



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 65/2008 – São Paulo, terça-feira, 08 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2113

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.019775-5 - ALEX FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)
Manifestem-se os réus sobre os pedidos de desistência formulados pelos autores Joana Darc de Melo (fl.686), Luiz Ferreira Freire (fl.721), Walter de Camargo (fl. 737), Walter Marcelo Ferreira (fl. 773) e Paulo Jovane Ribeiro Afonso (fl. 819). Após, voltem os autos conclusos.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDITORA AQUARIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0012757-6 - VALDONEI SOARES DINIZ (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

92.0029020-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738587-0) COMERCIAL AUTO PECAS CAXINGUI LTDA (ADV. SP028625 RAIMUNDO GOMES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

93.0014631-9 - JOSE GERALDO FAVARO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ EMIRALDO E MARCOS E PROCURAD VERA LUCIA MINETTI SANCHES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ GERALDO FÁVARO, MARÍLIO GOMES PEREIRA LOUREIRO, MARIO DE CARVALHO, NILTON DOS SANTOS, RONALDO AMIEIRO e ATHANAZILDO CORREA NETO. Cumpra-se o determinado à fl. 725, expedindo-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor...

96.0003844-9 - A ANDRADE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0052414-2 - LUCILIA BOLCHI BORGES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUCILIA BOLCHI BORGES DE MORAES, SÉRGIO ANTONIO GENGO e CLÁUDIO GALLEGO...

1999.61.00.024396-3 - JOSE DOMINGOS CAPARROZ MORALES (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA E ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.009026-9 - HELENA DIAS BENTO (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à autora HELENA DIAS BENTO...

2002.61.00.026267-3 - ANA MARIA LIMA RUFINO E OUTROS (ADV. SP129068 LAUDICEIA VIDAL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANA MARIA RUFINO, JOSÉ APARECIDO SANTOS SANTANA, JULIO JOSÉ DOS SANTOS e MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS...

2003.61.00.024609-0 - RENZO ORLANDO (ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE E ADV. SP069366 ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.009667-8 - SONIA REGINA MENHA RENZO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à autora SONIA REGINA MENHA RENZO...

2004.61.00.014654-2 - LUIZ RODOVIL ROSSI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor LUIZ RODOVIL ROSSI JUNIOR...

2006.61.00.006320-7 - VALTER MARTINS TRISTAO (ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.007850-8 - CICERO IRENO DOS SANTOS (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.007493-3 - CLAUDIO ROBERTO FINATI E OUTROS (ADV. SP048169 CLAUDIO ROBERTO FINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores VICTOR MANUEL DOS REIS e LUIS DELPHIM ESTEVES e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores CLAUDIO ROBERTO FINATI e PAULO DE SOUZA LARA...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.027533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090713-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ANTONIO TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

...Diante do exposto, declaro a carência da ação, por falta de interesse, e, em obediência ao artigo 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

Expediente Nº 2117

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.035775-4 - WALDEREZ MICELI R BENBASSATO (ADV. SP036553 AMERICO CATAO NETTO) X ALAN BENBASSATO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, que serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. O presente termo de sentença serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005648-4 - ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO, AGNALDO TALAVERA, ALEX DALALVA e APARECIDA YOSHIKO FUGICE MATSUOKA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO CARLOS DO PRADO FERREIRA, APARECIDO SOARES, ALCEU RODRIGUES ARRUDA, ANTENOR RAMOS GONÇALVES e ANA CLÁUDIA NATSUKO NOGATA...

95.0017551-7 - ANTONIO CARLOS DANTAS CABRAL E OUTROS (ADV. SP076403 SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores CÉSAR ANTONIO DE CARVALHO CONDE, GLÓRIA DE FÁTIMA QUIEROZ PARENTE, HAMILTON ZANETTI, IBA JOSÉ DANDRADE VARELLA, JAIR MARTINS, MARIA JOSÉ ALEXANDRE, PAULO ROBERTO NEGRATO, PEDRO ERNESTO FERREIRA ALVES, RICARDO FAYET, ROBERTO MENDES DE CARVALHO, RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA e SALATIEL ALCANTAZRA DE SOUZA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSEFA IVONE BARBOZA, LUIS ANTONIO NOGUEIRA SENNES e MÁRCIO CELESTINE...

97.0020343-3 - CELSO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores CELSO PEREIRA DE CARVALHO, CLARICE GALCHIN, DOMINGOS MARAVELLI LOPES e EDMARA BARBOSA DE OLIVEIRA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à autors EDNA APARECIDA DE LIMA...

97.0021764-7 - JOAO MOREIRA E OUTROS (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOÃO MOREIRA, MARTA MARIA NASCIMENTO, SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA, ALUIZIO CALIXTO DOS SANTOS, CLAYTON MACIEL, JOSÉ ELCIO DIAS, CLAUDIO ALVES DE LOURENÇO, CLOVIS FELICIANO DA COSTA e MARIA LUCIA DE JESUS FRANÇA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

97.0030441-8 - MARCIO JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores MARIA MADALENA DA SILVA e NIVALDO ROCHA MEIRA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores MÁRCIO JOSÉ JORGE, MARIA APARECIDA DE MORAES e MARIA CRISTINA PANIZA...

97.0048200-6 - ALFREDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALFREDO DA COSTA, GEORGIA MENDES AREIAS BORJA e GONÇALA APARECIDA CRUVINEL. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor...

98.0004694-1 - AREIAO VILA PRUDENTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD SEBASTIAO VENANCIO FARIAS E PROCURAD MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, revogo a decisão de fl. 150, e mantenho integralmente a sentença proferida às fls. 137/142...

98.0006090-1 - JOSE MESSIAS GOMES E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os Autores JOSÉ MESSIAS GOMES, SÉRGIO ROBERTO DE LIMA, JOSÉ DE ALMEIDA FLOR, AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES e JOSÉ ANTONIO ARAÚJO MATOS e a ré, ao que de

conseqüente, julgo extinto o feito...

98.0017584-9 - ALVINO JESUS DA CRUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ALVINO JESUS DA CRUZ FILHO, ALVINO LUIZ PIMENTA, ANTONIO BISPO DOS SANTOS, EDJALMA DE JESUS OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE BARROS, JURACI ROSA DE JESUS, NEIDE ALVES DE SOUZA, PAULO PINHEIRO COSTA e SILVIA APARECIDA DO NASCIMENTO e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à autora MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA...

98.0022490-4 - ALAIDE TEREZINHA PASTRO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ANTONIO JOSÉ FERNANDES SÉRGIO, CLORIS COELHO DE CAMPOS, PEDRO LOZADA DOS SANTOS e TEREZINHA PEREIRA DA SILVA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALAIDE TEREZINHA PASTRO, ISABEL MORAES DOS SANTOS, ROSELI COELHO e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA...

98.0053134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021534-2) AGNELO ADELINO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP149285 ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS E ADV. SP151544 PATRICIA GONÇALVES SILVA MENDIZABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores IVONETE TOLENTINO COSTA, JOSÉ CARLOS GALDINO e MILTON LEITE NOVAIS e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSÉ GONÇALVES...

98.0054686-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022118-2) IVANILDA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores IVANILDA FERREIRA DA ROCHA, JOSUE PEDRO DE LIRA, JAIME DE CAMPOS, ADINALVA MENDES DE SOUZA, LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA e ORLANDO BRITO DE ALMEIDA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

1999.61.00.007925-7 - FRANCISCO MANGEL CONSULI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores FRANCISCO MANGEL COSULI, FATIMA SEBASTIANA GONÇALVES, CELIA REGINA DE FARIA, JOSÉ TIBURCIO DE FARIA, JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, EDSON GILBERTO CAVACHIOLI, FERNANDO MOREIRA e JOSÉ EDUARDO COSTA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

2001.61.00.008805-0 - JOSE JORGE ALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOSE JORGE ALVES CORREIA, JOSE JORGE DOS SANTOS e JOSE JULIAO DA SILVA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSE JOSIMAR FERREIRA MESQUITA e JOSE JULIAO DA SILVA...

2003.61.00.027536-2 - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores SERGIO VIEIRA TEIXEIRA e TIOKO NENA TANABE e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ BARBOSA MRAZ, GERCINO MARCUZZO, OSVALDO DE SOUZA, SÉRGIO JOSÉ HELENA, SONIA REGINA CIURLINI MENDES RIBEIRO, TADASHI HIRAOKA, VANILDA APARECIDA DA FRANCO DE GODOY SHIMANUKI e VERA LUCIA DIAS DA SILVA DE SOUZA...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.002306-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EKL COM/ DE PECAS E SUPORTE TECNICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0012324-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004694-1) AREIAO VILA PRUDENTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD SEBASTIAO VENANCIO FARIAS E ADV. SP056169 MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, revogo a decisão de fl. 125, e mantenho integralmente a sentença proferida às fls. 114/119...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1757

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0005098-4 - DIOGENES VANDERLEI MALTA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls.267:Prejudicado o requerido pela CEF ou seja o envio dos autos à Contadoria uma vez que a parte autora sequer se manifestou sobre os créditos feitos. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos e adesões às fls.246/269. Se satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0004368-8 - SERGIO LUIS YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado na petição de fls.489/490, bem como providencie a parte autora os documentos necessários para que o alvará de levantamento seja expedido em nome da Sociedade dos advogados Ferreira e Kanecadan nos termos do art.15 parágrafo 3º da Lei 8.906 de 04/07/1994, bem como cópia autenticada do contrato social. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls.456 e 491.

95.0010479-2 - BENEDITO CARLOS DE ABREU (ADV. SP078637 PEDRO BATISTA MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0017370-0 - ADEMAR DE SOUZA NOBRE E OUTRO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E

ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF sobre o requerido às fls.250, no prazo de 10(dez)dias.

95.0030088-5 - TERESINHA SARTESCHI RAFAEL PINTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E PROCURAD PAULO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.466/468, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os honorários sucumbenciais a que foi condenada.

97.0009571-1 - JOSE ONOFRIO RUIZ E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 182/183: Prejudicado, a vista da petição de fls. 184/195. Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0009788-9 - FERNANDO CESAR LORA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls.297/316:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0011063-0 - GUILHERME RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Dê-se vista à parte autora da alegação da CEF na petição de fls.226/227. Após, venham os autos para extinção da execução.

97.0011124-5 - JOAO ALFREDO ENEAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora das informações da CEF às fls.185/189. Após,nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0018131-6 - NEUZA MARIA PRADO (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Não obstante esse Juízo haver se manifestado sobre a necessidade da juntada dos extratos para integração do título executivo(fl....),reconsidero a referida decisão, uma vez que a CEF, como gestora do FGTS, tem condições de obter os extratos, desde que o autor forneça os seguintes dados:banco/ag~encia de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, do PIS, da data de admissão/opção na empresa, nome e CGC da Empresa.Nesse sentido, cito trecho de decisão proferida pela Relatora Des.Sílvia Steiner, do Tribunal Regional da 3ªRegião(Proc. Nº 2001.03.00.033514-0):Nesse sentido, entendo que procede o inconformismo dos agravantes quanto à determinação de que eles providenciem a juntada dos extratos referidos, uma vez que a Caixa Econômica Federal-CEF, é detentora dos dados referentes às contas do FGTS. Sendo assim, não seria possível a penalização dos Agravantes por não fornecerem os aludidos extratos,notadamente quanto competiria à própria agravada/Ré providenciar e fornecer tais documentos, quando for o caso, ao Juízo. Assim, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação no prazo de 30(trinta)dias.

97.0019249-0 - MARLI MOREIRA BERNACKI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da resposta do ofício do banco depositário às fls.176 para que requeira o que de direito.Prazo:10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0024069-0 - DARCI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls.269: Intime-se a parte autora. Prazo: 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

97.0028935-4 - JORGE PAGADOR E OUTROS (PROCURAD MARIA MADALENA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer em relação aos co-autores: Manoel José de Lima, Joel de Souza Walter e Antonio Amaro à vista dos documentos juntados aos autos, bem como se manifeste e esclareça a razão do bloqueio da conta de José Pedro de Carvalho. Prazo: 10(dez)dias.

97.0035844-5 - JOSE LUCAS EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 270-278: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0036166-7 - ADNILSON ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a decisão do STJ que determinou sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas entre os litigantes, intime-se a parte autora para que apresente planilha dos valores que julgar devidos, bem como sobre o alegado quanto a co-autora Judite Lourdes de Oliveira. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0037412-2 - GABRIEL JORGE NETO E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR E ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF o despacho de fls.257, juntando aos autos o termo de adesão do co-autor Antonio Ramos da Rocha ou deposite os créditos, no prazo improrrogável de 10(dez)dias.

97.0041038-2 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP035308 ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos para a Contadoria. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0002066-7 - ANTONIO ANDREOSSI E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.255/256: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

98.0015558-9 - CLEUZA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0044824-1 - ANTONIO SANCHES TORRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora dos termos de adesão juntado aos autos às fls. 341/342. Prazo: 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0049331-0 - MARIA SUELI SOLDADO E OUTROS (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de

extinção.Int.

98.0049666-1 - MARCELO CARAVETTI (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Anoto que eventual discordância aos cálculos apresentados pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Anoto também que a parte autora discorda dos cálculos feitos pela Contadoria mas não apresenta a diferença pleiteada. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entende devidos. Com o cumprimento, tornem os autos ao Contador Judicial.

1999.61.00.000688-6 - JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANCY SIMON PEREZ LOPES)

Fls.179/180:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.015136-9 - GILBERTO FILIPSICK E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 280-291, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste Juízo.Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 275.Int.

1999.61.00.044926-7 - JACINTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Sobre o alegado pela CEF às fls.249/250 manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.240 nos termos requerido na petição de fls.251.

1999.61.00.055812-3 - JOSE LUIZ DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a divergência da parte autora quanto aos créditos feitos. Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.002864-7 - LUIS KUNDRAT (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos cálculos apresentados, encaminhem-se os autos ao contador judicial.

2001.61.00.007937-0 - JOSE ELIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.217/218:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2001.61.00.010460-1 - EVANDRO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência à parte autora dos honorários sucumbenciais depositados às fls.132 para que requeira o que entender de direito. Silente,aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.013593-2 - SEBASTIAO JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls: 217/222: Dê-se ciência à parte autora dos termos de adesão juntados aos autos. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo

2003.61.00.021413-0 - ROGERIO ANTONIO ALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.007313-7 - ALCEBIADES DE CARVALHO (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora das alegações da CEF às fls. 77/84. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2007.61.00.019592-0 - VICENTE DE PAULA LIMA (ADV. SP124478 PATRICIA DE LIMA E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Republique-se para a CEF o despacho de fls.54, à vista que não estava cadastrado no sistema processual o advogado da mesma. (Tendo em vista o documento de fls.20, a cópia das fls.07 da Carteira Profissional da parte autora, na qual consta a data de saída da Empresa Ford do Brasil SA em 28/02/1971, promova a parte autora a juntada das cópias de todas as folhas da Carteira Profissional. Após a juntada do referido documento, dê-se vista a parte ré.)

Expediente Nº 1777

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.027035-5 - TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A E OUTRO (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO E ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2001.61.20.007868-3 - JOSE LUIZ DE ABREU (ADV. SP097525 JOSE LUIZ DE ABREU E ADV. SP063240 ANTONIO OSMIR SERVINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 189-190: Aguarde-se em Cartório o prazo requerido pelo Impetrante. Int.

2006.61.00.000882-8 - SECID-SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X PROCURADOR-GERAL FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 259-260. Prejudicado face a prolação da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, ao arquivo. Int.

2006.61.00.002139-0 - JOAO PAULO GONCALVES DE ABREU E OUTRO (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro nova intimação da autoridade, a impetrante deverá diligenciar diretamente à GRPU para sanar eventuais óbices burocráticos que estão a impedir a emissão da certidão pretendida, vez que não há prova da recusa em cumprir a ordem judicial. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.005104-7 - JOSE CAIRO PONTES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autoridade foi devidamente intimada para implementar de forma definitiva a ordem concedida. Assim o Impetrante deverá dirigir-se pessoalmente à GRPU para sanar eventuais entraves burocráticos. Intime-se e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, ao arquivo.

2006.61.00.027416-4 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIAO - SINDICAMP (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação da impetrada, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005100-3 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.006652-3 - SERGIO VON KRUGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.008440-9 - MELISSA OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP232625 GEORGIA TOTH GARCIA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada., somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008497-5 - DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova corretamente o impetrante a execução da Fazenda Pública, fornecendo a contrafé necessária. Com o cumprimento cite-se a União nos termos do artigo 730, do CPC. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.020716-7 - SKILL COMPUTER SERVICES LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.033077-9 - VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA (ADV. SP154376 RUDOLF HUTTER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.000870-9 - DROGA NORMA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, nego a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.001263-4 - DETONI IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 295-306 e 308-324. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.005061-1 - ROBSON TAKASHI DOS SANTOS MORIMOTO (ADV. SP266214 CRISTIANE YOSHIE DOS SANTOS MORIMOTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, nego a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.005517-7 - CVI GLOBAL VALUE FUND LUXEMBOURG MASTER SARL (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124-148: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.005730-7 - RODO PARTS PECAS E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se, Após, ao Ministério Público Federal e conclusos.

2008.61.00.005934-1 - SPLIT ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 439-455: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, ao MPF e conclusos.

2008.61.00.006076-8 - MICHEL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X CHEFE GERENCIA ADMINISTRATIVA BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR DEPTO RECURSOS HUMANOS BANCO CENTRAL DO BRASIL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido constante da inicial e, considerando a sentença proferida nos autos do MS 2005.61.00.021633-0, bem como a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto naquele feito, concedendo o efeito suspensivo à decisão que indeferiu a liminar, permito-me apreciar o pedido de liminar após a vinda aos autos das informações. Para tanto, notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.00.006449-0 - MARIA JOSE SOARES CORREIA (ADV. SP203852 ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45-69: Em que pese os argumentos despendidos pela Impetrante, mantenho a decisão de fls. 36-37 pelos fundamentos ali expostos. Intime-se, no mais aguarde-se a vinda das informações.

2008.61.00.007053-1 - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.007654-5 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, autorizo o depósito judicial nos moldes requeridos. Realizado o depósito, determino à autoridade impetrada que se abstenha de impor sanções e medidas coercitivas em face do Impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.007818-9 - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de mandado de segurança em que não condenação em honorários e, considerando o baixo valor das custas a serem recolhidas e a condição de profissional liberal do impetrante, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante comprove o recolhimento das custas na Justiça Federal, através de guia própria. Pena: indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.007939-0 - JOSE CARLOS GONCALVES FIGUEIRA (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo em parte a liminar a fim de que a empresa pagadora não recolha o valor relativo ao IRRF, referente ao montante a ser pago aos Impetrantes, a título de férias vencidas e proporcionais, acrescidas de seus respectivos 1/3 constitucional e indenização. Ressalvo, entretanto, que quanto à exação incidente sobre a gratificação, deverá ser colocada à disposição deste Juízo. Oficie-se à HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA. no endereço indicado às fls. 09. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.007976-5 - ADRIANA BERTI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a liminar a fim de que a empresa pagadora não recolha o valor relativo ao IRRF, referente ao montante a ser pago aos Impetrantes, a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias indenizadas sobre o aviso prévio, média de férias indenizadas e 1/3 férias rescisão. Oficie-se à BCP S/A no endereço indicado às fls. 11, ficando indeferido o pedido de envio de fax, bem como o encaminhamento do ofício pelo impetrante (Provimento n.º 64/05 da COGE 3ª Região - art. 184). Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino ao empregador proceder à compensação, através do procedimento próprio previsto na IN SRF n.º 600/2005. Quanto ao informe de rendimentos, deverá constar do ofício que referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.007976-5 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.008057-3 - LUZIA FRANCELINA PAIVA (ADV. SP079548 NAIR MINHONE E ADV. SP102406 HELENA CONCEICAO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de mandado de segurança, a impetração deve dirigir-se contra a autoridade e não contra a pessoa jurídica. Assim, emende a Impetrante a inicial a fim de: a) corrigir o polo passivo, indicando corretamente a autoridade impetrada: Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013492-9 - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados às fls. 117-120. Int.

2007.61.00.013509-0 - JOSE EDUARDO REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados às fls. 69-95. Int.

2007.61.00.015478-3 - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados às fls. 42-57 e 59-76. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.020723-0 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 581/583. Recebo o Agravo Retido da União. Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada. Intime-se a agravada para contraminuta. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.006256-0 - JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA E ADV. SP095888 VILSON CONCEICAO DE BRITO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente o pagamento das custas processuais, carregando aos autos o comprovante do recolhimento. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 1780

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035966-5) TERMOCOLOR TINGIMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

Fls. 399/400: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$296,98 ((Duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), com data de fevereiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à União, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

94.0005835-7 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) Abra-se vista à União Federal. Se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 226 e 228, conforme requerido às fls. 233. Int.

94.0028892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025955-7) HELIOMAR S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0005963-0 - ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante a concordância da União Federal com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0044540-9 - A G REBELO MAQUINAS PARA BARES E RESTAURANTES LTDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X UNIAO FEDERAL

Fls. Anote-se. Tendo em vista o noticiado pela parte autora quanto à modificação de sua razão social, intime-se a mesma para que junte aos autos cópia autenticada da última alteração do contrato social, assim como para que requeira o que entender de direito, diante do informado pela União às fls. 400. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0047135-3 - JOSE LUCIANO FREITAS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista o depósito de fls. 366, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 368. Int.

96.0008228-6 - W AS IND/ E COM/ DE JUNTAS E PECAS PARA MECANICA PESADA LTDA (ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0012633-1 - AICE REGINA RODRIGUES BASSO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Abra-se vista à União Federal. Se em termos, expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 202, conforme requerido às fls. 204. Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

97.0018528-1 - KHS S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista a certidão de fls. 269, aguarde-se em secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a manifestação da parte autora acerca da eventual ocorrência do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 1999.61.82.058865-6, ou a exclusão da NFLD nº 32.015.559-5, do título executivo fiscal (CDA), trazendo aos autos, independente de nova intimação, a sua comprovação através de certidão de inteiro teor, necessária ao regular prosseguimento do feito. Int.

97.0037150-6 - EUCLYDES FRUGOLI E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$189,71 (Cento e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), com data de agosto/2006, assim como do valor de R\$176,53 (Cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com data de setembro/2006, devidamente atualizados, conforme planilhas de cálculo apresentadas às fls. 730 e 734, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

97.0055971-8 - AGOSTINHO MOBILE - ESPOLIO (ARMELINDA FRESCHI MOBILE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

1999.61.00.059989-7 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.060346-3 - JOAO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 279: Defiro conforme requerido. Após, nada requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Int.

2000.61.00.024025-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEADOWS VIDEO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da resposta do ofício 127/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.029971-7 - NILTON APARECIDO BORGES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.033496-1 - TLOUS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.034441-3 - JOSE FELIPE DE GOUVEIA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2001.61.00.001773-0 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2001.61.00.028396-9 - HAROLDO BORGES CAETANO (ADV. SP118741 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.001594-7 - LUIZ ROBERTO TELLAROLI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls. 81/82: Prejudicado o pedido, tendo em vista sentença proferida às fls. 75/79. Intime-se a União Federal da sentença. Int.

2002.61.00.011219-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009107-6) RITA ESTER CHRISTOFOLETTI E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP182167 EDUARDO MANGA JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se a parte autora para que preste esclarecimento acerca da duplicidade de petições, juntadas às fls. 152/166 e 186/200, relativas ao recurso de apelação. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, mantenho a decisão proferida às fls. 20/21 dos autos da ação cautelar nº 2002.61.00.009107-6, em apenso, por seus próprios fundamentos. Dessa forma, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, sob pena do recurso de apelação interposto ser considerado deserto. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.033679-0 - RODRIGO LUZ (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 89/90.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 87.Int.

2004.61.00.000203-9 - PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X ANTONIA APARECIDA SEVERINO DE ALMEIDA (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dou por prejudicados os pedidos da CEF de fls. 200/216, tendo em vista o recebimento do recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 202/213. Dessa forma, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 214, remetendo-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.00.028606-6 - MANUEL ROBERTO BRABO CALDEIRA (ADV. SP016165 JEAN PIERRE CESAR ISLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015874 JAYME JOSE MARTOS CUEVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2004.61.00.032770-6 - LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 168: Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste quanto ao despacho de fls. 167, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

2004.61.00.033597-1 - GIUGLIANI E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da União em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.21.002901-3 - LUCIO ROBERTO BARBOSA FILHO TAUBATE ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.002679-6 - CRISTIANE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VALERIA TINANI MACIEL DO CARMO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ANDERSON FERREIRA DO CARMO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial (fls. 206/239). Indefiro o requerido pelo Sr. Perito às fls. 205, item b, posto que o valor dos honorários periciais serão pagos consoante o disposto no art. 3º da Resolução nº 440/2005 do CJF. Se em termos, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 173. Int.

2005.61.00.006896-1 - MATTEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010567-2 - SEBECO IND/E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.017387-2 - FERNANDO BATISTA DE SOUSA E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 116/124, no prazo legal. Int.

2005.61.00.027971-6 - MARIA AVANDI PIRES BATISTA (ADV. SP089790 JOSE APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.012112-8 - WILSON NASCENTES QUEIROZ (ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da juntada das informações prestadas pela CESP. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019594-3 - VAGNO CELIO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/118: Anote-se. Por ora, dê-se vista à União do despacho de fls. 110. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o requerido pelo autor à fls. 115. Int.

2007.61.00.019938-9 - FERNANDO MELO SANCHEZ (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.023536-9 - PATRICIA ANDRADE ROSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 86/93. Mantenho a sentença de fls. , por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.025431-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO

NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO E ADV. SP223068 FERNANDO AUGUSTO FRANCISCO ALVES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.033634-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SELL SOLUTION COM/ DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 73/75.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.

2008.61.00.004780-6 - 3 IRMAOS MUTTON E CIA LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.007194-8 - JOAO ROBERTO VALFOGO (ADV. SP136508 RENATO RUBENS BLASI) X ADVOCACIA FERREIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se o autor para que junte aos autos certidão de inteiro teor relativa ao processo nº 95.0018083-9, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.021277-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA CLARA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.008847-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003452-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X COPABO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo dos presentes e do pólo passivo dos autos principais, fazendo constar UNIÃO FEDERAL, e excluindo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista manifestação das partes às fls. 27/35, tornem os autos à contadoria judicial para esclarecimentos e, se for o caso, para que apresente novos cálculos, nos termos do julgado. Int.

2006.61.00.006083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046811-5) ADAM BLAU (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista a manifestação do embargado às fls. 48/55, tornem os autos à contadoria judicial para esclarecimentos e, se for o caso, para que apresente novos cálculos, nos termos do julgado. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027506-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IBL IND/ BRASILEIRA DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON CLAUDIO CHINAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO CANDELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FLOR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do acordo informado às fls. 25/26, aguarde-se em secretaria pelo cumprimento integral do mesmo, o qual deverá ser comunicado pelo autor até 05 (cinco) dias após o pagamento da última parcela, independente de nova intimação. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.027645-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

X LAVANDERIA E TINTURARIA INGLESA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAILSON FERNANDO LEITE DE MENDONCA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REIKO TEOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao exequente das certidões de fls. 31,33 e 35, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.005012-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EVANDRO MOREIRA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDE ARAUJO DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 38 e 40, manifeste-se a parate autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0035966-5 - TERMOCOLOR TINGIMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP122203 FABIO GENTILE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 308/309: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$44,18 (Quarenta e quatro reais e dezoito centavos), com data de fevereiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à União, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

94.0025955-7 - HELIOMAR S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.056360-0 - DANIEL SCOLLETTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Diante a certidão de fls. 183, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002545-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000723-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X MUNHOZ FERRES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

Tendo em vista a impugnação apresentada pelo embargado, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.013617-4 - CRIESP - CENTRAL DE RADIOIMUNOENSAIO DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (PROCURAD ROBERTO DA S. LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E PROCURAD FERNANDA HESKETH)

Intime-se o Sr. Advogado do SESC para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641996 (nº64/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o

cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, publique-se a determinação de fls. 1268/1270.Int.

2005.61.00.022721-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VANESSA SOUZA DE JESUS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Considerando a paralisação dos integrantes da Defensoria Pública da União, cancelo a audiência marcada para o dia 29 de abril de 2008, às 15 horas. Com o término da greve, venham-me os autos conclusos para redesignação da audiência. Intimem-se as partes.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2884

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0020605-2 - MARINO MITYIO SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 501: Aguarde-se o desfecho do processado nos autos dos Embargos à execução em apenso.Int.

2007.61.00.013427-9 - TOLDOS DIAS S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 148/186.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.020039-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039664-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Manifeste-se a parte embargada acerca do alegado pela União Federal às fls. 231/235.Int.

2005.61.00.014519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025269-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 133/134: Aguarde-se o cumprimento do solicitado pela contadoria judicial às fls. 109.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000507-1 - TD S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X AMAURY PEREIRA DIAS FILHO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X MARIA DORIA CALIL DIAS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Vista ao EMBARGADO para impugnação no prazo legal. Após, venham conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.005375-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021931-3) CLAUDIO BRINO E OUTROS (ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

2007.61.00.025559-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007349-7) ANGELO ALFREDO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

acolho a impugnação apresentada para fixar o valor da causa em R\$ 227.210,45 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018159-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X GARO AHARONIAN E OUTRO (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

Intime-se a parte embargada para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o solicitado às fls. 21 pela Contadoria Judicial.

2007.61.00.034429-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060660-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X APARECIDA LEME DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CIRILO HONORATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista as petições juntadas às fls. 36/52 e 53/69, esclareça a parte embargada qual das impugnações pretende que seja apreciada por este Juízo. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 70.Int.

2008.61.00.005022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0520498-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X COMCAP COMPUTACAO ANTARCTICA S/A LTDA (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.005605-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732001-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ALFREDO VIGNATI (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 2931

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031229-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO IRINEU SILVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista certidão de fls. 45, cancelo a audiência designada para o dia 09/04/2008 às 14:30 horas. Fls. 45: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

Expediente Nº 2933

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020299-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X MICHEL DERANI (ADV. SP028491 MICHEL DERANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

0,10 (...) Assim, a fim de dirimir finalmente tais dúvidas e para que o processo não mais seja procrastinado em razão da omissão do réu, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de que remeta a este Juízo certidão de registro relativa ao imóvel em questão; assim como à Prefeitura de São Sebastião, a fim de que ateste a regularidade no recolhimento dos tributos relativos ao bem. Com a resposta a tais ofícios, deliberarei quanto ao levantamento dos valores depositados nos autos. Por outro lado, não posso deixar de tomar providências quanto às ofensas proferidas pelo réu e dirigidas a este Juízo (já que fala de suas decisões) e seus servidores, uma vez que o que se está a macular não é a pessoa do juiz ou do funcionário público, mas a própria dignidade e autoridade da Justiça. Este Juízo não pode tolerar atitudes antiéticas e pouco profissionais por parte do postulante, vez que o deslinde do feito depende exclusivamente do próprio expropriado, como exaustivamente relatado supra. Diante disso, extraíam-se cópias das petições de fls. 533/536, 621/622 e 628, encaminhando-se ao Ministério Público Federal para que se apure a ocorrência de crime contra a honra de funcionário público no exercício de suas funções. Intimem-se e cumpra-se. Em complementação a decisão de fls. 643/648, defiro a expedição de ofício requisitório, referente ao valor dos honorários advocatícios. I.

Expediente Nº 2935

ACAO MONITORIA

2004.61.00.001789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NELSON UGARTE VERDUGUEZ (ADV. SP151729 SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE)

Fls. 119/120 e 130/131: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com urgência.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.005997-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VIADUTOS (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da data da audiência em 16/04/2008, indefiro o pedido de conversão do rito.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001789-4) NELSON UGARTE VERDUGUEZ (ADV. SP151729 SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Fls. 50/51 e 54/55: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com urgência.Int.

Expediente Nº 2936

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0070170-1 - NICOLA FINOCHIO (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

93.0005256-0 - CARLOS SILVERIO HERINGER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Por primeiro e tendo em vista a pluralidade de procuradores conforme constata-se às fls. 208, intinem-se os patronos a discriminarem quais valores serão levantados para cada um a título de honorários advocatícios.

93.0005284-5 - MARLENE DIONISIO FARIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

93.0009786-5 - FRANCISCO MONTENEUSA GOMES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 150: Defiro prazo improrrogável de 10 (dez).Silente, aguarde-se no arquivo.

95.0019361-2 - EDUARDO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

95.0046453-5 - ROGERIO ITOKAZU E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP131494 ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 311: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor.Silente, aguarde-se no arquivo.

95.0603030-8 - CONSELHO CENTRAL DE BRAGANCA PAULISTA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0059796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038563-9) DERIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)
Manifestem-se os autores acerca dos documentos apresentados pelo réu. Silente, aguarde-se no arquivo.

97.0060538-8 - MARIA CRISTINA ROTHER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Preliminarmente, regularizem os autores a representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório outorgando poderes para os subscritores da petição de fls. 251/253, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0006057-0 - MAGDA CROSGNA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Esclareça o autor o pedido de fls. 234, vez que os alvarás expedidos às fls. retro, foram retirados dentro do prazo de validade. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.019414-2 - GERALDO TEODORO PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Manifeste-se o autor acerca da manifestação da CEF de fls. retro. Silente, archive-se.

2001.61.00.007995-3 - JOAO BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
fls. 292/293: Manifestem-se os autores acerca do pedido da União Federal. Após, conclusos.

2004.61.00.035557-0 - GILBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024316-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022713-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE RENAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Intime-se a a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente N° 2937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0569412-4 - GTE DO BRASIL S/A IND/ COM/ (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0698168-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680109-9) ELISABETH FREITAS E OUTROS (ADV. SP100985 JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0016899-0 - JOSE BARBOSA JUNIOR (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO E ADV. SP093118 WALDIR BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

95.0030500-3 - JOAO GRIESIUS FILHO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALVANTI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0307547-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X FUNK IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE RAI0 X LTDA E OUTRO (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI)

Vista a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Silente, aguarde-se no arquivo.

97.0011532-1 - ALBERTO DORETTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Fls. 493: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.

97.0032066-9 - JOSE OSMAR COELHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Cumpra-se o despacho de fls. 353, qual seja: Manifestem-se os autores acerca das alegações da CEF. Silente, aguarde-se no arquivo.

97.0057152-1 - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Fls. 164: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pelo autor. Silente, aguarde-se no arquivo.

97.0060476-4 - ARLINDA JOSE ALVES BRESSAN E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA HELENA VANNI OLIVARES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

97.0060529-9 - EDNA GARCIA LEAL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 455/456: Defiro a devolução do prazo, conforme requerido. Após, voltem conclusos.

98.0031651-5 - BIANCA BUFANI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Fls. 253/254: Requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

1999.61.00.029483-1 - SEBASTIANA MARIA CLECENCIO (ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a ré o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

1999.61.00.042508-1 - SCREN MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2001.61.00.017609-0 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (PROCURAD PAULA FERREIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a ré o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

2002.61.00.010335-2 - RAFAEL PEREZ (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 164: Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor. Int.

2002.61.00.027287-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X JF EDITORA LTDA (ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

2004.61.00.030478-0 - GABRIEL RICARDO NUNES PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a ré o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.002956-3 - CELSO RASCOVSCHI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.009668-0 - ADHERBAL DE OLIVEIRA (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.010684-3 - APPARECIDA BOEN GARCIA E OUTROS (ADV. SP220550 FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

Expediente Nº 2938

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0658343-1 - MARELLA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 344, item c: Indefiro, tendo em vista as alegações da União e a expedição de ofício requisitório foi feito de acordo com os cálculos de fls. 211/214 e a atualização é feita pelo TRF. Cumpra-se o despacho de fls. 341.

91.0678464-0 - FRANCISCO JOSE ROMERO E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela

Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 175/179.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0715907-2 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 158/159.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0719822-1 - UNIPECAS PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP064640 SERGIO DEVIENNE E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 133/135.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0016692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733715-9) FRUTICOLA CAMARAGIBE LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista as alegações do autor de fls. 167, retornem os autos ao Contador.Intimem-se.

93.0004806-6 - HATSUE TAKAHASHI MATSUDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 453/454: Cumpra a CEF a obrigação de fazer nos termos do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária.Int.

95.0030110-5 - KAYOKO MOCHIZUKI E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

97.0022538-0 - ROQUE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 245: Tendo em vista as alegações da CEF, defiro o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento do julgado.Int.

97.0053152-0 - IRMA PIOTTO DE ANDRADE (ADV. SP037128 VASCO FERREIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induv idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

97.0059223-5 - ANGELA CRISTINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 337/338: Defiro a devolução do prazo conforme requerido.Após, conclusos.

97.0060422-5 - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067802 AMELIA APARECIDA RESSUTTI BUSNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo

autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

98.0027348-4 - BENEDITO LEMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.012982-0 - MARIA CRISTINA COSTA PINTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.03.99.012102-0 - MOISES ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2002.03.99.020731-1 - ANTONIO GENILSON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos

autos.Intimem-se.

2002.61.00.015538-8 - JURACY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2002.61.00.020839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031649-3) VITOR ROBERTO PIROLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Por primeiro, cumpra-se o despacho de fls. 311, expedindo-se alvará de levantamento.Após, intime-se a CEF acerca das alegações do autor.

2004.61.00.033837-6 - APARECIDO JOSE ROBERTO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a ré o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.002754-2 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.002755-4 - ALBERTO BORGES DA SILVA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.009664-3 - CARLOS ROBERTO CORTELINI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.010875-0 - MARIO ROMERA PEINADO E OUTRO (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0664204-7 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP119221 DANIELA SALDANHA PAZ E ADV. SP109341 ANY HELOISA GENARI PERACA E ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 803, e determinar a expedição de ofício precatório para o valor principal da execução. Antes, remetam-se os autos ao SEDI conforme já determinado pelo despacho de fl. 778.Expedido o ofício, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF.Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

00.0669556-6 - HENRIQUE LIBERATTI E OUTROS (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP119770 JANETE ALI KAMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Remetam-se os autos ao SEDI para as correções anotadas na certidão de fl. 1127.Após, expeçam-se os requisitórios para os co-autores ALBINO MAYRINK, CLARA SETSUCO MAEDA YOSHIMARU, GIL HENRIQUE MAYRINK, REGINALDO

CEZARIO MOREIRA e NEWTON GERALDO CAMILO.Com a juntadas dos protocolos eletrônicos, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o cumprimento do r. despacho de fl. 1056 pelos co-autores LEAO OHANA, KEIZI TAKARABE e YOKO OHKAWARA.

89.0019107-1 - TEREZA DE JESUS LEITE GODOY E OUTRO (ADV. SP076914 CLEIDE RUGGIERO ZITI E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000339 A 20080000341, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0007317-2 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000333 E 20080000334, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0656834-3 - VALDETE FONSECA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000344, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0671758-6 - SONIA MARIA OBATA (ADV. SP112465 MARIO ANTONIO ALVES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000181 A 20080000183, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0737607-3 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO E OUTROS (ADV. SP105573 MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000312 A 20080000320, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0037433-6 - ANA CLAUDIA QUADROS GOMES (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000326 E 20080000327, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0041088-0 - IGOR EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
Expeça-se ofício requisitório quanto a parcela atinente ao principal.Após, intime-se a patrona constituída anteriormente, DRA. CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA, para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o pedido formulado pelo atual patrono às fls. 122/123, no que pertine à verba honorária.No silêncio, expeça-se ofício requisitório em favor do atual patrono, conforme requerido às fls. 122/123.Int.

92.0059067-5 - LAERTE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA E ADV. SP134801 RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000167 E 20080000168, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0064434-1 - ROBERTO MASSAD ZORUB (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Expeçam-se ofícios requisitórios conforme determinado no r. despacho de fl. 160. Nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata

remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

92.0065350-2 - ASTRO PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000346 E 20080000347, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

95.0058187-6 - ANA MARIA VICTORIO E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000292 A 20080000295, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

1999.03.99.089576-7 - DELGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000330 E 20080000331, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2003.61.00.032456-7 - JOSE ANTONIO ANDRETA (ADV. SP183034 BRUNO SILVEIRA ANDRETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000343, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.023466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058187-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ANA MARIA VICTORIO E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA)

Fls. 32/43 - Recebo a apelação da União Federal (PFN) em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0038285-9 - ABELA CATERING DO BRANSIL LTDA (ADV. SP048497 DIRCEU CUNHA E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP135843 TANIA LIEGE CHAVES P GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000233 E 20080000234, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658953-7 - EMPREL - EMPRESA DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Nos termos da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.11216-0, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada (fls. 307/309), determino a expedição da MINUTA, nos termos do r. despacho de fls. 317, intimando-se as partes, conforme preceitua o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se pessoalmente a empresa-autora, informando da presente decisão. Decorrido prazo para eventual recurso, e com a aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

observadas as formalidades próprias. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0668914-0 - PNEUAC S/A COML/ IMPORTADORA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 148-149: ante a ausência de insurgências da ré, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

00.0741077-8 - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a petição de fls. 204/444 como início de execução. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

00.0744146-0 - CARLOS EDUARDO NICKELSBURG DE SAMPAIO VIANNA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOSE CONCEICAO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOAO IGINO TESCAROLLI E OUTRO (ADV. SP099777 HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X MINI SHOPPING CENTER LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X ANTONINHO SEBASTIAO BARION (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Considerando que os autores SEBASTIÃO MONTEIRO VILELLA, JOSÉ CARLOS MARIANO, PEDRO TORELLO NARDINI, MINI SHOPPING CENTER LTDA. e ANTONINHO SEBASTIÃO BARION regularizaram sua representação processual, expeçam-se os alvarás de levantamento a eles concernentes, consoante extrato de pagamento de precatórios de fl. 345. Com a vinda dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

00.0750533-7 - IRMANDADE DO HOSPITAL DE JARDINOPOLIS (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Indefiro o pedido formulado às fls. 478, haja vista que até a presente data não foi cumprida pela parte autora o determinado na segunda parte do despacho de fls. 463. Outrossim, indefiro, desde já, novos pedidos de dilação de prazo apresentados pela parte autora. No mais, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

00.0759793-2 - C&A MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 385/386: Requerem as co-autoras C&A MODAS LTDA. e REDEVCO DO BRASIL LTDA. a expedição de requisição de pequeno valor em lugar de ofício precatório. Todavia, o pleito há que ser indeferido, posto tratar-se de pagamento complementar, e, como tal, deve ater-se à categoria do já efetuado anteriormente. 411/412: tendo em vista que foi decretada a falência da co-autora CANDA CONFECÇÕES LTDA. (nome de fantasia de BSP Empreendimentos Ltda.) e considerando haver saldo disponível em seu favor, oficie-se à 22ª Vara Cível da Justiça Estadual, comunicando-se, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Expeça a secretaria a MINUTA do precatório complementar em favor de REDEVCO, bem como a referente aos honorários advocatícios, intimando-se as partes nos termos do art. 12, da Resolução nº 559-CJF. Com a aprovação, convalidem-se e encaminhem-se os ofícios precatórios ao E. TRF-3, consoante determinado à fl. 378. Tratando-se exclusivamente de ofício precatório, aguarde-se a disponibilização dos pagamentos em arquivo. Int. Cumpra-se.

00.0763608-3 - CENTRAL BRASILEIRA DE EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 125/128: informa a autora ter havido uma alteração em sua natureza jurídica, inclusive, quanto à denominação social. Entretanto, não providenciou toda a documentação necessária a regularizar sua representação processual (contrato social, eventuais alterações contratuais, atas, novo instrumento de procuração). Para promover o necessário, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para que se realizem as retificações necessárias. Observo que, somente após cumpridas as determinações supra, será possível expedir os ofícios requisitórios, consoante as determinações legais. Decorrido in albis o prazo da autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

00.0834195-8 - RYDER LOGISTICA LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 261/281: remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o pólo ativo da demanda, fazendo constar RYDER LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 59.109.017/0001/-24, posto estar comprovada a alteração da denominação social da Cia. Transportadora e Comercial Translor, incorporadora de Translor Transportes Especiais Ltda. Observo, todavia, não estar regularizada a representação processual da autora, já que ausente instrumento de procuração outorgado por quem possua poder para tanto, de acordo com a última decisão de assembléia regular. Portanto, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o necessário. Após, cumpra a secretaria o determinado à fl. 252. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

88.0048283-0 - IND/ E COM/ DE JOIAS NAGALLI LTDA (ADV. SP077575 VERA LUCIA MIRANDA E ADV. SP051272 EDMILSON JOSE DE LIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Recebo a petição e cálculos de fls. 96/98 como início de execução. Cite-se a ré nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conquanto a autora providencie cópia da planilha de fl.98, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

89.0006538-6 - KATIA DE ALMEIDA BISCHOFF (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI E ADV. SP044733 SILVESTRE ABREU FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls.127/130: acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, posto que em consonância ao decidido nos autos, no total de R\$ 6.894,54 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro mil e cinqüenta e quatro centavos), atualizado até 10/12/2007. A fim de possibilitar a expedição de requisitório concernente aos honorários advocatícios, deverá a autora indicar o patrono, devidamente constituído nestes autos, informando seu RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias. Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofícios requisitórios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Tratando-se de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). Int. Cumpra-se.

89.0041293-0 - JOSE FERREIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP093254 CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls.177/179 item b e c: Primeiramente, regularize o patrono, Dr. Hermano Villemor Amaral(neto) - OAB/SP nº 109.098-A sua representação processual, carreado aos autos procuração com os poderes que lhe foram outorgados pelos autores, visto sua ausência nos autos. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios restantes com relação aos co-autores, Marilena Pipolo das Neves, Jose Eduardo Pipolo das Neves e Jose Ricardo Pipolo das Neves. Fls.177 item a: Noticiado nos autos o desligamento do patrono dos autores, Dr. Claudio Mauricio Boschi Pigatti em meados de 2005 e, já tendo sido expedido Ofício Requisitório nº 259/07, referente aos seus honorários advocatícios, com a posterior disponibilização da quantia de R\$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) em conta corrente. Determino proceda a Secretaria a expedição de Ofício a Douta Presidente do E.T.R.F-3ª Região, em atendimento ao art.19 da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, comunicando o ocorrido, bem como informando a juntada de Ofício nº 4845/2007/RPV/DPAG-TRF-3R, às fls.165 e 167, que disponibilizou em conta corrente a importância requisitada para pagamento da RPV nº 2007.03.00.054730-3I.C.

89.0041378-3 - ELSON ALEXANDRE SAYAO (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.172/173: Deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora, por inoportuno, em razão da liberação de mais uma parcela do pagamento do Ofício Precatório nº 2006.03.00.051156-0. O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. PA 1,16 Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: .PA 2,16 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Face a notícia nos autos às fls.174/175 da liberação de mais uma parcela do pagamento do Ofício Precatório nº 2006.03.00.051156-0, referente ao crédito principal, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do

RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

90.0001686-0 - HIDROPLAS S/A E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor JOSE FAUSTO BAPTISTA DOMINGUES, que assim deverá constar. Tendo em vista a informação retro de fls. 162, providenciem tais co- autores a regularização de seu CPF/MF, por ser dado necessário à expedição da competente requisição de pagamento. Prazo de 20(vinte) dias. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.128-139, conforme decisão proferida nestes autos. Após a vista das partes, covalidem-se as minutas. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

90.0033915-4 - FERNANDO CEZAR (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de precatório para satisfação do crédito principal e de requisitório no que tange aos honorários de sucumbência, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias, conquanto o patrono informe o número do CPF. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

91.0657179-4 - MARIA ISABEL MIRA BARREIRO (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS E ADV. SP075768 JOSE MACRINO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s).Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0670440-9 - RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do nome e CNPJ da co-autora RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 61.197.885/0001-55. Após, expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.121/124 destes autos. Após vista das partes, convalidem-se as minutas. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0670721-1 - MARCOS RONAN BARALDI E OUTROS (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fl.131: defiro. Expeça-se a minuta do ofício requisitório concernente aos honorários advocatícios em nome do causídico indicado, no valor de R\$ 3.262,83 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), intimando-se as partes, nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Com a aprovação da referida minuta, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe.Aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.Int.Cumpra-se.

91.0681968-0 - FABIO ANTONIO VILELA (ADV. SP048350 MANOEL SORRILHA E ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Verifica-se da leitura e cálculos de fls.124/128, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 95.0054230-7, que a Contadoria Judicial acertadamente, incluiu os expurgos referentes aos meses de janeiro/89, março, abril e maio/90 e fevereiro/91, em cumprimento ao v.acórdão de fls.97/109, com trânsito em julgado.Assim sendo, acolho para fins de expedição de ofício requisitório, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.124/128, no valor total de R\$ 19.947,96(dezenove mil, novecentos e

quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), atualizados até 14/12/2007. Esclareco, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Precatório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratar-se, exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até os respectivos cumprimentos. I. C.

91.0685664-0 - ELIANE EL GHORAYEB DE CASTRO (ADV. SP075095 ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora, as cópias das peças faltantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls.84. Silente aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

91.0695205-4 - PIERINI COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO E ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Fls. 199/210: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 109.447,82 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois), atualizado até 03/02/2006, posto que em consonância ao decidido nos autos. Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofícios requisitórios para os autores ADALBERTO DE BARROS COSTA, CATARINA ELÓI OLIVEIRA GENARI e CARLOS ANTUNES FILHO, bem como, referente aos honorários advocatícios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Ante a certidão de fl.215, deverá a co-autora PIERINI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. regularizar sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal, e também nestes autos (fl.216), a fim de permitir a expedição de minuta do ofício precatório em seu benefício. Prazo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a divergência quanto à denominação social da co-autora AGROSIM AGRO PECUÁRIA COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA., determino sua regularização, com a juntada da documentação cabível, também no prazo de 10 (dez) dias, para posterior expedição de ofício requisitório. Deverão os autores indicar patrono, regularmente constituído nos autos, informando seu RG e CPF, para expedição do ofício requisitório referente à verba honorária. Prazo: 10 (dez) dias. Após a aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Tratando-se exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). Int. Cumpra-se.

91.0698759-1 - JOSE RINALDO CAMERATO (ADV. SP098504 ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Fls. 127-129: Indefiro o requerido tendo em vista a Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, que não abarca a hipótese ora trazida aos autos. Além disso, a patrona, desde que munida de procuração específica, poderá levantar o valor do autor. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.

91.0703366-4 - JOSE CELSO LOCALI (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 89/91, destes autos, de acordo com a decisão já transitada em julgado. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0703776-7 - IARA OROBIO RAMIREZ MARTINS FERREIRA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Fls. 117/121: Observo a juntada de cópias dos documentos da autora, a fim de viabilizar a expedição de ofício requisitório concernente ao crédito principal. Conforme se depreende da inicial, consta Iara Orobio Ramirez Martins Ferreira, e no entanto, o nome cadastrado na Secretaria da Receita Federal é Yara Orobio Ramirez. Assim, face à divergência apontada, deverá a autora diligenciar perante àquele órgão, regularizando o necessário, bem como informando em 20 (vinte) dias. Int. DESPACHO DE FLS. 127: Vistos. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região

comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme Resolução nº 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 124. Intime-se. Cumpra-se.

91.0712476-7 - EBER BAUER ESPINOSA (ADV. SP061520 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s). Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0717299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675446-5) BAUMER ORTOPEDIA LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Cumpra-se o disposto no despacho proferido na ação cautelar em apenso, trasladado para estes autos às fls. 132, expedindo-se a requisição de pagamento do valor referente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), atualizados até agosto de 2005, conquanto a parte autora, indique no prazo de 10(dez) dias, o nome do patrono regularmente constituído nos autos, em nome de quem deverá ser expedida a competente guia de pagamento. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

91.0722622-5 - AURELIANO BONALDI E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do CPF/MF da co-autora NAIR DE JESUS GOMES DELGADO, que deverá constar 173.264.908-13. Tendo em vista as regularizações de fls. 231-232 e 234-235, expeçam-se minutas ofício(s) de requisitório(s), conforme dterminação de fls. 201, com relação à co-autora NAIR DE JESUS GOMES DELGADO e ao patrono JAIR VIEIRA LEAL. Após vista das partes, convalidem-se as minutas. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0729829-3 - SAMIRA MUHAMED JAMAUL (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Inicialmente, intime-se a autora para que proceda à regularização de seu nome que encontra-se grafado na Receita Federal de forma diversa da constante dos autos, conforme informação retro, visto que tal divergência, obstaculariza a expedição da competente guia de pagamento. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), com relação aos honorários advocatícios. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0740998-2 - NORTON PUBLICIDADE S/A E OUTROS (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP200742 TALISSA RASO DE SOUZA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 464: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Fls. 466/469: Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Oportunamente, dê-se nova vista. Int. Cumpra-se.

92.0015014-4 - LENISE ROCHA YAMIN (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em complemento ao despacho de fls.155, dê-se ciência às partes das Minutas juntadas às fls.140/141, conforme os termos do art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento da mesma.I.C.

92.0022600-0 - VALDIR FAGGIANI (ADV. SP084416 ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Depreende-se da análise da informação e cálculos de fls.167/174 que a Contadoria Judicial, acertadamente, aplicou os juros de mora em continuação no período compreendido entre a data do cálculo do primeiro RPV(12/2000) e a data de expedição do primeiro RPV(27/09/2004), em cumprimento ao despacho de fls.166.É certo que para pagamento de precatórios complementares, consoante entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, não são devidos juros de mora em continuação no período iniciado na data de apresentação do precatório (no caso em tela: 27/09/02004) até 31 de dezembro do ano seguinte, por não estar caracterizado o indimplemento por parte da União Federal, conforme o disposto no art.100 da Constituição Federal. Assim sendo, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.168/174, no valor total de R\$ 350,77(trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), atualizados até 07/12/2007, para fins de expedição dos requisitórios complementares referentes ao crédito principal e aos honorários advocatícios. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofícios Requisitórios Complementares, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Aguarde-se de Secretaria os depósitos dos referidos ofícios.I.C.

92.0025010-6 - OVIDIO SOATO E OUTROS (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofícios Requisitório conforme cálculos de fls.221/232 dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.017920-9, no total de R\$ 1.919.50(hum mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), atualizados até 09/2005, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Esclareço, desde já, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Assim sendo, não merece acolhida a petição da parte autora acostada às fls.238.Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado.1,02 Nos termos da Resolução 258 do Conselho de Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26.03.2002 e republicada em 02.04.2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12.08.2003, essa requisição deverá ser por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.Com relação ao co-autor, OVIDIO SATO, haja vista ter sido condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre valor da causa, conforme decidido no v.acordão de fls.193/194, com trânsito em julgado, dê-se vista à parte ré, ora exequente, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias, para requerer o que de direito.I.C.

92.0026328-3 - OSMAR AVANZI E OUTRO (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Cumpra-se o disposto às fls. 218, com relação aos honorários advocatícios e ao co-autor OSMAR AVANZI. Intime-se a co-autora MARIZA CARMEM PELLEGRINO AVANZI, para proceda à regularização da grafia de seu nome junto À Receita Federal, já que nos autos, MARIZA encontra-se grafado com Z e na Receita com S. Ressalvo que tal divergência obstaculiza a expedição da guia de pagamento. Prazo de 20(vinte) dias. Atendida a determinação supra, cumpra-se o disposto às fls.218, para a co-autora supra referida. No silêncio e com a notícia do depósito dos ofícios expedidos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.DESPACHO DE FLS. 230:Vistos.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme Resolução nº 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 220.Intime-se. Cumpra-se.

92.0029952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009447-3) JOSE LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls.247/248: Intime-se a ré-executada, Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo.

Intime-se.

92.0032550-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744457-5) ELETRONICA DALCA LTDA (ADV. SP109667 ADOLFO BRANDALISE NETO E ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

92.0032556-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701583-6) ANCEL PASTICOS REFORCADOS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 67/71 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Fls. 103/107: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10(dez) dias, com relação ao requerido pelo autor, para compensação de seus créditos. I.C.

92.0053148-2 - CICERO LUIS MOLEZINI BURGO GUERRA (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente, remetam-se os autos à SEDI, para retificação do nome da parte autora, bem como cadastramento de seu CPF, fazendo constar como: CICERO LUIZ MOLEZINI BURGO GUERRA - CPF nº 060.630.608-04. Acolho, para fins de expedição de ofício requisitório, os cálculos apresentados pela parte ré, União Federal(Fazenda Nacional) de fls.120/124, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.000948-1, no valor total de R\$ 9.264,95(nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 12/12/2005. Ato contínuo, proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades próprias. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

92.0058314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732380-8) SARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Fls. 167/168: Defiro o requerido pela parte autora, visto que não há mais interesse na compensação do crédito. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

92.0061409-4 - ROSALINA NICCOLI IODICE E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 170-172: em que pese a discordância do Douto Procurador da Fazenda Nacional, mantenho o decidido às fls. 167-168, quanto à habilitação das herdeiras do autor falecido, já que ex vi do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, proceder-se-á à habilitação

promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e sua qualidade, o que foi cabalmente demonstrado pela parte autora às fls. 153-163. Tratando-se de execução de pequeno valor, opta-se pela legislação menos restritiva. Assim, fica deferida a habilitação das herdeiras, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para cumprimento do disposto às fls. 167-168. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme decidido noestes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

92.0065412-6 - TRANSPORT-CAR TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 202: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que todos os valores depositados nos autos já foram levantados, conforme se verifica nos alvarás de fls. 167, 181 e 200. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

92.0084974-1 - YEDA DO PRADO ARGENTO E OUTRO (ADV. SP019118 ROSANA C FARO MELLO FERREIRA E ADV. SP058500 MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl.181: requer a autora a expedição de alvará para levantamento da importância disponibilizada pelo E. TRF3, a título de honorários advocatícios. Dou o pleito por prejudicado, uma vez que a quantia se encontra depositada em conta-corrente à disposição do beneficiário, consoante ofício de fl. 166. Uma vez cumprida a determinação de fl.183 pela parte autora, expeçam-se as MINUTAS de ofício precatório em favor de YEDA DO PRADO ARGENTO e OCTÁVIO ARGENTO, na proporção de 65% e 35%, respectivamente, sobre o valor principal (R\$ 87.915,92), das quais serão as partes intimadas, consoante artigo 12 da Resolução nº 559, de 29/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovadas, as minutas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Tratando-se exclusivamente de ofício precatório, remetam-se os autos ao arquivo até seu respectivo cumprimento. Int. Cumpra-se.

92.0088985-9 - PEDRO ARTUR PEREIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls.585/586 Vista à parte autora sobre Ofício nº 2271/2007/2014 da Caixa Econômica Federal de Ribeirão Preto/SP. Fls.583: Concedo à parte autora dilação de prazo de 20(vinte) dias, conforme requerido, para cumprimento da primeira parte do despacho de fls.529. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

92.0093334-3 - JARAGUA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Em razão das informações apresentadas às fls.56/57 pela União Federal(Fazenda Nacional), com relação a transferência da legitimidade passiva do INSS para a União, com a edição da Lei nº 11.457/2007. Concedo o prazo de 30(trinta) dias, a fim de que a União Federal(Fazenda Nacional), se manifeste acerca do procedimento mais adequado de conversão em renda dos depósitos que foram efetuados nestes autos. I.

93.0007804-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092987-7) CALSUCAR EXPLORACAO INDUSTRIALIZACAO E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Folhas 267/268: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0007917-4 - VILMA SERRAIPA LEITE E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

FERNANDES)

Os autores requereram um pagamento complementar no montante de R\$ 2.487,78 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado até janeiro/2006, apresentando, inclusive, planilha do valor que acreditavam estar correto (fls.183/185).Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foi elaborada planilha, nos estritos termos do decidido nos autos e com base no parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, à luz do atual posicionamento jurisprudencial. Acolho-a, pois, declarando líquido para fins de expedição de ofícios requisitórios complementares o valor de R\$ 2.798,41 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).Expeçam-se as MINUTAS dos ofícios requisitórios, concernentes ao valor principal, bem como aos honorários de sucumbência, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das mencionadas minutas, estas serão convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até seu efetivo pagamento.Int.Cumpra-se.

93.0010090-4 - COM/ E IND/ MOTO JATO LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E ADV. SP157025 MARISTELA SAYURI HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora, as cópias das peças faltantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls.146. Silente aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

93.0010898-0 - MARIA TEREZA CORREA SOEIRO E OUTRO (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT E ADV. SP010424 NADIA AL-ASSAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a petição de fls. 142/144 como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.C.

93.0012976-7 - MECANICA REUNIDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 293: Face à manifestação do patrono da parte autora, determino a expedição de MINUTA de requerimento, referente aos honorários advocatícios, no valor indicado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 29, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, bem como daquela de fls. 291, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

93.0020563-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060772-1) ANTONIO VALDIR P DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 249/258: Inicialmente, deverão os autores fornecer seu número de CPF, apresentando cópia do documento, a fim de possibilitar a oportuna expedição das minutas dos ofícios requisitórios. Prazo: 10 (dez) dias.Além disso, no mesmo prazo supra, deverão indicar qual advogado será o beneficiário da verba de honorária, devidamente constituído nos autos, informando seu número de RG e CPF.Ressalto que os ofícios requisitórios serão elaborados com base na planilha de fl.195, a qual deu início à execução, sendo que as atualizações monetárias serão feitas pelo E. TRF3, quando do efetivo pagamento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.Cumpra-se.

93.0036220-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015724-8) MR-COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de regularizar o cadastro das empresas autoras, fazendo constar: RODOTELHAS TRANSPORTES, ESCAVACOES E SERVICOS LTDA ; CENTER PNEUS-COMERCIO E SERVICOS LTDA ; MR-COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME ; PERICO CIA LTDA ; VIDROCOR VIDRACARIA E TINTAS LTDA .Expeça(m)-se MINUTA(S) de Precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Tratando-se de crédito(s) com valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pequeno valor, consoante o artigo 2º, inciso I, do precitado ator normativo, as quais serão remetidas, ato contínuo, ao Colendo Tribunal.Expedindo-se exclusivamente ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s)

respectivo(s) cumprimento(s). Havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento das mesmas.Int.Cumpra-se.

95.0019571-2 - MANOEL BOSCO VAZ NETTO E OUTRO (ADV. SP120556 SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO)

Tendo em vista o decurso de prazo para a interposição de apelação face à sentença de fls. 300/304, certifique-se o trânsito em julgado.Requeiram os co-réus Banco Central do Brasil e Banco Itaú S/A o que julgarem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra in albis e considerando a manifestação da União Federal à fl. 313, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

95.0030188-1 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP134324 MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ E ADV. SP206507 ADRIANA MARCELE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providencie a parte autora, as cópias das peças faltantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls.471. Silente aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

95.0050065-5 - ISILDA BARBIERE MESSORA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI E ADV. SP090083 ORLANDO BORTOLAI JUNIOR)

A autora, vencida em suas pretensões, efetuou o depósito referente à verba de sucumbência para ambas as rés, utilizando-se de um único comprovante de pagamento, conforme se verifica à fl.184.Instado a manifestar-se, o réu Banco Nossa Caixa quedou-se inerte (fl.181-verso).Tendo em vista que a autora comprovou ter efetuado o pagamento total dos honorários, determino ao réu Banco Nossa Caixa que faça a transferência de 50% do valor recebido para a co-ré Caixa Econômica Federal (agência 0265), comprovando nos autos. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

96.0005985-3 - ZELIA GHEDINI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP050922 MARIA CHRISTINA THOMAZ DA SILVA E ADV. SP084622 MARIA DAS GRACAS GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

As autoras não se atentaram ao fato de que a conta a ser individualizada é aquela acolhida pela sentença proferida nos autos dos embargos à execução, no valor de R\$ 273,66, atualizado até 07/2003, consoante despacho de fl.128.Conseqüentemente, indefiro o pleito de fl. 131, considerando, ainda, que, as correções devidas serão efetuadas pelo E. TRF3 quando do efetivo pagamento.Concedo às autoras o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpram, integralmente, a determinação de fl 128.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

96.0026246-2 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DA CLASSE MEDICA - COOPERPAS/MED 1 (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Fls. 276-288: Recebo os embargos posto que tempestivos. Deixo de acolhê-los pelos motivos que seguem. Trata-se de ação declaratória, pelo rito ordinário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, buscando a autora, a declaração da inexistência da relação jurídica que a obrigue ao recolhimento da exação instituída pela Lei Complementar 84/96. O autor vem, às fls. 276-288, requerer o levantamento integral dos valores depositados nos autos da medida cautelar, alegando que, uma vez não constituído o crédito com o respectivo lançamento pelo INSS dentro do prazo de cinco anos, operou-se a decadência. Alega que os depósitos efetuados não visaram suspender a exigibilidade de crédito.A ré, por sua vez, às fls. 268-269, vem requerer a conversão em renda da integralidade dos depósitos efetuados, alegando o trânsito em julgado da sentença de improcedência da ação, na qual restou afirmado o direito do INSS de cobrar os valores previstos pela LC 84/96. Em que pese a argumentação da parte autora, tenho que o tributo em exame é sujeito a lançamento por homologação e, nos termos do parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, expirado o prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito. Assim, no caso em testilha não há que se falar em decadência quanto à constituição do crédito tributário, porquanto não é exigido da autoridade fazendária que proceda ao lançamento de ofício, o que ocorre é, no caso de inércia desta autoridade, decadência quanto à apuração de crédito diverso àquele declarado pelo contribuinte.Uma vez eleita a via judicial para discussão da relação jurídico-tributária, optando o autor pelo depósito judicial da exação até decisão final, está o autor

efetuando o recolhimento da exação em Juízo, sujeitando-se ao levantamento da quantia em caso de procedência do pedido e à conversão em renda da União no caso de improcedência. Neste sentido cito o Acórdão proferido pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n.º 736.918 e o voto condutor do Acórdão proferido pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n.º 464.343. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 275. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à ré pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

97.0003779-7 - VOLPEMA VEICULOS LTDA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fl. 417: Tendo em vista o tempo decorrido, concedo à autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprir a determinação de fl. 415. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0033161-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PRUDENTINA KATI - DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 149-150: Expeça-se carta precatória, a fim de intimar o(s) réus, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0059371-1 - FUMIYO KAI COTINELI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCO ANTONIO FERRAZ DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 322/343: Anote-se o nome do novo causídico da co-autora no sistema processual eletrônico para fins de publicação. Concedo à co-autora FUMIKO KAI COTINELI vista dos autos, mediante carga a advogado devidamente constituído, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, conforme já determinado. Int. Cumpra-se.

97.0060415-2 - CORINA ALVES BARBOSA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ELIZABETE OZEKI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EUNICE LEMOS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 395/396: Recebo a petição e planilha apresentadas pelas co-autoras CORINA ALVES BARBOSA, MIRIAM OSHIRO E VERA CRUZ como início à execução. Cite-se a ré nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Fls. 397/402: Recebo a petição e planilha de fls. 397/402 como início à execução. Cite-se a ré, com fulcro no art. 730-CPC, conquanto a co-autora ELIZABETH OZEKI providencie as cópias necessárias a fim de instruir o mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

98.0007550-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CONFECÇÕES PERES LTDA (ADV. SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO E ADV. SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO E ADV. SP089112 JOAO OSMAR ANGELOTTI)

Folhas 95-96: Intime(m)-se o(s) réu, para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Ressalvo que a penhora deverá recair somente sobre bens da empresa ré e não sobre bens dos sócios, que não serão atingidos, já que não houve desconsideração da personalidade jurídica da mesma. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.020601-2 - YOUNG & RUBICAM INSTITUCIONAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ n.º

00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 290, destes autos, somente quanto à verba honorária, de acordo com o pleiteado às fls. 289-290. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Com relação ao valor concernente às custas judiciais, preliminarmente, regularize a parte autora sua situação perante à Receita Federal, que encontra-se baixada. Verifico que às fls. 235 e seguintes foi juntada aos autos nova procuração e documentos informando a alteração do contrato social da autora. Tal procuração foi firmada por instrumento particular e encontra-se acostada aos autos cópia da mesma, o que não é aceito por este Juízo. Posteriormente, às fls. 251-253, foi juntada nova procuração, outorgada aos antigos patronos, porém apresentando a autora com o nome anterior ao da alteração contratual.Ante a irregularidade apontada, concedo o prazo de 20(vinte) dias, para que a autora regularize sua situação. Atendida tal determinação, expeça-se minuta de ofício requisitório do valor referente às custas judiciais. No silêncio, aguarde-se o pagamento da verba honorária e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.

2000.61.00.000623-4 - CUSTODIO FRANCISCO DOS REIS DE AGUIAR VAS E OUTRO (ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE) X JOSE ANTONIO NETO E OUTROS (ADV. SP168419 KAREN BRUNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Trata-se de ação ordinária objetivando, sinteticamente, a declaração de inexistência de relação jurídica do regime de aforamento com a União referente a seus imóveis no condomínio Alphaville - Barueri.Resolvida a questão quanto ao patrocínio da causa com relação aos co-autores Custódio Francisco dos Reis de Aguiar e Inês Aparecida de Aguiar Vas, passo a apreciar o pleito de fls. 426/427.Os autores Custódio Francisco dos Reis de Aguiar e Inês Aparecida de Aguiar Vas estão a requerer a desistência da ação, mantido o direito nela fundado.Mister se faz consignar que a sentença que julgou o mérito fora prolatada em 16/02/2007, e a petição dos mencionados autores apresentada em 26/02/2007.Ora, a desistência da ação, instituto de natureza eminentemente processual, possibilita a extinção do processo sem julgamento do mérito, tão somente até a prolação da sentença.In casu, já foi prolatada sentença apreciando o mérito da demanda, impossível, portanto, a homologação do pleito dos co-autores quanto à desistência da ação (STJ-RESP-Recurso Especial-555139). Recebo o recurso de apelação de fls. 445/463 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que a ré já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe.Int.Cumpra-se.

2000.61.00.014544-1 - ADILSON DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão retro, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2000.61.00.030818-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X POLYFARMA S/A COM/ E IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS (PROCURAD CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E PROCURAD NATALIA C. ANDRADES DA SILVA)

Folhas 160-161: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.035994-5 - MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP128754 MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Folhas 210/213: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (Fazenda Nacional), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao

arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.037687-6 - CORTEVIVO IND/ COM/ E CORTE DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Folhas 94: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.043001-9 - MARIA BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP124269 ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls.243/245: Intime-se a parte ré-executada, CEF, para efetuar o pagamento da verba de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, CEF, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.051091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MAURO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP151859 JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA)

Defiro o requerido pela autora às fls. 84, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.I.C.

2001.61.00.024610-9 - CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 996/998: Tendo em vista a manifestação da d.procuradora da União Federal quanto ao não prosseguimento da execução face à autora, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

2002.61.00.015013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011062-9) THE MAGIC NUTS COML/ LTDA (ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Ante a concordância da parte ré às fls. 110, expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 106-108 destes autos. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.027050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025189-8) RODRIGO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Fl. 222: IMPROCEDENTE o requerido pela Caixa Econômica Federal, haja vista que o r. despacho de fls. 58/59, publicado em 13/10/03 deferiu os benefícios da justiça gratuita aos autores. Não obstante, a r. sentença de fls. 211/216 suspendeu a condenação da parte autora no pagamento dos honorários da sucumbência, conforme disposto à fl. 216.Iso posto, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

2004.61.00.009844-4 - CARLOS ALBERTO PELAIO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Vistos.Tratando-se de ação cujo valor atribuído à causa não ultrapassa 60 salários mínimos, reconheço ex officio erro material na Sentença de fls. 162/167, passível de correção a qualquer tempo, devendo ser retirada a determinação sentença sujeita a reexame necessário (fls. 167, in fine), tendo em vista os expressos termos do parágrafo segundo do artigo 475 do CPC, na redação conferida pela Lei n. 10.352/01, que veda o reexame obrigatório em ações de reduzido valor.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.015498-8 - OSVALDO PELEGRINO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Folhas 131/132: Dê-se ciência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pagamento da verba de sucumbência pela parte autora. Requeira a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.016869-0 - ANTONIO ANICETO GOMES NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora, as cópias das peças faltantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls.80. Silente aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2004.61.00.018466-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X CALZATURE E PELLETTIERIE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, às fls. 112/114. Prazo 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2004.61.00.032612-0 - PAULO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Observe que, para dar início ao cumprimento da sentença, o pleito deve seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei 11.232/2005, pelo que reconsidero em parte o despacho de fl. 80, uma vez que o art. 632-CPC, dentro da nova temática processual, só se aplica à execução de obrigação de fazer baseada em título extrajudicial. Verifico, ainda, que o pedido do autor (fl. 82) não se mostra adequado à atual fase do feito. Assim, concedo-lhe o prazo suplementar de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo supra in albis, ou a persistir pedido inadequado, arquivem-se os autos, conforme já determinado.Int.Cumpra-se.

2005.61.00.019852-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MOLYPART IND/ COM/ DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, às fls. 59/61. Prazo 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2006.61.00.000209-7 - TOP LEATHER SINTETICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 168/191 e 199: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento do honorários devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ou no silêncio, dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo supra. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.004304-3 - AVALON INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Fls. 247-248 e 252-254: Indefiro as provas requeridas pelas partes, tendo em vista tratar-se exclusivamente de matéria de direito, o que torna impertinente a realização de audiência ou prova pericial, além de ofender os princípios processuais da economia e celeridade. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2007.61.00.007392-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X RECEPTIVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, às fls. 106/108. Prazo 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2007.61.00.011740-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Fls. 87/90: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito efetuado pela ré à fl. 90.Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito.I.C.

2007.61.00.011761-0 - JOSE DO AMARAL (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

.PÁ 1,02 Intime-se a ré para que se manifeste do alegado pelo autor às fls. 85/97, no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2007.61.00.011837-7 - CLEMENTINO ROSSI (ADV. SP161018 ROBERTSON RESCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 47/49: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito de fl. 49. Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para extinção do feito. I.C.

2007.61.00.013528-4 - CAZUSHIGUE KATSURAGI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Fls. 74/83: Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.I.C.

2007.61.00.016211-1 - ELIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP078947 SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.A jurisprudência do STJ (REsp 57299/RJ, REsp 32017/RJ) é firme no sentido de que a remuneração dos Planos Bresser e Verão está correta em face das cadernetas com data base a partir do dia 16.No caso, a petição inicial (fls.21) informa que a conta nº 0008457-8, agência nº 0738, tem aniversário no dia 26.Diga o autor se tem interesse no prosseguimento, sustentando.Intime-se.

2007.61.00.028665-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON PINTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA RINALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, às fls. 82/84. Prazo 10 (dez) dias.I.C.

2007.61.00.032250-3 - EDSON TRUZSKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.Preliminarmente, antes de analisar os embargos de declaração interpostos, intimem-se os autores para providenciar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0025537-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0660857-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X OTTO HAENSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

Folhas 97: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.022373-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043897-0) SIGMATRONIC TEC APLICADA EM MANUTENCAO LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 13: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o

artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.001833-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005886-0) INDUSTRIAS NARDINI S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0660574-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019901-0) IPCAL COML/ LTDA (ADV. SP162563 BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.85: Primeiramente, remetam-se os autos à SEDI, para alteração do pólo ativo da demanda, passando a constar como: IPCAL COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 62.055.629/0001-96. Após, concedo o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos do último parágrafo do despacho de fls.74.I.C.

91.0700557-1 - RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP127899 EDUARDO MONTMORENCY E ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI E ADV. SP140384 MELISSA MOREIRA PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 79-80, intime-se a parte autora para que carregue aos autos os documentos necessários (demonstrativo da base de cálculo), para que a ré possa proceder à conferência dos valores a serem convertidos/levantados. Prazo de 10(dez) dias. Atendida a determinação supra, dê-se nova vista à União Federal. No silêncio, tornem os autos conclusos. I.

92.0092987-7 - CALSUCAR EXPLORACAO INDUSTRIALIZACAO E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Indefiro. A ora ré deverá procurar os meios processuais cabíveis, a fim de efetuar a verificação ou eventual cobrança dos valores devidos pela parte autora, já que este não é o objeto desta demanda. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

2001.03.99.018599-2 - TARABAY ALUMINIO LTDA E OUTRO (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Folhas 197/206: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m) mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0040375-0 - ALICJA DAISA BELIAN (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, bem como o disposto no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil (o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos todos os documentos mantidos em seus registros, referente à conta poupança n. 13.643, de titularidade da autora, que lhe permitiram prestar as informações constantes no ofício de fls. 10. Após, retornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.042864-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X COSMO SEPAROVIC SCERBEN (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da CEF acerca do despacho de fls. 243, já que somente foi intimado da referida decisão o patrono da Ré. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-Ré .ELAINE SILENE GONÇALVES. Int-se e oportunamente voltem conclusos.

2003.61.00.009513-0 - ANA MARIA PACE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do pedido de assistência litisconsorcial formulado pela União Federal, dê-se vista às partes para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.000507-0 - KATIA MADEIRA AUGUSTO FINATTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X ALVARO FINATTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da ré, republicando-se a sentença de fls. 163/170 e o despacho de fl. 194. Intime-se. Sentença de fls. 163/170: (...) Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Despacho de fls. 194: Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.003574-5 - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao autor dos documentos acostados pela CEF a fls. 120/142. Após voltem conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

2007.61.00.012772-0 - GUERINO AVANCO E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado a fls. 89/97, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, indique a parte autora os dados do patrono que efetuará o levantamento do depósito de fls. 82. Int.

2007.61.00.013832-7 - MIRIAM BATISTA GOMES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 33, a fim de determinar a citação da ré para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.024001-8 - DELFINA CONCEICAO PINTO DE PAULA (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, declino da competência para processar e julgar o feito para, nos termos do art. 2.º do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, determinar a remessa dos autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição. Int.-se.

2007.61.00.028190-2 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Baixo os autos em diligência. Considerando a alegação de prescrição, formulada pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.029139-7 - PABLO CEREIGIDO ARIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 79, a fim de determinar a citação da ré para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.029382-5 - OSWALDO PINTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 123, a fim de determinar a citação da ré para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.029687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019058-1) MAURO CESAR ROSA TREZZI E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, intime-se a CEF para que informe o endereço onde o agente fiduciário, Banco BVA S/A, recebe suas intimações, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação acima, cite-se. A questão relativa às provas será apreciada oportunamente, após a manifestação do Ag. Fiduciário. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA, na qualidade de assistente da CEF, e do Banco BVA S/A, no pólo passivo da presente demanda. Int.

2007.61.00.029751-0 - WILLIAM PAULO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 101, a fim de determinar a citação da ré para apresentar cpntra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.030716-2 - WALDEMAR MAXIMO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 112, a fim de determinar a citação da ré para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.031036-7 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE DO ESTADO (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.000301-3 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar que sejam as partes instadas a especificar as provas que pretendam produzir,

justificando-as.Int.-se.

2008.61.00.000810-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE RAMOS DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 39, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar o atual endereço do réu. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2008.61.00.002070-9 - ANISIO JOSE DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o alegado em contestação bem ainda o disposto no artigo 327 do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar que o autor se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

2008.61.00.002517-3 - MARCELO FINARDI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que cumpram corretamente o despacho de fls. 37, acostando aos autos a cópia integral da petição inicial dos autos da ação ordinária n 2006.61.00.012637-0, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.00.003751-5 - MARIA GERALDA DE SOUZA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativos dos cálculos que levaram ao novo valor atribuído à causa, bem como os documentos nos quais eles se basearam, para fins de apreciação do pedido de fls. 24/25. Fls. 27: Anote-se. Int.

Expediente Nº 3040

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.043151-6 - NELSON PEDRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o Sr. Perito dos documentos juntados pelo Autor às fls. 422/526.Fls. 528: Informe o Autor seu atual endereço.Int.

2005.61.00.010238-5 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP177870 STELLA PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado a fls. 389/462, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se primeiramente a União Federal.Após, publique-se.Posteriormente, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 272, em favor do perito atuante nos presentes autos.Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.011440-5 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado a fls. 623/644, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se primeiramente a União Federal.Após, publique-se.Posteriormente, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 602, em favor do perito atuante nos presentes autos.Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.022731-9 - MARIA APARECIDA GANDOLFO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os Réus se concordam com o pedido de assistência formulado pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.025423-2 - CLEBER MOTTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls.307 - Anote-se.Manifeste-se a autora acerca do Agravo Retido interposto às fls. 307/309.Mantenho a decisão de fls. 301 tal qual

lançada. Int.

2007.61.00.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000242-4) MARIO VITO DOMINGUES CAINE (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195: Reconsidero o despacho exarado às fls. 193, eis que elaborado em evidente equívoco. Assim sendo, esclareça o co-réu HSBC BANK BRASIL S/A a petição de fls. 173/192, haja vista a atual fase do feito. Após, dê-se vista à União Federal (A.G.U.), consoante requerimento de fls. 537. Intimem-se, com urgência.

2007.61.00.005444-2 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a greve dos advogados da União não importa suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim sendo, decorrido o prazo para interposição de recurso pela União Federal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.012707-0 - DOLORES GARCIA GIMENEZ (ADV. SP162021 FERNANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 101: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação contida a fls. 99, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.017756-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.017824-6 - DOROTHY LEPAGE DE CARVALHO (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

2007.61.00.021196-1 - SUELI SANTOS TORRES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Decididas as preliminares argüidas, verificando serem as partes legítimas e estando elas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado. Determino a realização de prova pericial, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), nos termos da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007. Ressalto que o pagamento dos honorários será realizado nos termos do Artigo 3º da referida resolução. Remetam-se estes autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda. Int.

2007.61.00.025270-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X EMPORIO DAS ESSENCIAS DO ABC LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa lançada a fls. 73, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.025541-1 - ROMAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a apresentação de réplica pelo Autor. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 55/149. Int.

2007.61.00.025614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO CARLOS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 43/44, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.032955-8 - HILMAR ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034265-4 - ALESSANDRA BRANDAO DJURASKOVIC ESPINOZA E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125: Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos cópia do contrato de financiamento firmado com a ré, sob pena de indeferimento da exordial. Int.

2008.61.00.001323-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BELMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int.

2008.61.00.003745-0 - VAGNER BORTOLUCCI (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.012813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034681-1) MARIA MARTINS NERES (ADV. SP116217 ALDA TEREZINHA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 116/117: Indefiro o pedido, vez que cabe à exequente apresentar planilha de cálculo do montante devido, nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil. Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4071

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0046583-8 - DEPOSITO DE GAS ULTRAMICO LTDA (ADV. SP082979 ALAN KARDEC DA LOMBA E ADV. SP034462 ANTONIO PINTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0048984-2 - BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0076233-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070229-5) BRIDGE - FUNDO DE CONVERSAO - CAPITAL ESTRANGEIRO E OUTRO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026352 ELIZABETH LOURENCO ROCHA E PROCURAD MARIA DO CARMO S.F. MELLO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada

ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0078015-6 - FRANCISCO BASUINO (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

93.0001029-8 - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP203926 JULIANA MIRANDA ROJAS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

93.0022486-7 - DROGARIA AP LTDA (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0050071-0 - JOSE APARECIDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0051811-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048360-2) TRIHEX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0033556-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030559-5) NOGAUA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0038112-7 - JOSE NICOLAU SOARES FILHO E OUTROS (ADV. SP088168 MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0001180-1 - ANTONIO FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada

ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0003349-0 - JOAO FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0006941-9 - NORBERTO DOS ANJOS RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO BINICIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0023374-0 - JOSE APARECIDO BUSINELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0027044-0 - CARLOS ROBERTO MORETTE E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0028043-8 - CLAUDINE MAROSTICA - ESPOLIO (ODAIR PIGOSSO MAROSTICA) (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0042919-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0050433-6 - WILSON TADEU MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0055015-1 - MARIA SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for

requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.030902-7 - APARECIDO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.020372-2 - NILCE HOFFMANN PALMIERI E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.003064-9 - RITA TAVARES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.016525-7 - LIDIA MARA GUIMARAES VALE (ADV. SP155542 VERIDIANA RIBAS FUTURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.028755-7 - JOSE MAURICIO DOS REIS (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.005648-5 - TANIA MARIA STOLLEMBERGES RODRIGUES (ADV. SP156008 KEYLA APARECIDA MAGALHÃES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0048360-2 - TRIHEX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0030559-5 - NOGAUA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2005.61.00.022844-7 - EDUARDO FAGNANI (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4139

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0530134-3 - MENTOQUIMICA ZAPPA S/A (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

89.0001478-1 - JURANDIR VALENTE FEDOZI E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP038412 ALFREDO PARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0021263-5 - ADAUTO DE CASTRO MELO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0030711-3 - ANGELINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0014812-2 - MARIA JOSELIA VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0018935-0 - REINALDO ELIAS DE ABREU E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.023569-7 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP031554 WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.046316-5 - GINO ROBERTO DEGANUT (ADV. SP124237 MARIO LUIZ BERTUCCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.003559-8 - MARIA LUCIA DE CASTRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4145

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0053084-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015673-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X JOAO MEDEIROS DA SILVA FILHO (ADV. SP099287 ROBERTO DA SILVA SANTOS)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3 , deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

1999.61.00.018829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015825-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3 , deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2004.61.00.028231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0024618-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ESCRITORIO BRANCANTE LTDA (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 59/64) somente no efeito devolutivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0043193-1 - ARIIVALDO FRANCO (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3 , deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0679501-3 - ISA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3 , deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.058365-8 - RUBENS ARIAS CARRION (PROCURAD RUBENS ARIAS CARRION) X GERENTE DO SETOR HABITACIONAL DA AGENCIA VILA MARIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) (ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.022276-4 - BANCO PINE S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 226/229). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.022989-8 - MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUZANO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e denego a ordem. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 172/199). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029589-5 - W FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 106), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030640-6 - UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar a autoridade apontada coatora que providencie o registro da farmácia da impetrante, localizada na cidade de Taquaritinga-SP, na Rua Prudente de Moraes, n.º 83, e de assunção de responsabilidade técnica desse estabelecimento pelo profissional indicado por esta, sem aplicar a norma do artigo 16, alínea g, do Decreto 20.931/1932. Ratifico a liminar concedida às fls. 89/91. 1,00 Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. 1,00 Condeno a impetrada a restituir o valor despendido pelo impetrante nas custas processuais, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo de instrumento (fl. 157/159) no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Arquivem-se os autos com o trânsito em julgado da sentença. P.R.I.C.

2007.61.00.032793-8 - AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP113878 ARNALDO PIPEK E ADV. SP198602 WAGNER YUKITO KOHATSU E ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 202). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.033843-2 - HUMBERTO LINS DE LIMA (ADV. SP175442 GEISA LINS DE LIMA LEITÃO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimado, o impetrante não ter cumprido as decisões de fls. 14/15 e 19 (fl. 20). Sem condenação em custas processuais, porque foram requeridas as isenções legais da assistência judiciária, as quais ficam deferidas. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.034026-8 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2007.61.00.034748-2 - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado (fls. 94/109) apenas no efeito devolutivo. 2. À impetrane para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.002922-1 - AUTO POSTO DELFIM LTDA (ADV. SP052566 ROGERIO COUTINHO FURTADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004345-0 - CENTRO COML/ E DIVERSOES COTIA LTDA (ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA) X GERENTE NACIONAL BINGOS PROMOCOES COMERC/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, por ser juridicamente impossível o pedido, ante a expressa vedação pelo ordenamento jurídico à exploração de jogos de bingo, depois de expirada a licença concedida sob a égide da Lei 9.615/1998, sem nova concessão de licença para esse fim, nos termos do disposto no artigo 59 da Lei 9.615/1998, na redação da Medida Provisória 2.216-37, de 31.8.2001, e no respectivo regulamento, que é o Decreto 3.659, de 14.11.2000. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais por ela despendidas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

2008.61.00.004404-0 - IS LIMPS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora. Condeno a impetrante nas custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005418-5 - BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI

VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora. Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

2008.61.00.007745-8 - SIMONE SANTOS DA FONSECA (ADV. SP046178 PALMYRA THEREZINHA S RAMOS E RAMOS) X GERENTE DE FILIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIPES/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei n.º 1.533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e determino que as recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0676499-1 - RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP027510 WINSTON SEBE E ADV. SP052808 DOMINGOS CELSO CAPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

93.0002228-8 - MOINHO PAULISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILOLO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

97.0050379-8 - EDDIE PAOLA CHIOMENTI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 222/225 da Caixa Econômica Federal

2008.61.00.007051-8 - ROSELI CRISTINA BUENO DE GODOI (ADV. SP175286 HEDIANNI FAIOLI ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, incisos III e V, do Código de Processo Civil, por carecer a requerente de interesse processual, ante a inadequação da via processual escolhida. Sem condenação em custas processuais, porque foram requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ora defiro. Sem honorários porque não houve sequer citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003964-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061796-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X BERNADETE DE LOURDES PIMENTA VILAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre os cálculos de fls. 345/357, no prazo sucessivo de 10(dez)dias, sendo os primeiros para a parte embargada.Fl. 344 - Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à contadoria, para qu, se necessário, apresente novos cálculos, adotando-se estritamente os critérios estabelecidos no título executivo, observando-se a alegação de fls. 311/312 relativamente aos embargados Ana Rita dos Anjos Leite, Annino Umberto e José Candido Pedroso.Após, dê-se vista dos autos às aprtes, com prazo sucessivo de 10(dez)dias, e abra-se conclusão para sentença.

2007.61.00.026390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663597-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA - SP E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 42/47) somente no efeito devolutivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0017348-9 - FERNANDO CHAIB JORGE (ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO E ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES E ADV. SP178144 CASSIO DE QUEIROZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

95.0035383-0 - CONSTRUTORA BETER S/A (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO E ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

95.0048154-5 - ISRINGHAUSEN INDL/ LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0016021-1 - FLORENTINA GIL MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 6183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005513-2 - MARIA DE LOURDES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6185

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.004341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUCIANO ALVES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de justificação para o dia 20/05/2008, às 14:00h, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para comparecerem em audiência.

2008.61.00.007074-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEFFERSON FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de justificação para o dia 13/05/2008, às 14:00h, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para que compareça à audiência. Int.

2008.61.00.007171-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISABETE XAVIER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de justificação para o dia 06/05/2008, às 14:00h, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para que compareça à audiência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.014546-0 - IRINEO JOSE DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 19: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.024276-3 - CONDOMINIO SANTA CLARA GARDENS (ADV. SP102912 MARCELO DANTON VARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS CARMASSI (ADV. SP153559 VILBERTO CRISPINIANO DE OLIVEIRA) X CLEUSA INACIO DE OLIVEIRA CARMASSI (ADV. SP153559 VILBERTO CRISPINIANO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a CEF, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do CPC. Int.

Expediente N° 6187

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0048323-3 - ADRIANA RODRIGUES MATIAS PIROTTA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente N° 4382

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015766-3) MARIA ELIZABETH PEGORER E

OUTROS (ADV. SP053355 WALNEI BENEDITO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

95.0022004-0 - RUBENS CELSO VECCHIO E OUTRO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP098277 CAMILA DA MOTTA PACHECO A DE ARAUJO TARZIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 391/393: Indefiro o pedido de cobrança da multa determinada à fl. 349, tendo em vista que a CEF solicitou à fl. 353 a dilação do prazo por 30 (trinta) dias e cumpriu a obrigação tempestivamente. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 372. Int.

95.0026922-8 - EDUARDO TREVISAN ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o co-autor Domingos Marques Pereira, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 146,05, válida para junho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 177/178, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Fls. 186/205: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0023653-4 - JOSEPHA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088436 FABIO LUIZ BALDASSIN E ADV. SP077767 JOSE MARCONI CASTELO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 373: Indefiro, posto que compete à parte a conferência dos valores creditados. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0029623-7 - SILVIA MARIA LUVIZOTTO TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a co-autora Silvia Maria Luvizotto Tedeschi, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 195,73, válida para junho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 282/283, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Fls. 285/288: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0041980-0 - CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI E PROCURAD PAULO ROBERTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0045125-9 - MANOEL ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP119800 EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0011655-9 - NELSON AUDI DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP106557 THAIZ WAHHAB E ADV. SP114319 CLAUDIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0022132-8 - ENILDA MENDES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

98.0023839-5 - JATIR ERINEU BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0031847-0 - REGINALDO SARAIVA MARQUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 401/402 e 412/416: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.020454-8 - LUIZA BATISTA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.009030-4 - LUCIO GABRIEL CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 221/238: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 241/242. Int.

2001.61.00.014669-3 - LUIZ GOMES MATIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.005365-5 - MARIA ALICE DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.013884-3 - JAIME NEVES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0010577-2 - SERGIO LUIZ SAMPAIO CUNHA E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013542-0 - ADAPA - ADMINISTRADORA DE BENS S/A (ADV. SP067837 VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a CIA. Nacional de Abastecimento - CONAB, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa na penhora de fl. 312. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0024100-5 - NELSON DANIEL E OUTROS (ADV. SP134350 WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP132297 RONALDO HENRIQUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores João Vicente Gonçalves, Arlindo Dane Scarponi, Vera Lúcia Benedito e Maria de Fátima Vieira de Souza, determinando o prosseguimento do processo apenas em relação aos autores remanescentes. Custas na forma da lei. Deixo de condenar os referidos co-autores ao pagamento de honorários advocatícios, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para exclusão dos co-autores mencionados acima do pólo ativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0011382-3 - CELINA SHIZUKO MASUKAWA (ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Celina Shizuko Masukawa, deixando de condenar o Banco Central do Brasil (BACEN) ao ressarcimento de quantias pagas em favor de consórcio gerido pela empresa Credicon Administradora de Consórcios S/C Ltda.. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0047205-1 - EDINEI DA SILVA (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes (fls. 217/218). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Fls. 227/231: Nada a decidir, tendo em vista que se trata de matéria estranha aos autos, devendo ser discutida administrativamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0018105-9 - ALEXANDRE NEVES RACISKAS E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 310/315) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados, consoante manifestado expressamente nos autos (fls. 318 e 328). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0046659-2 - MOISES NERE GUSMAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 180/181) e decreti a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários de advogados já inclusos no valor total da vença, razão pela qual não há qualquer necessidade de arbitramento, Custas na forma da lei. Diante da renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso, conforme manifestado expressamente (fls. 424/425), certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores relativos aos depósitos judiciais, em favor da Caixa Econômica Federal, consoante acordado pelas partes (fl. 424). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.058607-6 - PAULO HIDEMITSU ISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Francisca Ferreira da Rocha, Marines Porfírio dos Santos, Silvio Silva Guimarães e Marcelo Augusto da Silva (fls. 219/245). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou o creditamento a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Paulo Hidemitsu Ishikawa (fls. 150/156).Indefiro a expedição de alvará para o levantamento das verbas creditadas nas contas vinculadas dos autores, tendo em vista que este levantamento deverá ser efetuado administrativamente junto à instituição bancária, observando-se as hipóteses legais.Não há que se falar em honorários advocatícios, considerando o teor da r. decisão monocrática (fls. 135/137), que determinou a sucumbência recíproca.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.047443-6 - FABIO ANDRADE MOREIRA JORGE E OUTROS (ADV. SP074411 VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.Na sentença de fls. 149/157 foram excluídos os co-autores Francisco Silva Pinto, Francisco Tadeu Marcondes e Geraldo

Jorge Dias de Menezes, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como os co-autores Fabio Andrade Moreira Jorge e Fernando José Pereira, nos termos do artigo 269, inciso III, do mesmo Diploma Legal. Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Francisca Felix de Castro e Genialto Donizete de Miranda (fls. 187/188). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.010261-0 - GIROBANK S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP138449 MARIA ALEXANDRINA COSTA BRANDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, exceto no capítulo da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.027718-4 - LUIZ CARLOS DE SOUZA PALMA (ADV. SP058198 CARLOS AUGUSTO DORATHIOTO E ADV. SP058213 ROBERTO DA SILVA PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil quanto ao índice de março de 1990. Outrossim, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão da parte autora em relação aos demais índices postulados na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.019010-1 - ADILSON BONELLI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Reconsidero a decisão de fls. 197/198, visto que nos instrumentos de procurações encartados às fls. 02, 21, 36, 52, 65, 74 e 82 consta o nome da sociedade de advogados, razão pela qual o alvará de levantamento da verba honorária pode ser expedido em nome desta, na forma do artigo 15, 3º combinado com o artigo 23, caput, ambos da Lei federal nº. 8.906/1994. Destarte, após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 180 em nome da referida sociedade de advogados. P.R.I.

2004.61.00.018117-7 - RICARDO GUIMARAES DE ABREU E LIMA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.004628-0 - SANDRALY APARECIDA MACHADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Condeno os autores ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.004684-9 - HELTON LOURENCO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981. No entanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.00.018918-1 - PEDRO A D BARROS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, declarando válida a relação jurídica que obriga a autora ao recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS no período compreendido entre março de 1999 e setembro de 2004, ante a revogação da isenção prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei complementar n.º 70/1991 pelo artigo 56 da Lei federal n.º 9430/1996. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.025509-8 - IVAN RAIMUNDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos autores (fl.139). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.00.018355-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X AEROSUR - CIA/ BOLIVIANA DE TRANSPORTES AEREOS PRIVADOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 98/104) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, consoante os termos da transação firmada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.023888-3 - HILDA DAS NEVES GONDIM (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Tópicos finais da SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam da parte autora. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor das co-rés, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.004307-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASBRAN SERVICOS S/C LTDA - ME (ADV. SP065578 JOAO JESUS BATISTA DORSA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre as partes (fls. 70/71) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários de advogados já inclusos no valor total da avença, razão pela qual não há qualquer necessidade de arbitramento. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034928-4) MARIA DA CONSOLACAO REIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pela autora. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.024823-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047563-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X EGYDIO BENFATTI E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação aos co-embargados Egydio Benfatti e Roberto Ferrazoli, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela União Federal (fls. 12/26), ou seja, em R\$ 39.465,43 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizados até dezembro de 2001, em relação aos co-embargados Manoel Teixeira Neto, Nestor Ciriago da Silva e Manoel Marques. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029663-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IDEAL COM/ DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.005299-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0075474-0 - ENVIRON CESTAI RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 128: Defiro a dilação de prazo requerida. Apos, nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.008262-9 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES E ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE REGULA FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.004968-4 - ELIANA LEMOS POMME (ADV. SP164014 FABIOLA ASSAD CALUX E ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.019357-7 - GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INCRA somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.018037-0 - GUILFO PESCUMA E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.007771-4 - JOSE MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo requerente, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034928-4 - MARIA DA CONSOLACAO REIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo a renúncia do direito de recorrer manifestada pela autora. Indefiro o desentranhamento da guia DARF referente às custas judiciais, eis que está vinuclada aos presentes autos. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 4444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658341-5 - CARETTONI IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0663452-4 - SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTE LTDA. (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0664033-8 - GIGO E CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0037109-0 - LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0037917-2 - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP075835 EDUARDO CARVALHO TESS FILHO E ADV. SP185065 RICARDO SITZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0671596-6 - FERNANDO ALCANTARA MORI E OUTRO (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0024718-0 - TERRAM TERRAPLENAGEM MECANIZADA LTDA (ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE E ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0024033-8 - PROBEL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA E ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045082-2 - DANTE VICENTE DELBEM (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

89.0038215-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0035234-2) ITW - MAPRI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

91.0661409-4 - IRINEU SARAGIOTTO (ADV. SP067577 REGINALDO NUNES WAKIM E ADV. SP020551 ANTONIO GUILHERME C BACCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

91.0715177-2 - HENRIQUE ANTONIO LEITE GALLUCCI (ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0046845-4 - ADELINO STORTI E OUTROS (ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0034912-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL S/A E OUTRO (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0007841-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039577-7) EDITORA E GRAFICA PICCOLI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO)

MOURA) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0015872-8 - JAMES PRADO TAVARES E OUTROS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

96.0018140-3 - LILLIAN BETTY INNOCENTI BIANCHI (ADV. SP033635 SILVIO RODRIGUES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

96.0020537-0 - ANA APARECIDA RAIMUNDO PANTANO (ADV. SP115282 MARCIA LIZ RAIMUNDO PANTANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

97.0044765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039453-9) SPSCS INDL/ S/A (ADV. SP184109 JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Fls. 753/756: a parte autora reiterou o pedido de suspensão do processo até o julgamento definitivo da demanda dependente, ora em fase recursal. O artigo 265, inciso IV, alínea a, do CPC, autoriza a suspensão do processo no caso em questão; porém, o parágrafo 5º do artigo 265 do CPC prevê que o período de suspensão referido nunca poderá exceder um ano. Portanto, indefiro o pedido de manutenção da suspensão. 2. O processo encontra-se suspenso desde setembro/98, conforme despacho de fl. 675, em razão do processo anterior sob n. 96.0039453-9 encontrar-se em fase recursal. O presente processo foi distribuído por dependência aos autos da ação de rito ordinário n. 96.0039453-9 em razão de continência. O pedido formulado nestes autos é de declaração de inexistência de relação jurídica relativa à Contribuição Social incidente sobre a remuneração de autônomos e administradores e ao inciso I, artigo 7º da Lei n. 7.789/89, bem como reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos indevidamente com contribuições da mesma espécie, com atualização monetária integral e exclusão de expurgos inflacionários. Em análise da sentença proferida naquele processo (cópia às fls. 661/668), a demanda anterior afigura-se idêntica a destes autos. Assim, em razão da aparente identidade das demandas, determino à parte autora que apresente cópia da inicial do processo sob n. 93.0039453-9 e justifique o interesse no prosseguimento da lide. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

1999.03.99.017818-8 - JOSE ROBERTO FERES E OUTROS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2.

Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.045520-6 - ADRIANA GUIDINI BENACCHIO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl.375, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. Decorridos sem manifestação no sentido de dar prosseguimento ao feito, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.03.99.031658-2 - EDUARDO KOTUJANSKY E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.016798-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020537-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X ANA APARECIDA RAIMUNDO PANTANO (ADV. SP115282 MARCIA LIZ RAIMUNDO PANTANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

1999.61.00.030811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715177-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X HENRIQUE ANTONIO LEITE GALLUCCI (ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2002.61.00.026044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0010115-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X RAMON MONTORO MARTINS (ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E PROCURAD ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação da embargante por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2003.61.00.003334-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JOSE ROBERTO FERES E OUTROS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2003.61.00.014494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015872-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JAMES PRADO TAVARES E OUTROS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2006.61.00.015711-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668680-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X BRASILIT S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 52/59, no prazo de 15 dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0013896-0 - ADMAR ARANTES E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Fls.554 e ss: Ciência à parte autora. Forneça a parte autora os números do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento do valor depositado, relativo a honorários advocatícios (fls. 562). Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

93.0018948-4 - GASTAO ARRUDA MARCONDES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

93.0031870-5 - ALBANI APARECIDA RAYMUNDO E OUTROS (ADV. SP053216 FLORIPES ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Observo que na data em que foi promovida a execução, os advogados já não mais representavam as co-autoras(embargadas), Universalina Lucas de Mello e Maria José Pinto, cujos óbitos ocorreram antes da mesma. Desta forma, não há como prosseguir na execução quanto à estas autoras. No entanto, para que não haja prejuízo aos demais co-autores, o feito deve prosseguir em relação aos demais.Int.

93.0035462-0 - GILDA YAGUINUMA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a autora MARISA DE ALMEIDA ROCHA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.4. Ciência à União Federal do pagamento efetuado à fl.151, pela co-autora GILDA YAGUINUMA. Int.

94.0017569-8 - APEMA APARELHOS, PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

A autora obteve provimento jurisdicional onde foi reconhecida a inexigibilidade do PIS, nos moldes dos Decretos-Leis n.2445 e 2449/88 e válidos os pagamentos efetuados na forma da LC 7/70, determinando a conversão em renda da União das importâncias depositadas na forma da LC 7/70 e o levantamento pela autora do excedente correspondente aos depósitos efetuados nos moldes dos Decretos mencionados. A decisão foi mantida pelo TRF3. Intimada a promover a execução a autora requereu o levantamento e conversão dos valores indicados na planilha de fls.184. Manifestou-se a União Federal às fls.195/207, impugnando os valores indicados pela autora, oportunidade em que apresentou planilha dos valores a levantar e a converter elaborada pela SRF. Às fls.218/219 foi nomeado perito para apuração dos valores questionados nos autos. Após, por decisão proferida no agravo de instrumento (fls.225/227) interposto pela União Federal, foi sustada a realização da perícia. Os autos foram remetidos ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos, tendo retornado sem cumprimento a fim de que seja esclarecido o correto procedimento. É o relatório. Decido. As partes divergem quanto aos valores a serem levantados e/ou convertidos em renda da União. Todavia, considerando que a discussão sobre cálculos deve ser dirimida em sede de Embargos, determino a parte autora que forneça, no prazo de 15(quinze) dias, o pedido de citação da Ré acompanhado das peças necessárias à instrução do mandado (sentença, acórdão,

certidão de trânsito em julgado), cópias das declarações do IR que comprovem as bases de cálculo das contribuições discutidas, bem como memória discriminativa dos cálculos de liquidação, contendo obrigatoriamente: 1) o faturamento do período questionado nos autos, mês a mês, 2) a base de cálculo, alíquota e valor devido nos moldes da LC 7/70, em cada competência; 3) a base de cálculo, alíquota e valor devido nos moldes dos Decretos-leis 2445 e 2449/88, no mesmo período; 4) apuração da diferença credora considerando os recolhimentos comprovados nos autos. Cumprida integralmente a determinação supra, se em termos, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0019068-9 - HANS DIRK EBERT (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Oportunamente, intime-se o BACEN e a União Federal do despacho de fl.519. Int.

94.0028996-0 - CONASA - COBERTURA NACIONAL DE SAUDE LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls.284/286: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0047931-1 - RGI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076232 CARLOS FERNANDES ROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Fls.228/229: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda do INSS do valor depositado na conta n. 0265.005.00159832-8, no prazo de 10(dez) dias, observando que deverá ser encaminhada a guia de fls.230 para a devida autenticação. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes.2. Fls.232 - 235 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n.11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0027537-8 - ROBERTO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls.472: Em vista da concordância com os cálculos apresentados pela Ré, e considerando que o valor de R\$ 1.814.890,26 (fl.446) deve ser distribuído proporcionalmente entre os autores de acordo com sua participação na sociedade, forneça a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, planilha demonstrativa do valor e percentual devido a cada autor, bem como cópias dos documentos que comprovem essa condição. Após, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores indicados às fls. 446, observando-se: a) R\$ 1.814.890,26 em favor dos autores, proporcionalmente, conforme planilha e documentos a serem fornecidos; b) R\$ 90.744,51 em favor da Sociedade de Advogados indicada; c) R\$ 158.053,32 em favor da Caixa Econômica Federal. Int.

97.0019328-4 - MESQUITA NETO ADVOGADOS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.049470-8 - JOAO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a Ré, por mandado, na pessoa do responsável pelo Departamento Jurídico da Instituição, a comprovar o cumprimento da determinação de fl(s).312, EXCETO quanto a Osmar Fonseca. Manifeste-se sobre a alegação dos autores João Gomes da Silva e Laerte do Nascimento sobre o bloqueio nas contas vinculadas ao FGTS. Prazo: 15 (quinze) dias.

2002.61.00.025250-3 - JOSE ANGELO MENDONCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão às fls. 195.O autor pretende a revisão do contrato de mútuo habitacional sobre a alegação de não aplicação do Plano de Equivalência Salarial. Para a pertinência da realização de perícia contábil, se faz necessária a juntada de documentos. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos;c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato;d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve anovação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela; .c) informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial; Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositora da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI em atendimento à determinação de fls. 195.Int.

2002.61.00.027476-6 - TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a atuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls.345-348 e fls.352-353: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário dos valores indicados, devidamente atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos aos credores para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH

Expediente Nº 1511

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037378-1 - UNIKA - RECURSOS HUMANOS MARKETING E EVENTOS LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Manifeste a autora sobre o seu interesse no prosseguimento na execução, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedido e liquidado o alvará, venham os autos conclusos para a extinção da execução. I.C.

94.0004643-0 - NEWTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP122203 FABIO GENTILE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos em despacho. Fl. 460: Expeça-se o alvará de levantamento referente ao saldo remanescente da guia de depósito de fl. 444, em favor da co-ré Eletrobrás, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento do julgado pela autora sucumbente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

94.0004694-4 - VALDIR PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Chamo o feito à ordem. Vistos em decisão. Verifico, da análise dos autos, que foi indevidamente reiniciada a discussão acerca dos valores devidos aos autores, causando injustificada demora na expedição dos ofícios precatórios/requisitórios em nome dos autores. Isso porque há sentença transitada em julgado nos Embargos à Execução que acolheu os cálculos efetuados pelos autores às fls. 180/238 dos presentes autos, sendo obrigatória a observância de seus termos. Em razão do exposto, determino a expedição dos ofícios referentes aos créditos dos autores com base nos valores e datas constantes dos cálculos de fls. 180/238, considerados corretos pela sentença transitada em julgado, que serão objeto de atualização pelo Eg. TRF da 3ª Região por ocasião do pagamento, época em que os autores poderão apurar a existência de eventuais créditos suplementares a serem pagos. Intime-se. Cumpra-se.

94.0006604-0 - FABRICA DE ENCEADEIRA COML/ BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique o autor em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao réu e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0000665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032561-4) CONSTRUTORA FERREIRA DE SOUZA S/A (PROCURAD LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0007128-2 - JOSE LISTE SUAREZ E OUTRO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL (PROCURAD LUIS HAROLDO C.SENGER E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0007180-0 - ROBERTO APARECIDO LEOPOLDO MEDEIROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fl. 242: Defiro ao autor vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0011962-5 - FERNANDO ROCHA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP051069 NANCI ELIAS FLORIDO E ADV. SP052547 MARIA EVANGELINA MARTINS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos.Indique o autor em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao réu e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora.Expedido e liquidado, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

95.0014293-7 - WOLFGANG HOFFMANN E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor JANIO MARCIO PEREIRA DE SOUZA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0014705-0 - DIOGENES RODRIGUES CERESINI E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.494/512: Defiro o pedido de prioridade ao feito, tendo em vista constar idoso no pólo ativo. Anote-se. Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias sobre a impugnação juntada pelos autores aos cálculos efetuados. Em havendo discordância, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria para apuração dos cálculos necessários ao julgamento do feito, nos termos da sentença e acórdão proferidos. Int.

95.0016938-0 - SERGIO AFONSO (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIA (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Vistos em despacho. Fls. 474/476: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No mesmo prazo, comprove documentalmente o autor que houve mudança da sua situação econômica, no curso do processo, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0022995-1 - ANTONIA CRISTALDO DUTRA E OUTROS (ADV. SP155079 CARLA VANCINI) X EDJANE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP090167 ELZA DUTRA FERNANDES E ADV. SP028199 JOSE HENRIQUE CARDIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE E ADV. SP133529 ANA LUCIA CALDINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Fls.561/563: Recebo o requerimento do credor(BANCO DO BRASIL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTORES), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Fl.496: Face ao lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez) dias à autora para manifestação.Fls.498/499: Anote a Secretária o nome da nova advogada constituída por JOSE AUGUSTO SERRANO, no sistema processual, rotina ARDA, face a procuração juntada ao feito.Oportunamente, expeça-se mandado de intimação ao BACEN e dê-se vista à UNIÃO FEDERAL do despacho de fl.504.Int.

95.0023380-0 - PAULO CESAR DORNELAS (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS do exequente PAULO CESAR DORNELAS (fls. 257/260 e 314/319), e do silêncio do autor quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

95.0024884-0 - CELI ANA AMATO E OUTROS (ADV. SP072197 ANDRE FERNANDES JUNIOR E ADV. SP084055 ANDRE FERNANDES E ADV. SP070770 TAINÉ ALCIDES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor PAULO EDUARDO PORCARE sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fls. 341/348 - Junte-se.Int.

95.0028453-7 - TOSHIFUMI MISAWA E OUTRO (ADV. SP079181 LUIZ FERNANDO BARCELLOS E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E PROCURAD MARIA GORETE P. GOMES CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho.Fl. 313: Providencie o advogado dos autores, Dr. Manuel Eduardo Pedrosa Barros, OAB/SP 169.047, procuração ou substabelecimento em que conste sua OAB de advogado, uma vez que no substabelecimento de fl. 83 o mesmo era estagiário.Outrossim, forneça o advogado supramencionado os seus dados (CPF e RG), necessários para a confecção do alvará de levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Int.

95.0031743-5 - CLEBER ARTIOLI (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E PROCURAD DANIEL J.R.BRANCO(ADV.)) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 5.978,18 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), que é o valor do débito atualizado até 16 de janeiro de 2008.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 378.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 373. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0034948-5 - MILLO DE BARBIERI FILHO (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REGIÃO, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos.Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Informados os dados, expeça-se o alvará. Manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0060108-7 - MAURICIO SOARES GIOVANELI (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

96.0009508-6 - MARCIA ANTONIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls.231/233: Defiro. Expeça a Secretaria alvará de levantamento à patrona dos autores, conforme dados fornecidos, em relação ao depósito de fl.226. Tendo em vista que a CEF não impugnou a conta apresentada pelos autores, proceda ao depósito da diferença apontada, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0011712-8 - AMARO CORREIA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl 469: Indefiro o pedido de expedição de alvará, haja vista que o valor depositado à fl 402, já foi objeto de levantamento à fl 427. Quanto aos demais pedidos a partir de fls 437, determino às partes que aguardem o julgamento nos autos dos Embargos à Execução em apenso(fl 23). Após, conclusos. I.

96.0013407-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X COML/ JULIAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 94, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.0018124-1 - YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl.138: Tendo em vista que a parte autora apresentou somente as cópias referentes aos cálculos, atente o advogado para que evite o tumulto processual e junte as peças necessárias à expedição do mandado, tais como sentença, acórdão, recurso especial se houver e certidão de trânsito em julgado. Prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0034384-5 - IND/ METALURGICA JOBI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 215 - Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, arquivem-se sobrestado. Int.

96.0035960-1 - ANA MARIA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP163756 SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS E ADV. SP141848 WAGNER DIGENOVA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à autora das fls. 220/230 para que proceda a conferência dos créditos realizados em sua conta vinculada. Prazo : 20 dias. No silêncio ou concordância, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 189. Int.

97.0005993-6 - DOMINGOS FERNANDES MOTTA E OUTROS (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Verifico que às fls. 302/311 a CEF realizou o creditamento na conta vinculada dos autores, nos termos dos cálculos realizados pelo contador judicial. Às fls. 286/292 os autores juntaram planilhas dos valores que entendem ser os corretos, e a fl. 298, pedem ainda que seus cálculos sejam homologados em desfavor dos apresentados pelo contador judicial. Dessa forma, e em face dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador judicial à 276, onde esclareça quais os critérios utilizados pelos autores para a

elaboração dos cálculos, resultando na diferença apurada, venham os autos conclusos para a homologação dos cálculos. Oportunamente, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

97.0006880-3 - BRAZ LEANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Tendo em vista as decisões de fls. 276 e 289, que extinguíram com julgamento de mérito a execução em relação a todos os autores, e já decorrido o prazo recursal das partes, nada a apreciar quanto à petição dos autores de fls. 298/299. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 289. Int.

97.0017525-1 - ANGELO LOPES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Junte a CEF extrato analítico da conta vinculada do autor ANTONIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo de 20 dias. Fls. 321/322 - Relativamente aos demais sautores, os próprios poderão diligenciar administrativamente junto a CEF a obtenção dos extratos para a verificação dos valores creditados. Com a juntada do extrato supramencionado, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

97.0018057-3 - GERSON DAINESE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls 199/200: Nada a decidir, tendo em vista a decisão de fls 185/186 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde foi homologado o pedido de desistência formulado pelos autores. Em face do acima exposto, retornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fl 190. I.C.

97.0022027-3 - DIVA ALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP072110 JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP179369 RENATA MOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Diante das alegações de fl. 333, e dos documentos juntados às fls. 306/330, HABILITO o cônjuge e os herdeiros necessários do autor LUIZ CARLOS TOZZINI DELLA GUARDIA, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, com a exclusão do autor LUIZ CARLOS TOZZINI DELLA GUARDIA e a inclusão dos autores OLGA NUCCI DELLA GUARDIA, LUIZ CARLOS DELLA GUARDIA JUNIOR, MARILDA DELLA GUARDIA CONTI, MARIZE DELLA GUARDIA e MARISTELA DELLA GUARDIA. Tendo em vista que já consta nos autos o pagamento da requisição de pequeno valor de LUIZ CARLOS TOZZINI DELLA GUARDIA (fls. 301/302), o cônjuge e herdeiros habilitados nos autos deverão cumprir o despacho de fl. 303. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho supramencionado. Int.

97.0023460-6 - MARIA JULIA DA ROCHA MEIRA E OUTROS (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS da exequente NAIR PRATES QUARTIM DE MIRANDA (fls. 235/243) e do silêncio da autora quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação à autora supramencionada, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0027080-7 - MOIZES ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls 345/348: Manifeste-se o autor Valdivino Pereira da Silva acerca do alegado pela CEF. Publique-se o despacho de fl 343. I.C. Despacho de fl 343. Vistos em despacho. Fls. 328/329: nada a deferir tendo em vista que não houve condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, bem como por ter havido a explicitação da multa a ser aplicada a CEF em caso de descumprimento da sentença, conforme despacho à fl. 330. Quanto ao pedido de fls. 341/342 da CEF, insta consignar

que requereu dilação de prazo por meio de petição protocolizada em 08/10/2007, quase dois meses depois da publicação do despacho de fl.330, que ocorreu em 14/08/2007, tendo havido tempo mais do que suficiente para o cumprimento do despacho de fl.330. Nesses termos, indefiro o pedido de dilação de prazo da CEF, determinando o cumprimento do determinado à fl.330, em 05 (cinco) dias, sob pena de configuração da conduta descrita no inc.IV do art.16 do Código de Processo Civil, tendo em vista que os presentes autos tramitam há aproximados 10 (dez) anos, sem que a CEF cumpra a obrigação a que foi condenada, apesar de devidamente citada nos termos do art.632 do CPC em maio de 2004. Int.

97.0035366-4 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Diante dos termos de adesão homologados por decisão irrecorrida à fl. 240, EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, II do C.P.C. relativamente aos autores ANTONIO MARIANO DA SILVA(CPF nº 029.720.078-08) e ANTONIO MIGUEL DE SOUZA.Esclareço aos autores supramencionados, que a obtenção dos extratos para verificação dos creditamentos realizados nas contas vinculadas é providência administrativa, cabendo a parte diligenciar junto a qualquer agência da CEF.Quanto aos autores ANTONIO NASCIMENTO ROCHA(creditamento demonstrado às fls. 276/283) e ANTONIO MARIANO SILVA, CPF nº 101.712.508-26(creditamento demonstrado às fls. 288/296) somando-se a expressa manifestação às fls. 306 e 310, verifico a liquidação do débito por meio de crédito efetuada em conta vinculada, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Dessa forma, declaro o feito EXTINTO em relação a eles, na forma do artigo 794, I do C.P.C.Manifeste-se expressamente o autor ANTONIO DE SOUZA, sobre a alegação da CEF de recebimento dos créditos no processo judicial nº 93.00004667-5 em trâmite na 17ª Vara Cível Federal. Prazo : 10 dias. No silêncio e em face do creditamento demonstrado, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Fl. 305/310 - Manifeste-se a CEF relativamente ao autor ANTONIO DOMINGUES NETO sobre a ausência de cumprimento da obrigação em relação ao índice de janeiro de 1991(nos termos do v. acórdão de fl. 195, no percentual de 13,69%). Na ausência de creditamento desse índice, poderá a CEF independentemente de nova intimação fazê-lo voluntariamente.Prazo sucessivo, iniciando pelo autor.Int.

97.0035877-1 - CARCILENE FERREIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação aos autores CARCILENE FERREIRA MACHADO e RAIMUNDO DE MATOS VIANA, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante dos créditos efetuados em suas contas vinculadas, e comprovados às fls. 279/283 e 299/303. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0038214-1 - FLAVIO VIEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls.151/152: Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela CEF a título de honorários sucumbenciais, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

97.0055322-1 - WENCESLAU MACARIO DE MOURA (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho.Fl. 134/136 - Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

97.0056601-3 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA(ADV). E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD MARIA SATIKO FUJI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica

Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) LUZIA MARIA DE BARROS (fl. 293) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC). Outrossim, cumpram os autores o despacho de fl. 278, manifestando-se quanto à guia de depósito de fl. 277. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

97.0059651-6 - ALFREDO SOARES CABRAL JUNIOR (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X FERNANDO MILTON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls 443/498: Defiro o prazo de 5(cinco) dias para carga e vista dos autos aos advogados constituídos à fl 498. Oportunamente, voltem conclusos nos termos do despacho de fl 86 dos embargos à execução em apenso. I.C.

97.0061437-9 - OSORIO MOREIRA LIMA (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156294B JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0001806-9 - AMAURI RADO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls.368/370: Nada a apreciar quanto ao requerido pela parte autora, tendo em vista que a sentença de fls.358/360 transitou em julgado, conforme certidão de fl.367. Insta consignar à advogada que o despacho de homologação da transação referente ao autor JOAQUIM UMBELINO MOREIRA foi publicado em 07.08.2007, sem que houvesse impugnação do autor, no prazo concedido. Quanto ao autor APARECIDO DE JESUS ANDRADE o despacho para manifestação quanto aos créditos efetuados em sua conta vinculada foi publicado em 20.06.2006, sem que também houvesse a manifestação. Assim, cumpra-se o tópico final da sentença de fls.358/360, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

98.0004874-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ISABELLA PARRA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Vistos em decisão. Requer a autora a desconsideração da personalidade jurídica da empresa-ré, alegando que a demanda trâmite há vários anos, sem sucesso quanto ao recebimento do crédito que lhe é devido, uma vez que sequer consegue localizar a devedora, apesar das diligências realizadas. Objetiva, ainda, que um dos sócios da empresa-ré responda isolada ou conjuntamente pelo débito exigido nestes autos. DECIDO Entendo que a desconsideração da personalidade jurídica somente pode ocorrer em situações excepcionalíssimas e sua decretação exige a prova de seus pressupostos. Pontuo que os sócios respondem com o próprio patrimônio, pelas dívidas da empresa, quando agirem com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, configurando o abuso da personalidade jurídica, nos termos do art.50 do Código Civil. Nesses termos, para que ocorra a desconsideração, devem estar presentes os requisitos de sua caracterização, cabalmente demonstrados, o que não ocorreu no presente caso, vez que não ficou comprovada a existência de fraude ou má-fé. Ademais, a autora não fez prova nos autos de que a ré não tem outros bens passíveis de penhora, e no endereço indicado na inicial, a devedora foi localizada quando de sua citação, endereço que não foi mais diligenciado. Dessa forma, deverá a autora diligenciar no sentido de comprovar o alegado, e o preenchimento dos requisitos necessários à desconsideração pretendida, nos termos dos fundamentos acima. Proceda a Secretaria a consulta no site da Receita Federal, acerca da atual denominação social da ré, e havendo alterações, remetam-se ao SEDI para as devidas anotações. Ultrapassado o prazo para eventual recurso desta decisão, e não constando novos requerimentos, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.

98.0005328-0 - AILTON MARINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 307/312 - Manifeste-se o autor JOSE MARIA VIEIRA DOS SANTOS sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0006374-9 - DIORIVAL FURLANETO E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos.Indique o autor em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao réu e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora.Expedido e liquidado, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0010184-5 - JOSE TAVARES (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls.215/216: nada a deferir tendo em vista que a CEF efetuou os créditos devidos nas contas vinculadas existentes em seu cadastro,em razão da adesão feita pelo autor aos termos da Lei Complementar nº110/01,conforme comprovam os documentos de fls.170/173. Caberia ao autor, ao afirmar o descumprimento da CEF, apontar elementos concretos, quer seja, indicar as contas vinculadas que deixaram de receber os créditos devidos, o que não fez. Ademais, analisando os autos verifiquei que o advogado do autor peticionou reiteradas vezes no processo após a homologação do termo de adesão por este Juízo, não tendo apresentado quaisquer fatos ou fundamentos específicos para o caso dos autos, mas tão somente afirmações genéricas e sem qualquer relação direta com a fase do processo. Nesses termos, atente o sr. procurador para os deveres enumerados no art.14 do CPC, bem como à hipóteses de condutas configuradoras de má-fé do art.17 do CPC, tendo em vista que as reiteradas petições têm causado injustificada demora no tempo de tramitação do processo. Publicado este despacho, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. C.

98.0022956-6 - ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E OUTROS (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls 107/109: Em face da manifestação do INSS, cumpram os autores o despacho de fl 97, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do referido artigo. I.

98.0023838-7 - JOAO ANDRETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária visando o creditamento de expurgos inflacionários nas contas vinculadas de FGTS dos autores. Devidamente citada a CEF apresentou termos de adesão referentes a dois dos autores- Zenaldo e José Aparecido- devidamente homologados por este Juízo, tendo efetuado créditos em relação aos demais autores que, intimados,não concordaram com os valores, tendo se insurgido contra a forma de correção, bem como alegado a ausência do creditamento dos juros de mora. Analisando os argumentos expendidos quanto à forma de correção, entendo assistir razão aos autores, tendo em vista que a correção dos valores devidos deve ser feita em observância às Leis 8.036/90 e LC 110/01, regentes do FGTS. Ademais, o Provimento 26/2001 encontra-se revogado, o que impede sua utilização. Entretanto, no concernente aos juros de mora, verifico que a CEF efetuou créditos referentes a eles nas contas dos autores, conforme petição de fls.375/379, pelo que deixo de examinar o pedido dos autores neste ponto. Em razão do exposto, determino a vista dos autores João Andreto, Nivaldo Pinheiro de Carvalho e Sérgio Monteiro dos créditos de fls.375/379, a fim de que se manifestem se ainda há diferenças a serem pagas, no prazo de 10 (dez) dias. Subsistindo a discordância, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo a fim de que sejam apuradas eventuais diferenças ainda a serem pagas pela CEF em relação aos autores referidos. Int. C.

98.0026700-0 - JOAO DANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de

execução, foram juntados, pela CEF, extratos comprobatórios de créditos efetuados nos termos da lei Complementar n.º 110/01, seguidos dos saques, o que comprova a adesão do autor a seus termos, em virtude de transação. Ademais, foi concedido prazo para que o referido autor comprovasse que os valores creditados e sacados não reverteram em seu proveito, nos termos do despacho de fl. 373, tendo permanecido inerte. Nesse termos, constato a existência de acordo entre JOÃO GARCIA DA SILVA FILHO, que HOMOLOGO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer quanto a ele, vez que incompatível com a transação comprovada (art. 794, II do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Manifestem-se os autores sobre a guia de fl. 331. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

98.0033136-0 - JONAS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes JONAS FRANCISCO, JOSÉ MOGI e MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA (fls. 256/274 e 308/313), e do silêncio dos autores quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação aos autores supramencionados, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

98.0037762-0 - LUCIVALDO DE JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 145/147: Acolho as razões expostas pela ré e torno sem efeito o despacho de fl. 138, uma vez que a r. sentença de fls. 63/71 deixou de condenar a CEF no pagamento de verbas honorárias, em razão da sucumbência recíproca, não tendo os autores recorrido de tal determinação. Não havendo mais nada a ser requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

98.0046686-0 - VANDER ARDUINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls. 493/495: Recebo o requerimento do credor (AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

98.0047468-4 - VALDECIR MARCAL (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.03.99.008899-0 - THEBAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição ou no silêncio da autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.100963-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015341-8) COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP098320 ACYR DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Primeiramente, regularize o Dr. Acyr de Siqueira, sua representação processual, tendo em vista que não possui poderes para atuar no feito, sob pena de desentramento de sua petição e retorno dos autos ao arquivo. I.

1999.03.99.116821-0 - DISAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. I.C.

1999.61.00.003133-9 - MARIA DA CONCEICAO PERRELA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição, ou no silêncio da parte autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.00.008723-0 - ELVIO PIETRI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 292/294: Assiste razão a ré CEF, afastando a aplicação de multa. Fl. 296: Expeçam-se os alvarás de levantamento requeridos pela parte autora, conforme guias de depósito de fl. 244 e fl. 290. Analisando os créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal nas contas vinculadas dos autores ELVIO PIETRI e GIRLENE OLIVEIRA CRUZ às fls. 229/239, constato a satisfação da obrigação de fazer extinguindo a execução nos termos do art. 794, I. Tendo em vista a satisfação total dos créditos dos demais autores, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, nada mais havendo a requerer, com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. DESPACHO DE FL. 304: Vistos em despacho. Fls. 301/303: Tendo em vista que já foram expedidos e retirados pelos autores os alvarás de levantamento referentes às guias de depósito de fls. 244 e 290, totalizando a quantia de R\$ 8.685,41, que será atualizada monetariamente no momento do saque, manifestem-se os autores se ainda há diferenças a serem depositadas a título de sucumbência, apresentando o valor devido. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 297. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

1999.61.00.025489-4 - EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP110129 BEATRIZ CORDIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 248/260: Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda da União. Após, conclusos. I.

1999.61.00.033321-6 - ORLANDO GRACIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Declaro EXTINTO o processo com julgamento de mérito em relação ao autor ORLANDO GRACIANO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante dos créditos efetuados em sua conta vinculada do FGTS (fls. 296/300) e do seu silêncio. Fl. 340: Expeçam-se os alvarás de levantamento referentes às guias de depósito de fls. 329/330 em favor da patrona dos autores, conforme requerido. Com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.060073-5 - EDISON CERON (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE E ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do autor. Int.

2000.61.00.000581-3 - JAIR MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Junte a Caixa Econômica Federal os termos de adesão dos autores MIRIAM CARDOSO BARAO, SEBASTIAO LOPES, JOSE LUIZ DA SILVA, CRISTIANE NUNES MELO E EDEVALDO PEREIRA no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de execução forçada. Manifeste-se o autor JAIR MARCELINO DOS SANTOS acerca da petição do réu de fls. 202/203. Int.

2000.61.00.019404-0 - KATUTO YOSHIOKA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 153: Considerando que na guia de depósito de fl. 151 consta o número 2004.61.00.006598-0, dos autos dos embargos a execução, expeça-se, naqueles autos, o alvará de levantamento requerido pela parte autora. Expeça-se mandado de levantamento de penhora do valor penhorado nestes autos, conforme autos de penhora de fl. 138, intime-se o depositário fiel Sr. MILTON MARTINS DE SOUZA do levantamento da penhora. Expeça-se ofício de apropriação em favor da Caixa Econômica Federal do valor que será liberado com o levantamento da penhora supracitada. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, em nada sendo requerido, com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução nos dois autos. Int.

2000.61.00.021517-0 - CELSO LUIZ GAMBASHI E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos em despacho. Intime-se a parte autora para que informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução m.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Com o fornecimento dos dados, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 134, relativo a parcela única dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.029532-3 - JOSE EDVALDO CORDEIRO VALENCA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a manifestação de fl 153, EXTINGO a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794, inciso I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. I.C.

2000.61.00.038278-5 - VIRTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls. 651/652: Indefiro o requerido pela parte autora de expedição de ofícios requisitórios, tendo em vista que nos Embargos à execução em apenso ainda não foi proferida sentença, devidamente transitada em julgado. Remetam-se os autos dos Embargos à Execução em apenso ao Contador, face a divergência dos cálculos apresentados. Int.

2000.61.00.043243-0 - DANIEL JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores DANIEL PEREIRA e DANIEL RIBEIRO (VIA INTERNET), nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Em face da concordância do autor DANIEL PACHECO com os créditos realizados, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

2000.61.00.045066-3 - ELVIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS)

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Fl. 272: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 267 em favor da patrona dos autores, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento do julgado pela ré, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.046214-8 - FRANCISCO CARNAUBA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em decisão. Em face da concordância do autor Francisco Fabio Peixoto Lopes com o creditamento realizado pela CEF em sua conta vinculada, conforme fl. 254, EXTINGO A EXECUÇÃO em relação a ele com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. Diante do saque realizado pelo autor Francisco Magalhães de Lima, da parcela depositada nos termos da Lei nº 10.555/2002, demonstrado pela ré no extrato de fl. 228, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001 e artigo 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO A EXECUÇÃO da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação com fulcro no artigo 794, II do C.P.C. Fls. 275/278 - Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do artigo 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu advogado, para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/2005. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.047908-2 - JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito de fl. 260, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 248. Int.

2000.61.00.048704-2 - AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)
Vistos em despacho. Fls. 225/226 - DEFIRO o prazo requerido pela União Federal, para realização das diligências. Os autos deverão permanecer em arquivo sobrestado, até nova provocação. I. C.

2000.61.00.048964-6 - RICARDO CANDIDO LEITE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Fls. 292 e 294/295 - DEFIRO o desentranhamento das fls. 282/286 dos autos, uma vez que estranhos. Determino que a secretaria desentranhe e entregue ao seu subscritor (Dr. David dos Reis Vieira - OAB 218.413) mediante recibo, certificando nos autos. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. C. I.

2000.61.00.049733-3 - LUIZ TERUYA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Fls 251/253: Manifestem-se os autores acerca da guia de depósito juntada pela CEF, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. I.

2001.61.00.005518-3 - HELENITA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em despacho. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.010893-0 - HERBERT SERGIO SCHWARTZ (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Fl. 336/340 - Manifeste-se o autor acerca das informações trazidas pela CEF que dão conta que o autor participou em litisconsócio ativo no processo nº 95.0026534-6, que teve trâmite perante a 3ª Vara Cível Federal, pleiteando as diferenças de planos econômicos. Se ainda pendem diferenças a receber, deverá o autor demonstrar aritmeticamente e fundamentadamente as diferenças apuradas, desde que não recebidas no processo supramencionado, sob pena de eventual apreciação de litigância de má fé(artigo 17 do C.P.C.) No silêncio, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 325. Int.

2001.61.00.012279-2 - SEBASTIAO CANTARINO ALVIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor SEBASTIÃO CANTARINO ALVIM, nos termos do art.7º DA Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Quanto aos autores SEBASTIÃO CARLOS SIQUEIRA E SEBASTIÃO CARVALHO GOMES, foi a CEF intimada a esclarecer os créditos efetuados (despacho de fl.224), no concernente à correção monetária e aos juros de mora, não tendo havido manifestação. Em razão da referida inércia, determino à CEF que efetue os cálculos dos valores devidos aos autores supra, utilizando-se da Lei 8.036/90 e da LC110/01, leis regentes do FGTS, mormente tendo em vista que o Prov.26 não se encontra mais em vigor, efetuando, ainda, os respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deve se manifestar sobre a alegada ausência do pagamento dos juros de mora, demonstrando que efetuou o crédito ou efetuando nessa oportunidade. Consigno que a inércia da CEF quanto ao cumprimento da determinação supra implicará no pagamento de multa diária, que ora FIXO em R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento. Ultrapassado o prazo supra, voltem conclusos. Int.

2001.61.00.012479-0 - CARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E PROCURAD AUGUSTO CEZAR CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 220: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 218 em favor do patrono dos autores, conforme requerido. Com a devolução do alvará liquidado, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014333-3 - DERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.014780-6 - VALDIONOR SOUZA BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Defiro 05 (cinco) dias improrrogáveis para ré CEF cumprir o despacho de fl. 203, manifestando-se sobre os cálculos da Contaria Judicial. Após, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos e apreciação da petição de fl. 212. Int.

2001.61.00.017358-1 - ANTONIO AGOSTINHO BARROS (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 117/119: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No mesmo prazo, comprove documentalmente o autor que houve mudança da sua situação econômica, no curso do processo, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.018149-8 - ADAO NOGUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Diante da petição da CEF de fls. 218/219, torno sem efeito o despacho de fl. 216. Manifeste-se o patrono dos autores quanto à guia de depósito de fl. 219, referente aos honorários de sucumbência, requerendo o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.024070-3 - TORA LIVRARIA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046934 HELIO DAMASCENO LOUZADO E ADV. SP142092 VALTER ROBERTO AUGUSTO) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO)

RIOS E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram os credores(réus) o que entenderem de direito, no prazo legal.No silêncio, archive-se sobrestado.Int.

2001.61.00.026884-1 - CLAUDIO PALOMBO E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Aguarde-se eventual pedido de esclarecimentos pelas partes acerca do laudo pericial. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, conforme requerido à fl 488.I. C.

2001.61.00.027575-4 - ROZANA HADDAD DE ASSIS (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.00.009550-1 - MANOEL QUARESMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho. Recebo a apelação dos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.00.012605-4 - JOSE CARLOS BAIADORI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 173/174 e 185: Analisando os argumentos do autor, verifico que não pretende ele o crédito referente ao Plano Verão, que não fez parte do pedido inicial, mas sim que o crédito do percentual referente ao Plano Collor, de abril/90, incida sobre o saldo atualizado da conta, que recebeu o crédito referente ao Plano Verão (janeiro de 1989) em razão do Processo nº92.0028378-0, que tramitou na 13ª Vara Cível Federal. Assiste, portanto, razão ao autor, tendo em vista que o índice do IPC de abril de 1990 deve incidir sobre o saldo atualizado da conta, outrora atualizada pelo índice de janeiro de 1989. Assim, determino à CEF que se manifeste sobre o acima exposto, efetuando os respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias ou demonstrando, no mesmo prazo, que já pagou os mencionados valores. Consigno que em caso de descumprimento da ordem exarada por este Juízo, arcará a CEF com a multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Ultrapassado o prazo supra, voltem conclusos. Int.

2002.61.00.012874-9 - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP010620 DINO PAGETTI)

Vistos em despacho. Fls.270/272: Mantenho os despachos anteriores. Junte a ré ELETROPAULO procuração em via original, no prazo de 05(cinco) dias. No entanto, faculto a apresentação de procuração em cópia, se for através de instrumento público. No mesmo prazo acima consignado, providencie a autora mais uma contrafé para citação da ré UNIÃO FEDERAL. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação da Tutela Antecipada. Int.

2002.61.00.023241-3 - AKIRA FUJII E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o silêncio da parte autora quanto ao despacho de fl.298, julgo extinta a execução quanto à autora SONIA MARIA GONÇALVES, haja vista a satisfação do crédito pela CEF, nos termos do art.794, I do CPC. Fls.303/309: Manifestem-se os autores JOSÉ CARLOS CAVICCHIA E SUELI PLASTI sobre os extratos juntados pela CEF, acerca da

efetivação dos créditos em suas contas vinculadas por força do Processo nº93.0002350-0, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.026445-1 - RICARDO EUGENIO CAVAZZANI E OUTRO (ADV. SP202328 ARMANDO BRAVO ALBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 321/322: Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 319. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.000954-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CODRASUL SANEAMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls 94/116: Primeiramente, apresente o autor(exequente) cálculo discriminado do valor que irá constar no mandado a ser expedido, tendo em vista que o valor mencionado é datado de abril de 2007. Após, expeça-se o competente mandado, conforme requerido. I.

2004.61.00.006661-3 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Oficie-se ao Procurador Chefe da PGFN a fim de que informe se os débitos constantes das declarações de compensação, inscritos sob os n's 80304000988-87 e 80204003309-87, foram reconhecidos como suficientes à compensação pretendida pelo autor. Prazo: 20(vinte) dias.

2004.61.00.006902-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X METAL CAR COM/ DE FITAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP200035 LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a inércia do devedor, requeira a credora (ECT), o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio archive-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.014079-5 - ANNA CARLA RENATO KREPEL GOLDBERG (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 130/131: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.032929-6 - IVANETE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que devidamente intimada a autora ficou-se inerte, arquivem-se os autos. I.

2005.61.00.003598-0 - MARIA JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a

manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.008110-2 - RUBENS MARIANO (ADV. SP125122 DEBORA NICOLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 155 - Não basta a simples menção pela CEF de que já efetuou administrativamente o pagamento dos índices, objetos desta ação. Comprove a ré o cumprimento de sua obrigação, juntando os extratos analíticos do autor, no prazo de 20 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.012729-1 - CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (PROCURAD CRISTIANO GUSMAN E ADV. SP220548 FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 168 e 171/172 - Recebo como aditamento da inicial. Junte a parte autora as cópias necessárias, para composição da contra-fé, no prazo de 5 (cinco) dias. Em face do novo valor atribuído a causa (R\$29.242,03), oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para anotação. A secretaria deverá oficiar à Associação Comercial de São Paulo e o SERASA da informação de fl. 167. Cumpridos os itens supra, cite-se a ré. C. I.

2005.61.00.014712-5 - TANIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls 281/318: Concedo sucessivamente ao(s) autor(es) e ré(s) o prazo de 10(dez) dias para manifestação acerca do laudo do Sr. perito e eventuais esclarecimentos. Quanto ao pedido de fl 281 do perito, tendo em vista a complexidade do laudo, DEFIRO o pagamento em 3(três) vezes o limite máximo da tabela de honorários periciais, nos termos do art 3º parágrafo 1º da Resolução 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se-o. Oficie-se à Corregedoria acerca desta decisão. Em não havendo manifestação das partes quanto aos esclarecimentos a serem prestados pelo perito, expeça-se solicitação de pagamento em seu favor. I.C.

2005.61.00.021875-2 - LEONTINA ALVES (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos em despacho. Fls 53/56: Indefiro o pedido da autora, visto que a empresa ré não se trata de Autarquia. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. I.C.

2005.61.00.902182-5 - MARIA ELISA SANI MORO (ADV. SP137221 JOSE FERNANDO MORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Tendo em vista que a autora não procedeu ao recolhimento das custas iniciais, torno sem efeito a certidão de fl. 52 no tocante ao recolhimento das referidas custas. Providencie a autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 5 (cinco) dias.

2006.61.00.012263-7 - JOAO LOPES DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026162-5 - PARANA CIA/ DE SEGUROS E OUTROS (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026890-5 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 126/129: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens

que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.001134-0 - JOSE GABRIEL AYUZO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 52/61 - Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu advogado, para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.002142-4 - JOAO FERNANDES DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o autor o tópico primeiro do despacho de fl. 122, juntando cópia do aditamento de fls. 51/120 para composição da contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.006618-3 - CICERO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos e despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 60/72, requeira o credor (CICERO PEDRO DOS SANTOS) o que é de direito no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010986-8 - JOSE MARIA EIGENNHEER DO AMARAL (ADV. SP209220 LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS E ADV. SP250083 LUIS HENRIQUE DE SOUZA REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.012129-7 - PUSSIDONIO PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 108/128, requeiram os credores (autores) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012999-5 - FERNANDA HENGLER DINHI E OUTRO (ADV. SP058372 OSVALDO MALARA DE ANDRADE E ADV. SP234071 JACQUELINE KELLY PEREIRA MALARA DE ANDRADE) X STELLA MARIS MIRISOLA E OUTROS (ADV. SP074411 VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 479/484: Tendo em vista a juntada de procurações, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de FERNANDA HENGLER DINHI e FLAVIO EDUARDO HENGLER MIRISOLA no pólo ativo do feito como também a exclusão dos ESPÓLIOS DE HELENA DE MORAES MIRISOLA e AUGUSTO MIRISOLA, tendo em vista a juntada do Formal de Partilha. Proceda a Secretaria a inclusão no sistema informatizado, rotina ARDA, dos nomes dos novos advogados constituídos. Junte a autora STELLA MARIS MIRISOLA procuração em via original, como autora, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que também consta como herdeira pelo Formal de Partilha apresentado. Regularizado, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de STELLA MARIS MIRISOLA no pólo ativo. Int.

2007.61.00.013681-1 - TOMOKO HAGY (ADV. SP159096 TÂNIA MARA MECCHI HAGY E ADV. SP068947 MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 40/49, requeira o credor (TOMOKO HAGY) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.015118-6 - MARIA ANGELA TARDELLI (ADV. SP248685 MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 61/68, requeira o credor (MARIA ANGELA TARDELLI) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.015505-2 - DALVA LORANDI SIBINELLI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.44/53, requeira o credor (DALVA LORANDI SIBINELLI) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas das formalidades legais. Int.

2007.61.00.016167-2 - ADELINA SCOTON MARTORINE (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Considerando que a caderneta de poupança de nº 44858-7, agência nº 0346 que constitui um dos objetos da presente ação é de titularidade de MARIO JAIRO CAZECA pessoa totalmente estranha a esta ação(extratos juntados às fls. 63/71), esclareça a autora a propositura da ação, inclusive porque até o presente momento não demonstrou, nem informou com exatidão o(s) número(s) da conta(s) de poupança que se pleiteia.Prazo 30 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.016658-0 - JOSE ABRAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.46/55, requeira o credor (JOSE ABRAO) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.018276-6 - ARISOLY SUCUPIRA GABRIEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Fls 127/128: Nada a deferir, tendo em vista a decisão de fl 121. Fls 145/146: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pelo Banco Itaú. Prazo sucessivo de 10(dez) dias. Após, conclusos. I.

2007.61.00.024348-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 113/115 requeira o credor (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA VERDE) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.025071-1 - APARECIDA GOMES FABIANO PINTO E OUTROS (ADV. SP132551 CLAUDIA MARINI ISOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Fls. 861/862 - Defiro o prazo suplementar de 40 dias requerido pela parte autora.Com a juntada das cópias solicitadas por este Juízo, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031022-7 - MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP257097 PERISVALDO AGRIPINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Fl. 69: Providencie a autora VIVIANE PATRÍCIA DA SILVA procuração com poderes específicos para o seu advogado desistir da ação, uma vez que a que se encontra à fl. 10 não confere tais poderes ao mesmo. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 98: Vistos em despacho. Aguarde-se o cumprimento pelos autores do despacho de fl. 70. No silêncio, voltem os autos conclusos para recebimento da contestação da CEF de fls. 72/96. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

2007.61.00.034530-8 - JOSE LOURENCO NOGUEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Junte o autor os cálculos atualizados e as cópias necessárias à citação, nos termos do artigo 730 C.P.C. Prazo : 15 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação.I.C.

2007.61.00.034953-3 - JOSE AILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 157: MANTENHO A DECISÃO de fls. 150/152 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a parte autora a decisão supracitada. Prazo 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001881-8 - SERGIO LUIZ BARROS TEIXEIRA (ADV. SP170258 KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 103/105: Recebo como emenda a inicial. Em face da documentação juntada, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requerido na inicial. Em que pese a alegação do autor de que trata-se de pedido de indenização de natureza exclusivamente moral, sem valor certo, entendo que cabe a ele quantificar, ainda que aproximadamente, o valor que pretende receber a esse título, como reparação pela dor moral sofrida. Assim, emende o autor a petição inicial fazendo constar o valor que pretende receber a título de indenização, bem como atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, decorrente do recebimento da indenização. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002683-9 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal, assim como, expressamente, sobre a Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária interpostas pela ré CEF.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.004988-8 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTROS (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Regularizem as autoras Construtora OAS Ltda, Coesa Engenharia Ltda, OAS Engenharia e Participações Ltda e Pavter Engenharia Ltda suas representações processuais, juntando as vias originais das procurações de fls. 15, 20, 25 e 30.Nos termos do contrato social consolidado às fls. 76/80, os únicos sócios da autora OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA são : a CMP PARTICIPAÇÕES LTDA, o Sr. CARLOS MANOEL POLITANO LARANJEIRA e MORRO DO CONSELHO PARTICIPAÇÕES LTDA. Verifico que a sua administração e gerência cabem a sócia CMP PARTICIPAÇÕES LTDA na pessoa de seu sócio administrador Sr. CESAR DE ARAUJO MATA PIRES, e ainda, aos Gerentes, LEONARDO SILVA ARAÚJO e AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS. Considerando que os documentos apresentados não comprovam que o Sr. CESAR DE ARAUJO MATA PIRES possa representar a sociedade passivamente e ativamente, junte a sócia CMP PARTICIPAÇÕES LTDA uma cópia de seu contrato social atualizado. Atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, em face da planilha de fl. 102.Compareça o advogado Dr. Tácio Lacerda Gama, OAB/SP - 219.045, para subscrever a declaração de autenticidade à fl. 40.Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.007281-3 - HELOISA HELENA XAVIER RAMOS (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Emende a autora a inicial, nos termos do artigo 282, VI do C.P.C. Para a apreciação da gratuidade requerida, junte a autora declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.018455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039567-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X RUBENS AWADA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da Embargante(Fazenda Nacional), em ambos os efeitos.Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.032779-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003133-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X MARIA DA CONCEICAO PERRELA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, prossiga-se nos autos da ação principal.Oportunamente,

arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.036541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053726-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JESU ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos em despacho.Fls 65/66: Providenciem os embargados o recolhimento da taxa de desarquivamento, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo.Int.

2004.61.00.022449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022976-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X EDMUNDO TADEU GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Vistos em despacho. Fl 121: Indefiro o pedido de execução nos termos do artigo 632 do CPC, nestes autos, tendo em vista o que foi decidido às fls 14/18, 43/49 e demais decisões. Oportunamente, cumpra-se a parte final do despacho de fl 119, arquivando-se os autos. I.

2005.61.00.023457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053981-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CIMACAR COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 88/95: Nada a apreciar por ora, tendo em vista a interposição de apelação tempestiva pelo embargante. Recebo a apelação do(s) embargante em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.001136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025417-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ALCYR WEDEKIN TRINDADE (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X ZOE TRINDADE (ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO)

Vistos em despacho.Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório.Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2006.61.00.004473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004498-4) ELZA MARIA COUTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.007150-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.028034-5) MANUEL JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.034533-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034530-8) JOSE LOURENCO NOGUEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Prossiga-se nos autos da Ação Principal. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029716-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038278-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X VIRTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a discordância com relação ao valor, objeto da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao julgamento do feito, nos termos da sentença e do acórdão proferidos. Após, dê-se vista às partes.Int. Cumpra-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3213

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.03.99.052148-7 - ALVARO DE CALASANS E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

O co-autor Álvaro Calasans e o Banco Bradesco S/A noticiam às fls. 425/426 que se compuseram amigavelmente e requerem a homologação do acordo com a conseqüente expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do Banco Bradesco S/A.Considerando que os valores depositados nos autos encontram-se à disposição deste Juízo, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes para que produza seus regulares efeitos e, de conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos realizados pelo co-autor Álvaro de Calasans em favor do Banco Bradesco S/A.Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual para prosseguimento do feito com relação aos autores Erasmo Peron e Luiza Donini Peron.P.R.I.São Paulo, 2 de abril de 2008.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.006963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELISABETE MATIKO KAWANO PIGOLA (ADV. SP211936 KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X JOSE PIGOLA NETO (ADV. SP210596 ROBERTO GROSSMANN E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

Designo o dia 14/04/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.034755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JULIA COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO HIROYUKI DOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.P.R.I.São Paulo, 2 de abril de 2008.

2008.61.00.001876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SIDNEY SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Considerando a inexistência de vencido na presente relação processual, deixo de fixar condenação em verba honorária (art. 20, caput do C.P.C.).Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, com exceção do instrumento de procuração, que permanecerá nos autos.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.P.R.I.São Paulo, 2 de abril de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749701-6 - CMA CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA (ADV. SP154688 SERGIO ZAHR

FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

A autora sustenta que ajuizou a presente ação para ter reconhecido o seu direito de repetir os valores indevidamente recolhidos a título de Sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT), criadas pelas Leis n.ºs 4.117/62 e 6.127/74, declaradas inconstitucionais pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, que foi julgada procedente, iniciando o processo de execução da sentença, oportunidade em que requereu a autorização da compensação do mencionado crédito com débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, ao invés de receber os valores recolhidos indevidamente mediante a expedição de precatórios, o que foi aceito pela ré. Assevera que valendo dessa aceitação, protocolou Pedido de Restituição (Processo Administrativo n.º 13804.006527/2002-12) e dez Pedidos de Compensação, apensados à referida restituição. Contudo, após 5 (cinco) anos do protocolo dos mencionado pedido de restituição, a ré indeferiu o pedido de restituição e considerou não admitidas todas as compensações declaradas com vínculo no crédito atrelado ao pedido de restituição, descumprindo o acordo judicial homologado nos autos, violando o art. 14, inciso V, do Código de Processo Civil, exigindo os débitos declarados nos pedidos de compensação. Aduz que não tendo sido o recurso interposto contra a decisão administrativa recebido no efeito suspensivo, realizou empréstimo bancário para depositar administrativamente o valor integral dos débitos objetos dos pedidos compensação, aguardando que o recurso fosse julgado rapidamente. Esclarece, ainda, que diante da demora do julgamento do referido recurso, requereu administrativamente a substituição do depósito por um bem garantia, em relação ao qual não houve qualquer manifestação da ré, sendo informada informalmente que o depósito realizado garante o recurso e será convertido em renda no caso de seu indeferimento. Argumenta, por fim, que a permanência do depósito nos autos do processo administrativo representa a possibilidade de pagar em duplicidade os mesmos débitos, pois entende que estes se encontram extintos pela compensação. Requer, assim, o cumprimento do acordo homologado nos autos, de forma que os pedidos de compensação formulados sejam aceitos, extinguindo-se os respectivos créditos tributários, e a transferência do depósito administrativo efetuado nos autos do Processo Administrativo n.º 13804.006527/2002-12, seja transferido aos presentes autos, permanecendo os seus efeitos em relação aos débitos objeto das compensações. Intimada a se manifestar acerca do pedido da autora, a União Federal permaneceu inerte, não se manifestando no prazo legal. Passo ao exame do pedido. Verifica-se na sentença proferida às fls. 2.328/2.329, que a execução foi julgada extinta, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em conta que a modalidade eleita para extinção da obrigação, compensação, independe de mediação judicial. Com efeito, quando a União Federal manifestou-se acerca do pedido de compensação realizado pela autora (fls. 2.327), não houve qualquer oposição ao pedido. No entanto, observa-se que ficou consignado pela representante da ré que a compensação deveria ser requerida perante a administração, nos termos da Instrução Normativa n.º 21/97 e Decreto 2.138/97, resguardando ampla fiscalização por parte da administração. Assim, ao contrário do que sustenta a autora, não houve por parte da ré o compromisso de que os créditos originários dos recolhimentos indevidos a título de Sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT) seriam incondicionalmente compensados com os tributos dos quais a autora era devedora, uma vez que deixou bem claro que a compensação deveria ser requerida administrativamente, nos termos da Instrução Normativa n.º 21/97 e do Decreto n.º 2.138/97, ficando a cargo da Autoridade Administrativa Fiscal a decisão de deferi-la ou não. Por sua vez, quando da análise do Pedido de Restituição do crédito da autora decorrente da presente ação (Processo Administrativo n.º 13804.006527/2002-12), e dos Pedidos de Compensação atrelados ao referido crédito, o Fisco decidiu indeferir o pedido de restituição e não admitir as compensações declaradas, sob o fundamento do crédito oponível pela autora contra a Fazenda Pública para fins de compensação não ser administrado pela Secretaria da Receita Federal, infringindo o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, modificado pelo art. 49 da Lei n.º 10.637/2002. Além disso, no tocante à compensação, o art. 170 do Código Tributário Nacional estabelece que a lei que dispuser acerca da compensação deverá estipular as condições e garantias para que a mesma seja efetivada, tendo o art. 74 da Lei 9.460/96, modificado pela Lei n.º 10.637/2002, imposto como condição para o pagamento dos débitos de tributos e contribuições da Secretaria da Receita Federal mediante a compensação, a necessidade do crédito apurado pelo sujeito passivo ser relativo à tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal. Dessa forma, como bem salientado na decisão administrativa (fls. 2.361/2.367), tendo sido os valores atinentes à Sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT) créditos arrecadados e fiscalizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações - Contel, não poderia a autora utilizá-los na compensação com débitos de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, razão pela qual não vislumbro qualquer ilegalidade no mérito da decisão administrativa. Portanto, diante do que restou exposto, tenho que não há como ser atendido o pedido da autora no sentido de determinar à ré que os pedidos de compensação por ela protocolados sejam aceitos, extinguindo-se os débitos tributários que possui com o Fisco. Quanto ao pedido de transferência do depósito administrativo realizados no Processo Administrativo n.º 13804.006527/2002-12, para os presentes autos, permanecendo seus efeitos quanto à suspensão da exigibilidade dos débitos objetos dos pedidos de compensação, a fim de impedir que o valor seja convertido em renda, cabe à esfera administrativa a análise do pedido. Assim, diante da impossibilidade da compensação, o único meio viável para repetição do indébito tributário é a expedição de precatório, que deve ser requerida pela autora antes da fruição do prazo prescricional para execução do julgado. Int. São Paulo, 03 de abril de 2008.

00.0906209-2 - SUSA S/A E OUTROS (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Fls. 606/612 : anote-se.Dê-se vista à autora.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento.Int.

89.0005372-8 - PAULO EDUARDO SARTORI E OUTROS (ADV. SP076999 MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES E ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.São Paulo, 3 de abril de 2008.

89.0006650-1 - CRUZADA DAS SENHORAS CATOLICAS DISPENSARIO SANTO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP097163 SERGIO VILLAS BOAS PEREIRA E ADV. SP092335 ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 174 e ss. : manifestem-se as partes.Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intemem-se as partes.Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

89.0011055-1 - CLAUDIO COLTRI E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considera-se a data da expedição do precatório a data de seu protocolo no TRF da 3ª Região que no presente caso ocorreu em 22/12/2000.Desse modo, acolho a conta de fls. 339/357 como correta.Expeça-se ofício precatório complementar, aguardando-se no arquivo, sobrestado, a comunicação de pagamento.Int.

95.0029012-0 - HELENA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144

AMAURY PAULINO DA COSTA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

Fls. 893/894 : aguarde-se provocação no arquivo.Int.

96.0008532-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004945-9) AIMONE NOVELLO MENEGUZZI E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (ADV. SP159774 ELIS ANGELA FERRARA E ADV. SP187673 APARECIDO DONISETE GARCIA MANOEL E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 929. Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido de levantamento dos depósitos judiciais efetuados pelos co-autores Adão Gaspar Neves e Eliseo José Romano, em 5 dias. isitos impostos pelo parágrafo 1º do artigo 32 do Código TribFls. 1072. O autor AIMONE NOVELLO MENEGUZZI, após a prolação da sentença, requer a desistência da ação. ara declarar uma área como de expansão urbana. AduzemÀ luz do quadro delineado neste feito, tem-se a impossibilidade de o requerente vir aos autos formular pedido de desistência, posto que nitidamente impróprio e inadequado à fase processual em que se encontra o processo. nos que justifiNesse sentido, confirmam-se os comentários de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 2004, 36ª edição, página 364, nota ao artigo 267):tes embargos de declaração, na verdade, têm nítido caráter de infringência, devendo a parte eA desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, constestada, requer o consentimento do réu (STF-2ª Turma, RE 163.976-1-MG-EDcl, j. 11.3.96, receberam os embs., DJU 16.4.96).Após sentença contrária, é inadmissível a desistência da ação (Lex-JTA 143/285). O autor pode desistir da apelação, não, porém, da ação, se já teve sentença contrária (TRF-2ª Turma, AC 89.791-DF, rel. Min. Otto Rocha, j. 9.12.86, homologaram a desistência da ação, v.u., DJU 26.2.87, p. 2.808).Assim, dada a presente fase processual dos autos, entendo impertinente o pedido de desistência ora formulado, devendo se aguardar o término do prazo para interposição de eventual recurso por parte de referido co-autor.Segue, em separado, decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelos demais autores.São Paulo, 3 de abril de 2008.Os autores interpõem Embargos de Declaração, apontando contradição e obscuridade na sentença. Defendem que o cerne da questão posta a julgamento é o não cumprimento dos requisitos impostos pelo parágrafo 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional pela Municipalidade de Jarinu, já que é indiscutível que a Prefeitura tem competência para declarar uma área como de expansão urbana. Aduzem que a sentença reconheceu expressamente a prevalência da teoria da localização do imóvel para fins de tributação, afastando a teoria da destinação do bem, e, mesmo tendo reconhecido a inexistência dos equipamentos urbanos que justificariam a declaração da área como de zona de expansão urbana, julgou improcedente o pedido.Não vislumbro contradição ou obscuridade na sentença. Os presentes embargos de declaração, na verdade, têm nítido caráter de infringência, devendo a parte embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença.Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 3 de abril de 2008.

1999.03.99.074403-0 - ADILSON DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Fls. 922/926 : com relação ao autor Vicente Morgan, intime-se a CEF para que se manifeste especificamente acerca do requerido no item 3 de fls. 764/765.Fls. 939/945 : intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.036498-9 - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI) Homologo os acordos firmados entre as autoras e o SESC (fls. 2976/2979) e as autoras e o SENAC (fls. 2981/2984) para que produzam seus regulares efeitos).Após, decorrido o prazo deferido para a União Federal, dê-se vista à mesma para requerer o que de direito.Int.

2002.61.00.027382-8 - WALDEMAR ROSSI (ADV. SP100834 MOACIR ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO

BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado requeram o autor e os bancos CEF a Banco Mitsubishi Brasileiro S/A o que de direito em 5 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.00.035742-1 - ALCANTARA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.030696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017337-5) REINALDO CICERO RODRIGUES (ADV. SP069993 SAMUEL CAETANO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 575-M do CPC.Dê-se vista à credora para manifestação, no prazo legal.Int.

2005.61.00.002544-5 - NOEME MARIANO DA LAPA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.São Paulo, 3 de abril de 2008.

2005.61.00.006064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007782-9) PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de declarar o direito da autora de não se sujeitar ao recolhimento do PIS conforme o disposto na Lei nº 10.637/2002, devendo tomar como base de cálculo apenas a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de prestação de serviços, desconsiderada na sua composição quaisquer outros fatores econômicos estranhos à atividade fim da requerente, afastando, portanto, a aplicação do artigo 1º, 1º e 2º da Lei nº 10.637, de 2002, devendo ser observado, no mais, a mencionada lei e a legislação de regência.Sendo autora e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, que se compensarão na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.São Paulo, 3 de abril de 2008.

2005.61.00.017957-6 - CLUBE ESPERIA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP176701 ELIEL ANTONIO ARAÚJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta po INCRA em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.029225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA) Fls. 168 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.010112-9 - VIVIANE CAMARGO SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem.Defiro o s benefícios da gratuidade processual, anotando-se.A autora ajuizou a ação ordinária nº 2007.61.00.024610-0 em 27 de agosto de 2007, objetivando, em síntese, a declaração de nulidade do procedimento de execução extrajudicial promovido pela Caixa Econômica Federal, atinente ao contrato de financiamento imobiliário celebrado para compra de imóvel situado na Rua José da Costa de Andrade, nº 103, apto 54, Bloco 2, São Paulo/SP.O termo de prevenção apontou a existência de três processos, que poderiam ter relação de dependência com aquela demanda, a saber: 2006.61.00.010112-9, 2006.61.00.018790-5 e 2006.63.01.051353-6 (numeração nova do processo nº 2006.61.00.010112-9 obtida junto ao Juizado

Especial). Em razão de informação obtida junto ao sistema processual eletrônico, no sentido de que o presente processo, encaminhado ao Juizado Especial, estava sendo redistribuído a este Juízo, foi determinado, nos autos daquela ação, que se aguardasse a sua vinda para posterior apensamento. Com a chegada da presente ação ordinária, foi determinado o seu apensamento àquela ação de nº 2007.61.024610-0. Entretanto, antes de ter se efetivado o apensamento das ações, a presente demanda foi julgada extinta, justamente porque entendeu o Juízo que o pedido de revisão do contrato, aqui formulado, não poderia ser analisado sem que o mutuário postulasse ordinariamente a anulação do procedimento extrajudicial que culminou com a arrematação do imóvel financiado. Bem se vê que a circunstância considerada para a extinção da presente ação não correspondia à realidade fática verificada no momento da prolação da sentença, de sorte que não há como se manter o julgado em razão do fundamento de que se valeu. Desse modo, anulo a sentença de fls. 166/169 e, em prosseguimento, defiro a produção de prova pericial requerida pela autora, nomeando para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, n.º 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2006.61.00.019600-1 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2007.61.00.016564-1 - NORIVAL GAMA CORREA E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06%, de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e de fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 4 de abril de 2008.

2007.61.00.020249-2 - JAIRO SANTANNA TADDEO (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 4 de abril de 2008.

2007.61.00.026775-9 - RUTH NAKAO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de

1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 4 de abril de 2008.

2007.61.00.033483-9 - PAULO KAJPUST (ADV. SP168455 ANA MARIA MANECHINI SABADINE E ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 225/226 : defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.034655-6 - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2008.61.00.007073-7 - CLEBER JOSE MESTRINERO E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face ao exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar às requeridas que, no prazo improrrogável de 5 dias, dêem início à construção do muro de arrimo na parte dos fundos dos imóveis dos Autores que fazem divisa com os imóveis de n.ºs. 103, 115 e 133 da Rua Arareua, seguindo as normas técnicas exigidas para a execução da obra, e comuniquem ao Juízo qual o prazo necessário para a conclusão da obra, sob pena da aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento. Citem-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intimem-se. São Paulo, 2 de abril de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.024105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012904-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Fls. 111/114 : anote-se. Considerando as planilhas elaboradas pela secretaria, intime-se o embargado para que, em querendo, colacione aos autos outros documentos que comprovem o período de propriedade dos veículos durante a vigência do empréstimo compulsório sobre consumo de combustível, no prazo de 20 (vinte) dias. Ressalto que os novos documentos deverão ser acostados nos autos mediante elaboração de planilha, nos mesmos moldes daquela elaborada pela secretaria do Juízo. Int. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2001.61.00.005228-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059739-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BENEDITO MORAIS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.C. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2001.61.00.005229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059739-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BENEDITO MORAIS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV,

do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2006.61.00.017403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059739-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BENEDITO MORAIS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Face ao exposto, em relação aos autores Benedito Moraes da Cruz e Elizabete Gherardini Malagueta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 53.556,29 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), atualizados até março de 2008; com relação à co-autora Gisleine Cássia Golfetti, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 2.830,31 (dois mil, oitocentos e trinta reais e trinta e um centavos), atualizados até março de 2008 e com relação aos autores Gil Moreira Neto e Gregori Xavier Niculitcheff, fixo o valor da condenação em R\$ 10.383,07 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), atualizados até maio de 2006. Outrossim, em relação a todos as autoras, dou por cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a embargante. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2006.61.00.017932-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091701-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ALAIDE DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 3 de abril de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.025112-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X EDITORA PORTAL LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X MARIA DE LOURDES ESTEVES ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifeste-se a ECT acerca da petição de fls. 154/155. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO PAULO DANTAS LACERDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente ajuíza a presente ação de execução de título extrajudicial objetivando o pagamento da quantia de R\$ 17.427,54, decorrente de Contrato de empréstimo Consignação Caixa. No entanto, às fls. 27/30 dos autos, a exequente noticia o pagamento do débito e requer o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial. Assim, em face do pagamento do débito pelo executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, promovida pela Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, com exceção do instrumento de procuração, que permanecerá nos autos. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P. R. I. C. São Paulo, 2 de abril de 2008.

2008.61.00.003290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X LUCIANE BERNARDINI COELHO DE SOUZA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANE BERNARDINI COELHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, em face do pagamento do débito pelas executadas, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, promovida pela Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P. R. I. C. São Paulo, 2 de abril de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0004945-9 - ADAO GASPAR NEVES E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E PROCURAD BEATRIZ BASSO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A despeito de terem sido direcionados para esta medida cautelar, os embargos de declaração de fls. 363/367 impugnaram o teor da sentença proferida na ação principal. Desse modo, desentranhe-se referida petição, juntando-a ao processo principal de nº 96.0008532-3, certificando-se.

2004.61.00.007782-9 - PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP196659 ESTEVÃO GROSS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de afastar a retenção da contribuição ao PIS, determinada pela Lei nº 10.833/2003 e pela Instrução Normativa nº 381/2004, tanto em relação às faturas emitidas antes de 1º de fevereiro de 2004 como no tocante àquelas emitidas após essa data, até que seja definitivamente fixada nas ações em curso, agilizadas pela autora, a base de cálculo do tributo, facultada à postulante o depósito judicial da exação. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de arbitrar condenação em verba de sucumbência na presente ação cautelar. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto pela autora o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 3 de abril de 2008.

2006.61.00.018790-5 - VIVIANE CAMARGO SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. A autora ajuizou a ação ordinária nº 2007.61.00.024610-0 em 27 de agosto de 2007, objetivando, em síntese, a declaração de nulidade do procedimento de execução extrajudicial promovido pela Caixa Econômica Federal, atinente ao contrato de financiamento imobiliário celebrado para compra de imóvel situado na Rua José da Costa de Andrade, nº 103, apto 54, Bloco 2, São Paulo/SP. O termo de prevenção apontou a existência de três processos, que poderiam ter relação de dependência com aquela demanda, a saber: 2006.61.00.010112-9, 2006.61.00.018790-5 e 2006.63.01.051353-6 (numeração nova do processo nº 2006.61.00.010112-9 obtida junto ao Juizado Especial). Em razão de informação obtida junto ao sistema processual eletrônico, no sentido de que o processo nº 2006.61.10112-9, encaminhado ao Juizado Especial, estava sendo redistribuído a este Juízo, foi determinado, na ação nº 2007.61.24610-0, que se aguardasse a vinda daquele processo para posterior apensamento. Com a chegada da ação ordinária 2006.61.10112-9, foi determinado o seu apensamento àquela ação de nº 2007.61.024610-0. Entretanto, antes de ter se efetivado o apensamento das ações, a demanda de nº 2006.61.10112-9 foi julgada extinta, justamente porque entendeu o Juízo que o pedido de revisão do contrato, ali formulado, não poderia ser analisado sem que o mutuário postulasse ordinariamente a anulação do procedimento extrajudicial que culminou com a arrematação do imóvel financiado. Por essa razão, a presente cautelar também foi julgada extinta, por perda de objeto. Bem se vê que a circunstância considerada para a extinção de ambas as ações não correspondia à realidade fática verificada no momento da prolação da sentença, de sorte que não há como se manter o julgado em razão do fundamento de que se valeu. Desse modo, anulo a sentença de fls. 52/53 e determino que se aguarde o prosseguimento das demais ações aqui referidas para julgamento simultâneo. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 3 de abril de 2008.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0129028-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP169366 JÚLIO BOKOR VIEIRA XAVIER E PROCURAD OAB 66360 CARLOS NARCIZO CARVALHO)

Ante a notícia de desbloqueio do valor requisitado às fls. 449/452, reconsidero o parágrafo 2º do despacho de fls. 439. Reconsidero, ainda, o parágrafo 3º do referido despacho, eis que perante o E. TRF da 3ª Região, conforme se depreende de fls. 426/427 o reclamado possui advogado constituído. Desse modo, intime-se o patrono do reclamado para regularizar sua representação processual nestes autos, bem como para ciência dos valores disponibilizados para saque, nos termos do art. 17, parágrafo 1º da Resolução 559/2007. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093459-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ALFRED SWERDLING E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código

de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 3 de abril de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0002339-6 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser executados na ação ordinária. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela União Federal nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

91.0671056-5 - NELSON ROCHA SEGURA (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.212/216: Não merece prosperar a pretensão da União Federal, uma vez que os cálculos elaborados pela Contadoria estão em consonância com o entendimento deste Juízo, no qual deve ser aplicado os juros em continuação entre o período da conta apresentada e da efetiva expedição do ofício precatório e, após, somente correção monetária. Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

91.0672733-6 - EDSON CEVILHA MARTIN (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP107475 RADIR GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos embargos a execução, processo n.º 97.0014141-1. Após, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do Ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se Ofício Requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do Ofício expedido. Int.

91.0689182-9 - MARIA VITORIA BUENO ESPINOSA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser executados nesta ação ordinária. Recebo a petição protocolizada pela União Federal como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte autora o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o

prazo, sem o pagamento, expeça-se o mandado de penhora. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0714232-3 - LAURO VICENTE MURAKAMI (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Revejo meu posicionamento anterior, entendendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Assim sendo, expeça-se o RPV conforme requerido. Int.

91.0733003-0 - MILTON GERALDO CIONGOLI JUNIOR (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser executados na ação ordinária. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela União Federal nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

91.0744128-2 - JOSE DE MELLO MORAES FILHO (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO E ADV. SP113145 EDUARDO JOSE FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0000935-2 - ORACIO STIEVANO E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0038239-8 - INSTEMON INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pela parte autora, requeira a credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0040629-7 - SERGIO PERINE E OUTROS (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º

258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0074372-2 - GERALDO EDUARDO DE FARIA (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte autora devem ser executados na ação principal. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução dos honorários advocatícios, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

94.0021820-6 - METALURGICA ARTPRATA LTDA (PROCURAD ALEXANDRE TADEU ARTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser executados na ação ordinária. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela União Federal nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

94.0028730-5 - CONFAB MONTAGENS LTDA (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser executados nesta ação ordinária. Recebo a petição protocolizada pela União Federal como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte autora o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se o mandado de penhora. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

Expediente Nº 3444

ACAO MONITORIA

2002.61.00.023833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X FERNANDO GODOY E OUTRO (ADV. SP090690 ALCIDES ALVES CORREIA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e

475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005300-0 - JOAO VICENTINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls.415, providencie a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 dias, conforme artigo 461 e parágrafos do CPC. Em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista a Lei 11.232/05, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0029589-0 - TERESINHA DE JESUS RUSSO ISMAEL E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE L DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X BANCO BMC S/A (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA) X BANCO DIME S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX) X CITIBANK N A (ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO E ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

96.0035406-5 - JOSE CARLOS MARCON (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0027095-5 - WALTER FELIPE BEZERRA E OUTROS (PROCURAD MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação referente aos honorários sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0031910-7 - JORGE GONCALVES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo

sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.012146-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X SOCRAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.046603-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.003525-8 - NATALIE KLARA BERTA KATHE WENDA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.008761-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014148-0) RIVANILDE SOUZA E OUTROS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2002.61.00.024277-7 - JOSITA MARIA PINTO (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.016320-1 - JACIRA APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP161054 TELMA MARIA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.033637-5 - EDUARDO GOMES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084854

ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora, nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10 % (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a Secretaria o referido mandado. Int.

2004.61.00.010454-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP119365E FABIANA DUTRA AFONSO) X NELMA MARINHO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.021317-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X TRANSVALE REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.027174-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X SCHANDERTS ASSOCIACAO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.034667-1 - SAVERIO MAIOLINO SILVA - ME (ADV. SP199101 ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA E ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.029908-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X HELIO GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO (ADV. SP064392 MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça-se a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.013348-2 - JORGE FREDERICO MESSAS BITTAR E OUTROS (ADV. SP196626 CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos

termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.013965-4 - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.014121-1 - NAIR KUYUMDJIAN (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.017517-8 - PEDRO JOSE FAVALE-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.023765-2 - CARLOS ANTONIO TILKIAN (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.031808-1 - ITALO BRASILEIRO SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.033178-4 - TSUGIHIRO HOSODA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.26.002859-5 - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.021623-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.009505-5 - CONDOMINIO EDIFICIO CIPRESTES I (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028602-0 - SERGIO DIORIO E OUTRO (ADV. SP243323 VICTOR MIRANDA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACOES DIVERSAS

2000.61.00.017950-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOAO BOSCO GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0697655-7 - DICA COMERCIO ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a anulação da sentença de homologação, requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0010921-4 - ZAPPI CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

96.0033309-2 - CARLOS POIANI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

96.0035818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002804-2) CREUSA PEREIRA NEVES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0003065-2 - JOSE LUIZ PORTELLA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E PROCURAD MARCIA MARIZ DE O. YUNES MOTTA E ADV. SP015488 EDGARD NEVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO DE ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 10 dias.Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.008875-1 - EMPRESA HUMAITA IMPERIAL DE CONSERVACAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.001323-8 - PROGEL COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.014900-8 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a certidão de fl.2461, aguardem-se os autos no arquivo a até a decisão dos mencionados agravos. Int.

2000.61.00.017679-6 - MASSA FALIDA DE GRAN VIA VEICULOS E PECAS LTDA. (ADV. SP017766 ARON BISKER E ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.027333-2 - VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.030148-0 - UMBERTO LOPES DE ANGELIS (ADV. SP099515 MAURICIO SANTANNA APOLINARIO E ADV. SP132951 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 10 dias.Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.027631-3 - GERALDO LEITE (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.94 e 97: Defiro o prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2003.61.00.007360-1 - HEITOR CARLOS E OUTRO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.010986-3 - MARILENA ESTRELLA CHUAIARI (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.00.035414-0 - MARCOS CLEBIO DE PAULA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.115: Defiro o prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.016400-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014360-7) EDSON FERREIRA VALE (ADV. SP095465 ROSANA MARTINELLI E ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA DE MELO SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 10 dias.Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.020342-6 - JAILTON OLIVEIRA TRABUCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 10 dias.Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.023022-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0110496-9) CAETANO MATANO JUNIOR (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SALVADOR LEANDRO CHICORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0014370-6 - GERALDO ROCHA CASTRO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do

Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089549-2 - DILTON SODRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

92.0093011-5 - FRANCISCO TOZONI JUNIOR (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

93.0011296-1 - TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

96.0022381-5 - DAVO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0030571-6 - ESIO CARLOS FILHO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Aguarde-se provocação para a execução dos honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0057283-8 - EGLE MAILLO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP119800 EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

98.0021749-5 - ADAO GOMES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial resultar valor inferior ao creditado pela ré, cumpre à CEF promover o estorno (ou medida equivalente) dos valores creditados na conta vinculada do exequente, juntando posteriormente nos autos cópia dos respectivos extratos dos valores estornados. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I e C.

98.0022659-1 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo

extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls. 667, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls. 378, 425, 492, 494, 522, 656 e 665. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

1999.61.00.058763-9 - JOSE ROBERTO DEL CORVO (PROCURAD EDER SOUZA REGO E PROCURAD ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls.181/182 e 225/226, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 177 e 179. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.003767-0 - GILBERTO PALAVESINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.018701-0 - SIMAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls.218/219, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 199 e 201. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2001.61.00.005387-3 - ELIZEU RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2001.61.00.005631-0 - LUIZ BENEDICTO MARQUES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.021074-0 - LOURISVALDO EVANGELISTA DE SENA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2003.61.00.029381-9 - GERMANO GINELLI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.00.000622-7 - AYLTON ROCHA DE SALLES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.00.007689-8 - KOJI SEKIYA (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2006.61.00.026599-0 - RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6895

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.022750-2 - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença de fls. 562/566 para fazer constar o seguinte em seu dispositivo:III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 406/407 e 488 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para determinar às autoridades impetradas a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (artigo 206 do CTN) em nome da impetrante PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, tendo em vista que o débito relativo ao P.A. nº 12859.001711/90-83 está quitado e os débitos de que tratam os Processos Administrativos nºs 10880.800440/2005-78 e 13808.002555/2001-31 encontram-se garantidos por penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.82.026397-0 (fls. 485/486), bem como que o pagamento do parcelamento denominado REFIS III, referente aos processos administrativos nºs 13808.002.558/2001-75, 10880.026.342/98-78, 10880.482.301/2004-77 e 10880.487.064/2004-31, encontra-se regularmente em dia. P.R.I.

2007.61.00.020800-7 - LUCIANO DE PAULA BELINI (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseqüência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante LUCIANO DE PAULA BELINI do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias indenizadas, vencidas e proporcionais, do terço constitucional sobre as mesmas e do aludido tributo sobre a gratificação. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I. O.

2007.61.00.028588-9 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para autorizar a impetrante OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA a proceder à reexportação do bem objeto da Declaração Simplificada nº 07/0006243-1 e Registro de Exportação nº 07/1001951-001, sem o recolhimento da multa prevista no artigo 319, 12 do Regulamento Aduaneiro e artigo 71, 6º do Decreto-Lei nº 37/66.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.030263-2 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para DETERMINAR à autoridade nomeada na petição inicial que ao apreciar os pedidos administrativos de ressarcimento de crédito presumido de IPI pela impetrante QUATRO MARCOS LTDA nos autos dos processos administrativos 13896.001100/2003-16, 13896.001101/2001-52, 13896.001102/2003-16, 13804.002524/2006-25, 13804002525/2006-70, 13804.002526/2006-14, 13804002527/2006-69 e 13804.3086/2006-12 (flçs. 147), o faça computando a TAXA SELIC desde a data do protocolo do pedido até a data do despacho decisório. Oficie-se para cumprimento. De-sê vista ao

MPF e, após, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031171-2 - ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, em nome da impetrante ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos objeto do Processo Administrativo nº 13804.002.816/98-79. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.031688-6 - BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança e REVOGO a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. P. R. I. O.

2007.61.00.033672-1 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para garantir à impetrante ABB LUMMUS GLOBAL COM. E IND. LTDA o direito ao levantamento dos depósitos efetuados para recorrer nos Processos Administrativos nºs 10882.002046/2004-71, 10882.002044/2004-81, 10882.002045/2004-26, 10882.002048/2004-60 e 10882.002047/2004-15. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da pacífica jurisprudência (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Decisão sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

2008.61.00.002140-4 - DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, conseqüentemente, DENEGO a segurança. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis no mandado de segurança. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.002865-4 - JOSAFÁ GOMES MACHADO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.004209-2 - YOKOYAMA E HIRANO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, DENEGO a segurança. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis no mandado de segurança. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 6897

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035323-8) CIA/ BRASILEIRA DE MATERIAIS - COBRACO E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X LANIFICIO SANTO AMARO S/A (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP043052 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...Assim, havendo nos autos prova robusta da autenticidade das guias apresentadas pela autora (fls. 433/438), deverão as mesmas integrar o laudo a ser realizado pelo perito contábil oficial. Determino a realização de prova pericial contábil e nomeio para realizá-la

o perito PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Defiro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.006095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002398-0) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO)

...Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo. INT.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006284-4 - E-TELECOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... III - Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que expeça, de imediato, Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa em nome da impetrante E-TELECOM DO BRASIL LTDA. (art. 206, CTN), desde que os únicos óbices à sua expedição sejam a ausência de GFIP de 08/2007 e os débitos que estão sendo discutidos na ação judicial nº 2005.61.00.027937-6, enquanto estiverem sendo realizados os respectivos depósitos judiciais....No mais, mantenho inalterada a decisão de fls. 166/168. Int.

2008.61.00.006373-3 - INBUSINESS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP195124 RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Preliminarmente, manifeste-se a impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pela autoridade impetrada, em especial acerca da ausência de transporte aduaneiro da mercadoria, esclarecendo, ainda, o local em que a mercadoria encontra-se armazenada. Em 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007947-9 - ROSELI APARECIDA TASSI (ADV. SP105674 SANDRA REGINA PETIAN LIMA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

2008.61.00.007979-0 - MORRO VERDE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar para assegurar à impetrante MORRO VERDE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, devendo a autoridade fiscal abster-se de cobrar, executar ou inscrever débitos oriundos da exclusão acima concedida, até o julgamento final desta ação. Intime-se o representante judicial legal. Oficie-se para cumprimento e informações. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.002398-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para SUSPENDER A EXIGIBILIDADE das anuidades exigidas dos filiados do impetrante, até o final julgamento da presente ação. Oficie-se para cumprimento. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6898

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002131-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) III - Isto posto, DEFIRO a liminar, para reintegrar a CEF na posse do imóvel matriculado sob. o n.º76.449, ap.306, Tipo K3, 3º andar do Edifício Riskallah Jorge, Santa Efigênia, nesta capital. Intime-se pessoalmente a CAIXA acerca do cancelamento da audiência de tentativa de conciliação, diante da proximidade da data de sua realização. Expeça-se mandado de reintegração na posse. Int.

Expediente Nº 6899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.012292-6 - JOSE TEIXEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP216103 SAULO DIAS GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

I (fls. 330) Anote-se. II (fls. 332/333) Ciência ao patrono do co-autor JOSE TEIXEIRA GOES, devendo o mesmo proceder na forma do parágrafo único do art. 238 do CPC. III - DEFIRO o requerido pelos autores às fls. 335, tendo em vista a informação de que todos os AUTORES, SEM EXCEÇÃO, comparecerão à audiência designada neste Juízo no dia 05/06/2008 às 15:00 horas. III - Expeçam-se ofícios aos Juízos Deprecados, recolhendo-se as cartas precatórias expedidas às fls. 305 independentemente de cumprimento. Ante a informação prestada pelo juízo deprecado às fls. 323 comunicando a designação da audiência para oitiva dos co-autores na data de 07/04/2008 às 14:30 horas naquele Juízo, transmita-se por fax OFÍCIO à 1ª. VARA CÍVEL JUDICIAL da COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP enviando cópia da petição de fls. 335 e desta deliberação. Publique-se e Intime-se com urgência.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5056

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0675981-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HORTENCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.003388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023889-1) MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP199166 CINTIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONSTRUTORA CARUSO LTDA (ADV. SP078646 ROBERTO CARDOSO BARSCH E ADV. SP082584 APARECIDA BALBINA DE PAIVA BARSCH)

1. Fls. 124/125 - Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas. 2. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.026654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO BATISTA CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro o requerido às fls. 155 pela CEF, por já ter sido concedido na sentença de fls. 89. 2. No prazo de dez dias, requeira a CEF o que de direito em termos de prosseguimento do feito. 3. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.901512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos Réus os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista que foram os Réus que requereram a prova pericial, reconsidero em parte o despacho de fls. 103 desobrigando a autora do pagamento dos honorários periciais. 3. Intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos. Int.

2006.61.00.027423-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGIANE SANTOS BATISTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF, apresentado cálculos para execução, se o caso. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742226-1 - KYOCERA - YASHICA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

87.0024527-5 - BIG BIRDS S/A - PRODUTOS AVICOLAS (ADV. SP010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E PROCURAD VICTORIO PALUDO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, certidão de inteiro teor da execução fiscal citada às fls. retro. 2. Após, dê-se vista para a Fazenda Nacional, pelo prazo de dez dias. Int.

89.0021726-7 - ANTONIO DA COSTA GUIMARAES E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP038583 LUIZ ANTONIO CUNHA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 279/280: Indefiro; aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo noticiado. Int.

90.0033898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X JOSE LIMA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP018143 JOSE FRANCISCO FERREIRA E ADV. SP100507 ADALBERTO MARTINS FERREIRA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

91.0690359-2 - PETER JUNGLUT (ADV. SP109551 ANNA MARIA CORMES BUCCELLI E ADV. SP109988 JOSETTE MARIA LEITE PRANDINI E ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora a fornecer o número do CPF, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

92.0036399-7 - JOSE FRANCE NETTO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 196/210, tendo em vista que elaborado empregando-se os índices estabelecidos pelo V. Acórdão trasladado dos Embargos às fls. 230 e seguintes. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na

distribuição. Int.

92.0064354-0 - CERAMICA FIGUEIRA LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls. 194/200 - Defiro. A União aponta a existência de débitos da autora e comprova a adoção de medidas penhora no rosto dos autos. Aguarde-se a realização da penhora. Ciência à parte autora. Int.

92.0068023-2 - TEXTIL MOURADAS S/A (ADV. SP118589 JOAO LUIZ PEREIRA E ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Tendo em vista que os valores já transferidos à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal são insuficientes para garantia da penhora, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que o depósito judicial decorrente do pagamento doprecatório nº 22006.03.00.62374-0, no valor de R\$ 52.471,67, depositado na conta nº 1181005503388121, seja transferido à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal Cível, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, artigo 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando- se o limite da penhora. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais dando ciência da transferência dos valores penhorados e solicitando que informe se deseja que os valores sejam disponibilizados à ordem do Juízo da 2ª Vara. Ciência à parte autora dos despachos de fls.209 e 225. Fls. 245: Ciência à União Federal. Int. DESPACHO DE FLS. 209: Ante a decisão do STF, proferida na ADI 3453, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, desnecessária a apresentação das certidões ali referidas, se o caso, fica reconsiderado o despacho que tenha determinado. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o advogado para retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Dê-se vista à(o) ré(u), após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, que deverá ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias. DESPACHO DE FLS. 225: Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que, nos termos da Lei 9.703/98, proceda a transferência à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal, o valor depositado na conta 1181005502212232, iniciada em 23/03/2007, oriundo do pagamento do precatório 2006.03.00.062374-0 em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Ciência à parte autora. Após a juntada do ofício cumprido, ao arquivo. Int.

93.0005758-8 - EXPANSAO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Concedo o prazo de dez dias para a parte autora. Após, dê-se vista à União Federal. Int.

98.0049499-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X MAGIC WORD INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 159/160: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

2006.61.00.007180-0 - JOAO LOPES NOGUEIRA (ADV. SP036125 CYRILLO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ARGENTINO PEINADO PASTOR (ADV. SP123990 RICARDO PORTA MARTINI)

Defiro a realização de perícia grafotécnica. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, com cópias integrais dos autos, consultando-se acerca da necessidade de coleta de padrões para realização dos trabalhos periciais. Int.

2007.61.00.001366-0 - JOSE TADEU BELLUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/101 - Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0024212-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021718-8) A ANDRADE - CONSTRUCOES E

EMPREENDEIMENTOS LTDA (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X SUPERINTENDENTE DO INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

O mandado de segurança constitui ação adequada para declaração do direito do contribuinte à compensação tributária, porém, incabível na via estreita do mandamus a compensação dos valores pagos indevidamente, considerando que demandaria dilação probatória. Ao Judiciário cabe apenas declarar o direito à compensação não estando a parte impedida de realizá-la por sua conta e risco e, ainda, sem ser retirado do Fisco a possibilidade de fiscalização. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.003028-7 - MARIA SONIA RIBEIRO (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela impetrante. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0058144-7 - SINDICATO DOS FEIRANTES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP092832 MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091100 WALKYRIA DE FATIMA GOMES)

Fls. 239: Manifeste-se a Ré, Caixa Econômica Federal, sobre a certidão negativa, no prazo de cinco dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

92.0081327-5 - AGUINALDO SALGADO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Não procede o pedido de levantamento às fls. 391/392, por não constarem nos autos guias de depósitos judiciais. Concedo o prazo de dez dias para os autores ou o réu - Banco Itau S/A, comprovarem a efetivação de depósitos nos autos. 2. Silentes, e diante da certidão de não manifestação da CEF às fls. 396, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.043486-0 - NICOLA MANULI NETO E OUTRO (ADV. SP023814 LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO E PROCURAD SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA E PROCURAD LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

1. No prazo de dez dias, requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a juntada aos autos da guia de depósito judicial de fls. 157, e nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. 2. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 3. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.023889-1 - MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Aguarde-se manifestação da parte autora.

Expediente Nº 5175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.016857-5 - ANITA GONCALVES BURACO (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças,

nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 71. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.005655-0 - ANTONIO RUSSO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.006285-0 - ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5184

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X URBANO VALEZIM (PROCURAD SEM ADVOGADO E ADV. SP098092 MAURO CASTRO DE MAGALHAES FILHO)

Reconsidero o despacho de fls. 746. É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 5185

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0015537-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013183-6) IND/ METALURGICA FRUM LTDA E OUTRO (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ante a não oposição da União Federal manifestada às fls. 286, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 282, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. O alvará de levantamento tem prazo de validade de 30 dias, contados da adata de expedio. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3601

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008124-1 - JESUS IGNACIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos.Fls. 379-384. Assiste razão à parte autora.Considerando que o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JAIR OSMAR DE OLIVEIRA, foi realizado após o trânsito em julgado do v. acórdão, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o depósito devido a título de honorários advocatícios.Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Int.

94.0033933-0 - AGNAIL ALVES CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Fls. 614-618. Considerando que os acordos entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AGNAIL ALVES CONCEICAO e EVANILDES EDITE VELASCO foram celebrados após o trânsito em julgado do v. acórdão, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o depósito devido a título de honorários advocatícios.Após, diga a parte autora, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Por fim, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Int.

95.0009138-0 - MARCIA ANTONIO FERREIRA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP096159 MARCIO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos.Fls. 279. Não assiste razão à Caixa Econômica Federal.Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, no tocante ao depósito de juros moratórios de meio por cento ao mês desde a citação, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem) reais, com fulcro no art. 461 do CPC.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Por fim, dê-se vista dos autos À União Federal (AGU) para que se manifeste sobre a alegação de erro de cálculos (fls. 266-268), bem como para que esclareça se persiste interesse na execução dos honorários advocatícios, haja vista o valor ínfimo. Int.

96.0017009-6 - NICOLAU LOPES CAMACHO E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 511-512. Indefiro o requerimento da parte autora, visto que para o integral cumprimento da obrigação de fazer é preciso a apresentação dos documentos necessários para a reconstituição da conta vinculada do FGTS, pela parte exequente, conforme determinado às fls. 475 e 486. Fls. 514-522. Manifeste-se a parte autora, bem como cumpra a determinação de fls. 486, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

96.0022617-2 - CLARICE BELLIERO RIZZO E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem) reais, com fulcro no art. 461 do CPC.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação

pela Caixa Econômica Federal.Int.

97.0005607-4 - OTAVIANO ALEXANDRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Em se tratando de execução relativa à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, é necessária a apresentação dos extratos bancários pela parte exequente para a verificação dos valores existentes nas contas, desde a data de opção.Considerando que a CEF assumiu a gestão das contas do FGTS apenas em 1990, por força da Lei 8.036/90 e que as diligências realizadas junto ao antigo banco depositário foram infrutíferas, determino que a autora providencie os documentos necessários para o integral cumprimento da obrigação de fazer (extratos bancários dos antigos bancos depositários) ou as Guias de Recolhimento e Relação de Empregados, que deverão ser obtidas junto à antiga empresa empregadora, para possibilitar a reconstituição da conta vinculada.No silêncio da autora, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

97.0010250-5 - JOSE ELSON VINHOLI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 235-236. Indefiro, visto que cabe à parte autora diligenciar junto ao antigo banco depositário e à empresa empregadora, para obtenção das informações necessárias para a verificação da regularidade do cumprimento da obrigação pela CEF. Fls. 239. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pela CEF, a título de juros progressivos, em favor da parte autora intimando-a a retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Fls. 241. Prejudicado o requerimento, visto que os valores já foram levantados pela parte autora. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0010872-4 - JOSE ANDREZA DE OLIVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0017479-4 - AVANI PEREIRA CORREIA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Fl. 216. Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0022058-3 - WILTRUD INGRID FUHRER PROPPER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Prejudicado o pedido do autor para expedição de ofício ao antigo banco depositário, visto que a matéria já foi reiteradamente analisada e decidida por este juízo, conforme se verifica às fls. 30 e 43. Outrossim, saliento que a própria autora noticia a impossibilidade de apresentar os extratos em razão de incêndio ocorrido no antigo banco depositário .Por outro lado, compulsando os autos, verifico que constam anotadas na CTPS da autora todos os aumentos de salário, bem como o saldo à época da transferência para o Banco Bradesco S/A (Fls. 39).Deste modo, determino que o autor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha dos valores que entende devidos, a partir da reconstituição dos depósitos realizados na conta do FGTS.Após, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias.No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

97.0025734-7 - JOSE DE DEUS TEIXEIRA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do v. acórdão transitado em julgado, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem) reais.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

97.0028610-0 - ADALBERTO ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 575-579 e 597-600. Acolho a manifestação da parte autora. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os extratos bancários referentes aos períodos e autores questionados (ROBERTO ZAPELLI, ADALBERTO ALVES BATISTA e JOAO BATISTA DOS SANTOS), comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer, nos termos fixados no título executivo judicial, bem como esclareça as movimentações realizadas nas contas vinculadas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 15 dias. Int.

2000.61.00.036313-4 - ANTONIO CARLOS MOTA VERGUEIRO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Fls. 276-291.Indefiro. Acolho a conta apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 253/272), no tocante à atualização monetária dos valores a serem creditados nas contas do FGTS, visto que a obrigação de fazer foi regularmente cumprida, conforme determinado no título executivo judicial, que estabeleceu a utilização dos critérios de atualização monetária do Provimento 26/2001. Outrossim, verifico que a Caixa Econômica Federal aplicou os juros moratórios na ordem de 6% ao ano, conforme determinou o v. acórdão transitado em julgado. Providencie a exequente o nº de PIS da co-autora ELIZABETE CHIAVENATO MARTINS FONTES, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à co-autora supra-citada, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem) reais, com fulcro no art. 461 do CPC. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.002328-2 - KIOHARU KATO - ESPOLIO (AYAKO KOBAYASHI KATO) (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Fls. 301-303. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora.Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e venham os autos conclusos.Int.

2004.03.99.010416-6 - ALVARO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Diante do grande lapso de tempo transcorrido, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em todas as contas vinculadas do FGTS de todos os autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem) reais, com fulcro no art. 461 do CPC.Outrossim, acoste aos autos, em igual prazo, o devido termo de adesão da co-autora ELIZABETH MONTANHAN, tendo em vista que o documento de fls. 159 da Carta de Sentença em apenso é estranho ao presente feito (fls. 303-311).Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução Int.

Expediente Nº 3602

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939173-8 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA E ADV. SP051528 MAURO DA SILVA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação. Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3º Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, requeiram os réus o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0680964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0079576-3) HUGO JOAO NEGRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP080495 SUELI PEREZ IZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Diante da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, reconhecendo a legalidade da aplicação da BTNF na correção monetária dos valores da caderneta de poupança bloqueados, esclareça

a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cite-se o BACEN, para oferecer resposta no prazo legal. Int.

92.0016939-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739744-5) LUIGI CRINCOLI & CIA LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO E ADV. SP057834 FRANCISCO DARIO MERLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que anulou a r. sentença, por ser infra petita, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

92.0035024-0 - DIRCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 141-144 e 155-157. Não assiste razão à parte autora, visto que com a relação ao autor STENIO VALLIM a ação foi julgada IMPROCEDENTE, tendo sido condenado em honorários de 10% sobre o valor da causa (fls. 92). Os honorários fixados nos embargos à execução referem-se aos demais autores que obtiveram êxito no feito, sendo calculados sobre o valor da condenação. Cumpra o autor o despacho de fls. 152, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no tocante à multa de 10% (dez por cento). No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

92.0036917-0 - KOKI YAZAKI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3º Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que reconheceu a prescrição do direito de execução do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0093760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059097-7) AGROPECUARIA SANTA FE LTDA E OUTRO (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

94.0025269-2 - NAZARETH EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0016475-2 - VICTOR MICHAILOVICH PEREPADYA (ADV. SP033162 DALMYR FRANCISCO FRALLONARDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3º Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, requeiram os réus o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0043931-3 - TANIA MAGALENE ALVES NARDO E OUTRO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO) X ANTONIO FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Fls. 174-175. Cumpra o autor, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o despacho de fls. 168.No silêncio, dê-se baixa e

remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0059783-0 - CARMEN LOURENCO SOARES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDETE MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo ao autor, conforme requerido, prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0038664-5 - TERESINHA ROBERTO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF. 3ª Região.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.003052-2 - LINEU CARDOSO BRUNO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Diante da v.decisão do STF, negando provimento ao agravo regimental, providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 3.000,00) atualizados, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.Após dê-se vista a União Federal (PFN).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.007529-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051454-5) JOSE LENINE BANDEIRA SERVIJA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3º Região. Tendo em vista a realização de acordo entre as partes e o trânsito em julgado do Termo de Audiência, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.015071-0 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E.T.R.F. 3ª Região. Requeira a parte autora o que entender cabível em termos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.049626-2 - MARLENE VILELA GOMES DA COSTA (ADV. SP113730 GENNE CLEVER ALVES SANCHES E ADV. SP115427 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP184691 FLAVIA MARQUES NOBREGA E ADV. SP194707B DANIELLA PERDIGÃO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X MARIA DE LOURDES CALAZANS DA COSTA (PROCURAD MARCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3º Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente a presente ação e considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.012864-2 - COMERCIAL ITATIAIA DE VIATURAS LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093339-2 interposto contra a v. decisão que não admitiu os Recursos Especial da autora.Int.

2001.61.00.018555-8 - CONDOMINIO VILA SUICA III (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP173271 KELLY APARECIDA CASTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime(m)-se o(a) autor(a) para que requeira(m) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.006703-1 - PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifete-se o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre às fls. 152-167. Após, dê-se vista a União Federal (PFN). Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002841-1 - SOS-RIM ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL E CIENTIFICO X JANSSEN FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O objeto do presente feito refere-se a questão de interesse de pessoas jurídicas de direito privado, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Isto posto, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca da Capital, competente para processar e julgar a presente ação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.020608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005569-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X OLGA DOMICILIA HARENZA E OUTROS (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão que reconheceu a prescrição do direito de execução do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.005403-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681348-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X JAIME AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP091633 SANDRA CABRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3º Região. Fls. 84/87. Indefero, haja vista que a petição apresentada pelo autor refere-se aos autos da ação ordinária. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que reconheceu a prescrição do direito de execução do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2003.61.00.006460-0 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X RICARDO RIQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência ao autor da baixa dos autos do E. TRF - 3º Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0008015-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063774-4) METALURGICA VERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa (Cr\$ 50.000,00) atualizados, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3179

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X GIDEON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X ANA ILDA DO ROSARIO (ADV. SP227403 MESSIAS JOSÉ MEDINA)

Fls. 152/155: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0671034-4 - MAURICIO TRONCO E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP165636 ROBERTA DEVIENNE RACCANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 306/319: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.011916-1 - SELMA MENDES ARRUDA (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Fls. 248/260: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.023706-0 - CARLOS ANTONIO DUTRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA DE SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 542/559: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.029645-3 - LUIZ CARLOS ZAMPIERI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 220/235: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.022532-3 - JOSE RENATO RAMOS COSTA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 138/150: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.034061-0 - MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI (ADV. SP102141 MARACI JAMPIETRO RODILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 157/171: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.034907-7 - RONALDO TORRES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 30/38: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.63.06.007148-5 - ANTONIO JACINTO DA SILVA (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FL. 30: Diga o autor sobre a contestação.

2008.61.00.000745-6 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 101/111: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.004392-8 - ERICA SILVA GAROFOLO (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES E ADV. SP126338 ELISEU ALVES GUIRRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 27/37: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672487-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS PINESI (ADV. SP049827 CELIO PEDRO DE SOUZA E ADV. SP042169

CLELIO FERRUCIO NONATO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Fls. 35/42: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.020494-0 - J ALVES VERISSIMO IND, COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 391/400: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int. Fls. 401/407: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2003.61.00.029825-8 - CLAUDIA SIMONI LINARES E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 149/155: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. ao apelado, para resposta. Int.

2003.61.00.032671-0 - ERICA NARAHASHI E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 133/139: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2005.61.00.018612-0 - FERNANDA DE FIGUEIREDO ROSA DROGARIA - ME (ADV. SP172789 FABIANA DE FIGUEIREDO ROSA) X ASSISTENTE COORDENADORA DO DTD DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095700 MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 207/217: Trata-se de apelação em mandado de segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.022512-8 - M5 IND/ E COM/ S/A (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 296/303: Trata-se de apelação em Mandado de segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.026021-9 - MINNETONKA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 240/247: Trata-se de apelação em Mandado de segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2008.61.00.006044-6 - COML/ ELETRONICA UNITROTEC LTDA (ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN E ADV. SP195685 ANDRÉ GARCIA FERRACINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 223: Mantenho o despacho de fls. 216/219, por seus próprios fundamentos. SP, 27.3.08.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009955-8 - MARCO CESAR BALARIN (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503526117 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

91.0013740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006858-6) CIA/ DE AUTOMOVEIS TAPAJOS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o depósito de fl. 319 encontrar-se bloqueado, aguarde-se em arquivo a decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.018435-0. Intimem-se.

91.0723563-1 - SIMALTER CUNHA DO PRADO (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc Trata-se de execução movida por Caixa Econômica Federal em face de Simalter Cunha do Prado, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

91.0739053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713133-0) OXIPIRA AUTOMACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

(Informação: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl.236, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.035947-0, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.219, que determinou a expedição de ofício requisitório complementar.) Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito à fl.234, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0016093-0 - ANDRE LUIZ GIUSTI E OUTROS (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI E ADV. SP042198 NEUDA MENSONE GIUSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503526958, 1181.005.503526966 e 1181.005.503526974 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0047013-0 - VALERIA SANTOS (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR E ADV. SP087774 ROSELI PASTORE E ADV. SP124099 LUCIA KIYOKO ISHIRUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Comprove o advogado Alexandre Cassar, em 10 dias, que possui poderes para representar a parte autora. Após, expeça-se ofício precatório complementar. Intime-se.

92.0062692-0 - SONIA STERMAN E OUTROS (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Defiro o prazo de 10 dias, para os autores providenciarem as cópias que necessitam. Após, aguarde-se no arquivo os pagamentos. Intime-se.

93.0010664-3 - ANNA MARIA RODRIGUES MENDES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

93.0018021-5 - ALBERTO CLEMENTINO BRUNET (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA) X AMERICO APARECIDO SIMOES (ADV. SP131313 FIRMINO TADEU SIMOES) X ANTONIO ALFREDO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CESAR EDUARDO SAEZ CUNINGHANT (ADV. SP152084 VANESSA VITA) X DAVI MANDETTA E OUTRO (ADV. SP111291 FRANCISCO BENTO DE FIGUEIREDO) X ELIZABETH DE VASCONCELOS KOERMANDY (ADV. SP010723 RENE DE PAULA) X GEORGES PANAGIOTIS KAMENIDIS E OUTRO (ADV. SP173054 MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO) X GUNTHERO ALFREDO UHR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X HELIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ILSA FURQUIM BORGES SOARES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X JOSE DE BARROS E SILVA (ADV. SP189126 PRISCILA DE OLIVEIRA) X JOSE DOS SANTOS MORAIS IRMAO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X MACIEL YAMASHITA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X MARIA JOSE KAZUKO NAKATA AKIMURA (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X MARIO YOSHIHAR FUKUDA (ADV. SP106115 EDSON JOSE DE AZEVEDO) X MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE) X MIGUEL LAVIERO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X NILZA CAZORLA GADIA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X OSANIR MOREIRA DUARTE (ADV. AC000915 CARLOMA MACHADO TRISTAO) X OZIEL MARQUES DE AQUINO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ROQUE ERNESTO LANZA E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X VICENTE TONHAI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X WALTER LEITE PRACA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILLIAN LARA DENIGRES E OUTRO (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA) X PAULO RICARDO PUDDO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X GENESIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X ENRIQUE JOSE LOPEZ (ADV. SP130563 FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA) X CIA/ PAPA DE ASSESSORIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO (ADV. SP074461 JOAO TADIELLO NETO) X ADI ANTONIO GARBIN (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X LEO CUKIERMAN - ESPOLIO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Considerando que até a presente data não houve efetivação da penhora noticiada pela ré às fls. 1213 e a Resolução 438/2005 que determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503526524 e 1181.005.503526532 à disposição do beneficiário. Promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

93.0018510-1 - ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial contábil de fls. 408/485. Deposite a autora a diferença de 50% dos honorários periciais arbitrados à fl. 366, dentro do prazo concedido para manifestação. Intimem-se.

94.0008761-6 - EDILMA CEZAR SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA) X CAIXA

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0039400-6 - ANDRE CASTREZANO SANCHES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.1000430-8 - VITORIA MACHADO SIMOES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fls. 245/246, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0021262-7 - EUCLYDES BUENO (ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50287784-6 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

97.0018591-5 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134157 ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Os documentos apresentados às fls. 116/124 não são suficientes para justificar a revogação do benefício da justiça gratuita. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

97.0022280-2 - CLAUDINEI DANTAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifestem-se os autores sobre o ofício da Divisão de Pagamentos e Encargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às fls. 308/349 dos autos. Intime-se.

97.0044280-2 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP194573 PAULA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal em que comunica que o alvará nº480/2007 não foi apresentado para pagamento, apresente a parte autora, no prazo de 48 horas, o alvará de levantamento, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Com a apresentação, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

97.0047140-3 - ALDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a sentença de extinção da execução, que transitou em julgado em 01.08.2005, indefiro a intimação da ré para pagamento de honorários sucumbenciais, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0059338-0 - AMARA CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X SUZANE PINHEIRO SEPRIANO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Defiro o prazo de 10 dias, requerido pelas co-autoras Suzane de Almeida Sepriano e Terezinha Alves Araujo, às fls.421/422 e 444/445. Após, arquivem-se os autos. Int.

98.0025703-9 - DIONIZIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 378/383, manifestem-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0032532-8 - CLEIDE RENER PIERINA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

98.0039753-1 - JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO (ADV. SP062335 ANTONIO PEDRO MATTA JUNIOR) X JOSE GRACILIANO IRMAO E OUTROS (ADV. SP089389 BENEDITO DE CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Forneça o autor JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO cópias da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos extratos dos meses de junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91 e deste despacho, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Prazo: trinta (30) dias. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.006407-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003298-8) CASTIGLIONE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 102/107, juntem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, as peças para a instrução do mandado de citação e prosseguimento do feito. Após, cite-se o réu. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a exclusão do co-autor Hospital e Maternidade Nova Vida do pólo ativo da presente demanda. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.058028-1 - INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.002293-8 - RAQUEL APPARECIDA AMADEU E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes das decisões dos agravos de instrumentos (fls. 399/404 e 409/414). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.008901-2 - DIONISIO JOSE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o acórdão de fl. 146, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que decidiu que cada parte arcaria com os honorários advocatícios de seus patronos, com trânsito em julgado em 28.08.2001 (fl. 148), indefiro a intimação da ré para pagamento de honorários advocatícios. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.013407-9 - ANA MARIA ABDALLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores o índice de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 21.01.2088, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 186/215). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.015429-7 - LAURO ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (MARIA NEREIDE MORENI DE OLIVEIRA) (ADV.

SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

2005.61.00.018483-3 - CLAUDEMIR GOMES E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Fls. 206/207 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.028504-2 - SERGIO MARCOS VANNI FILHO (ADV. SP175507 GISLAINE FÁTIMA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)
Reconsidero o despacho de fls. 229. Tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita (fls. 105), a qual foi ratificada às fls. 216/217, não há que se falar em liquidação da sentença, salvo se presente a condição prevista no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1.060/50. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.018317-5 - SOLVAY FARMA LTDA (ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0006926-1 - COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2328

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0031316-9 - ANTONIO CARLOS TELLES DE MENEZES (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.007076-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERSON MIGUEL JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a autora, o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0086986-6 - ANAMED IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, as cópias necessárias para a instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, requisitem-se as informações. Decorrido o prazo para as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2000.61.00.042570-0 - JOACY TOMAZ HOLANDA (ADV. SP115354 FRANCISCO DIAS DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da concordância do impetrante, determino a expedição do alvará de levantamento e do ofício de conversão em renda da União Federal, conforme cálculos de fl. 175/178. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Após a juntada do alvará liquidado e a conversão, promova-se vista à União Federal. Após arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.049696-1 - JOSE CALEFFI NETTO E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da decisão proferida nos autos do agravo nº 2008.03.00.001753-7, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.006396-4 - KAMAL DE ABREU FERRANTE (ADV. SP069617 FLAVIO SENISE SORBO E ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO E ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP214743 NEIMA LEICO YOKOYAMA E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie o impetrante, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de processo Civil. Forneça o impetrante, em 10 dias, as contraféis, para instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04 (cópia integral dos autos). Int.

2008.61.00.006514-6 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que impeça a inscrição de débitos em dívida ativa da União. Aduz, em síntese, que apresentou pedidos de compensação de débitos tributários, os quais ainda não foram apreciados pelo Fisco, muito embora os processos fiscais onde são cobrados estejam em vias de inscrição em dívida ativa. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Anoto que, de início, a presente demanda não trata de questão alguma relacionada à compensação de débitos tributários, bem como seu trâmite e apreciação pelo Fisco, sendo certo que a Receita Federal sequer foi arrolada no pólo passivo. Impõe-se destacar que a declaração de tributos pelo contribuinte possui eficácia de confissão de dívida e o pedido de compensação não se encontra no rol do artigo 151, do Código Tributário Nacional, de modo que não suspende, formalmente, a exigibilidade do crédito tributário. Assim é que qualquer ato ou medida tendente à conservação de direito, que seja destinado à constituição do crédito tributário ou que objetive evitar a ocorrência de prescrição ou decadência não viola o artigo 151, do Código Tributário Nacional. A inscrição em dívida ativa, nesse contexto, permite a expedição da respectiva certidão, emprestando cartularidade ao débito tributário, referindo-se, portanto, à exigibilidade do crédito e não a sua existência, além de constituir controle de legalidade, exercido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto aos atos e procedimentos praticados pelo Fisco. Quanto ao perigo da demora, a impetrante deduz alegações genéricas quanto a eventuais prejuízos, sem demonstrar, como lhe competia, quais seriam os riscos ou sua possibilidade concreta e efetiva à manutenção de suas atividades ou à consecução de seu objeto social. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.008011-1 - ADRIANA ZORIO MARGUTI E OUTROS (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a obtenção de ordem judicial que determine á autoridade impetrada o recebimento e protocolo de pedidos de benefícios independentemente de agendamento prévio. Aduzem os impetrantes que o objeto da presente demanda é a preservação de direito próprio (art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal), cujo exercício tem sido obstado pela autoridade impetrada. Anoto que este juízo é incompetente para processamento da presente demanda. De fato, considerando o Provimento n. 186, de 28/10/99 do E. Conselho da Justiça Federal que implantou e atribuiu competência às varas previdenciárias, forçoso reconhecer que falece de competência o juízo cível federal para processamento de ações que versem sobre benefícios

previdenciários, caso dos autos. Face ao exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais previdenciárias da Capital de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.008133-4 - ADILSON TOLENTINO (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2903

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0027730-7 - MANOEL FRANCISCO FILHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Recebo as apelações de fls. 410/422 e 425/456 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.03.99.059026-9 - SINESIO LINEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência da baixa dos autos a esta 22ª Vraa Cível Federal. Fl.324: Indefiro a remessa dos autos à Justiça Federal de Campinas, em razão da ré Caixa Econômica Federal manter sua sede neste domicílio de São Paulo. Regularizem os autores Márcio Eduardo de Palma, Marcela Augusta de Palma e Elaine Raquel de Palma sua representação processual, vez que já atingiram a maioria civil (fls.189/191), no prazo de 10 (dez) dias. No mais, requeiram os autores o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int

1999.61.00.006013-3 - SEBASTIAO DE JESUS (PROCURAD ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU E ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Recebo a apelação de fls. 338/357 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.006113-7 - CARLOS ALBERTO PAGOTTO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo as apelações de fls. 337/348 e 351/359 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 45/47, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.042904-9 - JOSE CARLOS HERNADEZ E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo as apelações de fls. 300/320 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.056153-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052027-2) MILTON GEMINIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação de fls. 367/392 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.019921-1 - MARIA ANA VIANA CAVALCANTE (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo as apelações de fls. 310/355 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 158/159, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.001103-2 - EDINAEL LUIS SALVIATO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença de fls. 89/93. Recebo a apelação de fls. 96/108 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.028263-5 - NILSON NEI CONRADO ENGELBERG (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo as apelações de fls. 215/226 e 228/235 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.029474-1 - JOAO CALICE FILHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação de fls. 98/109 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.003062-6 - SERGIO RICARDO XAVIER (ADV. SP132226 ADONIAS JOSE DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação de fls. 113/131 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.004799-7 - SERGIO PEREZ MENDES (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações de fls. 337/345 e 348/362 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 78/79, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.027762-0 - VIENA DELICATESSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP205952B KELLY MAGALHÃES FALEIRO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 693/698. Recebo a apelação de fls 702/709 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.037600-2 - OBERDAN MARINO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 57/65 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no

prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.003295-0 - JOSE MIGUEL HAKIME NETO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA FERNANDA BERE MOTTA)

Tendo em vista que a parte autora não se manifestou quanto ao pedido de revogação da tutela, nem tampouco quanto ao interesse de inclusão deste processo na pauta de audiências do Projeto de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação, não obstante as oportunidades para tal, conforme decisões de fls. 210, que ocorreu em março de 2005 e decisão de fl. 220, que ocorreu em dezembro de 2006, façam-se os autos conclusos para sentença, com urgência. Publique-se.

2005.61.00.012867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009917-4) RONALDO CESAR RAMOS E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo as apelações de fls. 237/270 e 273/290 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.900693-9 - JOSE GOMES ROBERTO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação de fls. 164/172 apenas em seu efeito devolutivo, em vista da revogação expressa da Tutela Antecipada concedida. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.020024-7 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL O CASTELINHO S/C LTDA (ADV. SP215846 MARCELA COELHO E MELLO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, e confirmo a tutela anteriormente concedida, para assegurar à autora o direito de ser reintegrada no Simples, enquanto enquadrar-se na legislação de regência supra mencionada. Extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Expediente Nº 3017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0090353-3 - JOSE LUIZ DE MOURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 635. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

93.0005394-9 - SILVANA SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0003238-4 - NELSON RONDON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0044080-0 - JOAO BATISTA MATIAS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0052484-1 - ROLDAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0057908-5 - ADMIRSON AMERICO LIMA E OUTROS (ADV. SP167955 JUCELINO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0061396-8 - ANFRISIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.025334-4 - EDSON DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.034256-0 - ALMIR RIBEIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.047490-7 - NILTEMAR DOS REIS PIMENTA E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.008100-8 - JOSE JESUS DE MORAES (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.008560-9 - ELIAS JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.015810-8 - ELIAS DONATO E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.039092-7 - ALCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.035396-8 - CARLOS EDUARDO DE BARROS BERRETTINI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.004208-6 - NELSON CARLOS SERRA DE CAMPOS - ESPOLIO (TANIA MARA CORTES DE CAMPOS) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.010078-5 - GERALDO CLAUDINO DANTAS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3018

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0038936-7 - LUIS ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0039068-3 - JUDITH HERALDICA E OUTROS (ADV. SP056932 FRANCISCO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0040602-4 - APARECIDA MOITA VIDAL E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0045368-5 - VICENTE FERREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401B MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.019256-2 - ADAO NOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP076787 IVONE DE

SOUZA TONIOLO DO PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal; se houve o integral cumprimento da obrigação, bem como requeira o que de direito, folhas 2572. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.051202-0 - GERALDINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS E ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.017332-1 - ANTONIO CARRION COLHADO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.021222-3 - ANTONIO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.023780-3 - JOSE LUIZ PINTO (ADV. SP158947 MARCELO GOMES DO VALE E ADV. SP142706 ROSA MARIA MELO GALLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.040736-8 - WILSON LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.046638-5 - ODELINO LISBOA DOS SANTOS - ESPOLIO (IDALICIA MARIA DE JESUS SANTOS) (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE E ADV. SP162007 DOUGLAS BOCHETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010458-3 - MARIA JOSE DUQUE DO NASCIMENTO PITOMBEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.004070-6 - DELZA ANTONIA GALASSO SARNELLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.021004-1 - EDISON SPONTON (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.008564-0 - LEDA SILVIA DANIA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.021742-8 - HIDELEI DAS GRACAS PEZELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068995-7 - BRAZ TESTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se a manifestação no arquivo.

93.0019543-3 - PAULO OLYMPIO LAITANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150066 MARIA CLAUDINA MONTEIRO DA ROCHA E ADV. SP115261 WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI E PROCURAD MARY ANGELA CORREA LEITE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor VICENTE SAGOVIA CARO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 421. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0025917-0 - DURVALINA GARCIA CURCIA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DURVALINA GARCIA CURCIA e LOURIVAL ARNALDO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 522. Quanto àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0034211-5 - VITOR JOSE DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA E

PROCURAD EDSON HIGINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VITOR JOSÉ DA SILVEIRA e CELINA MARIA DE JESUS SILVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada notadamente em relação àqueles autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0038183-8 - CLEUSA BROETO TELES (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora CLEUSA BROETO TELES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0044069-9 - ANA MARIA SALTARELLI GARCIA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

97.0061775-0 - SUZANNE HAROCHE CUKIER E OUTROS (ADV. SP019558 PIERLUIGI TUNDISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FLÁVIO CUKIER; GILBERTO OLIVEIRA MONTEIRO e ERALDO ALVES LIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 353/361. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0005321-2 - JOSE CARLOS CELANO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOEL LIMA DA SIVA; JOSÉ HERMÓGENES DE FREITAS VIANA e LUIZ CARLOS FONSECA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada. Conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento liquidado, juntado às folhas 358. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0007661-1 - ANA SELMA DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANA SELMA DE OLIVEIRA SANTANA; GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA; IRES PEREIRA DO CARMO; JOSÉ AFONSO DA SILVA; JOSÉ MILTON RIBEIRO; QUITÉRIA APARECIDA ARRAES DE OLIVEIRA e VALDOMIRO GOMES PEREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 209/216. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0012341-5 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a autora SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 236, poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0026351-9 - ABIDIAS ALVES DUQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDEVALDO RODRIGUES BARUEL e AGOSTINHO DA SILVA RAMOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 189. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0032067-9 - ANTONIO ANGELO SPROCATTI E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores NEUSA FABRO; ERIVALDO JOSÉ DA SILVA e ROQUE JOSÉ DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 156/162. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.048123-7 - LEONIDIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LEONILDO MARQUES; ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA; VALDEMIR ANTÔNIO RAMOS; OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA e VALDIR MACHADO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 291. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.006675-5 - ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO ALVES PEREIRA; ANTÔNIO GIACOMO FANTINELLI; IZORALDA DE JESUS PIMENTEL; LOURDES DA COSTA CLARO LOUREIRO; MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO PEREIRA; DILZA HELENA DOS PASSOS FERREIRA e ROSEMEIRE DOS SANTOS MIRANELLI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada notadamente em relação àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.020623-1 - LUCIENE HONORATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263 MILTON CARLOS VOGT E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADÉLIA FERREIRA DE SOUZA; ANA CECÍLIA PUCCI PEREIRA; WELLINGTON PEREIRA DE ASSUNÇÃO; PEDRO PEREIRA; MARIA DE SOUZA PEREIRA e LUIZ CARLOS CRISPIM SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 229/336. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.044259-5 - MARIA MACHADO PACHECO (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.61.00.049775-4 - DELI PACHECO RIBEIRO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.61.00.057575-3 - CINTIA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP091769 MARILUCE GOMES N MAIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.03.99.003853-0 - ALCEU JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AMANOEL BONFIM DE OLIVEIRA e MARTA REGINA DA COSTA E SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 164/171. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.043965-1 - ALZIRA ROSA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ PIRES MARTINS; DURVAL ROCHE DA SILVA; ESPEDITA DA ROCHA PEREIRA; LUIZ CABRAL DE LIMA; JOSÉ PEREIRA DE FREITAS e JOSÉ ANSELMO DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo

794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 163/182. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.023375-5 - SOLANGE APARECIDA LOPES MINETA (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP170205 RENATA MENCHON FELCAR) X TERESA CRISTINA GARCIA (ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA) X MARISA DE CASSIA FILADELFO YOSHITAKE (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X LUCIA DA CONCEICAO GONCALVES LENHARO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores SOLANGE APARECIDA LOPES MINETA; MARISA DE CÁSSIA FILADELFIO YOSHITAKE e LÚCIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES LENHARO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 313. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.031397-0 - ANTONIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO DE JESUS; ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA; JOÃO FAGUNDES DOS SANTOS; ODAIR ANTÔNIO BONAFE; RAFAEL CLEMENTE PEREIRA e ROBERTO DE MATOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 160/164. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.036903-3 - ALEXANDRE PIRES (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.046347-5 - ANANIAS MIRANDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANANIAS MIRANDA DA SILVA; AUGUSTO HESPANHOL; CLAUDEMIR DE JESUS; OSWALDO DOS SANTOS; MANOEL DOS SANTOS; MANOEL GOMES DA SILVA; SÍDNEI JORGE DA SILVA e TEREZINHA XAVIER MOREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 218, poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Quanto àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.023437-1 - FERNANDO MARCELINO DE LIRA (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o autor FERNANDO MARCELINO DE LIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.034089-5 - ADAO PAULINO BARREIROS (ADV. SP112147 MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0005696-0 - CECILIA ANNA MOREIRA D AFONSECA E OUTROS (ADV. SP013865 JULIETA PECHIR E ADV. SP195130 SANDRA LERARIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022163 FRANCISCA MARIA C LERARIO E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 453/454: Compulsando estes autos, constato que a documentação apresentada pelas herdeiras do autor Nicolino Lerário às fls. 310/439 encontra-se correta, sendo dispensável a autenticação das cópias, bem como a firma reconhecida nas procurações, razão pela qual homologo a habilitação nos autos das herdeiras Francisca Maria Cardamone Lerário e Silvia Josefina Lerário Ramos, devendo os autos serem remetidos à SEDI para a efetivação da substituição processual. Após, defiro seja expedido o alvará de levantamento ao autor José Getúlio Ramos, bem como os alvarás do valor devido ao autor Nicolino Lerário às herdeiras, na proporção de 50% para cada uma, como requerido na petição de fls. 447/448. Com a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0013222-2 - PERCIO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO E PROCURAD MARIA DE FATIMA DE R. BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP014126 JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA)

Diante da certidão de fl. 368, Homologo para que produzam seus regulares efeitos de direito a conta apresentada pela Contadoria Judicial de fls. 333/336. Intime-se o réu Unibanco para que efetue o pagamento da diferença de R\$ 7.949,94 a que faz jus o autor no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a expedição do alvará de levantamento em favor do autor do depósito de fl. 247, devendo a patrona comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3037

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.003889-1 - RITA MARIA DE RESENDE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro o depósito requerido na petição inicial, o que deverá ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil), a ordem deste Juízo, na Caixa econômica Federal - PAB Justiça Federal. Após, cite-se, para fins do artigo 893, inciso II do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.008352-1 - APARECIDA MACHADO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP112752 JOSE ELISEU) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 666/669 - Defiro os benefícios da tramitação na prioridade. Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.004797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008352-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X APARECIDA MACHADO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP112752 JOSE ELISEU)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

Expediente Nº 3038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.019690-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.019689-0) BRINDES TIP LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.046918-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042892-6) QUILOMBO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA)

Ante o exposto: a) reconhecida a ilegitimidade passiva da União, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de exclusão do nome da autora do cadastro do SERASA extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

2004.61.00.002336-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000329-9) MARCELO MARINHO PELICER E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 353/355: indefiro a liminar pleiteada, tendo em vista o v. acórdão de fls. 319/323 e 361. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.000191-3 - MARCELO MARINHO PELICER E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

...Desa forma, intime-se a parte autora a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito....que poderá utilizar-se ...Assim sendo, DEFIRO a antecipação dos efeitos de tutela, determinando à CEF que se abstenha de promover a alienação do imóvel arrematado a terceiros, até a decisão contrária nestes autos.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0051380-8 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0014700-4 - MARQUAT & CIA/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no

prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.005071-1 - SUPERMERCADO MOGIANO LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.000163-0 - CARLOS ROBERTO BOSCOLO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.029269-7 - CAT - CAMARA ARBITRAL DO TRABALHO (ADV. SP134472 LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS) X SUPERVISOR DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.003657-0 - ORGANIZACAO DIOCESANA DE EVANGELIZACAO E CULTURA - ODEC (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013768-4 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022215-1 - SOUZA E CONCEICAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.023118-8 - LUIZ MARTINS CARDOSO - EPP (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.025567-3 - CENTRO OFTALMOLOGICO SAO PAULO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP195113 RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.031017-9 - HUDSON SANDEI - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no

prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.037241-0 - JAIME GONCALVES DOS REIS (ADV. SP198958 DANIELA CALVO ALBA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF EM SAO PAULO (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.011959-9 - TERCO AUDITORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES E OUTRO (ADV. SP084410 NILTON SERSON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015644-4 - W S CONSULTORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.017166-4 - HELCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.018315-0 - VALENTIM BENEDITO LAZARINE (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.030515-2 - KEEPERS BRASIL S/C LTDA (PROCURAD FABIO SILVEIRA ARETINI OAB/SP 22788 E ADV. SP222996 RODRIGO LUIS PORTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.028905-9 - HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.012223-6 - MARCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP130219 SILVIA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação das partes impetrada (fls. 118/124) e impetrante (fls. 125/137) somente no efeito devolutivo. Dê-se vista primeiramente para a parte impetrante e após, para a parte impetrada, para contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.000009-3 - ESCOLA OFICINA DE ARTES S/C LTDA (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA E ADV. SP179693 ANA PAULA BARBOSA DA SILVA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, uma vez que o pedido de medida liminar já foi apreciado às fls. 80/82. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015239-7 - NARCISO COLLELL BABURES - ESPOLIO (ADV. SP014779 CLAUDETTE VALLONE DE CAMARGO SHELDON E ADV. SP154018 FERNANDO DE CAMARGO SHELDON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão retro, intime-se a Dra. Claudette Vallone de Camargo Sheldon, OAB/SP nº 14.779 e o Dr. Fernando de Camargo Sheldon Júnior, OAB/SP nº 154.018, para subscreverem a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se regulamentação no arquivo. Int.

2007.61.00.015729-2 - SONIA DE CAMPOS GOES BAPTISTA PEREIRA (ADV. SP179606 ROBERTO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte requerente providencie os documentos exigidos às fls. 15 e 23. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017035-1 - ERONIDES PATROCINIO DE ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação, bem como sobre as petições da CEF de fls. 58/73 e 75/118, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017105-7 - LINDA ASSAE TUYAMA WATANABE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação, bem como sobre as petições da CEF de fls. 37/72, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022087-1 - LEILA MARIA CABRAL CIMINO E OUTRO (ADV. SP214099 CIMILLA CABRAL CIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre as petições da CEF de fls. 52/55, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0679412-2 - ERMOVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos efetuada pela 3ª Vara das Execuções Fiscais (fls. 139/189). Suspendo, por ora, o levantamento de quaisquer quantias depositadas nos autos. Requeira a União Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0022258-6 - LILIAN VIRGINIA REIS ALVES (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ METROPOLITANA DA HABITACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - COHAB-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do v. acórdão de fls. 76, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.042892-6 - QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Ante o exposto, revogo a liminar, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra.

2003.61.00.000326-0 - JULIO CESAR FRANCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0002280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046855-0) ELIEL DOS SANTOS REIS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Primeiramente, providencie a Secretaria a juntada da petição protocolada sob nº 2007.000245312-001, datada de 27/08/2007, com urgência. Fls. 284: não há que se falar em certificação ou não de revelia por parte desta Serventia, tendo em vista que esta é decretada por sentença por este juízo. Ademais, a petição de fls. 260/281 contesta claramente os argumentos trazidos pela parte autora. Não obstante, verifico a ausência da juntada de procuração por parte da CEF, em dissonância com a decisão de fls. 253. Assim, intime-se a CEF pessoalmente para trazer aos autos o instrumento de mandato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de serem desconsideradas todas as suas manifestações. Após, defiro a vista dos autos à parte autora para que se manifeste quanto às petições trazidas pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0046855-0 - ELIEL DOS SANTOS REIS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fls. 186: para maior regularidade processual, intime-se a parte autora para que cumpra, integralmente, o despacho de fls. 177, haja vista a possibilidade de desapensamento dos autos e a ausência de procuração nestes, bem como para que se manifeste sobre a petição de fls. 160/161 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3040

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0045620-0 - DOMINGOS VIGGIANI E OUTROS (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP191594 FERNANDA FAKHOURI E ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0028927-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0603405-5) CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0028509-4 - PARCOZ EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0010998-0 - FERNANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA)

Fls.404/405: Defiro o requerido pela Contadoria Judicial. Traga o autor aos autos os extratos das contas n°s 120.211635-0, 130.211635-2 e 140.211635-4 com os rendimentos creditados em abril/90, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, retornem os autos à Contadoria.Int.

96.0027850-4 - WALMAR ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0033987-6 - GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.238: Defiro ao autor o prazo complementar de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre o despacho de fl.231.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0044238-3 - MIGUEL ANGELO FRAGNAN E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 409/423) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

1999.03.99.016755-5 - JOSE POSSA E OUTROS (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP133085 ADALBERTO SCHULZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.030267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059418-8) SEG TRANSPORTE DE VALORES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.024792-8 - EDILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2004.61.00.013644-5 - CELSO MILAN FILHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2004.61.00.014677-3 - HERALDO GUERRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS - OAB/SP 218.965 E PROCURAD MARIA FERNANDA SOARES A. BERE MOTTA)

Decorrente o cumprimento do despacho de fl. 319 pela CEF, dê-se vista aos autores e ao Banco Itaú S/A, conforme determinado.Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.018374-5 - LUIZ GERALDO RAMOS MONTEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2005.61.00.012446-0 - RAFAEL PAMIGIANO - ME (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.011444-6 - SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em razão da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 50/51), reconsidero em parte o despacho de fls. 136, para fixar os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal, sendo que o pagamento será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados.Juntados aos autos os quesitos da ré (fls. 138/144) e da autora (fls.146/147), intime-se o perito João Carlos Dias da Costa para a retirada do processo e confecção do laudo em 30 (trinta) dias.

2007.61.00.006780-1 - FRANCISCO MELONE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 96/106) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.006791-6 - EROTIDES MANTOVANI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 78/89) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.008795-2 - SANTIAGO SANCHEZ (ADV. SP161919 HERMIL RAMOS CRUZ E ADV. SP222583 MARCIA REGINA RAMOS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 51/62) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.011415-3 - LUIZA NARDUCCI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 87/98) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.012086-4 - NELSON RAMOS DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 73/80) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.013562-4 - LUZ DIVINA FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 61/68) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.013893-5 - NANCY CONRADT (ADV. SP228499 VERA LUCIA TIROTTI GIACON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.98/101: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.86/95, intime-se a CEF, ora devedora, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art.475-j, do CPC.Int.

2007.61.00.025014-0 - MAURILIO TOZATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 41/47) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.027625-6 - OSNER ANTONIO FANTIN (ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI E ADV. SP243166 CAMILA LOPES KERMESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.004567-2 - EUGENIO CONTI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3042

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FLAFY MECANICA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.034542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054764-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ELENI DOS SANTOS LEAL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 353, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 627

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2006.61.00.026876-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ROMULO LEITE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 329: Indefero o pedido de suspensão do feito, mas defiro a dilação de prazo para o requerente providencie o endereço atualizado dos requeridos para dar cumprimento a medida liminar concedida de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473763-6 - CPFL - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X VITORIO EMANUELLE ROSSI (ADV. SP011114 CASSIO FELIX E ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA)

Cumpra-se corretamente o réu o despacho de fls. 624, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante a juntada da documentação prevista no artigo 34 do Decreto-lei n. 3.365/41, sob pena de não levantamento dos valores depositados.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.035069-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCO ROBERTO GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias para dar cumprimento a decisão de fls. 22. Regularizada, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.018373-0 - MILTON SERGIO CONCA E OUTROS (ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias para dar cumprimento a determinação de fls. 41. Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.013581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VICENTE DE PAULO TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF por 30 (trinta) dias para dar cumprimento a decisão de fls. 120/121. Após, intime-se a Defensoria Pública acerca da decisão de fls. 120/121.Int.

2004.61.00.026252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUNICE DOS SANTOS SILVA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiro providencie a parte autora a regularização da sua petição juntada às fls. 119, tendo em vista que a mesma não foi assinada pelo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apreciação do pedido formulado.Regularizada, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2005.61.00.026215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ALIPIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATINA FERRO FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/65: Indefiro o pedido de suspensão do feito, nos termos requerido pelas partes, tendo em vista que o artigo 265, parágrafo 3º, do CPC limita o prazo em até 6 (seis) meses. Portanto, decorrido o prazo mencionado, providencie a parte autora o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2006.61.00.016879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ESERGE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 111: Assiste razão à CEF, eis que o endereço para a citação da co-ré Eserge Serviços Profissionais Ltda, na pessoa do seu representante legal não é mesmo indicado às fls. 72/73.Portanto, expeça-se mandado de citação da co-ré Eserge Profissiionais Ltda, na pessoa do seu representante legal, Sr. Carlos Moreira dos Santos, no endereço mencionado no mandado expedido às fls. 54.Sem prejuízo, manifeste-se, ainda, acerca do despacho de fls. 108, com relação ao outro réu, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.023802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIO BENEDITO DONATO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73: Indefiro o pedido de substituição do co-ré Adalberto Benedito Araújo, tendo em vista que cabe a autora providenciar tal providência.Portanto, promova a parte autora a juntada do inventário/arrolamento do co-ré falecido, incluindo os eventuais herdeiros no pólo passivo e indicando endereço para citação dos mesmos, trazendo contra-fé para acompanhar o mandado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de citação dos réus, no endereço fornecido às fls. 73, bem como posteriormente indicado.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2006.61.00.025078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSEFINA MOTA REIS (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X RENATA DA MOTA REIS CINTRA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL CORREA CINTRA (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Cumpra-se a parte autora corretamente o despacho de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista as alegações prestadas pelas embargadas.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.029169-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X CRISTIANE APARECIDA BONI (ADV. SP078378 AVANIR PEREIRA DA SILVA) X KATIANE ITALA TENORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Defiro o pedido de vista dos autos requerida pela co-ré Cristiane Aparecida Boni por 10 (dez) dias. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida às fls. 51. Int.

2008.61.00.004173-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCY LUCIANA FISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro providencie a parte autora a juntada da comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução n. 242 de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cite-se os réus, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagarem o valor do débito, em quinze dias, ou oferecerem embargos. Deverá os réus serem cientificados de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0023092-1 - FERGON MASTER S/A INDUSTRIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 94/96, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

97.0002954-9 - AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA E OUTROS (ADV. RS005261 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro providencie a secretaria a juntada de cópia da sentença de fls. 1794/1836, bem como o desanpensamento dos autos da Ação de Execução n. 98.0045170-6. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0047662-8 - DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP110387 RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)
Recebo a apelação interposta pela União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.007762-5 - FRIGORIFICO CARDEAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação interposta pela União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.036629-5 - VICUNHA S/A (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo a apelação interposta pela União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.024480-0 - BANDEIRANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido da União Federal às fls. 239, juntando todos os comprovantes de depósitos feitos, indicando a que período se refere, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2002.61.00.007696-8 - MAURICIO RODRIGUES (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Fls. 341/342: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 60 (sessenta) dias. Após, cumpra-se a decisão proferida às fls. 338, sob pena de extinção do feito. Cumprida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.010917-2 - VERA LUCIA TORRES (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista ao INSS para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.005269-5 - KLABIN S/A (ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.017883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014577-6) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP130663 EDUARDO DE LIMA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FREITAS)

Recebo a apelação interposta pela União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.016849-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013885-5) BUSINESS PRESENTATIONS ENGENHARIA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP055534 JOSE CARLOS FERREIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.024546-5 - CELESTE DE JESUS PIRES ROXO (ADV. SP168419 KAREN BRUNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal acerca das petições de fls. 493, 494/495 e 498/505, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.

2005.61.00.010615-9 - SOCRAM COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011424-7 - JULIO BOGORICIN IMOVEIS SAO PAULO LTDA (ADV. SP179788A DELVA JULIANA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação da ré de que a utilização dos créditos oriundos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas por parte da autora, está ainda pendente de análise (fl. 495), bem como de que a Receita Federal, em 26.04.2007, solicitou documentos (fl. 543), informe a autora, documentalmente, a situação atual do pedido de aproveitamento dos prejuízos fiscais relacionado no Processo Administrativo nº 13807.002839/2005-61. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.014868-3 - JOSE FERNANDO BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Desentranhe-se a petição n. 2008.000024540-1 juntada às fls. 305/308, tendo em vista que foi juntada em duplicidade, devendo a parte autora retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Após, especifique a co-ré Caixa Seguros S/A as provas a serem produzidas, no prazo legal, justificando-as. Int.

2005.61.00.020141-7 - AGLE ALMIR RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 521: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, cumpra-se a secretaria a parte final do despacho de fls, 514. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.023215-3 - BASTIEN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se.

2005.61.09.006290-4 - R J IND/ E COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BISCOITOS LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Intime-se as rés para apresentarem contra-razões ao Recurso Especial, no prazo sucessivo, primeiro ao Banco Santos e, por fim, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, devendo a secretaria providenciar a juntada no agravo de instrumento n. 2005.03.00.098233-3 em apenso. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado às fls. 718 para apresentar estimativa dos seus honorários. Int.

2006.61.00.008561-6 - UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA)

Primeiro, intime-se a ré acerca do despacho de fl. 414, bem como da decisão de fl. 420, tendo em vista que o procurador da ré não foi cadastrado no sistema processual. Torno sem efeito a certidão de fl. 419. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.025692-0 - CONDOMINIO SUPERCENTRO PAULISTANIA (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DECISÕES DE FLS. 59/66 E75/77: Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. Recebo os presentes embargos por serem tempestivos. Assiste razão à embargante. De fato a sentença não se pronunciou quanto ao termo inicial da condenação em juros contratuais e a capitalização. Vejamos. Os juros contratuais são devidos por força do contrato de depósito bancário e devem incidir sobre a diferença não creditada, desde o inadimplemento contratual, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Tendo em vista que a execução da sentença prescinde apenas da determinabilidade do valor (quantum debeatur), tenho que assiste razão à embargante, de forma que a execução deve seguir o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. Assim, acolho os presentes embargos de declaração, a fim de sanar as mencionadas omissões, cuja r. sentença passa a ter o seguinte texto: Os juros contratuais incidirão no percentual de 0,5% (meio por cento), a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento até a data do pagamento, capitalizados e com correção monetária nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e a partir de 12 de janeiro de 2003, incide a taxa SELIC, e apenas ela, que em sua composição contempla juros e correção. A execução observará o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. No mais, permanece tal como lançada a r. sentença embargada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2008.61.00.001053-4 - ALCEU BONINI BUENO E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Intime-se a União Federal acerca do seu interesse no feito, tendo em vista a Lei n. 11.483/07. Após, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.031357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045170-6) AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
Fls. 360: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos embargantes pelo prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas

a serem produzidas, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.009479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045170-6) OMAR DA SILVA DIAS (ADV. SP100115 GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP161205 CÁSSIO MÔNACO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Recebo em parte a petição de fls. 71 como aditamento à inicial, somente em relação ao valor dado à causa. No tocante ao pedido de litisconsórcio passivo requerido pelo embargante será apreciado em momento adequado. Decorrido o prazo previsto na ação dos Embargos à Execução n. 2001.61.00.031357-3 em apenso, manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.004711-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MICROTRONIX ELETRONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELLO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GESNER ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a exeqüente o recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução n. 242 de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida, cite-se os executados para pagarem o débito reclamado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, ou indicarem bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exeqüente, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, consoante dispõe no artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012594-1 - ROGERIO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO E ADV. SP239919 NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a petição de fls. 71/72 como aditamento a inicial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015255-5 - JACIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 109: Não assiste razão aos requerentes, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que entende que o valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado, em conformidade com os ditames previstos nos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo sentido a decisão proferida no Conflito de Competência, que passo a transcrever:2. Sendo de RS 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta.3. Em homenagem à preservação da celeridade e eficácia processual, não pé recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil.....(STJ - Classe: CC - Conflito de Competência - 78883 Processo: 200700065581 UF: BA Órgão Julgador: Primeira Seção Data da Decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000765659) Portanto, cumpra-se corretamente o requerente o despacho de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.015794-2 - RENATA CASEMIRO DA ROCHA (ADV. SP154722 FERNANDA CASEMIRO DA ROCHA E ADV. SP120057 LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 61/62: Não assiste razão aos requerentes, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que entende que o valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado, em conformidade com os ditames previstos nos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo sentido a decisão proferida no Conflito de Competência, que passo a transcrever:2. Sendo de RS 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta.3. Em homenagem à

preservação da celeridade e eficácia processual, não pé recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil.....(STJ - Classe: CC - Conflito de Competência - 78883 Processo: 200700065581 UF: BA Órgão Julgador: Primeira Seção Data da Decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000765659)Portanto, cumpra-se corretamente o requerente o despacho de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.017726-6 - MARIA JOSE SALES CALADO (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 59: Não assiste razão aos requerentes, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que entende que o valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado, em conformidade com os ditames previstos nos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil.No mesmo sentido a decisão proferida no Conflito de Competência, que passo a transcrever:2. Sendo de RS 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta.3. Em homenagem à preservação da celeridade e eficácia processual, não pé recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil.....(STJ - Classe: CC - Conflito de Competência - 78883 Processo: 200700065581 UF: BA Órgão Julgador: Primeira Seção Data da Decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000765659)Portanto, cumpra-se corretamente o requerente o despacho de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.022219-3 - LUIZ AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a petição de fls. 54/55 como aditamento a inicial.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000094-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA DO CARMO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 31/32 como aditamento à inicial. Defiro o pedido de notificação da requerida. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031422-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMILTON MARCONI DEZUANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO MOTA DEZUANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à requerente acerca da parte final do despacho de fls. 39.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.002760-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011424-7) JULIO BOGORICIN IMOVEIS EM SAO PAULO (ADV. SP179788A DELVA JULIANA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na ação principal.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1465

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.015598-8 - MECANICA INDL/ PIRAMID LTDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a nova expedição de alvará de levantamento requerida à fl. 124, eis que a guia já foi expedida, conforme requerido anteriormente pela autora, a qual deverá ser retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.00.002882-1 - DERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP015483 BENEDITO ROBERTO DE CAMARGO E ADV. SP067279 HELIO PACCOLA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X PHILIPPOS MILTIADES STAVROPOULOS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X PEDREIRA NASSAU - EMPRESA DE MINERACAO LTDA (ADV. SP109795 LUIZ CARLOS DE SOUZA ABREU) X MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL (PROCURAD FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA E ADV. SP167443 TED DE OLIVEIRA ALAM)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que inclua no pólo passivo do feito KÁTIA DA COSTA, CPF n. 268.468.608-55, PEDRO CESAR DA COSTA, CPF n. 264.382.238-24, CARLOS EDUARDO DA COSTA, CPF n. 266.894.638-77 e substitua PHILIPPOS MILTIADES STAVROPOULOS pelo seu Espólio.Intime-se a UNIÃO FEDERAL e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS - DNER para que se manifestem, no prazo de 20 dias, acerca do memorial descritivo e da planta de fls. 308/312, a fim de que renovem o seu interesse no feito.Apresente, ainda, o autor, no mesmo prazo acima assinalado, Certidão do Registro de Imóveis atualizada do imóvel que pretende usucapir.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.022720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NIVALDO JOSE GONCALVES (ADV. SP128736 OVIDIO SOATO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 119/121.Int.

2003.61.00.019201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X COM/ DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LIRAGAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANAINA LUZIA MENDONCA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora, no prazo de 10 dias, que publicou o Edital de fl. 202 por duas vezes em jornal local, em cumprimento ao determinado no artigo 232, III, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.033008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SILVIA ELENA OLIVATTO (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO E ADV. SP249964 EDILSON ANTONIO BIANCONI)

Foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida.Intimada a ré para requerer o que de direto, pediu o pagamento da importância a ela devida, a título de honorários advocatícios.A autora, às fls.239, comprovou o pagamento da verba a que foi condenada, que foi levantada pela ré, conforme se verifica do alvará de levantamento liquidado de fls. 250.Tendo em vista a satisfação da obrigação pela autora, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.005448-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PAULO SERGIO BARBOSA (ADV. SP134531 SUELY APARECIDA BRENA)

Tendo em vista os termos da manifestação de fl. 134, na qual a CEF informa o seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, deixo de designá-la.Contudo, o requerido poderá formular a sua proposta de acordo na agência em que contratou a operação bancária, conforme afirmado na petição supracitada.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.017679-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOEL INACIO ALVES (ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO E ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Fls.148: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os

autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2006.61.00.027248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO MARCOS KUMP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO PARRA (ADV. SP250398 DEBORA BASILIO)

Defiro ao requerido Paulo Sérgio Parra os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os embargos de fls. 76/91, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls.76/91.Int.

2007.61.00.026466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDMILSON AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTINS DO NASCIMENTO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MOREIRA NERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.65, apresente, a autora, os endereços atuais dos requeridos EDMILSON AZEVEDO BARBOSA e MARCOS ROBERTO RODRIGUES, no prazo de dez dias, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, citem-se os requeridos Edmilson Azevedo Barbosa e Marcos Roberto Rodrigues, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.026654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SANDRA SUELY FERREIRA LOURENCO (ADV. SP214193 CLÁUDIA GAMOSA) X ODILIA JACYNTHO FERREIRA (ADV. SP214193 CLÁUDIA GAMOSA) X VALTER CINTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.77: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10 a 46, mediante substituição por cópias simples, devendo a autora apresentá-las no prazo de dez dias.Int.

2007.61.00.032567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DEOCLIDES NETO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.27, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VINICIUS RIBEIRO MELO (ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP262362 ELIANE RODRIGUES ARAUJO)

Apresente, o requerido, no prazo de cinco dias, a via original da declaração de pobreza, para que seja analisado o pedido de Justiça gratuita.Recebo os embargos de fls. 35/44, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls.35/44.Int.

2007.61.00.034844-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EULLER FELICIANO DE BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.39 e 44, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001964-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VENEZA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimada, a autora, a apresentar a cópia do contrato firmado com a requerida, a mesma trouxe a Ficha de Abertura e Autógrafos Pessoa Jurídica (fls. 21) e os extratos da conta corrente da ré (fls. 22/26).Assim, com base nestes documentos, bem como na planilha de cálculos apresentada junto com a petição inicial, verifico a provável existência do débito nesta reclamado.Neste sentido, o seguinte julgado :PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. FICHA DE ABERTURA E AUTÓGRAFOS. INSTRUMENTO ACOMPANHADO DE PLANILHA DE DÉBITO,DO EXTRATO DE CONTA - CORRENTE E DOS CHEQUES EMITIDOS. DOCUMENTOS HÁBEIS A SUPEDANEAR A DEMANDA. (...)A comprovada relação jurídica firmada entre o credor e o devedor e os indícios da existência do débito podem ser havidos como prova escrita sem eficácia de título executivo, a permitir o ajuizamento da ação monitória para a cobrança de débitos decorrentes de contrato de crédito rotativo.Evidenciando os documentos

que instruem a peça exordial a presença de relação jurídica entre credor e devedor, bem como indícios da existência do débito, de modo a serem tidos como prova escrita sem eficácia de título executivo, cabível é a ação monitória. Precedente do STJ. RESP 331367 MG, REL. MIN. BARROS MONTEIRO. Apelação provida. (AC - APELAÇÃO CIVEL n. 301371, UF - PE, 2ª Turma do TRF 5ªR, j. em 10/08/2004, DJ de 17/09/2004, Rel. PAULO GADELHA) Diante disso, cite-se a requerida nos termos do artigo 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.043989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057381-8) ADILSON JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Verifico que os autores recolheram os honorários periciais, por meio da guia de depósito de fl. 267, junto ao Banco do Brasil, vinculado aos autos da Ação Cautelar n. 97.0057381-8, a qual já foi extinta. Diante disso, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe que, no prazo de 10 dias, transfira o valor depositado às fl. 267, para outra conta vinculada a estes autos e à disposição deste Juízo. Fls. 253/254 : Defiro a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos formulados pela ré. Tendo em vista o recolhimento dos honorários, comprovado pela guia de fls. 267, intime-se o perito nomeado à fl. 252 a retirar os autos para a elaboração do laudo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.021123-7 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Trata-se de ação ordinária proposta por JOÃO RODRIGUES em face da União Federal, sucessora dos direitos e obrigações da extinta RFFSA, visando a complementação de benefício, a qual se encontra em fase de execução. Analisando os autos, verifico que o autor pretende a execução de verba remanescente, sendo, para tanto, a RFFSA novamente citada, nos termos do artigo 652 do CPC. Verifico, ainda, que desta nova citação, não foi realizada a penhora dos créditos da executada, conforme determinado na decisão de fl. 641, haja vista a devolução da carta precatória de fls. 716/717, sem cumprimento. O autor, em sua manifestação de fls. 718/728, requer o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 652 do CPC. Indefero tal pedido. É que com a sucessão da RFFSA pela União Federal, o prosseguimento executivo deverá ser desenvolvido nos termos do artigo 730 do CPC. Não há, ainda, que se falar em prejuízo ao exequente, vez que nem mesmo houve a penhora de bens. Diante disso, requeiram as partes o que de direito, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2008.61.00.007477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TATIANE SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, certidão do imóvel atualizada, a fim de comprovar a atual propriedade do imóvel, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

CARTA ROGATORIA

2007.61.26.005348-6 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GULF OIL ARGENTINA S/A E OUTRO (ADV. SP136166 GISELA CESAR MALDONADO) X JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP Considerando o r. acórdão de Concessão de Exequatur proferido à fl. 43 pelo Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, DD Presidente do Colendo S.T.J, cumpra-se a presente Carta Rogatória. Designo a data de 20 de maio de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de oitiva da testemunha da demandada RENATO LUIS BUELONI FERREIRA, que deverá ser intimado pessoalmente, por mandado. Oficie-se à Coordenadoria da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, informando-lhe a distribuição dos autos a esta Vara Federal, bem como a data acima designada para o cumprimento do ato rogado, solicitando-lhe, ainda, que a informe ao Juízo Rogante, a fim de possibilitar eventual comparecimento das partes. Após, devolvam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.009608-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X CONCEICAO APARECIDA PINTO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X ANTONIA BARBOSA PALHUCA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO ASSIS PARON (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE)

Fls. 188/198 : Nada a decidir quanto ao não recebimento da manifestação de fls. 94/109 como Contestação, haja vista o decidido à fl. 132. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0006443-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JACIR ANDRADE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Proceda, a Caixa Econômica Federal, ao recolhimento do valor indicado às fls. 625, em favor do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, comprovando-o nestes autos, no prazo de quinze dias. Apresente, a CEF, no prazo acima, as cópias necessárias para instrução da carta precatória a ser expedida para intimação dos terceiros interessados. Cumprido o determinado supra, expeça-se carta precatória para intimação de Maurício Del Caro e Terezinha de Ângelo Del Caro. Int.

2001.61.00.009624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X JOAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA FRUGIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da improcedência dos embargos à execução interpostos pelos executados, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 102, defiro o praxeamento do imóvel dado em hipoteca e penhorado às fls. 67. Para tanto, deverá a exequente, no prazo de 10 dias, apresentar Certidão do Imóvel atualizada, as certidões de tributos e taxas do imóvel, bem como memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, venham-me os autos conclusos para designar a data para a realização do praxeamento, nos termos do artigo 6º da Lei n. 5.741/71. Int.

2005.61.00.002871-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X RF DESIGN CRIACAO IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE ARTESANATO EM VIDRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a executada que o outorgante da procuração de fl. 97 possui poderes para tanto, indicando, ainda, o nome do representante legal que a subscreveu, no prazo de 10 dias. Expeça-se carta precatória para a constatação dos bens penhorados às fls. 69, devendo ser certificado, inclusive, o seu estado de conservação, a fim de possibilitar a realização de leilão. Int.

2005.61.00.020240-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGROPECUARIA DOIS R LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA CONSIGLIO RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIUSEPPE RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICCARDO RINALDI (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)
O exequente, em sua manifestação de fls. 128/129, requer o prosseguimento do feito, com a citação de RICCARDO RICCARDI e da empresa - executada, alegando que o executado é filho dos co - executados falecidos, e, que, portanto, a habilitação dos sucessores não é necessária. Razão não assiste à exequente. É que, conforme se verifica das certidões de óbito de fls. 119/120, os executados falecidos tinham outro filho de nome ROBERTO RICCARDI, devendo ser este intimado para habilitar-se no feito. Contudo, a fim de evitar prejuízos à exequente, defiro a expedição da carta precatória para os demais executados, no local indicado às fls. 128/129, vez que a morte de um dos executados não suspende o prosseguimento do feito. Assim, apresente a exequente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como as cópias necessárias à instrução das cartas precatórias a serem expedidas, devendo, ainda, nomear outro depositário para o bem arrestado, haja vista o falecimento do executado GIUSEPPE RINALDI. Int.

2006.61.00.000279-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TANIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente do desarquivamento dos autos. Apresente a exequente, no prazo de 15 dias, o endereço atualizado da executada, bem como memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.008105-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X EMIGRAN EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO SIBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO OLIVIO SIBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA SOARES SIBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Informe o exequente, no prazo de 10 dias, sobre a nomeação de Juízo para resolver as medidas urgentes nos autos da Ação Ordinária

n. 2005.61.27.001625-8, em sede de Conflito de Competência.Int.

2006.61.00.017895-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO DA SILVA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MARIA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.92, requeira, a exequente, o que de direito em relação à executada NEUZA DOS SANTOS, tendo em vista a informação de seu falecimento. Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls.94/101, sem cumprimento, em razão da falta de recolhimento da diligência do oficial de justiça, proceda, a exequente, à sua regularização, comprovando o pagamento nos presentes autos. Cumprido o determinado supra, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.94/101, que deverá seguir com as guias a serem pagas. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.022858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.45/46, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual de MARCOS RODRIGUES, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029286-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERVITEC ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.61 e 65, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.030473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MESSIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.37, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033656-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TRIMART CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO LIMOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA ALICE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.50 e 57, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais de TRIMART CONFECÇÕES LTDA e TEREZINHA ALICE COSTA, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se os executados Trimart Confecções Ltda e Terezinha Alice Costa, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.035061-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X DORICA GLOBAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.53, 57 e 61, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000821-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.50, 54/55 e 59, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004660-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ112644 OLIVER AZEVEDO TUPPAN E ADV. RJ077775 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS E ADV. SP146516 YARA COELHO MARTINEZ) X T TALA COM/ LTDA (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X ALMERINDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X WALDEMAR OLIVIO LUNARDI (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO)

Ciência às partes da redistribuição. Comprove, a exequente, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Apresente, ainda, a exequente, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Prazo : 10 dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004868-9 - CARLOS EDUARDO CANDIA DE SOUZA (ADV. SP215301 RUI CELSO PEREIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda, o autor, à autenticação dos documentos de fls. 05 e 07 ou ateste a sua autenticidade, devendo, ainda, recolher as custas processuais complementares, nos termos da Portaria n. 01/2000 do CJF, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para que autue o Ministério Público Federal no pólo passivo do feito. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.021124-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021123-7) JOAO RODRIGUES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Verifico que a ação ordinária n. 2007.61.00.021123-7 está em fase de execução, razão pela qual determino que os autos venham-me conclusos para extinção. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034446-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIA LUIZA BAHIA DIOMEDE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO)

Foi prolatada decisão pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, julgando parcialmente procedente o feito, transitada em julgado, retornando os autos a esta 26ª Vara Cível. Intimadas as partes do retorno dos autos e para requererem o que direito quanto ao prosseguimento do feito, a requerida, em sua petição de fls. 182/186, informou a composição amigável entre as partes e juntou os comprovantes de pagamento, e, a autora, por sua vez, pediu a extinção do feito às fls. 189. nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005074-5 - REGINALDO PEDRO BORGES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 369/393, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

96.0036280-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) JOSE MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.000857-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOINT VIDEO COM/ E DISTRIBUICAO DE FITAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 154, requeira, a empresa autora, o que for de direito

no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.007202-1 - MUNICIPIO DE COTIA (ADV. SP090316 MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON FERREIRA (ADV. SP146600 LUIS HENRIQUE LAROCA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 680, requeira, o réu, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que cumpra corretamente o despacho de fls. 640, retificando o pólo ativo do presente feito, fazendo constar a União Federal como assistente simples do autor. Int.

2002.61.00.010062-4 - JOAO NETO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ciência à CEF da certidão de fls. 306-v, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2003.61.00.003152-7 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174: Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de folhas 173.Int.

2003.61.00.019048-4 - LUIS FERNANDO ROSSI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 180/185, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.00.019427-1 - JOSE ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 212: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de folhas 211.Int.

2003.61.00.031030-1 - MARIA GABRIELA COUTINHO DUVA E OUTRO (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região.Requeiram, os autores, o que de direito, em dez dias, atentando ao fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse na verba honorária. Int.

2003.61.00.031074-0 - YOLANDA BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 161/165, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.00.000188-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FENAIUC PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da certidão negativa de fls. 194, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2004.61.00.000802-9 - ARLEI FRANCISCO HOLMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora da petição e alegações juntadas pela CEF às fls. 329/334, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.008181-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LOGUS SANTANA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 57, requeira, a empresa autora, o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.015230-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 361: Defiro o prazo de 10 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de folhas 350.Int.

2004.61.00.025372-3 - WALTER FARINELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 117: Defiro o prazo adicional de 30 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 112.No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2004.61.00.034196-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TCA NACIONAL COM/ DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP088296 GELSON JOSE NICOLAU)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 129, requeira, a empresa autora, o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.035426-6 - MICHEL PIESTUN (ADV. SP158094 MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região.Requeira, o autor, o que de direito, em dez dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.000318-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033573-9) NEUSA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X JOSIAS GOIS REIS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixem os autos em diligência.Fl. 158/183: Analisando os autos, verifico que já houve citação válida da ré, o que faz com que a relação processual esteja completa e estabilizada. Diante disso, nos termos do art. 264 do CPC, não é possível a alteração da causa de pedir e do pedido, como pretende a parte autora, razão pela qual indefiro o presente pedido de quitação do financiamento por invalidez permanente. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Por fim, desansem-se estes autos da ação cautelar nº 2004.61.00.033573-9.Int.

2005.61.00.005358-1 - CARLOS ANTONIO DA COSTA ANDRE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região.Requeira, o autor, o que de direito, em dez dias. Silente, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.007321-0 - ROSILDA SOARES DE MORAES (ADV. SP185500 LÉLA MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Ciência à parte autora da guia juntada pela CEF às fls. 94, para manifestação em 10 dias.Int.

2005.61.00.021884-3 - IARA BRASIL FERREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 362: Defiro o prazo de 20 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de folhas 361.Int.

2006.61.00.015251-4 - FATIMA VILLANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 328: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, para que a parte autora cumpra os despachos de fls. 304 e 323.Int.

2007.61.00.006781-3 - MARTA SUSANA MARANI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 85, requeira, a parte autora, o que for de direito no

prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.013957-5 - SONIA CYMBERKNOP (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 69: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de folhas 67.Int.

2007.61.00.021386-6 - EMILIA AUREA DOS SANTOS ALFAIA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 10 dias.Int.

2007.61.00.025418-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória de citação para o endereço informado às fls. 62.Sem prejuízo, dê-se ciência ao autor da manifestação de fls. 71/107.Int.

2008.61.00.001059-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BELINDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 51, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.006115-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte, o autor, cópias autenticadas das atas de assembléia, nas quais houve a aprovação das contas citadas na inicial, em dez dias. No mesmo prazo e sob pena de cancelamento da distribuição, recolha as custas iniciais processuais. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0036279-3 - JOSE MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 1156/1160. Oficie-se ao juízo da 25ª Vara Cível do Fórum João Mendes Júnior, solicitando a transferência de todos os valores depositados judicialmente nos autos do processo n.º 627, junto ao Banco Nossa Caixa, conforme cópias das guias que seguem anexas, para a Caixa Econômica Federal, PAB - Justiça Federal, em conta de depósito à disposição deste juízo e vinculada aos autos desta Medida Cautelar n.º 96.0036279-3. Solicite-se, ainda, que este juízo seja informado acerca do cumprimento do referido ofício. Int.

Expediente Nº 1474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.015492-9 - LUZIA ZARANTONELI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP117507 UBIRAJARA INACIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora,

remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2000.61.00.003556-8 - OSCAR LUIZ MOREIRA E OUTRO (ADV. SP131087 NOEMIA AMORIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 296, intime-se, POR MANDADO, os autores para que, em 10 dias, depositem a importância de R\$ 250,00, referente à segunda parcela dos honorários periciais fixados às fls. 132. Int.

2000.61.00.041415-4 - ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF, POR MANDADO, para que cumpra a obrigação de fazer com relação à autora MARGARIDA BORGES, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00.Int.

2003.61.00.015362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013817-1) LUIZ ANTONIO NOVAES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS CUNHA)

Ciência à parte autora da guia juntada às fls. 391, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.00.023048-6 - HONORIO BOTELHO (OLAVO HURTADO BOTELHO) E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 69/72, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, e condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pelos autores (fls. 107). Às fls. 110, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimado a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, o réu informou não haver interesse na execução da verba honorária (fls. 115). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança do valor devido, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.025166-0 - SHIRLEY BOTELHO LEITE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 287: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, requerido pela parte autora, para manifestação do laudo.Int.

2004.61.00.026355-8 - GEORGE DE OLIVEIRA FIALKOVITZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2005.61.00.009836-9 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Cite-se. Int.

2005.61.00.022616-5 - CARLOS ALBERTO SOUTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, em 10 dias, comprovem o recolhimento das custas ou juntem Declarações de Pobreza, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.901975-2 - MARIA APARECIDA DOMINGOS TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X SERGIO ROBERTO MELGES TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 330: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, requerido pela autora, para manifestação do laudo.Int.

2006.61.00.004307-5 - SEBASTIAO GALLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 344: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 343, sob pena de preclusão da prova pericial.Int.

2006.61.00.004527-8 - MOISES DE FREITAS CUNHA (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO E ADV. SP033249 NADYR DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Int.

2006.61.00.018125-3 - DULCINEIA DIVA BRAULIO LOPES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 225). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.019577-0 - REINALDO MENDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X OSVALDO QUINTILIANO ROSA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial Complementar, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.023254-6 - JOSE ERIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 284: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, requerido pela parte autora, para manifestação do laudo.Int.

2006.63.01.035160-3 - ROZIMEIRE APOLONIO MARTINS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 159/160. Ciência à autora. Intimem-se as partes para que, em 10 dias, informem se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.001852-8 - FLAVIO MOREIRA SALLES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158736 SALVADOR CONGENTINO NETO)

Ciência ao autor da petição e alegações da CEF juntados às fls. 104/109, para manifestação em 10 dias.Int.

2007.61.00.001878-4 - EDSON WILSON DE SOUZA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 53/60: Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2007.61.00.008910-9 - MASSUMI MURAKAMI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 246, requiera, a parte autora, o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.009757-0 - ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.012004-9 - SONIA CORTEZ PRONZATTI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2007.61.00.014820-5 - MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO RAMOS (ADV. SP248655 ANA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 110/118: Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

2007.61.00.015617-2 - AGENOR DA SILVA SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 79/84: Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2007.61.00.017160-4 - ANTONIO GUADAGNOLI FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2007.61.00.017477-0 - MARIO DE STEFANI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2007.61.00.019569-4 - MIGUEL RICARDO MADERIC E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2008.61.00.004431-3 - MARCOS BARCELLOS CHAVES (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por MARCOS BARCELLOS CHAVES em face da UNIÃO FEDERAL, para que seja declarada a inexigibilidade de crédito tributário e anulação do mesmo. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. sta Capital. Int.

2008.61.00.005956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO CONIGLIO RAYOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Traga, a autora, cópia autenticada do contrato ou declare a autenticidade das cópias juntadas aos autos com a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.006237-6 - CANDIDA DE ASSUNCAO DE AZEVEDO SA E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recolham, os autores, as custas iniciais, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, cite-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004976-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEX DE JESUS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45. Recebo como aditamento da inicial. Não obstante tratar-se de procedimento sumário, a designação de audiência de conciliação, em casos como o ora trazido a Juízo, tem como efeito apenas causar maior trabalho ao Cartório e incômodo às partes e procuradores, que terão de comparecer à audiência, mas já sabendo que a conciliação não ocorrerá. Assim, a considerar a inexistência de prejuízo às partes, determino, nos termos do procedimento ordinário, seja a ré citada, por mandado, a fim de

apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se, ainda, as partes para dizerem se há interesse na conciliação e para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 1487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0014670-9 - JOSE FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 360. Intime-se a Caixa Econômica para que, em 10 dias, junte o extrato completo (desde a data do primeiro depósito) e atualizado da conta aberta para os depósitos judiciais vinculados a este feito e informe se há interesse na execução da verba honorária, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse. Int.

98.0046066-7 - WASHINGTON JOSE GONCALVES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2000.61.00.015072-2 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURRI E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência às partes do retorno do autos. Aguarde-se, no arquivo, decisão do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.101218-0. Int.

2000.61.00.048961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ANTONIO APARECIDO MORETO (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Fls. 181/183. Indefiro, pois, no cálculo do débito apresentado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 123/126, já estavam incluídos o valor referente aos honorários advocatícios e às custas judiciais. Publique-se e, após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2001.61.00.001173-8 - MAURICIO NOGUEIRA COQUE E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 419/420. Mantenho a decisão de fls. 418. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.020210-0 - CITILUX IND/ E COM/ DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP076599 MARLI FERREIRA DO NASCIMENTO) X JOTACA COML/ LTDA (ADV. SP166293 JUAN CARLOS MATARAZZO SANCHEZ E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO)

Às fls. 195/203, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a ré JOCATA COML/ LTDA ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 223, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Às fls. 233, foi juntado pelas partes o acordo extrajudicial firmado pelas mesmas para o pagamento dos honorários advocatícios e requerida a extinção da execução. É o relatório, decido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.029414-5 - IRZO LISBOA RODRIGUES (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2003.61.00.024899-1 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 273/274. Homologo, nos termos da Súmula Vinculante n.º 1, o acordo firmado com a ré e o autor João Ferreira de Santana. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer com relação a todos os autores (fls. 251), remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.025262-3 - EDUARDO RAFFANTI (ADV. SP188426 ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Às fls. 34/41, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 69/72). Às fls. 74, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 86), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 95/103 e 135/143, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado a esclarecer a impugnação de fls. 146, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado concordância com os cálculos apresentados pela CEF, o autor não se manifestou (fls. 151). É o relatório, decidido. Tendo em vista que a obrigação de fazer foi cumprida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.037232-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 45/50, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 77/80). Às fls. 100, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 109/110), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 117/135, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor informou, às fls. 141/142, estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.83.002204-3 - AFONSO MITSUO SAWADA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.009689-7 - AILTON PAULO SAWAYA FAVARO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 219/223, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Às fls. 231, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 241/242), a Caixa Econômica Federal juntou, aos autos, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autores, às fls. 285/287, 334/336, 370 e 378, informaram estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereram a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.017104-4 - EDSON SOUSA DE LIMA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.018319-8 - ISA MARQUES PORTO DO PRADO VALLADARES E OUTROS (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 172/177, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 204/207). Às fls. 237, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 247/248), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 250/282, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificados, os autores não se manifestaram (fls. 287). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.020888-2 - JOSAFÁ GOMES DA SILVA (ADV. SP090286 MARLY DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 27/33, foi julgado parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 64/68). Às fls. 71, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos

termos do art. 632 do CPC (fls. 78), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 80/87 e 107/112, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimada, a autora não se manifestou (fls. 114). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.030739-2 - IVO SPARSA GARCIA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno do autos. Requeiram, os autores, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.003764-2 - KARIN FERNANDES PINTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE CARLOS GONCALVES DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 315/316. Defiro os assistentes técnicos e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 336/337. Defiro os quesitos formulados pelo autor. Intime-se o perito nomeado às fls. 314 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2005.61.00.010203-8 - JOAQUIM TORIBIO PINTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 280/281. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 301/305. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pelo autor, exceto os de números, 02, 04, 05, 21, 26. Cabe ao perito responder apenas as questões atinentes ao seu conhecimento técnico e transcrever as legislações que entender necessárias. Intime-se o perito nomeado às fls. 275 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.014717-8 - VALMIR GOSLAWSKI (ADV. SP201576 GABRIELA BARBALHO CARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 124/verso, declaro preclusa a prova pericial e chamo os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.013248-9 - ISABEL CRISTINA SCHMIDT (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34. Recebo como aditamento da inicial. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ISABEL CRISTINA SCHMIDT em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. No aditamento de fls. 34, foi retificado o valor da causa para R\$ 2.448,86. Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2007.61.00.030999-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 258/259, reconsidero o despacho de fls. 256 no que se refere ao chamamento dos autos à conclusão para prolação de sentença e concedo à União Federal (PFN) o prazo de 10 dias para que especifique as provas que pretende produzir. Int.

2007.61.00.031815-9 - LUIS JOSE TANUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 193/194. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 220/222. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores, exceto o de número 5 (parte final), pois cabe ao perito responder apenas as questões atinentes ao seu conhecimento técnico e transcrever as legislações que entender necessárias. Intime-se o perito nomeado às fls. 192 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2008.61.00.007313-1 - ENI DE OLIVEIRA OSSO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por ENI DE OLIVEIRA OSSO em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE para enquadramento funcional. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar

as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.007455-0 - RAQUEL SOUZA RODRIGUES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de cobrança ajuizado por RAQUEL SOUZA RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.007612-0 - JOSE CARLOS DA SILVA SALES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista informações de fls. 71/76, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem cópia da inicial e da sentença proferida nos autos do processo n.º 2005.61.00.025014-3. Cumprida esta determinação voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007647-8 - MARIA HELENA CIVIDANES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MARIA HELENA CIVIDANES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.007894-3 - MARINA HIROMI ITABASHI (ADV. SP190401 DANIEL SEIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MARINA HIROMI ITABASHI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.021622-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, o autor, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2131

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.009751-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO AMERICO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 1177 e a Defensoria Pública da União se encontrar em greve, nomeio a defensora dativa, Dra. Juliana Biasotti Amorim, para representar o acusado Rogério Américo da Silva. Intime-se a Defensora da nomeação, pessoalmente, e para que apresente as contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito, de fls. 149/154), COM URGÊNCIA.2. Intime-se, pela Imprensa, o defensor do acusado Ulielson Pereira para o mesmo fim, COM URGÊNCIA.3. Intimem-se os defensores para que se

manifestem nos termos do artigo 499, do CPP.4. Após a resposta dos itens 1, 2 e 3, dê-se vista ao MPF para que se manifeste nos termos do artigo 500, do CPP e para que em ato contínuo, se manifeste com relação às cópias que deverão instruir o Recurso em Sentido Estrito (fls. 149/154). Atente-se a Secretaria para encaminhamento de todos os volumes e apensos, se houver.6. Anote-se no índice deste feito, o nome da defensora nomeada.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 640

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0102241-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X EDUARDO GERMAN WEISZ FARACH (ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES E ADV. SP124841 MARIA CARMEN LIMA FERNANDES) X DIEGO ORTIZ DE ZEVALLOS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X RAUL ZUNIGA BRID (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Vista à defesa para manifestação sobre a carta rogatória juntada aos autos, já traduzida para o idioma nacional, a qual foi dirigida à República do Panamá, visando o interrogatório de RAUL ZUNIGA BRID e DIEGO ORTIZ DE ZEVALLOS.

95.0104505-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X RUBENS TUFIK CURY (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E ADV. SP089869 ILSO WAJNGARTEN) X NILTON JOSE SOBRINHO (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X HEITOR LUIZ DARCANHY ESPINOLA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033068 HARUMITHU OKUMURA) X CLAUDEMIR PIMENTEL (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI E ADV. SP180751 ANTONIO ROSSI JÚNIOR) X JULIO PIETROCOLA FILHO (ADV. SP096789 GERSON ROSSI) X NELSON CARVALHO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO) X FRANCISCO BOMBINI JUNIOR (PROCURAD ARQUIVADO) X FELICIANO CAMPOS URSULINO (PROCURAD ARQUIVADO) X ANTONIO TORQUATO FILHO (PROCURAD ARQUIVADO)

Dou por justificada a ausência do acusado Eduardo Vianna Pessoa de Albuquerque nas audiências de 10 e 12/03/2008, tendo em vista a petição da defesa às fls. 1053/54 e cota ministerial à fl.1059. Decreto a revelia do acusado Heitor Luiz Darcanchy Espínola, visto que apesar de intimado a defesa não justificou o seu comparecimento - Decurso à fl.1052. Intime-se a defesa do acusado Claudemir Pimentel para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, a ausência do defensor e do acusado nas audiências de 10/03/2008 e 12/03/2008.

96.0103197-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI DOS SANTOS LUCINIO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X ANTONIO DE CARVALHO CORREA (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO E OUTRO (ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X LUIZ CARLOS ESPINDOLA (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X PERICLES MEDINA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X PUBLIUS ROBERTO VALE (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO E OUTROS (ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS) X SALIM FERES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X WLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

- Vista à defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Deverão ficar cientes, ainda, que foi deferido o PRAZO, IMPRORROGÁVEL, de 30 (trinta) dias para a apresentação das alegações finais, excepcionalmente, tendo em vista a notória

complexidade do feito. Por ser comum, o PRAZO correrá em Cartório.

96.0104492-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA E ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP220253 CAIO MÁRCIO BRISOLLA FERNANDES E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSADA E ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO)

-1) Fls. 903/904: INDEFIRO o requerido, uma vez que todos os officios já foram respondidos. 2) Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.000808-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ALI KALEB HUSSEIN (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JEFERSON BADAN (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO E ADV. SP111806 JEFERSON BADAN) X SALVADOR GARCIA LOPES (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X MOHAMAD ADBUL WAHAB HACHEM (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X JOSE DURAN FERREIRA (ADV. SP180141 ALEXANDRA MARIA BITTAR PEREZ) X JOUD NAGI FAYAD (ADV. DF005146 YARA GISSONI ALMEIDA) X WALID ABDUL WAHAB HACHEN (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

DEFERIDO O PEDIDO DE FL. 1301 FORMULADO PELO CO-RÉU JOUD NAGI FAYAD.

2001.61.81.000439-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GONZALO ANTONIO PETSCHEN BAJO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X DENISE CRISTINA PAIVA (ADV. SP079800 HUGO CREPALDI NETO)

Homologo a desistencia da oitiva da testemunha Elton B. MArtins, formulada pela defesa à folha 677

2002.61.81.003089-3 - JUSTICA PUBLICA X FAUSTO SOLANO PEREIRA (ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES E ADV. SP262284 RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO) X PAULO ROBERTO RAMOS JUNIOR (ADV. RJ105399 JOAO MARCOS D BIASI ROCHA RAMOS)

VISTA AS PARTES PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 500 DO CPP

2002.61.81.005596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004613-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X LIU SHUN JEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X LIU SHUN CHIEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X MARIA JIVANEIDE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X MAX ALEXANDRE QUEIROZ CUNHA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X LUIZ NANA O IKEDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ROBERTO MINORU SASSAKI (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI E ADV. SP126549 RICARDO BELLO VALENTE) X VICTOR AFFONSO BIASUTTI PIGNATON (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X ROBERTO GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO) X MARIA FILOMENA PASSALACQUA FROTA DE GODOY (ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE) X ERIC DE QUEIROZ BEHS (ADV. SP151328 ODAIR SANNA E ADV. SP036571 EMANOEL TAVARES COSTA) X WELLINGTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CHANG JIH YUN (ADV. SP144987 LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA)

Fls. 2595/2596: Defiro o pedido formulado, conforme requerido. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.900532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.008242-7) IVETE PASSAGLIA FRAGOSO (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA)

1) Nos termos da manifestação ministerial de fls. 558/559 do IPL n.º 2004.61.81.008246-4, que acolho e adoto como forma de decidir, indefiro o pedido de restituição formulado por Alfredo Teixeira Muradás.2) Traslade-se a aludida promoção para estes

autos.3) Depapensem-se estes autos do Inquérito Policial n.º 2004.61.81.008246-4.4) Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.12.006372-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR - CRIME C/SISTEMA FINANCEIRO

Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a NOLBERTO CATALINO COLMAN, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.O. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2004.61.81.005754-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO MACHADO X JOSE WALTER CORRADI X RICARDO XAVIER BARTELS X SERGIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

Defiro a extração de cópias destes autos através do setor de reprografia deste Fórum. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.07.007118-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACOL IND/ E COM/ DE COUROS LTDA

Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELINGTON FARAH - CPF n.º 044.787.039-49, WEDSON FARAH - CPF n.º 007.741.128-70 e MARCONI WILSON ANDRADE COUTINHO - CPF n.º 000.613.026-78, sócios, à época dos fatos, da empresa MACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (CNPJ n.º 49.577.885/0001-85), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao crime do artigo 22 da Lei 7.492/86, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos III, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.O.

Expediente Nº 641

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001146-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZABEL ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 793/794:(...) Fundamento e decidido. Expirado o prazo fixado na audiência de suspensão do processo (fls. 651/653) sem a ocorrência de motivo de revogação do benefício, e tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público Federal (fls. 791), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BORIS GRUC, nesta ação penal, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, c.c. artigo 82 do Código Penal.P.R.I.O.

Expediente Nº 642

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2007.61.81.001278-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP150712 VALERIA PAVESI E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUylaERT ANTUNES E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP120425 MARLENE DE ALMEIDA ROCHA CORREA E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

- HAVENDO bens apreendidos que não mais interessam às investigações, intimem-se os defensores para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareçam à POLÍCIA FEDERAL, onde demonstrarão interesse em restituir tais bens.

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1417

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.002535-8 - INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP135641 ANDREA APARECIDA SICOLIN E ADV. SP204218 VICTOR LUIZ RAMOS LOPES E ADV. SP208024 RODRIGO DE SOUZA LEITE E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP229031 CINTHIA REGINA MESTRINER E ADV. SP183094 FLAVIANA LOPES MUSSOLINO E ADV. SP202545 PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Compulsando os autos da Ação Penal nº 2008.61.81.000118-4, com seus respectivos Anexos, bem como os autos nº 2007.61.81.0123478-7, verifica-se que não há qualquer menção à apreensão das motocicletas mencionadas a fls. 03. Ocorre porém que, aos 17/12/2007, foram distribuídos a esta Vara, os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.81.015490-7, por dependência aos autos da ação penal supramencionada. Referido Inquérito Policial foi instaurado para investigar, entre outros, o delito de receptação (art. 180 do Código Penal), o que leva a crer que a apreensão dos referidas motocicletas ocorreu nesses autos. Considerando que a apuração acerca de eventual crime de receptação é de competência da Justiça Estadual, este Juízo declinou da competência, determinando a remessa à Justiça Estadual, sendo certo que os autos foram remetidos à Justiça Estadual aos 09/01/2006. Intime-se. SP, data supra.

Expediente Nº 1421

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013438-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X GEORGE SUNDAY UGWU (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

Fl. 1044: O acusado GEORGE SUNDAY UGWU reitera às fls. 1032/1033 o pedido de revogação da prisão preventiva decretada por este Juízo às fls. 977/978, alegando que possui residência fixa e exerce ocupação lícita como comerciante, conforme comprovantes de fls. 1037/1041. Instrui seu pedido com certidões de antecedentes criminais de fls. 1034/1036. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou à fl. 1042vº pelo indeferimento do pedido, uma vez que, nos termos do parecer ministerial, a defesa não trouxe aos autos fatos novos que permitam alterar o decreto de prisão preventiva. Razão assiste ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Ainda que alegue possuir condições pessoais favoráveis - residência fixa e ocupação lícita -, o acusado tem em seu desfavor outros elementos, entre os quais os antecedentes criminais e a gravidade do delito que lhe é imputado, os quais, juntamente com a existência de indícios de autoria e prova da materialidade, justificam a manutenção de sua prisão cautelar para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Assim sendo, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo réu GEORGE SUNDAY UGWU, mantendo a decisão de fls. 977/978 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

Expediente Nº 1422

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.004269-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X OSMAR BARRETO GUIMARAES (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE)Indefiro o pedido de liberdade provisória de fls. 46/52, tendo em vista que, conforme cota ministerial de fls. 62 verso e documentos de fls. 60/61, o réu, preso em flagrante delito aos 18/03/2008, já se encontra em liberdade provisória concedida, nos autos do Processo nº 2006.61.81.007866-4, aos 14/07/2006, em relação a fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 2006.61.81.007796-9, o que demonstra possuir ele personalidade voltada para a prática criminoso, situação essa incompatível com o instituto da liberdade provisória.Intimem-se.Fls. 62 v.: determinei a requisição da remessa do laudo merceológico nos autos do inquérito policial.

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3323

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006378-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO VAGHI (ADV. SP161886 REGINA HELENA LOPES E ADV. SP028763 DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, tendo em vista a informação de fls. 574, expeça-se ofício à Penitenciária São Bernardo em Campinas, solicitando que envie a este Juízo a certidão de óbito referente a Marco Vaghi.

2000.61.81.007020-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380 MARIA EMILIA PEREIRA) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E PROCURAD EXT. PUNIBILIDADE - RECURSO NO TRF) X JOANNA MENDES GONCALVES E OUTRO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A JOANA E ILMA)

Tópico final da sentença de fls. 742/751:...julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR a acusada APARECIDA JORGE MALAVAZZI à pena corporal, individual e definitiva, de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, acrescida do pagamento de 129 (cento e vinte e nove) dias-multa, por ter ela, nas condições retro mencionadas, praticado delito de estelionato contra o INSS, infringindo o disposto no artigo 171, par.3º, do Código Penal. Transitada esta em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para o exame do eventual advento do prazo prescricional com base na pena aplicada. Custas pela ré condenada (CPP,art.804).P.R.I.C.

2001.61.81.000209-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ANTONIO MUSCAT (ADV. SP051206 FRANK PINHEIRO LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Antônio Muscat, devendo, preliminarmente, ser expedido ofício à Receita Federal, para requisição do CPF do réu supracitado e cadastramento no sistema processual.

2001.61.81.000482-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE APARECIDO MARQUES (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI)

Tópico final da sentença de fls. 383/385:...declaro extinta a punibilidade de JOSÉ APARECIDO MARQUES,..., pela eventual prática do crime descrito artigo 168-A, do Código Penal, com fundamento no artigo 9º, par.2º, da Lei nº 10.684/03, determinando o arquivamento destes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela defesa, em virtude da perda de seu objeto. P.R.I.C.

2001.61.81.005692-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X TEODORO DA SILVA ABREU (ADV. SP108218 ILUS RONDON VAZ RODRIGUES) X JORGE MANUEL SOUSA E SILVA

Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 388 e 393) e a destinação dada ao material apreendido (fls. 396), arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Teodoro da Silva.

2002.61.81.005205-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ALIRIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X RICARDO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP177364 REGINALDO BARBÃO)

Fls. 367. Expeça-se demonstrativo de débito de custas processuais não pagas, encaminhando-o através de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição de Ricardo de Oliveira Camargo na Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a situação processual de condenado para o réu supracitado.

2006.61.81.003996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0100701-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X KASUO UEDA (ADV. SP057959 FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO)
Tópico final da sentença de fls. 821/824:...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KASUO UEDA..., pela eventual prática do delito previsto no artigo 334, par.1º, alínea d, do Código Penal, com fundamento no artigo 89, par.5º, da Lei nº. 9.099/95, anotando-se. P.R.I.C.

Expediente Nº 3325

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005858-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ANTONIO CARLOS GIOVANOLLI CRAVO ROXO (ADV. SP103555 MADALENA MORAIS NUNES DOS REIS)

Despacho de fl. 621 (datado de 31/05/2007): Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 619/620, expedindo-se carta precatória ao Foro Distrital de Embu-Guaçu-SP, deprecando a notificação e oitiva das mesmas. Intimem-se as partes.

2003.61.81.006496-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ANA LETICIA ABSY) X GILVAN ALVES DA SILVA (ADV. SP147314E ADRIANO ALVES GUIMARÃES E ADV. SP215819 JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fl. 603: defiro a juntada de depoimentos prestados em processos análogos por Homero Cosentino, Berenice Sandes, Elcio Grecco Nuccetelli, Roberto Pestana Moreira Filho, Ivan Walisson Carrito e Edgar Alves de Campos a título de prova emprestada, homologando as desistências de suas oitivas. Homologo também a desistência das oitivas de Meire Mayuni e Luiz Carlos Ribeiro. Designo o dia 15/05/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo réu Gilvan Alves da Silva (Joilson, Nilton, Lindalva, Vera Lúcia e Maria de Lourdes). Intimem-se as partes.

2004.61.81.001451-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PAULO FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP137321 ZOLOAR MASSAHIRO NAKAMA CONCEICAO) X FABIO VIEIRA DELGADO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Em face da informação retro, intime-se a defesa do réu PAULO FERREIRA CAVALCANTE, para apresentar neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo da testemunha de defesa PRISCILA CRISCOULO MAGALHÃES, que não constou na defesa prévia, sob pena de preclusão da prova.

2005.61.81.010201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.002965-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X NELI VANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Pelo MM. Juiz foi dito que, em face da certidão supra, deliberava determinar a intimação da defesa a fim de que se manifeste sobre a testemunha da defesa NILTON JORGE DE CASTRO, não localizada (fls. 398-vº), nos termos do art. 405 do CPP. Disse, mais, o MM. Juiz, que deixava, por ora, de decretar a revelia do acusado, uma vez que o Juízo Deprecado não informou, até a presente data, se foi ou não efetuada a sua intimação para esta audiência. Nada mais. São Paulo, 3 de abril de 2008.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000676-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MARITA AUXILIADORA DALLA COSTA PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 63: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4308

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2008.61.81.004088-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

1 - Trata-se de procedimento criminal instaurado a partir de notícia encaminhada por Mário José Franco Adala de que estaria sendo vítima de conspirações, tendo sido usado como laranja, sofrido punições, envenenamentos, desmoralizações, violação de intimidade, violação da honra e da imagem. 2 - O Ministério Público Federal requer o arquivamento destes autos, por entender ausentes os elementos autorizadores de uma ação penal, alegando, em apertada síntese, que a documentação ofertada não embasa a movimentação da máquina judiciária e que não constitui em legítima notícia criminis (fls. 02/04). 3 - Defiro o pedido ministerial, cujos argumentos adoto como razão de decidir, pelo que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES FEITOS, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e na Súmula 524 do Colendo Supremo Tribunal Federal. 4 - Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Int.

Expediente Nº 4309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

1) Ante a cota ministerial de fls. 2325, e tendo em vista que os acusados MOFAWAD METANIS TOUMA, DIMITRIOS BOURLIOS, GEORGE BOUNICOLAS e ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA, não compareceram aos seus interrogatórios nem constituíram advogados e os fatos narrados na denúncia ocorreram após a entrada em vigor da Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996, que deu nova redação ao artigo 366 do Código de Processo Penal, declaro suspenso o feito com relação aos acusados MOFAWAD METANIS TOUMA, DIMITRIOS BOURLIOS, GEORGE BOUNICOLAS e ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, ficando o curso do prazo prescricional suspenso a partir desta data. A suspensão ora determinada deverá perdurar por prazo não superior ao da prescrição calculada com base na pena máxima abstratamente cominada ao delito, sendo que após a inquirição de todas as testemunhas arroladas pela acusação, desmembrem-se os autos com relação aos acusados MOFAWAD METANIS TOUMA, DIMITRIOS BOURLIOS, GEORGE BOUNICOLAS e ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA, extraindo-se cópia integral dos autos, encaminhando-se os autos ao SEDI para formação de novo feito. 2) Decreto a revelia do acusado BENEDITO BATISTA DE SOUZA, nos termos do artigo 367 do CPP. 3) Tendo em vista que o acusado JOÃO MARCOS LOURENÇÃO DA SILVA, constituiu defensores, desonerou a Defensoria Pública da União do encargo de representá-lo no presente feito. 4) Em razão do adiantar da hora, 22h30min, redesigno para o dia 18 de abril de 2008, às 14h00min, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação e também pela defesa, as quais saem intimadas para a próxima audiência, devendo-se intimar e requisitar as testemunhas LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY e MILTON PONTES RIBEIRO, bem como requisitar as demais testemunhas presentes. 5) Com relação à substituição das testemunhas no pedido de fls. 1842/1857, anoto primeiramente, que caberia a defesa informar os endereços atuais das testemunhas arroladas em defesa preliminar (fls. 1544/1562), e não substituí-las, sem arrimo no artigo 405 do CPP. Dessa forma, estando sem amparo legal a pretendida substituição das testemunhas fica indeferida a pretensão. Outrossim, tratando-se de processo com réus presos, a substituição das testemunhas residentes no exterior, sem demonstração de sua relevância, em países com os quais o Brasil não possui tratados de cooperação

judiciária para oitiva de testemunhas de defesa, acarretaria dilação de prazo da prisão. Faculto, entretanto, à nobre defesa a juntada de declarações escritas das ditas testemunhas residentes no exterior, com o devido reconhecimento de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias. 6) Renumerem-se o presente feito a partir das fls. 2357. 7) Atenda-se o pedido de fls. 2555. 8) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X DOUGLAS KENNEDY LISBOA JORGE

R. termo de deliberação de fls. 2017/2018: 1) Em razão do adiantar da hora, 22h30min, redesigno para o dia 18 de abril de 2008, às 14h15min, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação e também pela defesa, as quais saem intimadas para a próxima audiência, devendo-se intimar e requisitar a testemunha MILTON PONTES RIBEIRO, bem como requisitar as demais testemunhas presentes. 2) Com relação à substituição das testemunhas no pedido de fls. 1842/1857, anoto primeiramente, que caberia a defesa informar os endereços atuais das testemunhas arroladas em defesa preliminar (fls. 1544/1562), e não substituí-las, sem arrimo no artigo 405 do CPP. Dessa forma, estando sem amparo legal a pretendida substituição das testemunhas fica indeferida a pretensão. Outrossim, tratando-se de processo com réus presos, a substituição das testemunhas residentes no exterior, sem demonstração de sua relevância, em países com os quais o Brasil não possui tratados de cooperação judiciária para oitiva de testemunhas de defesa, acarretaria dilação de prazo da prisão. Faculto, entretanto, à nobre defesa a juntada de declarações escritas das ditas testemunhas residentes no exterior, com o devido reconhecimento de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Desentranham-se o documento de fls. 1810 dos presentes autos, juntando no respectivo feito. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4311

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005978-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO DECIO DA SILVA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA)

III - DISPOSITIVO - SENTENÇA DE FLS. 284/286: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver RONALDO DÉCIO DA SILVA, qualificado nos autos, do crime imputado, com fulcro no inciso VI do art. 386 do CPP. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a legal destinação, em face de ausente contestação administrativa. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4313

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101354-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOAO DONIZETTI SANTOS X ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ E ADV. SP191226 MARGARETE RANGEL)

DESPACHO DE FLS. 474: Indefiro o pleito de fls. 465/466, adotando como razão de decidir a bem lançada cota ministerial de fls. 472 e 472 verso. No mais, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 460, intimando-se as partes nos termos do art. 500 do CPP, primeiro o MPF e, após a defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente Nº 4314

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004131-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEVINO ALVES SOARES (ADV. SP085369 JOSE ANTONIO DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 258: Fls. 255: Defiro a perícia requerida na fase do artigo 499 do CPP. Oficie-se nos moldes da cota ministerial, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta. Expeça-se ofício ao Depósito Judicial requisitando que os bens apreendidos (fls. 145) sejam encaminhados ao NUCRIM para realização da perícia acima mencionada. Com a resposta, dê-se vista às partes para fins do artigo 500 do CPP. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4315

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.006682-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRASIL TELECON COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

Fls. 366: Defiro a extração de cópias pela Secretaria, mediante o recolhimento das custas devidas.

Expediente Nº 4316

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.002745-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP044514 JOEL PASCOALINO FERRARI E ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 124/125: Considero que permanecem inalterados os fundamentos fáticos e jurídicos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de reconsideração. 2) Intime-se o defensor constituído pelo acusado Djalma, para que informe a este Juízo se continua a patrocinar os interesses do ora requerente e, em caso negativo, fica a DPU nomeada para sua defesa técnica. 3) Int.

Expediente Nº 4317

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000112-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WILBER TADEU MARIA (ADV. SP191494 JOSÉ CARLOS DA SILVA E ADV. SP188236 SORAIA LEITE DIAFÉRIA)

DESPACHO DE FLS. 311: Intime-se a defesa para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, e em nada sendo requerido, intemem-se as partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4318

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001906-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANTONIA MUCCIOLO RIBEIRO (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS) X MIRIAM MADEIRA GOMES (ADV. SP145396 LUCIANO GARCIA DE ANDRADE) X MARLI MADEIRA GOMES (ADV. SP145396 LUCIANO GARCIA DE ANDRADE)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 368: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intemem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1247

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.004624-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014517-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CLAUDIO ALDO FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA E ADV. SP173187 JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR) X ADMILSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CLEITON APARECIDO GOMES (ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA)

F. 145: Vistos.1 - Recebo as razões ao recurso em sentido estrito apresentadas pelo órgão ministerial às ff. 136/142.2 - Intimem-se a defesa dos recorridos CLÁUDIO ALDO FERREIRA, ADMILSON FERREIRA ALMEIDA e CLEITON APARECIDO GOMES para que apresentem contra-razões ao recurso em sentido estrito, no prazo legal.3 - Traslade-se aos presentes autos cópia da decisão proferida nos autos da ação penal n.º 2007.61.81.014517-7 que recebeu o recurso em sentido estrito interposto pelo Parquet federal. Certifique-se.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 915

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002425-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X ALEXANDRE CONSTANTIN APOSTOLOPOULOS (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS) X MARCIO GARCIA OITICICA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS) X WILLIAM LOPES DE SOUZA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS)

1. Fls. 1142: defiro. Oficie-se à Corregedoria da Polícia Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este juízo a cópia integral do procedimento administrativo instaurado contra ALEXANDRE CONSTANTIN APOSTOLOPOULOS, MARCIO GARCIA OITICICA e WILLIAM LOPES DE SOUZA. ALEXANDRE CONSTANTIN APOSTOLOPO2. Tendo em vista a não manifestação da defesa quanto ao despacho de fls. 1136, torna-se precluso o pedido de fls. 1132.ão da defesa quanto ao despacho de f3. Com a resposta ao item 1 supra, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1136 (art. 500 do Código de Processo Penal). (Autos em secretaria à disposição da defesa para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal).

2005.61.81.002881-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA E ADV. SP129608 ROSELI TORREZAN E ADV. SP155451 FERNANDO AUGUSTO FERRARESI E ADV. SP138708 PATRICIA ROGUET) X JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 421: 1. Fls. 399/416: recebo a apelação, bem como as razões de apelação, interpostas pela defesa, nos seus regulares efeitos.2. Tendo em vista que a defesa já apresentou as razões de apelação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões de apelação.3. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 917

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002676-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X JOSE XAVIER RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS011769 FELIX FRANCISCO DE MENEZES NETO)

Fls. 383: (...) 2) Intime-se o defensor constituído do acusado ALFREDO ALVES PEREIRA, via imprensa oficial, para apresentação de defesa prévia, nos termos e prazo do art. 395 do Código de Processo Penal, bem como para que esclareça, no prazo de 03 (três) dias, se continuará representando o acusado nos demais atos do processo, tendo em vista a procuração com poderes específicos juntada à fls. 381, sob pena de ser nomeado defensor dativo ao acusado.

2003.61.81.004387-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANDERSON ROBERTO BRAGHINE (ADV. SP071697 PAULO TARPINIAN)

DESPACHO DE FLS. 226: Expeça-se carta precatória à Comarca de Carapicuíba/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 165/166), intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Int. (Ciência da efetiva expedição da carta precatória nº 55/2008 (Comarca de Carapicuíba/SP), nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal).

2003.61.81.009570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO VELLOSO DIAS CARDOSO (ADV. SP137974 FERNANDA VARGUES MARTINS E ADV. SP137976 GUILHERME MADI REZENDE)

Fls. 1.635: (...) 4. Com as respostas aos itens 1 e 2, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1.620 (art. 500, do Código de Processo Penal). (Autos em secretaria à dipsoição da defesa para os fins do art. 500 do CPP)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 461

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.031555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033214-5) MECANICA FERDINAND NYARI LIMITADA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da arrematação, montante este corrigido desde o ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Estes honorários deverão ser pagos à FAZENDA NACIONAL. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários ao arrematante, tendo em vista a ausência de resistência com relação a este. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópia desta sentença aos autos do processo n. 1999.61.82.033214-5P. R. I.

2007.61.82.031556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032057-0) MECANICA FERDINAND NYARI LIMITADA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da arrematação, montante este corrigido desde o ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Estes honorários deverão ser pagos à FAZENDA NACIONAL. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários ao arrematante, tendo em vista a ausência de resistência com relação a este. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópia desta sentença aos autos do processo n. 1999.61.82.032057-0P. R. I.

2007.61.82.042693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501276-4) UNIAO MECANICA LTDA. (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Posto isto, indefiro a petição inicial com esteio no artigo 295, VI c.c. o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, trasladando-se cópia para os autos principais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0501625-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0507219-2) MARCELO MALZONE (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante, deixando-o de condená-lo em honorários por reputar suficiente a verba estampada no Decreto-lei nº. 1.025/ 69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 92.0507219-2.P. R. I.

95.0516036-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0507314-1) GRAFICA NASCIMENTO LTDA (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo n. 94.0507314-1.P. R. I.

98.0531748-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529252-1) PANIFICADORA UM LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do embargante para reconhecer a inexigibilidade dos valores objetivados na Certidão de Dívida Ativa substitutiva devido ao pagamento do débito. Condeno, conseqüentemente, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com base no disposto no artigo 20, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil, valor este corrigido a partir do ajuizamento dos presentes embargos utilizando-se o disposto no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 96.0529252-1. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2000.61.82.028263-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017123-0) TRIFERRO COM/ DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 199961820171230.P. R. I.

2001.61.82.006952-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513641-4) METALURGICA BRASILEIRA ULTRA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n. 9105079217.P. R. I.

2001.61.82.010361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048905-8) A S VITAE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP140124 FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Posto isto, julgo improcedentes os pedidos do embargante, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo n 19996182048905-8. PRI.

2002.61.82.007613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024308-6) IND/ DE BAGAGEIRO LUSITANO LTDA - ME (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante para reconhecer o pagamento parcial do débito, declarando, então, como devido o quantum descrito na Certidão de Dívida Ativa de fls. 35/ 47 dos autos da execução fiscal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2000.61.82.024308-6.P. R. I.

2002.61.82.030265-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010349-1) EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
...Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. PRI

2004.61.82.003476-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531865-6) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Em face das informações supra, REPUBLIQUE-SE o teor da decisão de fls 512, para que não reste prejuízo à parte. Considera-se o

termo inicial para recurso a republicação dos embargos de declaração.I. ...Posto isto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração para alterar a fundamentaçãoda sentença de fls 489/497, nos termos descritos e rejeito as demais alegações. No mais, mantém-se íntegra a sentença. P.R.I.

2004.61.82.010136-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027542-7) A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais arbitram em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos deste o ajuizamento destes embargos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo N. 2000.61.82.027542-7.P. R. I.

2004.61.82.065223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532465-6) GERFIO EMBALAGENS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sem reexame necessário nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso.Custas na forma da lei.P. R. I.

2005.61.82.008748-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018580-8) TOM ARTES GRAFICAS LTDA - EPP (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo nº. 2004.61.82.018580-8.P. R. I.

2005.61.82.044733-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000665-5) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP097704 MONICA MARIA RUSSO ZINGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da embargante para reconhecer a ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide o DEPARTAMENTO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS- DADE, extinguindo, portanto, o feito executivo. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Deixo de submeter ao reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 199961820006655.P. R. I.

2006.61.82.009156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057667-0) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e art. 737, I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, dispensando-os dos autos principais. P.R.I.

2006.61.82.011073-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507809-1) IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X COCO CRAVO E CANELA CONFEITARIA LTDA (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para reconhecer a sua ilegitimidade para compor o pólo passivo da execução fiscal. Condeno, conseqüentemente, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo, com base no artigo 20, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este corrigido desde o ajuizamento destes embargos com fulcro no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.]Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 00.0507809-1.Remetam-se os autos da execução fiscal ao SEDI para as alterações necessárias.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P. R. I.

2006.61.82.016943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045487-3) PREFEITURA DO

MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP083626 APARECIDO BEZERRA DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este corrigido desde o ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório com fulcro no patamar previsto pelo artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo n. 200561820454873.P. R. I.

2006.61.82.041838-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056287-9) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.041839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054634-5) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.041840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053948-1) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.041841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056629-0) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA. (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.041842-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053949-3) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA. (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.043279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056288-0) SCHNEIDER MASSA ESPECIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.047288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056287-9) SCHNEIDER MASSA

ESPECIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo CivilCustas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.047289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054634-5) SCHNEIDER MASSA ESPECIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo CivilCustas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.047290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053949-3) SCHNEIDER MASSA ESPECIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo CivilCustas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.047291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056288-0) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA. (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo CivilCustas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.047292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056629-0) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA. (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo CivilCustas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.82.047293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053948-1) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA. (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo CivilCustas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.82.007365-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042449-9) PRILEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200461820424499.P. R. I.

2007.61.82.031111-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553059-0) DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o

principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 9805530590.P. R. I.

2007.61.82.039822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022556-2) PRIOLLI & CIA LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.022556-2.P. R. I.

2007.61.82.044708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017944-1) NEILSON XAVIER DE BRITO (ADV. SP147235 ANDRE LUIZ STIVAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6.830/80 c/c o art. 739, inciso I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. Prossiga-se na execução fiscal. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.074972-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505180-6) JONATHAN HELLER E OUTRO (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Posto isto, julgo extinto o feito sem apreciação do merito com base no dispositivo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo 94.0505180-6.. PRI.

2006.61.82.016930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504065-5) IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA) X INES CZAPSKI DELLAPE (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ)

Considerando o desfazimento da penhora/bloqueio efetuada sobre os ativos da conta corrente da embargante de terceiro na execução fiscal nº 0005040655 em apenso, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0510486-6) IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VALDIR ASSEF (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o bem imóvel matriculado sob o n. 2.390 constricto na execução fiscal em apenso. Condene a embargada, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir do ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Oficie-se para o imediato cancelamento da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 0005104866.P. R. I.

2006.61.82.037051-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011261-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202309 ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, para determinar o levantamento da indisponibilidade decretada por este Juízo nos autos da ação cautelar fiscal nº. 2006.61.82.011261-9 sobre o imóvel de matrícula nº. 91.855 registrado junto ao Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao respectivo cartório para as providências necessárias. Condene a embargada, em conseqüência, ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que arbitro em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em face da especialidade do caso. Tal valor será corrigido a partir do trânsito em julgado desta decisão com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2006.61.82.011261-9P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0026529-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALVAREZ LOUREIRO E CIA/ E OUTROS (ADV. SP052567E ALDO BONAMETTI E ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E ADV. SP142404 CATARINA MASCARENHAS BONATTO DA CUNHA)
JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Custas na forma da lei. P.R.I.

00.0026707-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RESTAURANTE HUNGARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X LAJOS TUMBASZ E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P. R. I.

89.0021604-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X JOSO VALERIO (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO)
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 167 do Egrégio Tribunal Regional Federal-3ª Região - (fls. 167 - Embargos à Execução nº 9405125702) dando provimento à apelação, reduzindo o valor dos honorários, deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

89.0041098-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X MESBLA VEICULOS LTDA (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE)
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 205 do Egrégio Tribunal Regional Federal-3ª Região - (Embargos à Execução nº 9000096707) dando provimento à apelação, deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

93.0516179-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD REGINA MONTAGNINI) X DROG E PERF CAMPANELLA LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)
...JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

96.0518840-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X INCAPRI IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP105274 JOAO LUIZ PORTA)
Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a r. sentença de fls. 199/202. P. R. I.

96.0532781-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DAS DORES RODRIGUES SOTERO (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD)
À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

98.0522675-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOX IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA)
JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação

que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Custas na forma da lei. P.R.I.

98.0528838-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MATERIAIS PARA CONSTRUCOES CANANEIA LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a sentença de fls. 65 e 69/72.P. R. I.

1999.61.82.029224-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO E ADV. SP048902 MILTON MANGINI)

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Custas na forma da lei. P.R.I.

1999.61.82.031798-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X 3 MEIOS NEGOCIOS PUBLICITARIOS S/C LTDA (ADV. SP146696 DANIELA HOCHMAN)

Posto isto, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, em face da carência da ação, reconhecendo a inexigibilidade, iliquidez e incerteza dos valores descritos na Certidão de Dívida Ativa (artigo 267, inciso VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil.Condenado, em consequência, o exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente execução fiscal com base no Provimento n. 26 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma Lei. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P. R. I.

1999.61.82.041033-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS) X SUSPEX INDL/ E COML/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO E ADV. SP197125 MARCIO CHRYSYTIAN MONTEIRO BESERRA)

Diante do exposto, ANULO a sentença de fls. 72, devido a erro material, nos termos do artigo 245, parágrafo único c/c o artigo 463, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Certifique-se o conteúdo desta no livro de registro de sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.020998-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X CIROMA REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.82.025211-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO LOURENCO FERRO E ACO LTDA (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a sentença de fls. 30 e 35/38..P. R. I.

2004.61.82.050122-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.82.050126-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do

art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.050129-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.051461-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.060079-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.063182-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.000359-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.000365-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.015895-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.041579-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.045886-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CLARITAS SERVICOS FIN SC LTDA (ADV. SP248586 NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.052734-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANOEL LINARES (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.004825-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIZKAL S A ENGENHARIA E COMERCIO (ADV. SP163212 CAMILA FELBERG)

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a sentença de fls. 65 e 69/72.P. R. I.

2006.61.82.008111-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.008130-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.008142-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.008145-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.012399-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012401-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.042397-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.052494-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.052501-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.052631-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X COFAP CIA FABRICADORA PECAS (ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.055672-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 3.000,00 (três mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2007.61.82.005039-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A. (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2007.61.82.031830-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.031835-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.033391-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.033398-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.042816-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 773

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.032027-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTROS (ADV. SP190738 MICHELA DE MORAES HESPANHOL)

O requerido às fls.17/24 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.003304-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039897-1) A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0472910-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SOCTEC PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP060187 MANOEL FERNANDO ROSSA)

Os embargos de declaração não comportam acolhimento. As razões de decidir são claras, inexistindo contradição.Admitido o prazo prescricional de trinta anos, bem como a interrupção com o despacho citatório, em 26/07/82 (artigo 8º, § 2º, da LEF), não há que se falar no transcurso do prazo de prescrição, antes ou depois do marco interruptivo.Eis a tese adotada: a interrupção se dá em face da empresa e de co-devedores, mesmo não citados.Mantida a decisão, cumpra-se o determinado às fls.229.Intimem-se.

90.0043046-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X VULCOURO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE)

Apesar de verificar-se que o valor do(s) bem(ns) penhorado(s) é inferior ao crédito cobrado na presente execução, designe a Secretaria as datas para os leilões, conforme requerido pela exequente às fls. 46/47.Expeça-se mandado de intimação dos leilões, constatação e reavaliação do(s) bem(ns) anteriormente penhorado(s).Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.Int.

91.0505589-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X A M CORREA & CIA/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP231833 VANESSA SOUZA FREI)

Fls. 152/158 - Antes de apreciar o pedido da exequente de fls. 144/150, expeça-se mandado de substituição da penhora de fls. 40, 52

e 113 que poderá recair nos bens indicados às fls. 157.Int.

95.0500484-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X LANIFICIO RECORD LTDA E OUTROS (ADV. SP152502 CRISTINA MARIA MENESES MENDES E ADV. SP172644 ADRIANA ESTEVES GUIMARÃES)

Fls. 85/86 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da lide incluindo ao nome da executada LANIFÍCIO RECORD LTDA. a expressão MASSA FALIDA. Em seguida, intime-se a Massa Falida na pessoa do administrador judicial, promovendo-se à penhora no rosto dos autos.Após, sobre as fls. 88/90, abra-se nova vista ao exequente para manifestação.Int.

95.0523020-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Em substituição a penhora anterior, expeça-se o necessário para a penhora e demais atos executórios do imóvel matrícula 54.393 do 13.º CRI de São Paulo/SP (fls. 191/193), que consta pertencer ao co-executado ARYAAN JOHANNES SPENGLER, bem como, promova-se a penhora nos veículos indicados às fls. 186/188, que constam pertencer aos executados.Int.

96.0503501-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X COMERCIAL WATER LTDA (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA)

O pedido de fls. 97/109 fica prejudicado, haja vista já ter sido apreciado por este Juízo, encontrando-se os autos suspensos até o cumprimento do acordo de parcelamento, deferido pela exequente.Cumpra-se o determinado às fls. 96 .

97.0523553-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARTINS SANTOS ADVOGADOS S/C E OUTROS

... Com o cumprimento das providências supra, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Santos, ...

97.0534583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X POLIROY IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159128 KATIA DAVID CARBONE E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL)

Expeça-se, por ora, mandado para o reforço da penhora de fls. 53, a recair em bens do co-executado ROBERTO RAMBERGER, citado às fls. 86.Int.

97.0548143-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X VIA NAPOLI COM/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP128554 MARTHA CIAMPAGLIA E ADV. SP185573A IZABELA FERNANDES DIAS)

Fls. 159/169 - Defiro o pedido do INSS.Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão proferido no Agravo de n.º 2003.03.00.021940-9 (fls. 171/175), cumpra-se integralmente o r. despacho proferido anteriormente às fls. 126.Int.

97.0550401-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X SIND OF ALF COS TR IND/ COROU CHAP SEN SAO PAULO OSASCO (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES)

Fls. 266/267: Preliminarmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o requerente apresente a carta de fiança. Após, tornem conclusos.Int.

97.0550931-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X FREE LONDON IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA)

Fls. 196 - Intime-se o depositário, no endereço informado pelo exequente, a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.Após, cumpra-se o item I do r. despacho de fls. 81, expedindo-se mandado de reforço de penhora.Int.

97.0551944-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X COMETA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI)

Fls. 180/185 - Como requer. Designe a Secretaria, novamente, as datas para os leilões dos bens penhorados anteriormente. Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns).Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo

de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

97.0552032-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X REFINADORA DE OLEO BRASIL LTDA (ADV. SP016080 RUBENS DARCY GALLETI E ADV. MG050510 WANDER MARTINS DE CARVALHO)

REPUBLICAÇÃO: Vistos. Trata-se de execução de dívida de contribuição previdenciária, movida pelo INSS contra a executada, objetivando a satisfação de crédito, consoante Certidão de Dívida Ativa acostada aos autos. ... Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 100/101. Designa a Secretaria, datas para leilões, com urgência, em cumprimento à determinação de fls. 61. Int.

97.0552630-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X GOLDA GURFINKIEL (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

1. Fls. 80/81 : Defiro a suspensão requerida nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.2. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação dos interessados.

97.0557160-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X COLEGIO EAG ESTRELINHA MAGICA S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Fls. 29/33 - Prossiga-se na execução.Expeça-se mandado de penhora livre de bens.Int.

97.0570860-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FASTER TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP095409 BENICE PAL DEAK)

Fls. 134/161 e 187/190 - Defiro o pedido da arrematante. Torno insubsistente a penhora de fls. 71/72, tendo em vista a comprovação da arrematação do bem constrito em penhora anteriormente registrada.Intimem-se as partes desta decisão e, após certificar-se o decurso do prazo, expeça-se mandado para o cancelamento do registro da penhora (R.25), levado a efeito na matrícula n.º 6.657 do 2.º C.R.I. de São Paulo/SP.

97.0579856-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MUSELLI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP166334 CRISTINA FREGNANI MING)

Fls. 91/92 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

97.0584933-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ E COM/ MOTORIT S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Cumpra-se a V. Decisão do E. TRF da 3.ª Região de fls. 513/523 e 525.Remetam-se os autos ao SEDI para que sejam excluídos do pólo passivo da lide, as co-executadas LISA MORSTEN KORFF e MÔNICA SIBYLLE KORFF MULLER.Em seguida, intimem-se as partes desta decisão e o INSS, inclusive, para que informe a situação atual do processo falimentar da executada requerendo o que de direito. Após, promova-se o levantamento das penhoras que recaíram nos bens pertencentes às sócias excluídas, expedindo-se mandado de cancelamento de registro, para os imóveis indicados ...

98.0055383-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARIA CECILIA MARCHETTI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 23/34, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

98.0510949-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LINS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124076 WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO)

Fls. 71/77 - Prossiga-se na execução.Depreque-se a penhora livre de bens no endereço indicado às fls. 10.Int.

98.0515317-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FILON CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 128/138, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de

provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

98.0544772-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AD AUDIO E VIDEO LTDA (ADV. SP135377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

REPUBLICAÇÃO: Encaminhem-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação a nova denominação da executada conforme petição de fls. 34. Fls. 57 - Defiro a substituição da CDA. Intime-se a executada, da substituição, através da advogada subscritora da petição de fls. 37, constituída às fls. 21. No silêncio, expeça-se carta precatória com a finalidade de penhora e avaliação, para ser cumprida no endereço de fls. 21.

98.0554245-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S/C CIVIL PALMARES LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Fls.209/212: Trata-se de Execução Fiscal movida pelo INSS, contra S/C CIVIL PALMARES Ltda, no valor inicial de R\$ 1.355.825,16, consoante Certidão de Dívida Ativa acostada aos autos. A executada ofereceu e foram penhorados bens suficientes para garantir a presente execução. Posteriormente, noticiou ter parcelado o débito (fls.94/95 e 159). A partir daí, vem reiteradamente requerendo a exclusão do pólo passivo da ação, dos nomes dos sócios Hélio Toscano e Zilda Zerbini Toscano, sob o fundamento de que eles vêm sofrendo humilhações e prejuízos. Decido. Analisando os autos, verifico que os sócios Hélio Toscano e Zilda Zerbini Toscano não são partes neste feito e conforme pode ser constatado pelo Termo de Autuação, em nenhum momento chegaram a ser incluídos no pólo passivo da presente execução. Desse modo, face a impertinência do pedido, indefiro. Intime-se o INSS, para manifestar conclusivamente sobre a manutenção da executada no alegado parcelamento, bem como, sobre eventual quitação do débito. Cumpra-se com urgência. Int.

1999.61.82.000530-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP025182 LUIZ PEREZ DE MORAES)

Fls. 246v. - Como requer. Designe a Secretaria, novamente, as datas para os leilões dos bens penhorados anteriormente. Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

1999.61.82.001899-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X ORIENTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB)

Fls. 114/137 - Já existe penhora para garantia da execução (fls. 77), inviabilizando novas diligências no intuito de efetivar-se nova penhora (art. 667 do C.P.C.), ao menos no momento. O exequente, se desejar, pode requerer junto ao Douto Juízo falimentar, habilitação do crédito tributário ou reserva de numerário, tornando desnecessária a penhora no rosto dos autos. O art. 187 do C.T.N., ao dispensar a habilitação da cobrança judicial do crédito tributário, possibilita a penhora, impossível para os demais créditos (juízo universal), mas não impede a habilitação independentemente da cobrança judicial, diretamente no Juízo falimentar. Assim, indefiro, ao menos por ora, o pedido do exequente. No tocante à Massa Falida executada, aguarde-se o encerramento do processo da falência, cuidando o exequente de comunicar a este Juízo a ocorrência do fato. Int.

1999.61.82.002072-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X CONSTECCA CONSTRUCOES S/A E OUTROS (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO)

Fls. 609/616 - Prossiga-se na execução. Para tanto, expeça-se o necessário para a penhora e demais atos executórios do imóvel indicado pelo exequente, observando-se os termos da r. decisão de fls. 578/583, item II. Int.

1999.61.82.002609-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 111/113 - Em reforço à penhora de fls. 24, expeça-se o necessário para a penhora e demais atos executórios dos imóveis matriculados sob os n.ºs 17.016 do 17.º CRI (fls. 69) e 91.347 do 10.º CRI (fls. 89), indicados pelo exequente, que constam pertencer aos executados. Consigno que deixo de apreciar o pedido do exequente em relação ao imóvel de matrícula n.º 11.449 do 18.º CRI, pois, como se pode verificar na certidão de fls. 110, trata-se, na verdade, de residência dos co-executados, estando, portanto, amparado pela Lei 8.009/90. Int.

1999.61.82.005041-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IONQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 126/136 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP 303/2006, não convertida em lei. ... Daí impor-se a suspensão do processo ...

1999.61.82.006603-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FEVAP PAINES E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

....Indefiro a substituição de bens, pois, o imóvel oferecido, por estar localizado em outra Comarca dificultaria em muito eventual alienação judicial, bem como o próprio andamento da execução, uma vez que dependeria da expedição de carta precatória, com toda dificuldade que isso traria ao processo....Prossiga-se com a execução, cumprindo-se o determinado no despacho de fls.72.

1999.61.82.010096-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PROGEL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO)

REPUBLICAÇÃO: Junte a executada certidão de inteiro teor da ação mencionada às fls. 279.

1999.61.82.013025-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRAN COM/ E PROTECAO DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP261201 WANDRO MONTEIRO FEBRAIO E ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 72/77 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006, não convertida em lei. ... Daí impor-se a suspensão do processo ...

1999.61.82.021313-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESTRUTECNICA S/A IND/ COM/ E CONSTRUCOES (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP112579 MARCIO BELLOCCHI)

Fls.264/265 - O prazo para a oposição de embargos já expirou há tempos, conforme certidão de fls.135. Assim, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

1999.61.82.023268-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

Considerando que os Embargos à Arrematação n.º 2004.61.82.018632-1, encontram-se no E. TRF da 3.ª Região, pendentes de julgamento de recurso de apelação, indefiro, por ora, o pedido da exequente de fls. 83/88, de conversão em renda dos valores depositados às fls. 69 e 72. Fls. 90 - Defiro.Expeça-se mandado de entrega e remoção dos bens constantes do auto de fls. 65, conforme requerido.Int.

1999.61.82.025956-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENEFICIAMENTO GRAFICO ROSE LTDA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES E ADV. SP055336 RICARDO BRESSER KULIKOFF)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 140/143 - Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos Embargos n.º 2003.61.82.075057-0, desapensados anteriormente e remetidos ao E. TRF da 3.ª Região. Int.

1999.61.82.036636-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECSIMI TECNOLOGIA SIST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI)

Desapense-se estes autos das Execuções Fiscais n.ºs 98.0519072-2 e 1999.61.82.046499-2, para que tenha seu prosseguimento independente. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição.Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

1999.61.82.036839-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se.

1999.61.82.036923-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP023450 MARISA CYRELLO ROGGERO)

Desapense-se estes autos das Execuções Fiscais nºs 1999.61.82.006478-3, 1999.61.82.009716-8 e 1999.61.82.005995-7, para que tenha seu prosseguimento independente. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

2000.61.82.010469-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HORSIA HOTEIS REUNIDOS LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se.

2000.61.82.036186-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE PEREIRA DE SANTANA (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FÁBIO ALVES MONTEIRO)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 228/229 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

2000.61.82.040943-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X PEDRO DALESSIO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 13/17, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2000.61.82.047509-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROTOVIC LAVANDERIA LTDA E OUTRO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 152/154 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006, não convertida em lei. ... Daí impor-se a suspensão do processo ...

2000.61.82.054036-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP182622 RENATA LEONI AMADO E ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se.

2000.61.82.058815-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X NELSON MENEGHELLO FILHO

REPUBLICAÇÃO: Tendo em vista que já foram realizados 4 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls. 25/29) e (fls. 45/46), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando, para tanto, bens que deverão substituir a penhora anterior. Int.

2000.61.82.059582-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO)

Desapense-se estes autos das Execuções Fiscais nºs 95.0523335-3, 1999.61.82.041635-3, 1999.61.82.058831-0 e 2003.61.82.025141-2, para que tenha seu prosseguimento independente. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

2000.61.82.059586-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP167254 SANDRA REGINA VIEIRA)

Desapensem-se estes autos, bem como a Execução Fiscal nº 2002.61.82.052996-3, das Execuções Fiscais nºs 2001.61.82.017314-3, 2002.61.82.007958-1, 2002.61.82.011073-3, 2002.61.82.053351-6, 2002.61.82.026652-0, 2003.61.82.070010-3, 2003.61.82.072261-5, 2004.61.82.012029-2 e 2004.61.82.018185-2, para que tenham seus prosseguimentos independentes. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Por terem sido os atos praticados nos presentes autos e que estes serão remetidos para distribuição a uma das Varas do Trabalho desta Capital, extraia-se cópia das peças principais e traslade-se aos autos da Execução nº 2001.61.82.017314-3, que passa a ser os autos principais, onde serão praticados os atos em prosseguimento a execução nesta Vara. Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

2000.61.82.098068-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOINHO PRIMOR S/A E OUTRO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI)

Desapensem-se estes autos, bem como as Execuções Fiscais nºs 2001.61.82.003974-8 e 2001.61.82.012368-1, das Execuções Fiscais nºs 2000.61.82.065459-1 e 2000.61.82.065460-8, para que tenham prosseguimentos independentes. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento dos feitos e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

2000.61.82.098076-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Desapense-se estes autos das Execuções Fiscais nºs. 2000.61.82.049465-4, 2000.61.82.074611-4, 2000.61.82.074612-6, 2000.61.82.100593-6, 2000.61.82.100594-8 e 2000.61.82.100595-0, para que tenha seu prosseguimento independente. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as

nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

2002.61.82.003357-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CHEMICON S/A IND/QUIMICAS E OUTRO (ADV. SP069629 MARISA MARIA MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Desapensem-se estes autos, bem como a Execução Fiscal nº 2002.61.82.047666-1, das Execuções Fiscais nºs 95.0521148-1, 2003.61.82.035593-0, 2003.61.82.056345-8 e 2004.61.82.012180-6, para que tenham seus prosseguimentos independentes. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Juntem-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

2002.61.82.014047-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BIANCA EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL)

Desapensem-se estes autos, bem como a Execução Fiscal nº 2002.61.82.018680-4, das Execuções Fiscais nºs 2002.61.82.004452-9, 2002.61.82.007601-4, 2002.61.82.018196-0 e 2002.61.82.019194-0, para que tenham seus prosseguimentos independentes. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registrem-se no sistema os andamentos dos feitos e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Juntem-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se.

2002.61.82.043909-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS E ADV. SP166418 LUIS GUSTAVO ARRUDA DEDIVITIS)

REPUBLICAÇÃO: Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 44, dê-se nova vista à exequente, para requerer o que for de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.82.062145-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IRMAOS FORTI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP034996 JORGE PAPARELLI E ADV. SP140244 LUCIANE CONCEICAO ALVES)

Desapensem-se estes autos das Execuções Fiscais nºs 1999.61.82.023748-3, 2002.61.82.049327-0, 2000.61.82.065121-8, 2000.61.82.065121-0, 2000.61.82.065122-0 e 2001.61.82.011971-9, para que tenham seus prosseguimentos independentes. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se

2002.61.82.063084-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MOINHO PRIMOR S A E OUTROS (ADV. SP093947 LUZ MARIA RESTREPO)

Desapensem-se estes autos das Execuções Fiscais nºs. 2003.61.82.043832-9, 2003.61.82.046526-6, 2003.61.82.055336-2, 2003.61.82.056324-0, 2003.61.82.067076-7, 2003.61.82.069098-5, 2003.61.82.070945-3, 2004.61.82.006250-4 e 2004.61.82.007330-7, para que tenha seu prosseguimento independente. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na

Distribuição. Por terem sido os atos praticados nos presentes autos e que estes serão remetidos para distribuição a uma das Varas do Trabalho desta Capital, extraia-se cópia das peças principais e traslade-se aos autos da Execução nº 2003.61.82.043832-9, que passa a ser os autos principais, onde serão praticados os atos em prosseguimento a execução nesta Vara. Junte-se cópia deste despacho às demais execuções. Intime-se

2003.61.82.036311-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.024124-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERNANDO RAMAZZINI - ADVOGADOS (ADV. SP034384 FERNANDO TADEU RAMAZZINI E ADV. SP023054 PAULO APOLINARIO GREGO)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 47 - Defiro. Arquivem-se os autos nos termos do artigo 21, da Lei n.º 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se. Desnecessária nova intimação.

2004.61.82.040491-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RING CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 65/67 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006, não convertida em lei. ... Daf impor-se a suspensão do processo ...

2004.61.82.043274-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE)

... Indefiro a garantia oferecida pela executada. ... Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, para ser cumprido no endereço de fls. 16. Int.

2004.61.82.046677-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEGEX COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP162330 PEDRO LUIZ GUIDOLIN)

Fls. 164/173 - Diga a excipiente, comprovando. Após, conclusos. Int.

2004.61.82.052243-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROSISA INFORMATICA LTDA (ADV. SP235278 WELSON HAVERTON LASSALI RODRIGUES)

Fls. 39/45 - Intime-se a executada a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a comprovação do deferimento do parcelamento por parte da exequente, bem como as guias pagas até a presente data. Pena de prosseguimento com a expedição de mandado de penhora de bens. Int.

2004.61.82.053298-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA DURANMELLI (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO)

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Maria Duran Melli, objetivando a satisfação de crédito relativo à Taxa de ocupação de Terrenos da Marinha, do período de 1999 a 2002, consoante Certidões de Dívida Ativa acostadas aos autos. ... Isto posto, REJEITO o pedido formulado em sede de exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução. Apresente, a executada, cópia da matrícula dos imóveis oferecidos em garantia, com comprovante do valor venal. O prazo é de vinte dias. Com a juntada, dê-se vista à exequente. Int.

2004.61.82.055610-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

Desapense-se estes autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.041891-8, para que tenha seu prosseguimento independente. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as

nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Junte-se cópia deste despacho à execução supra. Intime-se.

2004.61.82.058793-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES)

Desapense-se estes autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.052105-5, para que tenha seu prosseguimento independente. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Junte-se cópia deste despacho à execução supra. Intime-se.

2004.61.82.060277-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARI E OUTROS (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA)

Trata-se de execução fiscal, proposta em 05/11/2004, que objetiva a satisfação de crédito previdenciário, do período de 07/94 a 12/97, consoante Certidão de Dívida Ativa acostada aos autos. ... Destarte, o pedido de extinção do processo não encontra sustento legal. Tampouco a exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo. ... Isto posto, REJEITO os pedidos formulados nas exceções de pré-executividade. Deixo, porém, de determinar o prosseguimento do feito, porquanto hipótese de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários surgiu, em 2006, com a concessão de tutela antecipada nos autos do agravo de instrumento relativo à ação anulatória, conforme reconhecido pelo próprio exequente (fls. 785/788, decisão reproduzida às fls. 692/694). Assim, suspendo o processo de execução. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.010551-0. Int.

2004.61.82.061421-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HANARO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO E ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO)

REPUBLICAÇÃO: O pedido de fls. 33/36 fica prejudicado, haja vista já ter sido apreciado por este Juízo, encontrando-se os autos suspensos até o cumprimento do acordo de parcelamento deferido pela exequente. Cumpra-se o determinado às fls. 32.

2005.61.82.001559-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X RAMONA VARGAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.004937-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSEF KIJNER

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.005249-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CLARO MAULI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.005723-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º

6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.005726-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X REACAO S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.009745-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NATALINO BETIOL

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.009927-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RICARDO BARONI DE BAPTISTA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.010050-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MONICA APARECIDA TUPINIQUIM LOPES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.015166-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MAURICIO BENEDITO XAVIER DE FAUSTO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.016921-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TARSE CONTABILIDADE S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.017133-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SIMONE BALBINO DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.017889-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW DOMUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO)
REPUBLICAÇÃO: Fls. 99/107 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006, não convertida em lei. ...
Daí impor-se a suspensão do processo ...

2005.61.82.018618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES JEZZIAN LTDA E OUTROS (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB)
REPUBLICAÇÃO: Fls. 95/99 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006, não convertida em lei. ...
Daí impor-se a suspensão do processo ...

2005.61.82.020161-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA (ADV. PR028576 SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO)
REPUBLICAÇÃO: Fls. 49/57 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006, não convertida em lei. ...
Daí impor-se a suspensão do processo ...

2005.61.82.021267-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMODA LTDA (ADV. SP182498 LUCIANA AFTIM CABARITI)
Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 285.000,00 (fls. 34). Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 16/29) porque não interessa à exequente (fls. 31/34) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.).
Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 15. Int.

2005.61.82.022240-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOSAN ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP055164 MARIA LUCIA APARECIDA HAUER)
Fls. 23/24 - Intime-se a executada a apresentar documentos comprobatórios de suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à exequente para manifestação. Int.

2005.61.82.024257-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIRST POWERS AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSAN)
... Indefiro a garantia oferecida pela executada. ...
Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, para ser cumprido no endereço de fls. 07. Int.

2005.61.82.035046-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SEITI ANAGUSKO & CIA LTDA
Fls. 14 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2005.61.82.036708-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.038089-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DANIEL FERNANDES CHAVES PEREIRA
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.039376-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMONS FILHO) X JOSE GARCIA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.040199-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA REGINA TEIXEIRA LEITE MARCOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.041908-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CHARLES DA SILVA FELICIO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.047946-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA SEILDE DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.048320-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA THALENBERG LEVI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.051689-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS)

Fls. 19/22 e 24/25 - Junte a executada, em 15 (quinze) dias, certidão atualizada do C.R.I. relativa ao imóvel oferecido à penhora. Int.

2005.61.82.055984-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ALTAMIRA DE JESUS SENA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.058421-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVANI PRADO PRIETO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.058507-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X VALTER ALVES BRANQUINHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.058644-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS HENRIQUE RUPP

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.058869-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARCIA CRISTINA PALHANO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.059529-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ELAINE CRISTINA CARDOSO CARREA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.059718-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VICTOR SOUCCAR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.060682-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X SILVIA MARCIANO DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.061232-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EVANICE JULIAO DA SILVA

Fls. 19 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2005.61.82.062010-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA ANTONIA MOREIRA LELLIS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.062457-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARLETE GALHARDI SALES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.062532-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CHARLES DA SILVA FELICIO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.004323-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELAINÉ MARQUES GARCIA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.004372-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELLE DI GENNARO GADA MORETTI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.010768-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MIGUEL MACHADO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.011767-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.014727-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONF LAR DA VILA ALBERTINA LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 54/55 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, no aguardo de provocação das partes.

2006.61.82.015246-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANIA VIEIRA COSTA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão

consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.015255-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X TATIANA PAJARO GRANDE BRANDAO

Fls. 17 - Dê-se nova vista ao exequente para que esclareça seu pedido, tendo em vista que o nome da executada constante na petição em tela, não é o mesmo que consta nos autos.Int.

2006.61.82.015258-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA SEILDE DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.016807-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSA IMOVEIS LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.017137-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LOPES DE ALMEIDA & FILHOS CONS DE IMOV S/C LTDA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA)

Trata-se de execução fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI em face de LOPES DE ALMEIDA & FILHOS CONS. DE IMOV. S/C. LTDA., objetivando a satisfação de crédito relativo a anuidades dos exercícios de 2001 a 2005, consoante Certidões de Dívida Ativa acostadas aos autos. ... Importante observar, por fim, que os períodos em cobrança na execução e os questionados na consignatória não são coincidentes. Naqueles autos são discutidas as anuidades de 1998 a 2002. O Juízo determinou o levantamento, pelos autores, dos valores das anuidades de 2003 e 2004, por não fazerem parte do pedido ou da causa de pedir. Nestes autos são executadas anuidades de 2001 a 2005. Mais um argumento a desautorizar a extinção do processo. Isto posto, REJEITO os pedidos formulados em exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2006.61.82.017199-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIRECAO IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP087027B JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO)

Sobre a petição e documentos de fls. 15/28, abra-se vista ao exequente para manifestação.Após, conclusos.Int.

2006.61.82.017223-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X IMAGEM EMP IMOB S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.017294-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IMOB SANTIAGO LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.022105-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIGITRON SERVICOS DE DIGITACAO SOCIEDADE SIMPLES - ME (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS)

Fls. 153/158 - Reconsidero o r. despacho de fls. 152. Desentranhe-se o A.R. de fls. 151 para que seja juntado aos autos correspondentes. No tocante a alegação de discussão do débito exequendo em outra seara, antes de decidir a questão, apresente a executada certidão de inteiro teor da ação cível mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.82.026171-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.029714-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HELIO DA SILVA NUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP028865 AURELIA FANTI)

... Em que pese a necessidade de informações complementares acerca dos limites do pedido formulado no mandado de segurança e da fase atual do recurso, recomenda-se a suspensão do processo executivo, evitando-se medidas constritivas. ... Destarte, determino ao executado que traga aos autos cópia da inicial do mandado de segurança, no prazo de trinta dias. Por ora, desnecessária certidão de objeto e pé. A Secretaria deverá juntar informação processual atualizada relativa ao recurso de apelação. Com a juntada, abra-se vista à exequente para que se manifeste, inclusive sobre a CDA 80 2 02 028111-80 (IRPJ), tendo em vista o prazo requerido e já ultrapassado para análise da documentação no âmbito da Receita Federal. Int.

2006.61.82.033635-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MAURO PERUZIN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.033721-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO FERREIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.034127-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X KEYWORK GERENCIADORA E ADMINISTRADORA DE SERVICOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.034242-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.034254-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO TADEU PIRES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão

consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034294-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICHARD BENESTANTE HAUKE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034338-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RONALDO AKIRA NISHIKAWA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034558-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WERNER EDUARD MOECKE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034794-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FABIO DE PAULA ASSIS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034820-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ACENAVE IND/ METALURGICA LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.035460-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X BRAULIO FERRAROLI CAZZANIGA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.036115-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE IVANDRO DOURADO RODRIGUES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.037502-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLORIANO ALVES VALENTE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.037511-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVADOR MERCES RODRIGUES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.037598-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.037763-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO SANTOS CAMARGO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.037920-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ARAUJO GANDARA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.039529-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X D D MINAS DEDET E DESENT S/C LTDA - ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.040030-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIO CORTEZ

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.040044-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ANTUNES DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.040092-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARMANDO DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.040103-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEREO RAMOS DE CARVALHO JUNIOR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.040586-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILSON GOMES DE SOUSA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.046658-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELIANA DA CUNHA FERNANDES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.046744-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CIMAR APARECIDA RIBEIRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.046822-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA LUIZA GHIRALDINI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.047729-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GERSON RODRIGUES DE O BENTES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.047797-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSELI SOARES BEZERRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar

provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.048042-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ESCRITORIO CONTABIL ALVES & CAMPOS S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049093-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE PEREIRA BARBOSA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049273-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARLENE CARLIN MALTEZE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049285-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUCIELE MARTILIANO DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049309-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ACEC ASSESSORIA CCONTABIL AS ENTIDADES COOPERATIVAS S/C LTDA
Fls. 12: Após o exequente recolher o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça, depreque-se a penhora e demais atos para a Comarca de Caieiras/SP. Int.-se.

2006.61.82.049349-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MIRIAN ILDA DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049423-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049694-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JONAS CORREIA BEZERRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º

6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.049962-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X FABIANA ROBERTA CUNHA DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.050538-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDUARDO PEREIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.050583-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JULIO DAVID DE BARROS NETO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.050590-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X R COSTA CONTABIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.050674-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS MANTOVANI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.050744-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RITA DE CASSIA MOGI PEINADO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.050909-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NILO SERGIO FERRAZ DO AMARAL

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.050943-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROGERIO AGOSTINHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.050960-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FERNANDO ALVAREZ DE C DE SOSA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.050981-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO PAULO GESINI ALONSO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.050994-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X BENCION WELCMAN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.051035-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VIRGINIA MARTINS DE OLIVEIRA PANTALEO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.051647-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.052087-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S (ADV. SP257099 PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO)

... A executada apresenta exceção de pré-executividade, fls. 10/17, alegando que os supostos débitos estão prescritos. Requer a extinção do processo executivo. Indispensável, porém, a manifestação da exequente, em observância ao princípio do contraditório, para apreciação do incidente. Indispensável, ainda, que a executada regularize sua representação processual. Em face do tempo decorrido, defiro o prazo de três dias para juntada de procuração e documentos societários. Antes do cumprimento da determinação, requerimento algum comporta análise. Não se vislumbra hipótese de urgência. Int.

2006.61.82.052835-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ADRIANA LAMANERES LOPES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.054868-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TELECOM ITALIA AMERICA LATINA S A (ADV. RJ102771 RODRIGO MOREIRA PINTO BERALDO E ADV. SP056602 PAULO CESAR GONCALVES SIMOES)

Fls. 107/114: Verifico que o depósito judicial apresentado a fls. 110 corresponde ao montante integral do débito excutido, de modo que é aceito em garantia da dívida. Assim, declaro garantida a execução e suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Aguarde-se o decurso do prazo preconizado no artigo 16, inciso I, da Lei n.º 6.830/80. No mais, resta inviabilizada, nestes autos, a determinação para expedição de certidão de regularidade fiscal, visto que a questão não pode ser dirimida nesta via. Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas. Junte-se consulta acerca do valor atualizado do débito. Após, dê-se vista à exequente. Intimem-se.

2006.61.82.056683-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AROS COMERCIAL LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.057372-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HAROLDO VENTURA BARAUNA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.057567-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CASSIA PONCIDORO CATTO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.004280-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TELECOM ITALIA AMERICA LATINA S A (ADV. RJ102771 RODRIGO MOREIRA PINTO BERALDO E ADV. SP056602 PAULO CESAR GONCALVES SIMOES)

Fls. 66/75: Verifico que o depósito judicial apresentado a fls. 69 corresponde ao montante integral do débito excutido, de modo que é aceito em garantia da dívida. Assim, declaro garantida a execução e suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Aguarde-se o decurso do prazo preconizado no artigo 16, inciso I, da Lei n.º 6.830/80. No mais, resta inviabilizada, nestes autos, a determinação para expedição de certidão de regularidade fiscal, visto que a questão não pode ser dirimida nesta via. Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas. Junte-se consulta acerca do valor atualizado do débito. Após, dê-se vista à exequente. Intimem-se.

2007.61.82.005269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DUALTEC INFORMATICA LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI)

REPUBLICAÇÃO: Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pela exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

2007.61.82.013397-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X TERCIO PINTO DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.014732-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARLETE GALHARDI SALES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.014753-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANA TIEZZI NASCIMENTO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.014831-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ROBISON ANDRE ALVES CAPUCHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.015254-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA SILVIA ROMANI VIDAL

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.015634-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NOVA IDEIA RECURSOS HUMANOS DE PUBLICIDADE S/S LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.017073-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA REGINA XAVIER TENG

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.024655-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA CRISTINA LOVATO RIBEIRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão

consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.038243-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROGERIO DA SILVA VEIGA

Fls. 11 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2007.61.82.038975-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X TAM LINHAS AEREAS S/A

Fls. 10/16 - Regularize a executada sua representação processual em 10 (dez) dias. O substabelecimento de fls. 12, não encontra embasamento em instrumento de mandato encartado nos autos. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.82.038976-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X TAM LINHAS AEREAS S/A

Fls. 10/16 - Regularize a executada sua representação processual em 10 (dez) dias. O substabelecimento de fls. 12, não encontra embasamento em instrumento de mandato encartado nos autos. Por conveniência da unidade da garantia, determino, com fulcro no art. 28 da LEF, a reunião desta execução à de n.º 2007.61.82.038975-0, entre as mesmas partes e na mesma fase processual, onde serão praticados os atos ulteriores do processo. Int.

2007.61.82.040099-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA PROLAR LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.042549-3 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. MG057918 ABEL CHAVES JUNIOR) X FREDERICO CRISTO BARBOSA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.044755-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO JOSE ROCHA ALMEIDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2255

EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.61.82.023295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550525-0) IND/ METALURGICA AVANTE LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH E ADV. SP089097 ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA E ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos à arrematação...

2006.61.82.000151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024645-9) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos à arrematação...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.015240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571321-9) FABRO TECNOLOGIA DE VEDACAO LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

1999.61.82.034379-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570916-5) MICRO CIRCUITOS ASA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2000.61.82.039099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517895-1) TRANSPORTADORA PROCER LTDA (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2001.61.82.009832-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.066642-4) KLAATU JEANS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2003.61.82.005496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0500964-2) PEDRO PAULO PUGLISI DE ASSUMPCAO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2004.61.82.003786-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559733-4) MEGA SUPPLIES INFORMATICA LTDA (ADV. SP184073 ELAINE ADRIANA CASTILHO E ADV. SP227633 FABIO LUIZ CARDOSO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2004.61.82.012554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047079-1) ALPPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.045014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052091-9) EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 165 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2005.61.82.060570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034976-7) DROGA NOVA DELY LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.031376-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059005-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EQUIPODONTO REPRES COMER E ASSIST TEC ODONTOLOGICA LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.041412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053557-5) LEITERIA PEREIRA LTDA - E.P.P (ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA E ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela embargante à fls.171 nos autos da execução fiscal, com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2006.61.82.044954-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024996-9) SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Destarte, forte na verificação, in casu, da perda do direito de embargar, decorrência da já consumação de tal fato, declaro a embargante carecedora de interesse processual, razão pela qual, indefiro a petição inicial, na forma do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil.Declaro extinto o feito, via de consequência, nos termos do artigo 267, inciso I , também do Código de Processo Civil...

2006.61.82.044955-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044537-5) INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.048727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020352-5) LE MARK INDUSTRIAL CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2007.61.82.000309-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045027-9) ASSOCIACAO ALUMNI (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.006408-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052375-9) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.006409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034259-8) M C MULTICAMERA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP043657 CLAUDIO APARECIDO MOLERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.008423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0530974-4) LUIZ COELHO DE MIRANDA (ADV. RJ122254 MARCOS DA SILVA FURTADO FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.009465-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0581945-9) HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.011293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022080-5) CIMPOR BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO E ADV. SP197171 RODRIGO GUANDALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.013691-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053050-4) MURADIAN & CIA LTDA (ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2007.61.82.017004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022784-4) PLANO MELHOR METALURGICA LTDA (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.035481-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.002145-4) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

... Pelo exposto, rejeito a preliminar e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS , sem exame do mérito (267, V, CPC)...

EXECUCAO FISCAL

97.0537969-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.041624-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUHTRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2004.61.82.043724-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2004.61.82.052091-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exeqüente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.064746-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE BORGES JUNIOR

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26

da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.001671-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLEISE APARECIDA PONGELUPPE TOMAZ

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.013485-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOLORES ISETTY RODRIGUES PAZ (ADV. SP146844 CHRISTIANE ISETTY PAZ E ADV. SP075562 ROSETI MORETTI)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2007.61.82.002893-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LASER IND/ E COM/ LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.004298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2007.61.82.026804-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2008.61.82.000589-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.041407-0 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA CAUTELAR e extinto o feito, COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I e 812 do CPC...

2007.61.82.048703-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010264-4) MORIACOS METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 857

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.068969-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP212096 ALESSANDRA GAMMARO PARENTE)

Fls. 105/107: deixo de conhecer do requerimento formulado pela exeqüente uma vez que o mesmo encontra-se subscrito por profissional desprovido de poderes para atuar nestes autos em face do contido às fls. 64/65. Ademais, ainda que outro fosse o entendimento, a petição apresentada não oferece elementos suficientemente seguros para a suspensão do processo e, via de consequência, dos leilões designados. Por fim, a certidão de fls. 108, e as informações a ela acostadas, dão conta de que os débitos objeto desta execução conjunta permanecem exigíveis. Prosiga-se com o feito, aguardando-se a comunicação quanto ao resultado das hastas públicas. Int.

2004.61.82.026076-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUINAS E FERROVIAS SAOPAULO S A

Fls. 144/147 e 166/168: deixo de conhecer dos requerimentos formulados, uma vez as referidas petições encontram-se subscritas por profissional desprovido de poderes para atuar neste feito. Apesar de devidamente intimada na pessoa de seu representante legal, a executada ficou inerte, descumprindo, deliberadamente, a ordem dada pelo despacho proferido às fls. 163, no que diz respeito à disponibilização das peças necessárias ao funcionamento do bem arrematado, no estado em que este se encontrava por ocasião de sua constatação, conforme se verifica às fls. 63 e, ainda, quanto ao depósito da multa fixada por este juízo. Ademais, sem prejuízo da posição acima adotada, anoto que as manifestações produzidas pela exeqüente buscam, apenas e tão somente, induzir em erro este juízo, procurando transformar em letra morta as certidões lavradas pelos Srs. Oficiais desta Justiça Federal. Até o presente momento, a exeqüente nada mais fez a não ser lançar uso de expedientes procrastinatórios, protelando, por mais de 5 (cinco) meses, a entrega efetiva do bem arrematado, causando prejuízos e incidentes suportados, via de regra, pelo arrematante. E, quando finalmente o fez, apresentou maquinário que nem ao menos pode ser ligado, conforme certificado às fls. 156. A conduta adotada nestes autos constitui verdadeira afronta à dignidade da justiça. Se não for coibida, com rigor, conduzirá à própria extinção do processo de execução. Não há que se permitir ao devedor dilapidar o bem penhorado e, com isto, promover o desfazimento da arrematação, frustrando, em última análise, o escopo deste tipo de processo, qual seja, a satisfação do direito do credor. Ante o exposto, nos termos do artigo 330, do Código Penal Brasileiro, decreto a prisão do representante legal da executada, Sr. CELSO RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 6.388.411, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a Procuradoria da Exeqüente a fim de que promova a inscrição, em dívida ativa da União, da multa fixada pela r. decisão de fls. 138/141. Cumpra-se. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 789

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.007372-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005353-5) JOSEPH HERBERT LUCKI (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução a fim de considerar o Sr. Joseph Herbert Lucki responsável pelo débito incidente até 02.04.1995, devendo a parte embargada providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela parte embargante nos autos da execução fiscal apensa. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

Expediente Nº 790

EXECUCAO FISCAL

00.0575504-2 - IAPAS/BNH (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X M A R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Folhas 19/32 - Comprove a parte requerente o alegado, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1924

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.07.003999-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MARTA JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP128640 RONY REGIS ELIAS E ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA)

Tendo em vista a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.61.07.006865-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO SALLES PEREIRA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO)

Tendo em vista a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1677

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.07.003585-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X AIDEE MENEGATTI SANCHES E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA)

Em 03/04/07 expediu-se cartas precatórias nºs 160, 161 e 162/08, respectivamente às Comarcas de Birigui-SP, Frutal-MG e Subseção Judiciária de São Paulo-SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTEDiretora de Secretaria

Expediente Nº 2483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300543-5 - JOAO LOPES SANCHES (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

94.1302301-8 - GIACOMO SCARELLI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

94.1303118-5 - LOURIVAL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

95.0304157-0 - JOAO CARLOS FONTANA E OUTROS (ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO E ADV. SP017477 MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO E ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 333: concedo à parte autora prazo adicional de 15 (quinze) dias a fim de que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação e documentos apresentados pela CEF.Publique-se.

95.1301193-3 - ANTONIO DI SESSA (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em análise das petições de fls. 207/208 e 215/216. Defiro a compensação requerida pelo INSS porquanto é a própria autarquia que tem direito aos honorários advocatícios de sucumbência resultantes da condenação do embargado na sentença de fls. 200/201. Saliente-se que, ao julgar o Recurso Especial (...). Note-se que o pedido de compensação em análise foi formulado pela advogada pública, em nome do INSS (fls. 207/208).Logo, o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora pertence ao INSS, o qual possui, simultaneamente, débito em relação à parte demandante, situação que permite a compensação requerida (credor e devedor um do outro). Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria para que proceda:a) à atualização dos valores apurados à fl. 198 para o mês de abril de 2006, incidindo juros de mora de 6% ao ano até o advento do Novo Código Civil e de 12% ao ano a partir de então; b) calcule o valor a ser requisitado para o exequente/autor, descontando, do novo valor apurado (atualizado até abril de 2006), o valor relativo à verba honorária a que fora condenado em sede de embargos à execução (fls. 200/201 e 209/210); c) calcule, em relação ao valor a ser requisitado (atualizado até abril de 2006 com o desconto determinado na alínea b), o valor referente aos honorários contratuais do advogado da parte autora (fl. 217). Após, expeçam-se as requisições de pagamento do valor devido ao exequente (alínea b) e dos honorários contratuais devidos ao patrono da parte exequente (alínea c).Int.

95.1301224-7 - ANTONIO DAMETTO NETO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 265, I, CPC.Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo legal, providenciar a habilitação dos sucessores, nos termos do art. 1060, CPC.

95.1301229-8 - ANTONIO EUGENIO BARBOSA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 210) JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1305581-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1304846-2) JAU DIESEL LTDA (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Na petição de fls. 236/237, requer a parte autora que o pagamento do valor dos honorários devidos nestes autos seja requisitado mediante RPV. Assim, tendo em conta que o valor apurado a tal título (fls. 238) excede o limite fixado na legislação federal para pagamento independentemente de precatório, esclareça a parte autora se o pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) veiculado às fls. 236/237 importa em renúncia ao crédito do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se.

95.1306260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300554-2) ORLANDO BERNARDINO DA LUZ E

OUTROS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Creio que os argumentos expostos no provimento embargado são suficientes para assentar meu entendimento no sentido da não ocorrência no caso da aparência do bom direito a autorizar o acolhimento do pedido cautelar. Assim, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 67/74. P.R.I.

96.1300851-9 - DIPEL - COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se o sobrestamento dos autos principais em Secretaria, face embargos à execução em curso.Int.

96.1302799-8 - LEILA APARECIDA ZORZI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X GILDA DE OLIVEIRA PASQUARELLI E OUTROS (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 234:(...) Após, dê-se vista às partes e, na seqüência, à conclusão com urgência.

96.1303280-0 - VILMAR RUBENS DA CRUZ (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ E ADV. SP059070 JOSE CARLOS DE PAULA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor João Tenorino Rodrigues e Sidney Tucci (fl. 232), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Elisa Tomoe Nakamura, Hélio Milani, Ademir Macri, Valter Luiz Barbosa Amaral, Alcdir Nogueira, Vilmar Rubens da Cruz e a ré (fls. 157/166 e 193), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se conforme requerido à fl. 250.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1303641-5 - CRISTINA ALVAREZ (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição. Int.

96.1303845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300892-4) IZABEL ESTEVES E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 1389/1401, 1411/1413, 1419 e 1471/1488), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1300200-8 - NICIA DE MATTOS PARANHOS ARRUDA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

97.1300418-3 - ALFREDO DE ASSIS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1303542-9 - NEWTON NUCCI (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo-sobrestado. Int.

97.1305225-0 - SUPERMERCADO MARTINS DE PIRAJUI LTDA E OUTROS (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA E ADV. SP112781 LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104370 DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Anote-se o sobrestamento dos autos principais em Secretaria, face embargos à execução em curso.Int.

97.1305530-6 - ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

97.1307007-0 - LUIZ GARCIA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero a decisão de fl. 189 e defiro os benefícios da justiça gratuita à executada THEREZINHA BARRETO DE FIGUEIREDO, determinando a suspensão da execução dos honorários de sucumbência nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Em nosso entender, o benefício da justiça gratuita não impede a condenação expressa ao pagamento de honorários, em dispositivo de sentença, mas adia a execução enquanto permanecer a situação de pobreza do sucumbente.No caso dos autos, observo que a referida parte requereu isenção de custas na forma do artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, em sua inicial, pleito que não foi analisado devidamente até o momento de interposição de apelação (fl. 13). Verifico, aliás, que, em razão de tal pedido, não foram recolhidas as custas iniciais do processo.Apenas em 22/10/2004 foi determinado o pagamento do preparo relativo à apelação interposta pelos autores, incluindo a ora executada, sob fundamento na revogação da isenção prevista no art. 128 da Lei n.º 8.213/91 (fl. 134).O preparo no valor de somente R\$ 10,64 foi recolhido e, à apelação interposta, foi negado seguimento, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Note-se que o valor do preparo pago anteriormente, custeado, em tese, pelos quatro autores da ação, é ínfimo em relação ao valor da condenação de honorários que se pretende executar (fls. 165 e 193). Acrescente-se, ainda, que, sendo dividido o valor igualmente pelos quatro autores, a executada teria que arcar com mais de R\$ 160,00, o que representaria quase a metade do valor do benefício previdenciário que auferia mensalmente (fl. 179). Logo, é possível perceber a hipossuficiência econômica de THEREZINHA BARRETO DE FIGUEIREDO para arcar com os honorários advocatícios relativos a este feito, o que impõe o deferimento do benefício de justiça gratuita para suspender, em relação a ela, a execução da condenação em honorários de advogado, enquanto perdurar a sua situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, quando prescreverá a pretensão executória, nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.1307084-4 - EDSON SCHEID E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

98.1300117-8 - TOSHIKI TSUZUKI (ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER E PROCURAD ADRIANA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

98.1300386-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300432-5) CLOTILDE FRANCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos (fl. 341), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

98.1301352-4 - MARISTELA VASCONCELLOS SORMANI E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

98.1302611-1 - OZORIO BETTIO E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

98.1303499-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X INEZ SALETTE SANTINI ZANOLA (ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X FRANCISCO ANTONIO ZEN PERALTA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X ANTONIO CARLOS POLINI (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP106288 HELVECIO BARBOSA DE CARVALHO) X ANTONIO SERGIO PIERANGELLI (ADV. SP021042 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 1319/1321, PARTE FINAL:Ante o exposto, com base no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a abertura de vista destes autos ao Ministério Público Federal. Dê-se Ciência.

98.1304752-6 - MATHILDE PORTO THOMAZ (PROCURAD GILBERTO CAMILLO MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.002335-3 - ANTALCIDAS PEREIRA LEITE (PROCURAD CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.002507-6 - MARIA LUIZA FABIO SENIS E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pedido de fls. 388 e 389: manifestem-se as rés, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância ou na ausência de manifestação, expeçam-se alvarás de levantamento em favor de Roseli Aparecida Torres Kanagushu e Maria Luiza Fábio Senis, sem a dedução da alíquota relativa ao Imposto de Renda. Para tanto, diligencie a Secretaria a fim de obter junto à Caixa Econômica Federal, Agência n 3965, as informações necessárias à expedição determinada.Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, alertando-o quanto ao prazo de validade de trinta dias a partir da expedição. Retirados os Alvarás e informado o cumprimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição

1999.61.08.004738-2 - ANTONIO BERTAGLIA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Anote-se o sobrestamento dos autos principais em Secretaria, face embargos à execução em curso.Int.

2000.61.08.000006-0 - SILVERIA APARECIDA LEITE MONTEIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 303/309, 330 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.004079-3 - VALTER BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES E ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP023138 VALDOMIR

MANDALITI)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, por conta do Tesouro Nacional-União Federal, de acordo com relação a ser fornecida pela Rede Ferroviária Federal S/A, a pagar aos autores a complementação de sua pensão, no porte de 47,68%, como preconizado pela Lei nº 8.186/1991, respeitado o prazo prescricional de cinco anos a ser contado da data do ajuizamento desta ação, acrescida de juros legais (art. 406 do Código Civil em vigor), e correção monetária. Para o efeito de aplicação deste artigo, deverá ser considerado o entendimento do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, sob coordenação científica do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do STJ, que entendeu ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, 1º, CTN, afastando a aplicação da Selic. Ficam os réus condenados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame obrigatório. DELIBERAÇÃO DE FLS. 810:Publique-se a decisão de fls. 744/756.Recebo, no duplo efeito, os recursos de apelação interpostos pela União e pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2000.61.08.005902-9 - DONIZETE APARECIDO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ E ADV. SP135721 ROBERTO VALDECIR PALMIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 214/220, sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Valdir Moscão Gomes fl. 227 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.P.R.I.

2000.61.08.005929-7 - BOAVENTURA DE PAULA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) autores(s) com os valores depositados (fls. 184/190 e 213/219), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.007483-3 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP048402 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 151) e sem a discordância expressa da parte autora, com o valor depositado (fls. 152/153), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.007714-7 - J F A - COMERCIO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ciência às partes acerca da complementação do laudo apresentada às fls. 426/428.

2000.61.08.008495-4 - BAURUCAR AUTOMOVEIS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.08.009072-3 - DIRCEU ZAMPIERI (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição. Int.

2000.61.08.009977-5 - ARNALDO JOSE PINTON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Odair Luiz Silveira, Osmar Inácio Leles e Pedro Vicente Veira (fls. 273/288), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Arnaldo José Pinton, Elias Basques Neto, Ernandes Braz Crivelli, Ivo Rodrigues de Brito, Valdemar dos Santos e a ré (fls. 256/263), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.010927-6 - ANTONIO AMARILDO BARIQUELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 210 e 227/231) e sem a discordância expressa da parte autora com os valores depositados, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.010936-7 - ANTONIO CARLOS PRANDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

2000.61.08.011233-0 - DIRCEU BERNARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

2000.61.08.011237-8 - AURELINO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

2000.61.08.011239-1 - EDSON VICTORIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls 216/253), sem a discordância expressa da parte autora em relação aos valores depositados, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.002427-5 - AMANTINI VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI E ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 186, PARTE FINAL:(...)intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a informação ou cálculos apresentados e, requererem o quê de direito.

2001.61.08.002732-0 - ANTONIO CESAR BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

2001.61.08.004699-4 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794

CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 1350.

2001.61.08.005270-2 - MARIA ANTONIETA ALVES MOREIRA (ADV. SP129837 EUCLYDES CALIL E ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Cumpra-se a v. decisão de fls. 93.Para produção da prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. João Urias Brocco, CRM 33.826.Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Decorrido aquele prazo, intime-se o perito de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, para agendar data para a realização dos exames, com antecedência de 10 (dez) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia. Sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da gratuidade judicial, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na resolução do E. Conselho da Justiça Federal em vigor. Com a entrega do laudo, requisi-te-se o pagamento dos honorários periciais e abra-se vista às partes.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2001.61.08.006227-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005345-7) APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2001.61.08.007076-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006248-3) ARLINDO APARECIDO MORELLI E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2002.61.08.001656-8 - JOTA BRINQUEDOS E LIVROS LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE M S SIQUERA - RJ103946) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX - BRASIL (PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI - DF11460)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.08.006196-3 - IESB - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU S/C LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Ante a complementação do recolhimento das custas de preparo, recebo, no duplo efeito, as apelações interpostas pela parte autora e pela União.Intimem-se as partes contrárias para, caso queiram, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se e intime-se pessoalmente a União.

2003.61.08.001058-3 - OLGA MARIA PARAVANI (ADV. SP134890 EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões.Fica prejudicado o pedido de fls. 274/275.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2003.61.08.003123-9 - APPARECIDO BENEDICTO DE VASCONCELLOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes APPARECIDO BENDICTO DE VASCONCELLOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Custas na forma da lei.P.R.I.

2003.61.08.003916-0 - FABIO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP171704 CLÁUDIO VICTORINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Por ora, traga a parte autora prova do valor consignado, informado a fls. 398.Com a juntada, intime-se o sr. perito a apresentar os esclarecimentos postulados.Com a conclusão do trabalho pericial, dê-se vista às partes.Publique-se.

2003.61.08.006431-2 - DANIEL MARQUES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2003.61.08.011123-5 - IVA FREDERICO ROCHA (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.08.011630-0 - JOSE EUGENIO (ADV. SP198012 VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pagamento do débito, sem discordância do(s) autores quanto aos valores adimplidos, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.011717-1 - SEBASTIAO CLAUDIANO PINTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 97, PARTE FINAL:(...) intime-se a parte autora para requerer a citação do réu, nos termos do artigo 730 do CPC e da Lei n. 8.213/1991. Prazo de cinco dias.

2003.61.08.011732-8 - ALBERTO SANCHI MORENO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O provimento de fl. 98 foi publicado aos 05.12.2007, e não houve a interposição do recurso cabível. Cumpre observar que os autos foram retirados pelo patrono do autor em 06.12.2007 e devolvidos em 10.01.2008.Inviabilizado, assim, o acolhimento do requerido às fls. 101/104, pelo que determino o cumprimento do deliberado na última parte do provimento de fl. 98. Dê-se ciência.

2004.61.08.000127-6 - GENTIL CORONADO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto os presentes autos em diligência.Intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, esclarecer a divergência entre os valores depositados às fls. 140/141 e os apresentados pelos autores às fls. 131/133, com os quais concordou expressamente (fl. 138).Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.08.003285-6 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS, DOMINGOS OCOIPOO e ALBERTINA FERREIRA LUIZ, condenando a parte autora na verba honorária no importe de 10% do valor atribuído à causa. O pagamento de honorários somente ocorrerá se houver mudança na situação econômica da parte sucumbente, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas, na forma da lei.P. R. I.

2004.61.08.006682-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JACOMO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, determinando ao INSS que proceda à incontinenti implantação em favor do autor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JACOMO do benefício de aposentadoria por invalidez, o qual deverá ter por termo inicial a data da elaboração do laudo pericial (13/06/2007), com efeitos financeiros a partir dessa data. Condene o réu, ainda, a pagar os valores correspondentes às parcelas vencidas do benefício a ser implantado. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento n. 64 da E. Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios, a partir do termo inicial antes fixado (data da elaboração do laudo), calculados em 1% ao mês, nos termos do disposto pelo artigo 406 do Código Civil de 2002. Condene o réu, ademais, ao pagamento da verba honorária à autora, o qual fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas como de lei. Sentença adstrita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007504-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.006500-0) ANTONIO CARLOS MADOGGIO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2004.61.08.008160-0 - DALVA SAUDO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS) X CELIA BENEDITA BOSALAN AGUILERA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por DALVA SAUDO, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2004.61.08.008350-5 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

À vista do laudo de fls. 252/284, requirite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 236. Outrossim, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, caso queira, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2004.61.08.008859-0 - LUIZ GUSTAVO DE MATTOS (ADV. SP197688 EMERSON GUSTAVO MAININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por LUIZ GUSTAVO DE MATTOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fica a autor condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 29). P.R.I.

2005.61.08.000482-8 - JULIANA GRAEL ARTIGOSO (PROCURAD ALCIMAR LUCIANE MAZIERO E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI E ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASILIA (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

Diante da petição de fl. 277, pela qual a autora renuncia ao direito sobre que se funda a ação e requer a extinção do processo, e considerando também os poderes outorgados na procuração de fl. 22, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído á causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.001612-0 - EDUARDO CELESTINO DE BARROS GONCALVES (ADV. SP112781 LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por EDUARDO

CELESTINO DE BARROS GONÇALVES, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (1158) 013.00003510-0 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2005.61.08.003117-0 - ODINEI PEREIRA ALVIM (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do reconhecimento do pedido do autor, levada a efeito na esfera administrativa (fl. 138), com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, em que figuram como partes ODINEI PEREIRA ALVIM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor do autor, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2005.61.08.003619-2 - MISAEL CARLOS MORAES (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.004116-3 - SUMAKO YAMAMOTO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes SUMAKO YAMAMOTO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO FEDERAL. Custas na forma da lei.

2005.61.08.004268-4 - ARMANDO GUSSO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216809B PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor ARMANDO GUSSO e condeno-o ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, esta no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor do réu. O pagamento das custas e dos honorários somente ocorrerá se houver mudança na situação econômica da sucumbente nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004287-8 - JOAQUINO RIBEIRO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido para determinar ao INSS que proceda à incontinenti implantação de auxílio doença em favor de JOAQUINO RIBEIRO, tendo como termo inicial o mês do protocolo do pedido administrativo junto ao INSS, consoante fundamentação tecida na presente sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2005.61.08.005466-2 - MARIA JOSE DE AZEVEDO RAMOS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que a presente ação foi proposta com o fim de assegurar o direito inscrito no art. 75 da Lei n.º 8.213/1991. Contudo, até o momento não consta nos autos o valor que a autora recebe a título de pensão por morte, e tampouco o valor relativo à última prestação de aposentadoria por invalidez recebida pelo de cujos. Assim, determino a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovantes do valor da pensão por morte recebida pela autora, e da última prestação da aposentadoria por invalidez paga a ARI UMBERTO RAMOS. Dê-se ciência.

2005.61.08.007006-0 - ANTONIO CARLOS MARQUES GUIMARAES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 63/69 e 77) e a concordância expressa da exequente com o valor depositado (fls. 72/73), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.008094-6 - JANDIRA RIBEIRO FALCAO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do laudo apresentado, requisitem-se os honorários periciais arbitrados na decisão de nomeação. Abra-se vista à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito.Após, voltem-me conclusos para sentença.

2005.61.08.008102-1 - MARIA HELENA RODRIGUES MALAQUIAS E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2005.61.08.008298-0 - LUCILA ROSSETTI BARBOSA LIMA E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por LUCILA ROSSETTI BARBOSA LIMA e SAMANTA ROSSETTI BARBOSA LIMA, que ficam condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2005.61.08.009757-0 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Após tentativa frustrada de intimação pessoal da autora para comparecer à perícia médica (fl. 113-verso), seu patrono foi regularmente intimado para promover o andamento do feito (fl. 115). No entanto, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 116. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009775-2 - CANDIDA FARIA MARCIANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por CÂNDIDA FARIA MARCIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2006.61.08.000279-4 - DOROTI MARIA MALGUEIRO DE CARVALHO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 31:(...) Com a resposta, dê-se vista às partes e, após, à conclusão.

2006.61.08.000462-6 - VALTER CARDOSO DOS SANTOS (DEZITA MARIA SILVA SANTOS) (ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO E ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido por VALTER CARDOSO DOS SANTOS, representado por sua curadora LUCIENE CRISTINA DOS SANTOS, e, condeno o INSS a implantar em favor do Autor o benefício de pensão por morte desde a data do óbito de sua companheira, ocorrida em 20.01.2002.As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano.Condenno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.08.001946-0 - MIRELLE GUIOMAR DA COSTA VASCONCELOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC E ADV. SP213190 FLAVIA CAROLINA MAZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MIRELLE GUIOMAR DA COSTA VASCONCELOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária, pelo que deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950. P.R.I.

2006.61.08.002560-5 - WALTER MANOEL TORRES BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por WALTER MANOEL TORRES BAPTISTA e SUZANA GODOI SILVA BAPTISTA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ficam os autores condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.002605-1 - MIGUEL DE DEUS CORREA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte ré. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.002839-4 - JOSE RIBAMAR MARTINS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação formulado por JOSÉ RIBAMAR MARTINS, e determino ao réu que conceda ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, não eximindo o mesmo de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. Condeno o réu a pagar, também, os valores referentes ao auxílio-doença devidos desde a data da cessação do benefício, ocorrida em 11/12/2007 (fl. 160). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento de honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.003353-5 - DANIELA MARIA RAMOS MANGIERI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Na consideração de que, nos recursos em geral, no âmbito da Justiça Federal, o recorrente deve pagar, além das custas devidas (art. 14, inc. II, da Lei n. 9.289/96), as despesas de porte de remessa e retorno dos autos (art. 225, caput, do Provimento COGE n. 64/2005), comprove a parte autora, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais (DARF código de receita 5762) e do porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - DARF código de receita 8021), sob pena de deserção (CPC, art. 511 e 2º). Cumprida a determinação supra, fica desde logo recebida, em seu duplo efeito, a apelação interposta pela parte autora, devendo ser intimada a parte contrária para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal, ao cabo do qual deverá ser promovida a remessa dos autos ao E. TRF da 3.ª Região. Não promovendo a parte autora a regularização acima determinada, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.08.003740-1 - JOSE EDUARDO CERNEVIVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes JOSÉ EDUARDO CERNEVIVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

2006.61.08.005527-0 - LUIZ ALVES (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Reputo necessário o prosseguimento do feito para a fase instrutória. Determino a produção de prova pericial, nomeando como

perito judicial o Dr. João da Fonseca Júnior - CREMESP 72.254. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS - CRESS 00293/S, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Com a vinda dos laudos, abra-se vista às partes. Publique-se na Imprensa Oficial, antes, porém, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

2006.61.08.006671-1 - REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.007058-1 - ROMAO LEO PEREZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.007477-0 - HUMBERTO AZEVEDO SILVA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor HUMBERTO AZEVEDO SILVA os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada no mês de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e no mês de abril de 1990/Plano Collor I, em 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2006.61.08.007487-2 - LUIZ AUGUSTO DE CASTRO BOSCATI E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por LUIZ AUGUSTO DE CASTRO BOSCATI, THIAGO DALUR DE CASTRO BOSCATI e REBECA DALUR DE CASTRO BOSCATI, que ficam condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2006.61.08.007868-3 - MARIA APARECIDA COSIN (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 133/135: Vistos. Em nosso entender, pela sentença de fls.92/97, foi deferido pleito antecipatório para a imediata implantação do benefício assistencial requerido, determinação que já foi cumprida, conforme se observa pelos documentos de fls. 126/131. No entanto, verifico que a apelação interposta pelo INSS foi recebida no efeito devolutivo (fl. 113). Assim, para o recebimento imediato das parcelas vencidas desde 31/07/06, cabe à parte autora dar início a execução provisória nos termos da lei. Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora requerer o quê de direito em relação à execução provisória do julgado. Após, se em termos remetam-se os autos do e.TRF da 3ª região.

2006.61.08.008375-7 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA E ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.08.008461-0 - HERMINIA ORELANO FERREIRA (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso adesivo interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.009575-9 - JUDITH BAZILIO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por JUDITH BAZILIO DOS SANTOS MACEDO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2006.61.08.009582-6 - MARIA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação formulado por MARIA FIGUEIRA DOS SANTOS COSTA, e determino ao réu que conceda à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, não eximindo a mesma de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. Condeno o réu a pagar, também, os valores referentes ao auxílio-doença devidos desde a data da realização da perícia médica, uma vez que esta não determinou o momento exato do início da enfermidade da autora (itens 8 e 9, fl. 72). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento de honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.08.009590-5 - DEOCLECIO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido para determinar ao INSS que proceda à incontinenti implantação de aposentadoria por invalidez em favor de DEOCLECIO ALVES, tendo como termo inicial o mês de março de 2006, consoante fundamentação tecida na presente sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2006.61.08.009604-1 - LAZARO LEITE BORGES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, determinando ao INSS que proceda à incontinenti implantação em favor do autor LAZARO LEITE BORGES do benefício de aposentadoria por invalidez, o qual deverá ter por termo inicial a data da realização do laudo pericial, ou seja, 19 de junho de 2007, com efeitos financeiros a partir dessa data. Condeno o réu, ainda, a pagar os valores correspondentes às parcelas vencidas do benefício a ser implantado. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento n. 64 da E. Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios, a partir do termo inicial antes fixado (data da realização do laudo), calculados em 1% ao mês, nos termos do disposto pelo artigo 406 do Código Civil de 2002. Condeno o réu, ademais, ao pagamento da verba honorária ao autor, o qual fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas como de lei. Sentença adstrita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009606-5 - MARIA HELENA EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação formulado por MARIA HELENA EVARISTO, e determino ao réu que conceda à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, não eximindo a mesma de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. Condeno o réu a pagar, também, os valores referentes ao auxílio-doença devidos desde a data da realização da perícia médica (14/06/2007), uma

vez que esta não determinou o momento exato do início da enfermidade da autora. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento de honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.010031-7 - ANTONIO BONFIM (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Por ora, em face da petição de fls. 111, e tendo em conta que não retornou aos autos o mandado expedido a fls. 121, esclareça o advogado signatário do apelo de fls. 126/127 se permanece representando o autor neste feito. Publique-se.

2006.61.08.011004-9 - LAUDELINA RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por LAUDELINA RIBEIRO DE MORAES em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, e condeno o réu a implantar em favor da autora a prestação regulada no art. 20 da Lei n.º 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 26.10.2006 (fl. 02-verso), data do ajuizamento do feito. As parcelas devidas, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. P.R.I.

2006.61.08.011082-7 - SILVIA MARIA FERREIRA DE FREITAS BONIFACIO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação formulado por SILVIA MARIA FERREIRA DE FREITAS BONIFÁCIO, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora e realize o pagamento das importâncias devidas a esse título a partir da data da indevida cessação do pagamento do benefício (30.08.2006 - fl. 25). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor da autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.011845-0 - MARILENE DERNEY CREPALDI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Melhor analisando os autos, verifico que o provimento de fl. 63 encontra-se equivocado. Determino, assim, a intimação da autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.08.011944-2 - LUIZ BENEDICTO ROSSETTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por LUIZ BENEDICTO ROSSETTO (ESPÓLIO) e ORLANDA GIORGETTO ROSSETTO (incapaz), e condeno a ré a pagar aos autores a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0902) 013.00007696-7 em nome de LUIZ BENEDICTO ROSSETTO. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.001390-5 - ALEXANDRE BASTAZINI GONCALO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, caso queira, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.001530-6 - PERPETUA DO SOCORRO GARCIA SEGAL (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/113: ante o disposto no art. 2.º, parágrafo 4.º, da Resolução 558/2007 do C. CJF, e considerando ainda o disposto no art. 5.º daquele mesmo ato normativo, o pedido de arbitramento de honorários será apreciado após o trânsito em julgado. À vista do laudo de fls. 85/89, requirite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 55/56. No mais, tendo em conta que o julgado foi submetido a remessa oficial, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.08.001554-9 - MARIA TERESA CASARIN DA SILVA (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso. Intimem-se.

2007.61.08.002162-8 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DE ALCANTARA (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestada inexistência de interesse no prosseguimento deste (petição de fls. 73), e da concordância expressa da parte ré à fl. 77, defiro o pedido de desistência formulado, e, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente pedido ajuizado por José Roberto Rodrigues de Alcantara em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.002317-0 - ATAIDE FREDERICO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso. Intimem-se.

2007.61.08.002469-1 - ELIAS DA SILVA BASTOS E OUTRO (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ROMANO GONCALVES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso. Intimem-se.

2007.61.08.002586-5 - FRANCISCO GOMES DE FRANCA (ADV. SP250747 FABRICIO BLOISE PIERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso. Intimem-se.

2007.61.08.002589-0 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP147662 GUSTAVO ANDRETTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP120394 RICARDO NEVES COSTA E ADV. SP153447 FLÁVIO NEVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso. Intimem-se.

2007.61.08.002606-7 - RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/163:- Nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC, recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Fls. 164/165:- anote-se no sistema processual (ARDA).

2007.61.08.002625-0 - HELVECIO LELES DA SILVA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito reclama, para o seu deslinde, a realização de prova pericial médica e estudo social. Para a produção da primeira nomeio perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM 33.826. Para realização de estudo social do caso, nomeio a assistente social Rivanesia de Souza Diniz - CRESS 34.181. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, intime-se o perito médico de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, para agendar data para a realização dos exames, com antecedência de 10 (dez) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia. Intime-se, outrossim, a sra. assistente social de sua nomeação e de que o parecer deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação pessoal. Sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da gratuidade judicial, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na resolução do E. Conselho da Justiça Federal em vigor. Com a entrega dos laudos, requirite-se o pagamento dos honorários periciais e abra-se vista às partes. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.08.002812-0 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso. Intimem-se.

2007.61.08.002940-8 - AGENOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação formulado por AGENOR DIAS DOS SANTOS, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, não eximindo o mesmo de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. As parcelas vencidas, descontando-se as que já foram pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela, deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor do autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.08.002968-8 - BRAZ ANTONINHO PRENHACA EPP (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o

caso.Intimem-se.

2007.61.08.003127-0 - JOAQUIM DE PAULO PEDRO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo, no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC), o recurso de apelação interposto pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.08.003762-4 - APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso.Intimem-se.

2007.61.08.003799-5 - THIRSO FERRACINI (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso.Intimem-se.

2007.61.08.003930-0 - JOSE SALIM E OUTRO (ADV. SP236463 PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.08.004110-0 - MATHEUS DA SILVA GONCALVES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP253613 EMERSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público Federal retro juntado, especificamente, sobre o conteúdo lançado no item 11, folha 67.

2007.61.08.004322-3 - ALIANE TAYARA ROCHA DE MORAES - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo MPF.Para a realização de perícia médica na autora nomeio perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM 33.826.Para realização de estudo social do caso, nomeio a assistente social Rivanesia de Souza Diniz - CRESS 34.181.Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Decorrido aquele prazo, intime-se o perito médico de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, para agendar data para a realização dos exames, com antecedência de 10 (dez) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia. Intime-se, outrossim, a sra. assistente social de sua nomeação e de que o parecer deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação pessoal. Sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da gratuidade judicial, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na resolução do E. Conselho da Justiça Federal em vigor. Com a entrega dos laudos, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e abra-se vista às partes.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.08.004605-4 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X LUIZ CARLOS PAGANI (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA E ADV. SP047174 MARCO AURELIO DIAS RUIZ E ADV. SP102022 CATULO CUPINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.129:- defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, para requerer o que de direito, Prazo, impreterível de cinco dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.005045-8 - RENATA DE BARROS RODRIGUES (ADV. SP204555 SÍLVIA GEBARA FRIGIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.005124-4 - JOENIR APARECIDO BIANCHI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(...)..., concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeiram eventuais provas a serem produzidas, explicitando pertinência e necessidade. Int.

2007.61.08.005131-1 - VILMA DA SILVA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por WILMA DA SILVA e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00039201-4 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005143-8 - JOSEFA SANTANA LIMA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a requerida antecipação de tutela e/ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se

2007.61.08.005187-6 - ANTONIO BRUNO E OUTROS (ADV. SP211873 SANDRA MEDEIROS TONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo a conclusão. Comproven os autores em 5 (cinco) dias a titularidade de contas-poupança nos períodos vindicados, bem como esclareçam as divergências encontradas nos extratos juntados às fls. 63, 69, em nome de RITA DE CASSIA TONIN, e às fls. 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86 e 88, em nome de MARIA TEREZA MARTINS PEGOLI, pessoas estranhas aos autos, já que não há qualquer prova no feito que as contas apresentadas sejam em conjunto com algum dos autores. Após, à conclusão imediata. Int.

2007.61.08.005229-7 - LUCIANA HELENA LOURENCO LUZZI (ADV. SP250734 CLEVERSON LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.005540-7 - LOURDES TREVISAN SCARCELLA (ADV. SP236463 PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.005717-9 - FRANCISCO CARLOS POREM E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 273/275, uma vez que o processo se encontrava suspenso, a pedido de ambas as partes, ao que parece, para tratativas de acordo extrajudicial (fls. 269/270). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.08.005771-4 - ADIRSON MARTINS MASSIAS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.005772-6 - LUIZ CASAGRANDE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.005982-6 - SEBASTIANA ROSINEIA VELOSO PEREIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.006082-8 - ARY APARECIDO CALCIOLARI (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 112, PARTE FINAL: Com a entrega do laudo pericial (...) abra-se vista às partes.

2007.61.08.006103-1 - LUIZ GUERREIRO NETO (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 89/91, para integrar o dispositivo da sentença na forma acima explicitada. P.R.I.

2007.61.08.006192-4 - VALDECI ROSA DE LIMA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Ao compulsar os autos constatei que não houve fixação de honorários periciais, em face do laudo apresentado às fls. 158/162, os quais ficam arbitrados no valor máximo, nos termos da Resolução em vigor. Requisite-se o pagamento. Tendo em vista o traslado de fls. 179/181, intime-se o autor para, querendo, no prazo de dez dias, trazer suas contra-razões ao agravo retido, na forma do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, à conclusão para sentença.

2007.61.08.006630-2 - DEOCLECIO DE SOUZA EUBANQUE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.007418-9 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.007419-0 - GUSTAVO DAL MEDICO BIGHETTI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por GUSTAVO DAL MÉDICO e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0290) 00.3944-6 e 1000.404-9. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.007420-7 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por PHILOMENA GRAMOLINI DAL MÉDICO e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0290) 1.000200-1, 1.000.400-6 e 114.905-9. As

diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.007556-0 - MARIA JOSE BUENO PALOPOLI (ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARIA JOSÉ BUENO PALOPOLI e condeno a ré a pagar a autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.0120829-2 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.007716-6 - DULCE FERREIRA RAMOS COLASSO (ADV. SP155769 CLAUIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por DULCE FERREIRA RAMOS COLASSO e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença da correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00006665-6 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.007719-1 - MAURICIO PEDRO DE LIMA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2007.61.08.007799-3 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP049637 ISAC MILAGRE DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP110606 RALF RIBEIRO RIEHL)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação, devendo a RFFSA e a FEPASA passar a figurar como sucedidas. Cumpra-se a deliberação exarada nesta data nos embargos em apenso. Publique-se e intime-se pessoalmente a União.

2007.61.08.007871-7 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Cumpra-se o v. acórdão. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União no pólo passivo da ação. Regularize a co-autora Maria Janaína sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias. Naquele mesmo prazo deverão as autoras trazer aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e esclarecer acerca da carta de sentença noticiada a fls. 56. Promovidas as regularizações determinadas, cite-se a União. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.08.007995-3 - PEDRO FRAISOLI E OUTRO (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Ante a informação de fls. 74, traga o co-autor

Pedro Fasoli cópia de seu CPF aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.08.008071-2 - IVANILDE RANIERI PIRES DE LIMA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisite-se os honorários do perito judicial, conforme determinado no último parágrafo do provimento de fl. 76. Em seguida, abra-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 84/90. Após, venham-me os autos para sentença.

2007.61.08.008139-0 - WILSON DE PAULO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor WILSON DE PAULO os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (IPC), abril de 1990/Plano Collor I, no porte de 44,80% (IPC), maio de 1990/Plano Collor I, no porte de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991/Plano Collor II, no porte de 7,00% (TR). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custa, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.008143-1 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal, inclusive a fim de que se manifestem em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente a União.

2007.61.08.008153-4 - SONIA MARIA FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por SONIA MARIA FORTINI, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990 no percentual de 44,80% e no mês de fevereiro de 1.991 o percentual de 21,87%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00009869-8 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança nos meses de fevereiro de 1.989 e abril de 1.990. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.008201-0 - CARLOS RAMOS FLAUSINO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2007.61.08.008261-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300778-2) ALCY DELPHINO FIGUEIREDO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.08.008280-0 - HENRY EMIL SHAYEB E OUTRO (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP250881 RENATA SCHOENWETTER FRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar aos autores HENRY EMIL SHAYEB e LILIAN RODRIGUES ESMERALDI SHAYEB os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de junho de 1987/Plano Bresser, no porte de 18,02% (LPC), janeiro de

1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (IPC), abril de 1990/Plano Collor I, no porte de 44,80% (IPC), maio de 1990/Plano Collor I, no porte de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991/Plano Collor II, no porte de 7,00% (TR). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custa, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.008385-3 - CESAR LUIZ JORGE (ADV. SP260080 ANGELA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por CÉSAR LUIZ JORGE e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença da correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0235) 013.00017966-3 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.008389-0 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor JOÃO BATISTA PEREIRA os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (IPC), abril de 1990/Plano Collor I, no porte de 44,80% (IPC), maio de 1990/Plano Collor I, no porte de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991/Plano Collor II, no porte de 7,00% (TR). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custa, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.008390-7 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor LUIZ CARLOS LEITE os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (IPC), abril de 1990/Plano Collor I, no porte de 44,80% (IPC), maio de 1990/Plano Collor I, no porte de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991/Plano Collor II, no porte de 7,00% (TR). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custa, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.008391-9 - JOAO LIMA FILHO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a conclusão. Comprove o autor o vínculo empregatício nos períodos vindicados. Após, à conclusão imediata. Int.

2007.61.08.008393-2 - PAULO DE JESUS GUILHERME (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor PAULO DE JESUS GUILHERME os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (IPC), abril de 1990/Plano Collor I, no porte de 44,80% (IPC), maio de 1990/Plano Collor I, no porte de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991/Plano Collor II, no porte de 7,00% (TR). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados

com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custa, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.008431-6 - MARIA LUCIA SOARES (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo necessário o prosseguimento do feito para a fase instrutória. Assim, determino a produção de prova pericial e nomeio perito judicial o Dr. JOÃO DA FONSECA JUNIOR, CREMESP nº 72.254. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo desde já os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Tendo o INSS apresentado quesitos à fl. 44, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(a). Na mesma oportunidade, deverá a parte autora manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes e requisitem-se os honorários periciais. Publique-se na Imprensa Oficial.

2007.61.08.008633-7 - BENVINDA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP173951 RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA E ADV. SP228252 SYLVIO CLEMENTE CARLONI) X FERNANDO JOSE RAMOS BORGES E OUTRO (ADV. SP133465 JAILSON ALVES DA SILVA E ADV. SP152825 MARCOS ALVES DE SOUZA E ADV. SP112781 LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas devidas em razão da redistribuição operada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do IBAMA no sistema processual, na condição de assistente simples. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.08.009032-8 - FIDEU MISOKAMI (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Dê-se vista ao INSS para o fim disposto no art. 475-B, do CPC. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.08.009053-5 - ARISVALDO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES)

Acerca do agravo interposto, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.08.009079-1 - ALDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais devidas em face da redistribuição. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.08.009116-3 - MARINA MIYABARA SAKATA E OUTRO (ADV. SP198895 JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias a fim de que traga aos autos cópia do extrato referente à conta 013.00033196-2, relativamente ao período entre 01/89 e 02/89, o qual não acompanhou a petição inicial. Com a vinda do documento, cite-se. Publique-se.

2007.61.08.009588-0 - DALILA DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante o disposto à fl. 82, nomeio como perito o Dr. JOÃO DA FONSECA JR., CREMESP nº 72.254. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos bem como para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2007.61.08.009777-3 - MARIA MADALENA DE CASTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Acerca do agravo interposto, manifeste-se a CEF em 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.08.010008-5 - ALFREDO HELIO RIBEIRO PADOVAN - ESPOLIO (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES) X UNIAO FEDERAL

Regularize a parte autora sua representação processual nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo instrumento de mandato em nome do espólio. Naquele mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do requerido pela União (fls. 294/299). Publique-se.

2007.61.08.010313-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES BOLANI (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se. Tendo em vista a indicação acostada à inicial, nomeio como advogado da parte autora a Dra. Cristiane Gardiolo Gracini, OAB/SP nº 148.884. Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso. Analisando os autos me parece imprescindível a produção de prova pericial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM 33.826. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social LÍGIA MARIA FERREIRA DO CARMO MORAES, CRESS nº 36818, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Com a vinda dos laudos, requisitem-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência.

2007.61.08.011289-0 - ANA DE LOURDES FERNANDES BORGES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso. Analisando os autos me parece imprescindível a produção de prova pericial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM 33.826. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social LÍGIA MARIA FERREIRA DO CARMO MORAES, CRESS nº 36818, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência.

2007.61.08.011523-4 - LUIZA FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face da manifestação e documento apresentados pela CEF (fls. 80/81), comprove a parte autora, em 15 (quinze) dias, a existência da conta aludida na petição inicial. Publique-se.

2008.61.08.000199-3 - REJANE ANDREIA DA LUZ - INCAPAZ (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se. Tendo em vista a indicação acostada à inicial, nomeio como advogado da parte autora a Dra. Carolina Oliva, OAB/SP nº 242.191. Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso. Analisando os autos me parece imprescindível a produção de prova pericial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM 33.826. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social LÍGIA MARIA FERREIRA DO CARMO MORAES, CRESS nº 36818, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária

gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Com a vinda dos laudos, requisitem-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência.

2008.61.08.000370-9 - ANA PAULA ATILIO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se. Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso. Analisando os autos me parece imprescindível a produção de prova pericial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM 33.826. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social LÍGIA MARIA FERREIRA DO CARMO MORAES, CRESS n.º 36818, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Com a vinda dos laudos, requisitem-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1301447-0 - OLIVIO NOVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Sobre o noticiado e postulado às fls. 264/265, manifeste-se o autor.

1999.61.08.005814-8 - SILVIO EUSEBIO DE SANTANA MELO (PROCURAD SP146611 SERGIO RICARDO C. QUINEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 330/331) e a concordância expressa da exequente com o valor depositado (fl. 343/344), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na(s) guia(s) de depósito(s) de fl(s). 331 para o Banco do Brasil S.A. - banco 001 - Agência 4201-3, conta n. 170500-8, código 5113675720298814-6. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.005481-5 - CLOVIS VELOSO E OUTRO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 240/242: Indefiro o pedido. Em nosso entender, o deferimento de justiça gratuita nestes autos não abrange a dispensa de pagamento de emolumentos extrajudiciais. Com efeito, o benefício legal, nos moldes do art. 3º da Lei 1.060/50, é favor legal concedido em prol dos hipossuficientes e tem como fim a garantia constitucional do acesso à Justiça, compreendendo a isenção de verbas e despesas, entre os quais os emolumentos devidos aos juízes, Ministério Público e serventuários da justiça, e não daqueles devidos aos notários e registradores de serventias extrajudiciais. O acesso a Justiça foi preservado e a parte autora recebeu o bem da vida pleiteado. Cabe a ela, assim, providenciar o pagamento das despesas que exorbitem o âmbito judicial. int. Nada sendo requerido, ao arquivo.

2005.61.08.011293-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se o credor/autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela empresa sucumbente às fls. 97/102. Após, à conclusão.

2006.61.08.003488-6 - OILTON SANTIAGO (ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO E ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 78: com razão o autor. Fica registrado que o apelo interposto pela CEF é recebido no duplo efeito, unicamente em relação à matéria nele impugnada, a saber, condenação no pagamento de honorários advocatícios. Assim, extraia-se carta de sentença, encaminhando-a ao SEDI para distribuição como execução provisória de sentença. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.

75, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3.^a Região, com as homenagens deste juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.08.009278-3 - SIMONE LUDEGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação formulado por SIMONE LUDEGÉRIO DE OLIVEIRA PEREIRA, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora e realize o pagamento das importâncias devidas a esse título a partir da data da indevida cessação do pagamento do benefício (12.03.2006 - fl. 29). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor da autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.08.001687-6 - MARIA ROBATOM DE CAMARGO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se o caso. Intimem-se.

2007.61.08.006641-7 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1302514-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302916-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X EMMA RAVANGNHANI PATELLI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E PROCURAD LUCIA HELENA FERREIRA CONSTANTINO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, fixando como diferenças resultantes da revisão da renda mensal inicial a ser implantadas pelo embargante, em favor dos embargados, os valores apurados às f. 128/135, nada havendo a ser adimplido em relação ao benefício previdenciário dos litisconsortes MARIA DE LOURDES CESQUINI LOPES, JOSÉ CAMAFORTE e MANOEL DE SOUZA. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, devendo cada qual arcar com a verba honorária de seu patrono. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, as informações e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 128/145, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado. Sentença adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

2000.61.08.000952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304816-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA DE MELO CORREIA (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Recebo, no efeito meramente devolutivo (art. 520, V, do CPC), o recurso de apelação interposto pelo INSS. Na consideração de que a parte embargada já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2000.61.08.008721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302916-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X EMMA RAVANGNHANI PATELLI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E PROCURAD LUCIA HELENA FERREIRA CONSTANTINO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, fixando como rendas mensais iniciais a serem implantadas pelo embargante, em favor dos embargados, os valores apurados às f. 101/113, nada havendo a ser adimplido em relação ao benefício previdenciário dos litisconsortes MARIA DE LOURDES CESQUINI LOPES, JOSÉ CAMAFORTE, LAERTE PEREIRA

EÇA e MANOEL DE SOUZA. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, devendo cada qual arcar com a verba honorária de seu patrono. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, as informações e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 101/113, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, bem como para este feito e para os principais as informações e cálculos de f. 128/129 e 145 dos autos n. 96.1302514+6, em apenso, relativos à litisconsorte Maria de Lourdes Cesquini Lopes. Sentença adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

2001.61.08.000047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1301568-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALCIDES TICIANELLI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL)

Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração ofertados às fls. 264/268 para, integrando a parte final do julgado de fls. 248/259, consignar que para execução das verbas de sucumbência severa ser observado o preconizado pelo art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, em razão do pedido de assistência judiciária formulado pelos embargados que fica expressamente requerido. P.R.I.

2004.61.08.009358-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300389-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X ROSA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP135181 ANGELICA DE ARO PEGORARO E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, fixando como montante a ser adimplido pelo INSS em favor da embargada Rosa Pereira de Lima, o valor de R\$ 52.856,96 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), com o qual concordaram a final ambas as partes. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícios, devendo cada qual arcar com a verba honorária de seu patrono. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 29/33, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, requisitando-se, naquele processo, o pagamento do montante devido, de acordo com o aqui decidido. Sentença não adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.08.008100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300047-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X FRANCISCO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, devendo o embargante proceder à implantação da renda mensal revisada em favor dos embargados, na execução em apenso, conforme o apurado pelos embargados, na inicial da execução, pertinente a Álvaro Boaretti, e em relação a Antônio de Oliveira Santos Filho, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial elaborados à fl. 79. Em vista da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Trasladem-se cópias das informações e cálculos de fls. 78/79, desta sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos principais. P.R.I.

2005.61.08.008101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305689-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X ELZIRA LENHARO TASSA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, fixando como montante a ser adimplido pelo INSS em favor da embargada Rosa Pereira de Lima, o valor de R\$ 37.840,47 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), com o qual concordaram a final ambas as partes. Em razão da sucumbência recíproca, apesar de o embargante haver decaído de parte mínima do pedido, e tendo em vista não ter havido resistência, tão logo apontados via embargos os equívocos cometidos, deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícios, devendo cada qual arcar com a verba honorária de seu patrono. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 38/41, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, requisitando-se, naquele processo, o pagamento do montante devido, de acordo com o aqui decidido. Sentença não adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.08.010108-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303093-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X NATAL GIACOMINI ALVARES (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA)

Ante o prazo transcorrido, manifeste-se o embargado no prazo improrrogável de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo de forma sobrestada. Intime-se.

2005.61.08.011298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300080-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X NANCY CLEIBER SCARABOTTO

NASRALLA E OUTROS (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, fixando como montantes a serem adimplidos pelo INSS em favor dos embargados os valores constantes dos cálculos de f. 36/40 da Contadoria do Juízo. Condeno o embargante em honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Custas, como de lei. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 35/40, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, requisitando-se, naquele processo, o pagamento do montante devido, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório de pagamento, de acordo com as normativas de regência. Sentença adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.001554-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303153-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X OSCAR KENNERLY (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO E ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 32:(...) Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.009462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000042-2) DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE MEDICAMENTOS (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2005.61.08.000042-2. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.009918-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004579-7) SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.004579-7. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.009919-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007546-7) ELEN ALINE DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP170720 CESAR AUGUSTO ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.007546-7. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.009920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006900-5) S T C COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.006900-5. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo em razão da não efetivação da penhora nos autos principais (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.009974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004475-6) ALFREDO CIRNE MOREIRA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.004475-6. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.009989-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006302-7) JOANA GARCIA LORENZETTI (ADV. SP174342 FERNANDO MAURO ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.006302-7. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.010586-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006901-7) S T C COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.006901-7. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.011279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007302-1) LOPES E RIBEIRO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.007302-1. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.011592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005762-3) TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP133438 RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.005762-3. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo, eis que, não tendo retornado a carta precatória (fls. 36 autos principais), não há qualquer informação nos autos acerca da efetivação de penhora (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.08.004554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300443-4) ANTONIO APARECIDO GAMBERO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado cumprimento da obrigação de fazer (fls. 106, 123/124, 162, 166 e 178/180) e considerando os esclarecimentos do INSS no tocante à inércia do autor em sacar as importâncias depositadas - o que ensejou o estorno dos valores e sua devolução aos cofres públicos - fato este não refutado pelo autor, apesar de regularmente intimado para tanto (fls. 181), JULGO EXTINTO o presente processo, com base no art. 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.007759-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOSE CARLOS DANTAS E OUTRO

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos memória discriminada e atualizada do seu crédito. Na seqüência, considerando o tempo transcorrido em relação à avaliação de fl. 56, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem objeto de constrição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.08.005579-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CACILDA MARIA AUXILIADORA SEGALA DA SILVA

Dê-se ciência à exequente acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.08.006303-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JORGE APARECIDO

VERMELHO CANEDO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA)

Fls. 72/75 e 78/79: nos termos do artigo 649, inciso X, do código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 11.382/06, verifica-se que a constrição recaiu sobre bem impenhorável, uma vez que a quantia bloqueada, R\$ 394,13 (trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos - fl. 75), depositada em caderneta de poupança (fl. 79), é inferior a quarenta salários mínimos. Posto isso, intime-se o Gerente da Agência 0004-BAURU, do Banco Santander S/A, a proceder ao desbloqueio do valor integral bloqueado na caderneta de poupança n.º 004-01-060649-2, de titularidade de Jorge Aparecido Vermelho Canedo (CPF n.º 959.241.328-20). Dê-se ciência. Intime-se a exequente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito.

2005.61.08.000042-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE MEDICAMENTOS (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR)

Dê-se ciência à exequente acerca do retorno da deprecata, devendo manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.08.002567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DELICIA MASSAS ALIMENTICIAS DE BAURU LTDA E OUTROS

Fls. 45: defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, tal como requerido. Decorrido aquele prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar, sobrestados, nova provocação. Publique-se.

2005.61.08.007258-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP045470 DARCI FERREIRA DA LUZ)

Acolho o postulado à fl. 58. Proceda-se à penhora dos bens indicados à fl. 40. Dê-se ciência. Na seqüência, abra-se vista à parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 79/81.

2005.61.08.010935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X TATIANA MOREIRA

Fls. 47: defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, tal como requerido. Decorrido aquele prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar, sobrestados, nova provocação. Publique-se.

2006.61.08.003490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ORGANIZACAO COMERCIAL PALHARES S C LTDA E OUTROS (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES)

Fls. 111: defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, tal como requerido. Decorrido aquele prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar, sobrestados, nova provocação. Publique-se.

2007.61.08.004475-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MAURO MOREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 50, PARTE FINAL: Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.004595-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X EGC EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS LTDA ME

DESPACHO DE FLS. 10 (PARTE FINAL): (...) abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.006302-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOANA GARCIA LORENZETTI E OUTRO (ADV. SP174342 FERNANDO MAURO ZANETTI)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 47, PARTE FINAL: Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.006900-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X S T C COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO)

Dê-se ciência à exequente acerca do retorno da deprecata, devendo manifestar-se em prosseguimento, inclusive quanto ao disposto às fls. 43/56 e 57/58, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.08.007302-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LOPES E RIBEIRO S/C LTDA E OUTRO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 25, PARTE FINAL: Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.007546-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELEN ALINE DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP170720 CESAR AUGUSTO ALVES DE CARVALHO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 23, PARTE FINAL:Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.008728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça do Juízo Estadual deprecado.Cumprida a determinação supramencionada, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.009798-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JJ E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

Defiro benefícios de isenção previsto no Decreto-Lei nº 509/69, art. 12. Anote-se.Intime-se a exequente para trazer aos autos cópia(s) da inicial, a fim de instruir a citação do(s) executado(s).Cumprida a determinação acima, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.009847-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X RAIMUNDA SANTANA DE SA - EPP

Defiro benefícios de isenção previsto no Decreto-Lei nº 509/69, art. 12. Anote-se.Intime-se a exequente para trazer aos autos cópia(s) da inicial, a fim de instruir a citação do(s) executado(s).Cumprida a determinação acima, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.Com o

retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.009904-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EVERTON TEIXEIRA BARROSO TRANSPORTES ME

Defiro benefícios de isenção previsto no Decreto-Lei nº 509/69, art. 12. Anote-se. Intime-se a exequente para trazer aos autos cópia(s) da inicial, a fim de instruir a citação do(s) executado(s). Cumprida a determinação acima, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.009981-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ROSESTOLATO & RODRIGUES LTDA - ME

Defiro benefícios de isenção previsto no Decreto-Lei nº 509/69, art. 12. Anote-se. Intime-se a exequente para trazer aos autos cópia(s) da inicial, a fim de instruir a citação do(s) executado(s). Cumprida a determinação acima, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.010007-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X LOURIVAL DE SOUZA JALES

Defiro benefícios de isenção previsto no Decreto-Lei nº 509/69, art. 12. Anote-se. Intime-se a exequente para trazer aos autos cópia(s) da inicial, a fim de instruir a citação do(s) executado(s). Cumprida a determinação acima, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.011576-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SERGIO HENRIQUE ANTONIO

Intime-se a exequente para complementar as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (art. 257 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do executado, se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo

652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.011696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PASCOALINO YUKIO TANIGUCHI ME E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça do Juízo Estadual deprecado. Cumprida a determinação supramencionada, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2008.61.08.000015-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M A C DUTRA LENCOIS PAULISTA ME E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça do Juízo Estadual deprecado. Cumprida a determinação supramencionada, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2008.61.08.000017-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO LUCHEZI JUNIOR - ME E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça do Juízo Estadual deprecado. Cumprida a determinação supramencionada, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

2008.61.08.000058-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTRO

Defiro benefícios de isenção previsto no Decreto-Lei nº 509/69, art. 12. Anote-se. Intime-se a exequente para trazer aos autos cópia(s) da inicial, a fim de instruir a citação do(s) executado(s). Cumprida a determinação acima, deprequem-se todos os atos necessários à citação do(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido do valor dos honorários advocatícios. Caso não efetivado o

pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá à penhora/arresto/ registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do(s) executado(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.007729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008996-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANTONIO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 13/14:(...) Ante o exposto, acolho a presente impugnação, estipulando o valor da causa em R\$ 6.293,52 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.08.009971-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003740-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE EDUARDO CERNEVIVA (ADV. SP153313A FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) Ante o exposto, acolho a presente impugnação, estipulando o valor da causa em R\$ 15.165,24 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.08.010044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007487-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ AUGUSTO DE CASTRO BOSCATI E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, estipulando o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópias desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.008634-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008633-7) FERNANDO JOSE RAMOS BORGES E OUTRO (ADV. SP133465 JAILSON ALVES DA SILVA) X BENVINDA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP173951 RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA E ADV. SP228252 SYLVIO CLEMENTE CARLONI) Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Traslade-se para o feito correlato (autos n.º 2007.61.08.008633-7) cópia da decisão proferida nestes autos e certidão(ões) de decurso de prazo para interposição de recurso, caso inexistentes no referido processo. Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, certificando-se no feito principal. Publique-se e cumpra-se.

PETICAO

2007.61.08.008635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008633-7) FERNANDO JOSE RAMOS BORGES E OUTRO (ADV. SP133465 JAILSON ALVES DA SILVA) X BENVINDA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP173951 RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA E ADV. SP228252 SYLVIO CLEMENTE CARLONI) Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Traslade-se para o feito correlato (autos n.º 2007.61.08.008633-7) cópia da decisão proferida nestes autos e certidão(ões) de decurso de prazo para interposição de recurso, caso inexistentes no referido processo. Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, certificando-se no feito principal. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.08.008636-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008633-7) FERNANDO JOSE RAMOS BORGES E OUTRO (ADV. SP133465 JAILSON ALVES DA SILVA) X BENVINDA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP173951 RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA E ADV. SP228252 SYLVIO CLEMENTE CARLONI) Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Traslade-se para o feito correlato (autos n.º 2007.61.08.008633-7) cópia da decisão proferida nestes autos e certidão(ões) de decurso de prazo para interposição de recurso, caso inexistentes no referido processo. Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, certificando-se no feito principal. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.08.008637-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008633-7) FERNANDO JOSE RAMOS BORGES E OUTRO (ADV. SP133465 JAILSON ALVES DA SILVA) X BENVINDA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP173951 RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA E ADV. SP228252 SYLVIO CLEMENTE CARLONI)
Vistos.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal.Traslade-se para o feito correlato (autos n.º 2007.61.08.008633-7) cópia da decisão proferida nestes autos e certidão(ões) de decurso de prazo para interposição de recurso, caso inexistentes no referido processo.Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, certificando-se no feito principal. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.08.009080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009079-1) ALDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal.Após, tendo em conta que já foram promovidos os traslados necessários, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.08.008309-9 - SEBASTIAO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a exequente a recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (art. 257 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite(m)-se o(s) executado(s).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.007800-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007799-3) MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP110606 RALF RIBEIRO RIEHL) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Vistos.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União no pólo passivo da ação, devendo a RFFSA passar a figurar como sucedida.Cumpra-se a v. decisão de fls. 139 encaminhando-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo.Publique-se e intime-se pessoalmente a União.

2007.61.08.008144-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008143-1) COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal, inclusive a fim de que se manifestem em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se e intime-se pessoalmente a União.

2007.61.08.009464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.004738-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X ANTONIO BERTAGLIA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)
Apensem-se estes autos aos de n.º 1999.61.08.004738-2.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal.Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.011589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300851-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X DIPEL - COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART)
Apensem-se estes autos aos de n.º 96.1300851-9.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal.Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2007.61.08.011591-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305225-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS) X SUPERMERCADO MARTINS DE PIRAJUI LTDA E OUTROS (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA E ADV. SP112781 LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE)
Apensem-se estes autos aos de n.º 97.1305225-0.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da

execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

Expediente Nº 2536

ACAO MONITORIA

2005.61.08.001509-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X INPLAN - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO LTDA

Intime-se a exequente para manifestar-se em cinco dias, conforme provimento de fl. 66. No silêncio, remeta-se o feito ao arquivo de forma sobrestada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.010430-0 - SERGIO RAFAEL CASTILHO E OUTRO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos e a cautelar em apenso ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.008867-0 - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a requerente para que comprove, no prazo de cinco dias, a propriedade exclusiva de Afonso Placca Filho referente ao imóvel oferecido em caução tendo em vista seu estado civil (separado judicialmente) e, outrossim, diga qual o valor do referido bem.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4536

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.08.004636-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PAULO CESAR ARRUDA ORNELLAS (ADV. SP157309 GILBERTO DIAS SOARES) X HILDA GAMBINI UIEMA

Fl. 145: Intime-se o defensor do réu Paulo Cesar Arruda Ornellas a regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias.

Fl. 131: Nomeio o Dr. Marcos Alves de Souza, OAB/SP nº 152.825, como defensor dativo da acusada Hilda Gambini Uiem, devendo ser intimado para apresentar defesa prévia no prazo legal. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 15/05/2008, às 13h:30min. Oficie-se e requisite-se o necessário. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3753

ACAO DE ALIMENTOS

90.0037413-8 - SILVYA DEIDAMIA RODRIGUES MAYA E OUTRO (PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA (MPF)) X RAUL ANTONIO ALBORNOZ HEWITT (ADV. SP019362 JOSE DA COSTA RAMALHO E ADV. SP161055 ALEXANDRE FAGUNDES COSTA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 484/485:(...) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo

para promover a execução do julgado, e SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA a ser dirimido pelo e. Tribunal Regional da 3ª Região. Oficie-se, nos termos do artigo 118 do CPC, encaminhando cópia das fls. 479/480, 482 e também desta decisão.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.00.014710-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (ADV. SP123451 GABRIELLA LUCARELLI ROCHA E ADV. SP127852 RICARDO CHAMMA E ADV. SP103995 MARINA LOPES MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAR)

A substituição da RFFSA pela União decorre de cogente determinação emanada de lei, portanto, desnecessária a suspensão do processo para a efetivação de tal providência ou até mesmo a anuência da parte contrária. Em prosseguimento, manifestem-se as partes acerca do cumprimento do julgado. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.010286-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSELI CRISTINA NONATO PITONDO (ADV. SP146611 SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI)

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 09, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o Laudo / Informação da Contadoria Judicial (fl. 107) no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando-se pela parte autora.

2003.61.08.010641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA MARIA BERNINI SALLES DOS REIS

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do prosseguimento da ação. No silêncio ou ausentes elementos hábeis ao regular andamento do feito, sobreste-se seu trâmite em Secretaria. Int.

2003.61.08.010897-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDSON VALVERDE

Manifeste-se a CEF, precisamente, acerca do prosseguimento da ação. No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o seu andamento. Int.

2004.61.08.001273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BENEDITO APARECIDO FRANCO E OUTRO

Fls. 89/90: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2004.61.08.007676-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X DUMA & SINAQUE GARCA LTDA - ME (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

Fls. 208/210: Destarte, impõe-se o não conhecimento dos embargos, e o prosseguimento do feito na forma do artigo 1.102.c., 2ª parte, do Código Buzaid. Posto isso, dou por constituído o título executivo judicial, nos termos e pelos valores constantes da petição inicial. Prossigam os autos nos termos do art. 475, inciso I e seguintes do CPC (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Autorizo o oficial de justiça a diligenciar de acordo com o disposto no art. 172, parágrafo 2º, do CPC (fl.). Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2004.61.08.010212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEIDE CASTILLO

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do prosseguimento da ação. No silêncio ou ausentes elementos hábeis ao regular andamento do feito, sobreste-se seu trâmite em Secretaria. Int.

2005.61.08.000025-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.

SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X R L DE S ACORONI CINTRA ME
Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2005.61.08.002979-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X
MATHEUS ALEKSANDER DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Fls. 57: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.006770-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.
SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X GCR -
COMERCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA - ME

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2006.61.08.000019-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.
SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X FLAVIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CASTRO ME

Fls. 118: expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora.Com a notícia acerca do levantamento, à nova conclusão para prolação de sentença. Int.

2007.61.08.001853-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.
SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X
PRISCILA PETIT CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E
ADV. SP198795 LIA FAUSTA DERRICO)

Manifeste-se a parte ré/embargente acerca da impugnação aos embargos monitórios, de fls. 78/86.Int.

2007.61.08.002157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV.
SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GERSON GABRIEL DOS SANTOS

Ante a ausência de manifestação da parte autora, sobreste-se o andamento da presente ação até ulterior e efetiva provocação.Int.

2007.61.08.007974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV.
SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRESERV AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca dos embargos interpostos.Int.

2007.61.08.008369-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X
FERNANDA PACHELLI DUTRA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca dos embargos interpostos.Int.

2007.61.08.009167-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.
SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X VALEPARAIBANA COML/ HOSPITALAR LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2007.61.08.009410-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.
SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X S JM TELESERVICOS E COM/ LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2007.61.08.009558-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.
SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X LOGUS RP INFORMATICA LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2007.61.08.009559-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.

SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X O ROTTWEILER EDITORA LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2007.61.08.009641-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CALIO & ROSSI ENGENHARIA LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2007.61.08.009642-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, sobreste-se o andamento da presente ação.Int.

2008.61.08.001501-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X J T DA SILVA CALCADOS ME

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais.De outra parte, considerando que o contrato de fls. 12/15 encontra-se incompleto, intime-se a autora a fim de regularizá-lo. Na mesma oportunidade, poderá se manifestar acerca de eventual prescrição quanto à fatura de 18/02/2003 (fl. 22).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.002013-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000846-1) ARACELIS VISCAINO DE BARROS (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCIO NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. DF017411 GABRIELA GASTAL)

Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora, para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.08.000028-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MANSUR & MANSUR S/C LTDA (ADV. SP177269 JOSÉ LUIZ MANSUR JÚNIOR E ADV. SP161278 CÉSAR AUGUSTO MICHELI)

Fls. 158: antes da expedição de alvará de levantamento, intime-se a executada a fim de comprovar que cumpriu a determinação de fls. 89, item 3.8, ou seja, recolhimento de custas processuais. Cumprido o acima exposto, expeça-se alvará de levantamento em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2005.61.08.000406-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Fls. 77 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.009212-6 - SERGEY DIEGO BERTO (ADV. PR019748 LAURO LUIZ STOINSKI E ADV. SP135590 MARCELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante a recolher as custas processuais remanescentes (fl. 101) sob pena de inscrição em dívida ativa da União.Cumprido o comando supra ou no caso de descumprimento, desde já fica determinada a comunicação à Fazenda Nacional para as providências devidas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.08.001163-5 - DISBAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BAURU LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290: intime-se a impetrante a efetuar o pagamento da multa, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre

o valor devido.

2007.61.08.008776-7 - CAMILA SLOMPO BARBOZA GOUVEIA (ADV. SP179801 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Rumem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.08.001405-7 - RENATA MARIA DE LOURDES MIRANDA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a informar se existe interesse no prosseguimento do feito, ante o teor do documento de fls. 31, que indica ter conseguido o benefício administrativamente.

2008.61.08.001500-1 - FERROVIA NOVOESTE S/A (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTERIO TRAB E EMPREGO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 79/80: Vistos em análise do pedido de medida liminar. (...) Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido liminar para determinar o recebimento e processamento do recurso administrativo independentemente de recolhimento antecipado da multa imposta e questionada, razão pela qual deve ser restituída ao impetrante eventual importância exigida e já depositada, devidamente corrigida monetariamente. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, e artigo 20 da Lei n.º 11.033/2004. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após, à conclusão para sentença. P.R.I.

2008.61.08.001992-4 - RONILDO CELIO RAIMUNDO (ADV. SP262920 ALEXANDRE MAROUBO) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o impetrante a atribuir valor à causa. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada, extraindo, para tanto e excepcionalmente, cópias dos documentos apresentados. Após será apreciada a liminar.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005043-4 - ADELIA MONTEIRO CASTILHO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 74/85: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000147-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTIANO ALEXANDRE DE SOUZA

Fls. 89, verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2004.61.08.002913-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CLAUDIOMIRO BOTTIN

Ante a juntada aos autos do A.R. endereçado à parte ré e os dados ali constantes, manifeste-se a CEF, precisamente. No silêncio, proceda-se à entrega dos presentes autos à parte autora, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.000846-1 - ARACELIS VISCAINO DE BARROS (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCOTTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIMED BRASILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (PROCURAD BRENNO GUIMARAES ALVES DA MATA E ADV. DF017411 GABRIELA GASTAL E ADV. SP152644 GEORGE FARAH)

Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora, para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 3785

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.008697-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VILSON FRANCISCO GIONGO E OUTRO (ADV. SP253464 ROGERIO ZUIM UEHARA)

Fl.159: aguarde-se até abril de 2009 o retorno da carta precatória nº 239/2006 da Justiça Federal de Varginha/MG(cumprimento das condições da suspensão processual por parte do co-réu Wilson).Com o retorno da deprecata cumprida, solicite-se ao SEDI certidão atualizada da Justiça Federal em relação ao beneficiário da suspensão processual, abrindo-se vista dos autos ao MPF, em prosseguimento.Interrogado o co-réu Claudemir(fl.195/196), apresentada sua defesa prévia às fls.204/206, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à fl.04 à Justiça Estadual em Guarantã/SP; sendo que o pleito de nova vista dos autos por parte da defesa após as diligências da acusação, será oportunamente apreciado. Os advogados dos réus deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo Deprecado.Publique-se.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3786

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.002330-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002329-0) ANILCE PINHEIRO ALVES (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl.83: Na esteira dos fundamentos trazidos pelo MPF, mantenho a decisão de fls.70-72, pelos seus próprios termos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3665

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.008150-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X RAUL ISAAC SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X ANA ISABEL PRIETO DE SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Em face da petição apresentada pela defesa do réu Raul Isaac Sadir às fls. 418 trazendo aos autos a revogação de poderes outorgados pela co-ré Ana Isabel Prieto de Sadir, intime-se o referido defensor a esclarecer se também patrocina a defesa da ré, e em caso positivo deverá regularizar sua representação processual no prazo de 03 dias.Anote-se a exclusão do antigo defensor e decorrido o prazo, acima fixado, sem manifestação, intime-se a ré a constituir novo defensor, no prazo de 5 dias, ficando ciente de que findo o prazo ser-lhe-á nomeado defensor dativo ou um defensor Público da União.

Expediente Nº 3667

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Trata-se de petição apresentada pela defesa do réu VERO VINÍCIUS RÔMULO FELÍCIO, alegando em síntese:a) a nulidade do feito ante a não aplicação do artigo 514 do Código de Processo Penal;b) o excesso de prazo na instrução.Requer, portanto, o

reconhecimento dos pleitos com a conseqüente libertação do réu. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 2823. DECIDO. 1) Quanto à nulidade por falta de intimação do réu nos termos do artigo 514 do Código de Processo Penal: VERO VINÍCIUS RÔMULO FELÍCIO foi denunciado por infração aos artigos 312, 304 c.c 297, 298 e 299, 325, 2º (por duas vezes em concurso material) e artigo 288, todos do Código Penal. A ação está lastreada em extenso inquérito policial. Como bem observado pelo órgão ministerial, a Súmula 330 do STJ preconiza ser desnecessário tal procedimento quando a ação for instruída por inquérito policial. Ainda que assim não fosse o réu foi denunciado em vários delitos, funcionais e não funcionais, em concurso material. Portanto, a soma das penas previstas ultrapassa o limite legal, não possibilitando a concessão de fiança. Nesses sentidos o entendimento dos Tribunais Superiores: Acórdão: Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: AI-AgR - AG. REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 156544 UF: SP - SÃO PAULO Fonte: DJ 02-12-1994 PP-33207 EMENT VOL-01758-05 PP-00872 Relator(a) ILMAR GALVÃO Descrição VOTAÇÃO: UNÂNIME. RESULTADO: IMPROVIDO. VEJA RHC-60046, RTJ-102/624, RHC-62941, RTJ-116/511. N.PP.: (8). ANÁLISE: (JDJ). REVISÃO: (BAB/NCS). INCLUSÃO : 30.09.94, (MV).:: ALTERAÇÃO: 17.10.94, (AK). EMENTA: PENAL. DELITOS DOS ARTS. 316, 317 E 318 DO CÓDIGO PENAL. CONCURSO MATERIAL. DEFESA PRELIMINAR. ART. 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O direito de o servidor exercer a defesa preliminar de que cogita o art. 514 do Código de Processo Penal só é possível em hipótese de crime afiançável. No caso, não há de ser a fiança admitida, pois houve concurso material de crimes e a soma das penas cominadas é superior a dois anos. Alegada ofensa ao devido processo legal e a ampla defesa, que não se caracteriza. Agravo regimental improvido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 54568 UF: PR - PARANA Relator(a) MOREIRA ALVES Ementa: Habeas corpus. Alegações de inépcia da denúncia e de falta de justa causa que demandam análise aprofundada das provas. A inobservância do procedimento previsto no artigo 514 do Código de Processo Penal não acarreta nulidade quando não há prejuízo para o acusado. Esse prejuízo inexistente quando a denúncia recebida descreve crimes funcionais afiançáveis e inafiançáveis em concurso material, e houve inquérito policial regular para a instrução da queixa ou da denúncia, que, portanto, não se basearam, apenas, em documentos ou em justificação, a que se refere o artigo 513 do mesmo Código. Precedente do STF (RHC 50.664, in RTJ 66/365 e segs.). Recurso ordinário a que se nega provimento. Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 13/09/2006 Documento: STJ000708133 Fonte DJ DATA: 20/09/2006 PÁGINA: 232 Ementa: É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial. Data Publicação 20/09/2006 Não havendo, portanto, qualquer nulidade a ser sanada, indefiro o requerido. 2) Excesso de prazo na instrução O prazo invocado não é próprio, mas construção jurisprudencial, à qual não está subordinada o magistrado. O que se procura resguardar com esse entendimento dos Tribunais é que o jurisdicionado não seja prejudicado com a inércia do Poder Judiciário na condução dos feitos, o que, evidentemente, não ocorre no presente processo. Ademais, há que se verificar a situação peculiar de cada caso concreto, a fim de se chegar à conclusão de existir ou não excesso de prazo. No presente feito, todas as providências foram e estão sendo tomadas com a urgência e brevidade que a situação exige. A necessidade de expedição de cartas precatórias para a oitiva das testemunhas é inerente ao próprio caso. Além do que, o Juízo deprecado foi diligente no sentido de designar com urgência as audiências necessárias ao cumprimento dos atos. Evidente ainda, que o número de denunciados gera naturalmente uma instrução mais longa, o que, considerando a complexidade, demonstra que a instrução teve curso tão breve quanto o possível em casos como este. Verifica-se, portanto, que o andamento do presente feito obedece rigorosamente os padrões de razoabilidade exigidos, ainda mais quando considerado que os prazos aplicados nos processos de competência da Justiça Federal, obedecem aos termos fixados no artigo 66 da Lei 5.010/66. Ademais, o excesso de prazo considerando-se as peculiaridades do caso estão plenamente justificadas, conforme já reconheceu o TRF 3ª Região em julgamento de HC interposto pela defesa (fls. 2731/2732). Isto posto, INDEFIRO, o pedido de revogação. Certifique a Secretaria se efetuou as diligências determinadas no termo de deliberação no que tange à localização das cartas precatórias expedidas e a comunicação e solicitação aos Juízos deprecados quanto à urgência no cumprimento e devolução destas. Caso a diligência não tenha sido efetuada, proceda-se certificando-se. I. Campinas, 04 de abril de 2008.

Expediente Nº 3668

CARTA PRECATORIA

2006.61.05.013344-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALNIR DE CARVALHO (ADV. SP210661 MARCELO MAIA DE CARVALHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Em face do aditamento oferecido à carta precatória, designo o dia 03 de junho de 2008, às 15h40, para o interrogatório do acusado Valnir de Carvalho, que deverá ser intimado da decisão que revogou o benefício da suspensão do processo e para comparecer ao interrogatório, acompanhado de advogado.

Expediente Nº 3669

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.010873-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA FERREIRA (ADV. SP137140 LEONEL DIAS SANCHO) X ROSANA RENZZO

Intime-se a defesa da ré Juliana Ferreira para que, no prazo de quinze dias, traga aos autos as folhas de antecedentes criminais e certidões dos processos que neles constar, tanto da Justiça Estadual quanto da Justiça Federal, requeridas pelo Ministério Público Federal à fl. 158. Designo o dia 30 de SETEMBRO de 2008, às 15:30 horas, para interrogatório da ré Rosana Renzzo. Expeçam-se os ofícios de praxe tendentes a localização da ré, devendo as informações serem prestadas no prazo de vinte dias. Após a juntada dos antecedentes da ré Juliana Ferreira, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3670

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.009166-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DONNER (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X ANTONIO MEDINA FILHO (ADV. SP213113 ALEXANDRE RAFAEL SECCO)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Sandra Barbosa de Araújo solicitada às fls. 349. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo a fim de deprecar a oitiva da testemunha de defesa João Antônio dos Santos cujo endereço consta das fls. 283. Expeça-se carta precatória à Comarca de Jundiaí/SP deprecando-se a oitiva das testemunhas de defesa alistadas às fls. 171. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foram expedidas as cartas precatórias a fim de deprecar oitiva de testemunhas de defesa: n. 268/2008 ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí; e n. 269/2008 à Subseção Judiciária em São Paulo.

Expediente Nº 3672

QUEIXA CRIME

2006.61.05.003997-3 - RALDENIO BONIFACIO COSTA (ADV. RJ004493 HELENIO JOSE CARESTIATO) X DOMINGOS ALZUGARAY (ADV. SP132305 ANDREA GUEDES MIQUELIN) X HELIO CAMPOS MELLO (ADV. SP132305 ANDREA GUEDES MIQUELIN) X HELIO CONTREIRAS (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) X RICARDO MIRANDA (ADV. SP132305 ANDREA GUEDES MIQUELIN) X LIANA MELO (ADV. SP132305 ANDREA GUEDES MIQUELIN) DESPACHO DE FL. 519 -Cumpra-se a V. decisão de fls. 508/509. Após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3673

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.014086-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X BENEDITO MARQUEZIM NATAL (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE E ADV. SP127368 SILVANA HELENA DE PAULA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 154/155. Às razões e contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as cautelas de praxe.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4022

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.012006-3 - CIFA TEXTIL LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO E ADV. SP176204 ANA LIDIA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 211-219: Nada a prover. 2. Certifique-se o trânsito e remetam-se os autos ao arquivo. 3. Intimem-se as partes, para que

requerem o que lhes seja de interesse.4. Nada sendo requerido, arquivem os autos com baixa findo.

2005.61.05.007974-7 - PEDRO LUIS DOS SANTOS LEAL E OUTROS (PROCURAD ADV. ANA CLAUDIA FEIO GOMES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

DISPOSITIVO:Posto isso:(1) Com relação à impetrante ANDREZA DE CAMARGO, decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51.(2) Com relação aos impetrantes PEDRO LUIS DOS SANTOS LEAL, ELISABETE PINHA DE OLIVEIRA e VANESSA CRISTIANE DE SOUSA, julgo improcedente o pedido, para o fim de lhes DENEGAR A SEGURANÇA PRETENDIDA e resolver o mérito da impetração com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008334-6 - MARLENE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA/SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Acolhidas as preliminares argüidas, denego a segurança para decretar a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com os entendimentos das súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011022-2 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o fundamentado, ratifico a liminar de ff. 100-102, resolvo o mérito da impetração e, julgando improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011946-8 - DALVA VIEIRA MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizada a ilegitimidade da autoridade indicada como coatora, razão por que extingo a presente impetração sem resolução do mérito nela posto, com fundamento no disposto do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição deles por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012020-3 - GENY DA SILVA MOTA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012021-5 - JOSE ROMUALDO IZIDIO DE AGUIAR (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da

autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013133-0 - HELENA DE OLIVEIRA PANSONATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013382-9 - DEBORA DA SILVA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, archive-se com anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013507-3 - ELCIO BRUNO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à f. 47 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. O impetrante fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014171-1 - BENTO FERMINO DA SILVA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014174-7 - WILSON GUERATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência de parte do pedido - no que concerne à remessa do recurso administrativo à JRPS -, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO desse pedido impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido de julgamento do recurso administrativo, extingo o feito sem resolução de seu mérito, haja vista a ilegitimidade passiva da autoridade indicada como coatora (art. 267, VI, CPC). Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014480-3 - JOSE FIDELIS DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014746-4 - ANTONIO SAULO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Com efeito, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda de imediato à conclusão do processo de revisão do benefício previdenciário do impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Faço-o com fulcro no prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99, que ora aplico por analogia.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015031-1 - VALDIR ANTONIO GERALDO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, archive-se com anotações de costume.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015458-4 - JOAQUIM DIONISIO FILHO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo extinto este feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000040-8 - ESTEBAN DARIO HERRERO MARINO (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/1951.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.O impetrante fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000749-0 - WORK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...)Nada obstante a visualização do fumus boni iuris, consoante acima, não identifico o periculum in mora necessário à concessão imediata de ordem de processamento e conclusão do pleito administrativo. Isso porque não há risco particularizadamente comprovado à não concessão imediata da ordem e, assim, à frustração de eventual futura order concessiva da segurança pretendida.Portanto, em razão de não divisar o periculum in mora necessário à concessão da ordem nesta quadra processual, indefiro

o pedido liminar. Na seqüência, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 50. Imediatamente após a manifestação do MPF, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001533-3 - GOMES HOFFMANN, GOMES, BELLUCCI & PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP253621 FABIANO JOSE ALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelo impetrante à f. 106 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. O impetrante fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração; para tanto deverá aviar a substituição deles por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001710-0 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP211189 CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Considerando a data do protocolo dos pedidos da impetrante (17/09/2007) e a data da impetração do presente mandamus (20/02/2008), e mesmo a presente data, não há falar, ao menos neste momento de análise liminar, em atraso na análise dos requerimentos. Demais disso, tampouco o periculum in mora se evidencia presente, haja vista a natureza compensatória da pretensão administrativa, de que decorre inexistir risco de perecimento a ser tutelado pela via liminar pretendida. Por conseguinte, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.002001-8 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. MG062806 LUIZ PAULO REZENDE LOPES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Fls. 184-203: recebo como pedido de extensão objetiva dos efeitos da liminar parcialmente concedida às ff. 115-119. Pretende a impetrante a extensão objetiva dos efeitos da liminar parcialmente concedida às ff. 115-119. Assim o pretende de modo a que se determine ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas a expedição de certidão de regularidade fiscal em favor da impetrante, para o fim específico de lhe permitir participar do pregão eletrônico para registro de preços nº 003/2008, deflagrado pela Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho/MG, cuja sessão pública se dará às 9:00 horas do dia 01.04.2008, consoante refere o edital de ff. 187-203. Anoto que posteriormente à concessão da decisão liminar de ff. 115-119 e da decisão que lhe seguiu, de ff. 141-142, sobrevieram as informações das autoridades impetradas. O il. Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas apresentou as informações de ff. 153-154, por via de que informa a efetiva regularização do pagamento pela impetrante de débitos pertinentes às dívidas ativas sob nº 80.7.01.005052-14 e 80.6.01.024755-60. Sendo esse o único objeto da impetração sob sua atribuição funcional, requer a extinção do feito no que lhe diz respeito, em face da perda superveniente do objeto da impetração. Por seu turno, a il. Delegada da Receita Federal do Brasil apresentou as informações de ff. 163-171. Invoca preliminar de litispendência da pretensão compensatória referente ao processo administrativo nº 10410.003895/2002-36 com o mandado de segurança sob nº 2007.61.05.000097-0, ora encaminhado ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento da apelação da mesma ora impetrante. No mérito refere que a ora impetrante pretende, em verdade, compensar créditos de terceiro objeto de cessão, para cuja compensação em nome próprio não há autorização legislativa nem tampouco autorização judicial específica. Assim, requereu a denegação da ordem. Pois bem. Mesmo nesse momento de análise superficial, apuro robustez jurídica nas informações prestadas pela segunda autoridade impetrada. De fato, há forte possibilidade de incidência do instituto processual da litispendência do presente mandamus àquele de nº 2007.61.05.000097-0. Mais que isso, o direito de a impetrante ver reconhecida a compensação decorrente do julgado no REsp 876.689/AL perde força pelas alegações trazidas pela segunda autoridade impetrada. Não bastassem essas razões, não se deve olvidar que o mandado de segurança é via apropriada à defesa apenas de direito que se manifeste líquido e certo, assim entendido aquele demonstrado de plano nos autos. É dizer: a impetração não socorre pretensão cujo reconhecimento exige a operação de ilações fáticas e análises de argumentação compensatória de créditos de terceiros objeto de cessão com créditos regularmente constituídos em desfavor da impetrante, como no caso dos autos. Por tais razões, tenho que não mais subsiste o fumus boni iuris em que se ancorou o deferimento parcial da liminar. Nesse passo, em vista das informações trazidas aos autos e das razões acima, revogo a decisão liminar de ff. 115-119 e seus reflexos na decisão de ff. 141-142. Conseqüentemente, indefiro o pedido de extensão objetiva de seus efeitos, formulado às ff. 184-186. Em continuidade, verifique a Secretaria se efetivamente houve o registro da inclusão da Delegada da Receita Federal do Brasil em Campinas no pólo passivo do feito, realizando as medidas necessárias em caso negativo. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Finalmente, venham os autos conclusos para

sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002151-5 - MARINA CORREA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA E ADV. SP154906E CLAUDIA CARRARA FONSECA) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI)

Haja vista as informações prestadas pela autoridade impetrada às ff. 40-44, intime-se a impetrante a promover, no prazo de 05(cinco) dias, a citação da União Federal como litisconsorte passivo necessário, nos termos da Súmula 631 do Colendo Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.

2008.61.05.002741-4 - DINO ANTONIO FERRAZZO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o ato combatido no presente mandado de segurança reporta à data de 27/06/2007 e considerando que os autos da ação 2006.61.05.010364-0 teve sua propositura no ano anterior ao presente, afasto a prevenção apontada.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 11)3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.002745-1 - MARIA VANDA LUCIA DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a juntada dos documentos de ff. 22-31, afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2007.63.03.001043-3 em razão da diversidade do objeto. 2- Nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, por aplicação analógica, e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:a) esclarecer o exato objeto e pedido da impetração, em especial se deseja apenas o encaminhamento do recurso à Junta competente para julgamento ou a própria análise deste;b) corrigir, conforme o pedido, a autoridade coatora apontada, considerando que esta é aquela com atribuições emanadas do ordenamento jurídico para desfazer ou corrigir o ato intitulado coator, sobre o qual recai o controle de legalidade pelo órgão jurisdicional (TRF - 3ª Região; AG nº 2000.03.00.031984-1/SP; 5ª Turma; DJU 30.05.2007, p. 489; Des. Fed. André Nabarrete);c) providenciar a autenticação dos documentos de ff. 08-18 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.Cumpridas as determinações acima, venham conclusos para análise do pleito liminar.Intime-se.

2008.61.05.002760-8 - JOSE CARLOS SOARES PIMENTEL (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.002881-9 - PEDRO MARIA ESCUDEIRO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e IV, e 295, inciso V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002882-0 - VALDECIR MARQUESINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos juntados às ff. 21-30 e 32-44, afasto a prevenção apontada em relação aos processos nº

2004.61.28.002744-3 e 2004.61.28.011668-3 em razão da diversidade do objeto.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.002922-8 - ORTHOGEN TECNICE ORTOPEDICA LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE VIRACOPOS - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a ausência do perigo da demora até a apresentação das informações, em face da data do ato apontado como coator (novembro/2007), deixo para apreciar o pleito liminar após a vinda dessa manifestação da impetrada. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.003026-7 - FIAT AUTOMOVEIS S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP267400 CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DIANTE DO EXPOSTO:(1) defiro o pedido liminar contido no item i de f. 14, determinando à autoridade impetrada que proceda à imediata execução dos procedimentos necessários ao despacho aduaneiro de importação das mercadorias descritas como Houses Air Waybill nº 6005364 (Fiat Automóveis S/A), 2094/2008/TR, 21592008TR, 21602008TR (Iveco Latin América Ltda.), nos termos da legislação vigente - é dizer, mediante o cumprimento de todas as exigências impostas pela legislação aduaneira e tributária de regência -, concluindo-o no mesmo prazo em que seria concluído em situação de normalidade da atividade de desembaraço. (2) indefiro o pedido liminar contido no item ii de f. 14, com relação à extensão dos efeitos da liminar para atender à futura chegada de outras não especificadas mercadorias que não as descritas na inicial deste feito, por não haver delimitação específica do objeto a ser resguardado pela ordem judicial e mesmo pela possibilidade de eventual rápido encerramento do movimento grevista.(3) indefiro ainda a intimação por via de fax da autoridade impetrada acerca da presente decisão, diante da ausência de urgência extremada cabalmente demonstrada ao cumprimento desta, vez que a chegada das mercadorias se deu há apenas 13 (treze) dias, ademais de não se tratar de mercadorias perecíveis e mesmo pela excepcionalidade última da medida pretendida. Notifique-se com urgência a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão e para apresentar as informações no prazo legal, servindo cópia desta como mandado. Sem prejuízo, intime-se a impetrante para que regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de mandato, bem como a proceder à autenticação ou firmar declaração de autenticidade dos documentos de fls. 19, 21, 23 e 25, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente revogação da presente decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos à conclusão para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.002595-8 - NILO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124878 ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI E ADV. SP152484 RENATO ALFREDO AMERICO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Primeiramente, recebo a petição de ff. 19-20 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para a anotação da retificação do valor da causa. Quanto ao pedido liminar, tenho por deferi-lo em parte, dada a peculiaridade da hipótese fática contemplada. Assim, de modo a aferir a plausibilidade mínima da pretensão, defiro em parte a liminar apenas para determinar que a Caixa Econômica Federal, no prazo de sua contestação, traga aos autos documento que informe os dados requeridos nos itens 1 e 4 acima. Dessa forma, deverá a CEF trazer aos autos as seguintes informações: (1) em qual agência lotérica foi realizada a aposta vencedora do concurso nº 178 da Loto Fácil e (4) em qual agência da CEF foi sacado referido prêmio, bem como em que dia e horário isso se deu. Ainda, a seu critério de defesa poderá a CEF trazer outros dados que entenda relevantes à análise da plausibilidade da pretensão, desde que não impliquem, por qualquer elemento, a revelação dos dados constantes dos itens 2, 5 e 6 acima, em especial proibição à identificação do ganhador do prêmio em questão. Anoto, ainda, que não há interesse no documento do item 3, diante do de f. 15. Quanto aos referidos nos itens 2, 5 e 6, não diviso, neste juízo de cognição superficial, a presença inequívoca do *fumus boni iuris* necessário ao deferimento imediato. Intime-se a parte autora a providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação dos documentos de ff. 10-13 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Pena: indeferimento da inicial, com consequente ineficácia da liminar. Cumprida a determinação acima, cite-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002919-8 - RUI ALVARO DINI DUARTE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de suspensão do leilão e de impedimento à realização dos atos registrais que lhe sucederão. Relativamente ao pedido liminar de proibição à inscrição do nome dos devedores em cadastros de proteção ao crédito, tenho pela ilegitimidade dos autores cessionários. Isso porque eventual registro em tais cadastros, dar-se-á em desfavor dos mutuários inadimplentes contratantes com a instituição financeira. Ademais disso, ainda que interesse dos autores houvesse, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder [TRF - 3ª Região; AG 2007.03.00.0616854/SP; 1ª Turma, Decisão de 23.10.2007; DJU de 27.11.2007, p. 532; Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar]. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 4026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0607357-0 - ADIBOARD S/A (PROCURAD PETRUCIO OMENA FERRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 282, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento da diferença no importe de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

97.0607212-8 - ANTONIO CAMILO E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado em inspeção. 1. Fls. 261: intime-se a União Federal da sentença de fls. 238/252. 2. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

97.0607852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DJACIR SANGUINI (ADV. SP081277 EDUARDO FOFFANO NETO)

Despachado em inspeção. Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2000.61.05.019454-0 - AMARO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2001.61.05.008609-6 - JOCERLEI MARIA VARANE BUZELI (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CELIO DE CARVALHO (ADV. SP117201 CLAUDIO JOSE VIEIRA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2002.61.05.001515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000716-4) IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2003.61.05.009030-8 - ALBERTO PEYRER MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E

ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.010344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X HITOSHI NOMURA

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 94, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento da diferença no importe de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2005.61.05.008771-9 - ENJOLRAS JOSE DE CASTRO CAMARGO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista a diferença de custas processuais a serem recolhidas, conforme fls. 161, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região e da Lei 9.289/96, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no Banco Caixa Econômica Federal no importe de R\$ 47,22 (quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 3. Prazo: 05 (cinco) dias.

2005.61.05.013919-7 - JOSE ALCIDES FILHO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado em inspeção. 1. Analisando os autos, notadamente o antepenúltimo parágrafo de fls. 241, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação de benefício em favor do autor. 2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. 3. Intime-se o INSS para que colacione aos autos documento que comprove a implantação do benefício. 4. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 5. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.05.000684-4 - COML/ VULCABRAS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

1- Despachado em inspeção. , 2- Tendo em vista a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPC, dê-se vista ao agravado para contra-minuta no prazo de 10(dez) dias. 3- Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Agravo Retido em apenso, devendo-se juntar àqueles autos eventual contra-minuta protocolizada. 4- Intimem-se e, por ocasião da remessa destes autos à Superior Instância, remetam-se também os autos do Agravo em apenso. 5. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 6. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 7. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 8. Intimem-se.

2007.61.05.001856-1 - ELZA PEDROTTI FORATO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Em face do pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal, ff. 80-90, em face de que o valor pago a título de honorários é superior mesmo a 10% do valor da condenação e em vista do excessivo número de recursos submetidos ao E. TRF da 3ª Região, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito quanto ao recurso de apelação interposto. Intime-se.

2007.61.05.005001-8 - POLITEC EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 129, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento da diferença no importe de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos). No mesmo prazo deverá recolher as custas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64/2005, no valor de 8,00 (oito reais - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal), sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.05.006410-8 - DECIO PAULO SERAPHIM - ESPOLIO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 12. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.5. Intimem-se.

2007.61.05.013958-3 - JURANDIR OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 56) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2007.61.05.014172-3 - ROSEMEYRE DE ALMEIDA (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Prejudicado o pedido de reconsideração, ff. 45-46, haja vista a sentença prolatada às ff. 35-36, anterior mesmo à prolação da sentença homologatória em referência (datada de 10.02.2008). Intime-se.

Expediente Nº 4027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0614782-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611635-4) KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

98.0606386-4 - TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Tendo em vista a ausência do recolhimento do complemento de custas processuais, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o seu recolhimento no importe de R\$ 48,68 (quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado, na Caixa Econômica Federal no código 5762, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

98.0613587-3 - NGS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 na Caixa Econômica Federal), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

1999.03.99.091511-0 - CLAUDIA APARECIDA VIDAL DE TOMY E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV.

SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 282-283: tendo em vista a concordância da autora Carmen Lúcia Pires Ferreira com as informações da Caixa Econômica Federal quanto a sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem assim a expressa concordância dos demais autores quanto aos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal, verifica-se a perda superveniente do interesse recursal. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça ao Juízo se subsiste o interesse no prosseguimento do feito com a remessa ao E. TRF da 3ª Região.

2000.61.05.007885-0 - CLINICAS HMA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2003.61.05.010997-4 - CARLOS ABILIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.012880-1 - WILSON APARECIDO STORTI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo de f. 117, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do CPC, a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às ff. 156-167. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo os recursos de apelação interposto pelo réu, ff. 125-139, e pelo autor, ff. 141-152, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Vista às respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.05.014410-7 - SERGIO ABNER COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Ff. 155-161: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ff. 163-162: Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 33,69 (trinta e três reais e sessenta e nove centavos) devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se

2006.61.05.002204-3 - AVELAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Int.

2006.61.05.003745-9 - APARECIDA PIA BEGALI CARVALHO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 154, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos) devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.05.004990-5 - SONIA REGINA CARELLI NUNES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912

EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo de ff. 299, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às ff. 340-357. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo os recursos de apelação interposto pelo réu, ff. 308-326, e pelo autor, ff. 328-338, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Vista às respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.05.009938-6 - ROMEU MARINELLI JUNIOR (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos da lei 9.289/96, deverá a apelante promover o recolhimento de sua diferença (R\$ 23,94 - vinte e três reais e noventa e quatro centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Intimem-se.

2006.61.05.010988-4 - CESAR AUGUSTUS TEIXEIRA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES E ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.000032-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.000325-9 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.000997-3 - NELSON FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.004042-6 - JOSE RENATO CERONE E OUTROS (ADV. SP236426 MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI E ADV. SP200340 FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.004478-0 - TEXTIL OMBORGO LTDA (ADV. SP254351 MARIA ELVIRA DOURADO DA ROCHA E ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em código diverso do previsto no art. 223, parágrafo 6º, alnea a

do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (código 5762 na Caixa Econômica Federal) no importe de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), f. 228, devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2007.61.05.005716-5 - GREGORIA ALANIZ DE GARCIA E OUTROS (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Por ora deixo de apreciar a petição de ff. 297-304, eis que primeiramente deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição da Caixa Econômica Federal, ff. 306-328. Intime-se.

2007.61.05.005787-6 - DEROSSY ARAUJO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Int.

2007.61.05.007714-0 - JAIR DO AMARAL (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 101, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.05.008639-6 - OLIMPIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.011007-6 - TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 4029

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.001759-7 - ALEX SANDRO LOUREDO FERREIRA (ADV. SP109747 CARLOS ROBERTO GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 06) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino ao autor que regularize o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. 4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.

Expediente Nº 4035

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.05.003288-4 - DANIELA CRISTINA PRADO (ADV. SP237598 LUCIANA ROSA CHIAVEGATO E ADV. SP236495

TATIANE GRACE GRANA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0612479-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X SIDNEY DE SALVI NADALINI ME E OUTRO

Em face da informação de f. 168, desentranhe-se a carta precatória, juntando-a nos autos em que foi expedida. Em razão disso, reconsidero o despacho de f. 167.F. 169: Em face da notícia de extravio da petição protocolizada sob nº 2008.08.0003491-001, na cidade de Bauru na data de 23/01/2008, intimo a parte peticionária a apresentar a segunda via em juízo, no prazo de 5(cinco) dias.

2001.61.05.004662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO

Em face do certificado, designo nova data para realização do leilão: 06 de maio de 2008, às 15:00 horas.No mais, cumpra-se os despachos de ff. 137 e 151.

Expediente Nº 4038

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001881-4 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de f. 220, como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação.3. Providencie o impetrante mais uma cópia da contrafé para intimação do órgão de defesa da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Sem prejuízo, officie-se a autoridade ora indicada para que preste as informações no prazo legal.5. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.010975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005566-2) LAURO CAINE E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando que o direito dos autores foi reconhecido por sentença, já transitada em julgado, e que a verba de sucumbência é devida ao advogado, conforme disposto no Estatuto da Classe (Lei 8.906/94) não sendo, portanto, possível aos autores transigirem sobre esse direito, promova a CEF o pagamento dos honorários sucumbenciais, COMPLEMENTARES, a que foi condenada no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento. Saliento que a petição comprovando o depósito deverá vir acompanhada de planilha de cálculos em que conste os honorários fixados, o valor atualizado por autor e a indicação de a quantos autores se refere a verba complementar. Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado. Em seguida, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.03.99.026605-0 - ANTONIO DA SILVA PARLANGELI E OUTROS (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se vista aos autores para que se manifestem sobre a suficiência do valor depositado às fls. 277 a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 269. Int.

2002.03.99.008593-0 - MAURO ADRIANO MORAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121657 JOSE MARIO CARUSO ALCOCER E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou procedentes os embargos e extinguindo-os com resolução do mérito, conforme cópia encartada às fls. 342/345 requeriram os autores o que de direito, no prazo legal. Deverão, ainda, os autores se manifestar, especificamente, sobre a suficiência do valor depositado, e comprovado às fls. 335/336, a título de verba honorária, bem como sobre o abatimento requerido pela Caixa Econômica Federal (R\$ 200,00) relativo à sucumbência imposta aos autores nos autos dos Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 332/333: a deliberação sobre o valor devido à Caixa Econômica Federal a título de verba honorária, bem como o levantamento da penhora de fls. 301 será feita quando da prolação da sentença que extinguir a execução. Após a manifestação dos autores, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.010049-2 - FIXAR COMPONENTES DE FIXACAO LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 317: Diante da informação supra, verifico a existência de erro material na decisão proferida na IVC nº 2007.61.05.003975-8, razão pela qual, retifico-a, para constar que, onde se lê Instituto Nacional do Seguro Social, leia-se Fazenda Nacional. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos à ré em 10% sobre o valor da causa. PRI. Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007261-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.008593-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAURO ADRIANO MORAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121657 JOSE MARIO CARUSO ALCOCER)

A questão envolvendo os honorários advocatícios, a serem suportados pelos embargados, será decidida nos autos da ação principal, processo n.º 2002.03.99.008593-0. Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 39/42 desampensando-se os autos e remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.013015-2 - ANA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a Dra. Zenaid Gabriel de Oliveira a esclarecer se permanecerá na representação judicial da impetrante, tendo em vista o Convênio de Assistência Judiciária (fl. 08).

2008.61.05.001453-5 - JOSE CARLOS LEME DE ALMEIDA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de aposentadoria (NB 42/104.023.505-8), realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.001470-5 - ANA CAROLINA DELFINO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP209393 TADEU JOSÉ CALIÇO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO. Para apreciação do pedido de gratuidade processual, intime-se a impetrante a juntar declaração de hipossuficiência no prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001471-7 - FERNANDA DE FREITAS ANTUNES - INCAPAZ (ADV. SP236350 ERIKA INES CORTES ZANATTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo sido deferido o pedido de pensão por morte à impetrante, em 13/09/2007 (fls. 36/43), intime-se-a a esclarecer a razão do ajuizamento da presente ação mandamental, na qual informa ter protocolado pedido administrativo para concessão do mesmo benefício previdenciário em 12/01/2007. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá a impetrante trazer documento que comprove a condição de Silvana da Silva, como sua tutora, assim como a autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a

apresentação de declaração de autenticidade, por sua patrona, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.001611-8 - WAGNER APARECIDO PIRES PESSOA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, comunicando ao seu patrono, por escrito, o resultado da decisão proferida

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.009825-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X ALICE HELENA S. Q. B. VILLALBA E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS)

Intime-se o impugnado para se manifestar sobre a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo legal.Int.

Expediente N° 4239

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.010547-0 - JOAO VICENTE PELLIZZARI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, científico as partes do teor do ofício 114/08 de fls. 308, da 2ª Vara Cível da Comarca de Vinhedo/SP, informando a designação da oitiva de testemunha para dia 14 de maio de 2008.

Expediente N° 4240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.013935-9 - TEREZINHA FABIANO BARBOSA (ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo autor às fls. 169/170. Intimem-se pessoalmente as testemunhas para comparecimento ao ato. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente N° 2967

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.008167-0 - INDUSPUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI)

Tendo em vista o despacho às fls. 401, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a falta de interesse de agir, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.002156-0 - ROSELI APARECIDA DE CAMPOS ANTUNES (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar à autoridade coatora que conclua o procedimento de auditoria dos valores atrasados do benefício do marido falecido da impetrante no prazo

máximo de 90 (noventa) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.003011-1 - JOSE CARLOS POLINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente, ficando expressamente ressalvada ao impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado atinente à concessão do benefício pretendido (NB 141.913.243-9). Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O. CLS. COM DESPACHO. FLS 80 E 81. J. Dê se visto ao impetrante Campinas, 22/02/2008

2007.61.05.003548-0 - JORGE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP036145 ALVARO CURY FRANCA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, julgando-os procedentes para re-ratificar o dispositivo da sentença de fls. 138/146, que passa a ter a seguinte redação: Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência de imposto de renda ao impetrante com relação às verbas a ser percebidas em decorrência da Ação Trabalhista nº 730/2005-0: férias vencidas e não gozadas acrescidas de 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT, bem como sobre os juros e atualização monetária incidentes sobre tais verbas, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. No mais, fica mantida a sentença embargada por seus próprios fundamentos. P.R.I.O.

2007.61.05.004277-0 - DAVID DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade impetrada que dê cumprimento ao acórdão proferido pela 3ª CaJ do CRPS, implantando em favor do impetrante o benefício nº 42/113.092.566-5, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.004669-6 - GNVGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP223194 ROSEMARY LOTURCO TASOKO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da ora embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 121/128 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.008263-9 - LUCIANO BRUNO HONIGMANN (ADV. SP198354 ALEXANDRE HONIGMANN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante (NB 42/143.780.518-0) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12

da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.009498-8 - VULCABRAS S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da ora embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 228/236 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2007.61.05.010517-2 - OSVALDO CRISTO (ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à auditoria dos valores em atraso atinentes ao adimplemento de benefício previdenciário à impetrante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.011053-2 - BASF CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para fins de determinar à autoridade coatora, uma vez apreciado o pedido de revisão relativo à dívida inscrita sob o nº 80.3.06.005649-03, a expedição de Certidão que ateste com fidelidade a situação de fato existente, mantendo, assim, a liminar em todos os seus termos, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região.P.R.I.O.

2007.61.05.011273-5 - IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103625-0.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.05.011446-0 - ZINCATEC GALVANOPLASTIA LTDA (ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do depósito prévio, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas pela Autoridade coatora.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. Segunda Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095071-7.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.011529-3 - POLIFIBRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP252506 ANDREA CHIBANI ZILLIG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do depósito prévio, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas pela Autoridade coatora.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei

2007.61.05.011773-3 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da Embargante, recebo os embargos posto que tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 381/387 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2007.61.05.011832-4 - SEBASTIAO LUIZ DA VEIGA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante (NB 42/141.913.302-8) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.011834-8 - SEBASTIAO PAULA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante (NB 42/143.933.606-4) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.011847-6 - MARIA APARECIDA LEME DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante (NB 42/144.358.496-4) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.012091-4 - GONCALO JORGE ALVES (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 26/30, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.012152-9 - VALDUVINO BENITES (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 21/24, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.012659-0 - ROSA FELICIANO MARTINS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 23/26, bem como o silêncio da Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.013674-0 - LEVANTE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP055160 JUNDIRAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, à míngua da comprovação, por parte da impetrante, do direito líquido e certo, com relação à expedição de Certidão Negativa de Débito, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.05.013844-0 - DIVINO ETERNO DE MORAIS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado, às fls. 22/27, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 37, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.015745-7 - WABCO DO BRASIL IND/ E COM/ DE FREIOS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001722-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.23.002112-4 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, ratificando e tornando definitiva a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do depósito prévio, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei nº 1.533/51). Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP. P.R.I.O.

2008.61.05.000121-8 - IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP195857 REJANE FARIA BARBOSA E ADV. SP253735 RENATO BORDINI MEGDA E ADV. SP151318E GUILHERME FRONER CAVALCANTE BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 226/227 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 5ª

Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004232-5. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.001156-0 - VALDEMAR RODRIGUES DE NOVAIS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 27/28 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.001250-2 - LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 642 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Outrossim, resta prejudicado o despacho de fls. 640.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.001553-9 - ZENAIDE ALVES DE PIZA (ADV. SP177692 ADRIANA REGINA DE PIZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ainda pendente de apreciação. Outrossim, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 67, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, desde já, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procaução, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono do(s) Autor(es), mediante certidão e recibo nos autos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.002937-0 - JURCAIB - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL (ADV. RJ148517 ALBERTO MURILO MIRANDA ACCIOLY E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se, no caso, a toda evidência, a ocorrência de litispendência, visto que a impetrante reproduziu ação anteriormente ajuizada (art. 301, 1º, do CPC), razão pela qual, por verificar de plano tal questão de ordem pública, INDEFIRO a petição inicial, ficando extinto o feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, I, do CPC. Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.005221-0 - ANA MARIA LOPES PEREIRA (ADV. SP130959 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Assim, acolho a alegação de ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para compor a presente demanda, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação a CEF, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Requerente nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Ao SEDI para exclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF do pólo passivo, devendo constar apenas a ARGOS INDUSTRIAL S/A conforme indicado na inicial.Decorrido o prazo legal, considerando não restar entes federais no pólo passivo da presente ação, remetam-se os autos a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP, posto ser esta competente para o processamento e julgamento o feito. No caso de contrariedade do MM. Juízo Estadual, desde já fica suscitado conflito de competência por este Juízo.Oportunamente, providencie a Secretaria a devida baixa.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000520-0 - RADIO BRASIL SOCIEDADE LTDA - EPP (ADV. SP257414 JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 47 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a requerente aos honorários advocatícios devido não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013772-0 - GENIVAM ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal do noticiado e requerido pela parte autora às fls. 139, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, e face ao determinado na r. sentença proferida, certifique-se o trânsito em julgado da mesma. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1498

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0605838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605837-1) INSTITUTO DE FISIOTERAPIA CAMPINAS (ADV. SP040738 WALDEMAR DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Esclareça o Sr. Perito a que tipo de certidão se refere a petição de fls. 137, se de Objeto e Pé ou Inteiro Teor, e, ainda, se pretende obter cópia dos autos, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

94.0503913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503912-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (PROCURAD SERGIO HENRIQUE DIAS E PROCURAD RAFAEL ELIAS JOSE AUN E PROCURAD FERNANDO STEIN)

Tendo em vista a manifestação da Embargante de fls. 286, homologo a desistência do recurso interposto. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 226/230. Após, abra-se vista para a manifestação da Embargada. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

96.0606982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0609001-7) CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCARIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

97.0615409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0615408-6) ARTE SOM COM/ E LOCACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Fls. 258/260: Compulsando os autos, observo que o presente feito foi sentenciado às fls. 132/134, julgando procedentes os embargos à execução, onde a embargada foi condenada ao pagamento dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, sentença esta cujo trânsito em julgado foi certificado às fls. 135. Observo, ainda, dois detalhes importantes. O primeiro é a decisão, de fls. 189, que homologa a conta de liquidação de fls. 178, quando o processo ainda tramitava perante a Justiça Estadual. O segundo detalhe diz respeito à manifestação da Contadoria desta Justiça Federal de Campinas, a qual informa ter o Embargante incluído em seus cálculos condenação em honorários referentes a outro processo - o que, diga-se, não pode ser admitido, por expressa violação à coisa

julgada. Desta forma, indefiro por ora a expedição de alvará de levantamento do valor depositado, uma vez que ainda se discute seu valor, e determino ao Embargante, ora Exequente, que apresente suas contas de atualização do débito EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA - ou seja, 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito referente a ESTE PROCESSO no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Ressalto, ainda, que violação à coisa julgada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, o que sujeitará o Embargante, ora Exequente, às penas da litigância de má-fé. Com a vinda dos cálculos, manifeste-se a Embargada, ora Executada, tornando os autos conclusos, após, para decisão também sobre a questão relativa aos juros de mora pelo demora no precatório (fls. 231/235). Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.009940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609715-7) SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia do v. Acórdão de fl. 124, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 127 para os autos da execução fiscal nº 9806097157. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.002810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018757-1) RIGOLETO MURANAKA ASSES EM IMP/ EXP/ E TRANSP LTDA (ADV. SP101160 IVANA TADEU DESTRO ROQUE E ADV. SP117681 RICARDO MAZZARIOL MALTONI E ADV. SP087297 RONALDO ROQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.05.004491-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016721-0) RODOFLORES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP194222 LETÍCIA MARIA MASCARO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Traslade-se cópia das fls. 121/131, 150/151 e 154 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.016721-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.05.006340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012429-9) A SCOLFARO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP127379 ANA CLAUDIA CHAGAS TONEGUTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 91/95, 110/111 e 114 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.012429-9. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.05.009430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0601510-0) R.G. AUTO CENTER VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação apresentada pela Embargada às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.014441-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005291-2) HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.014443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005292-4) HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.001609-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003674-6) MUNICIPIO DE PAULINIA (ADV. SP087533 ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se com urgência o despacho de fls. 66. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 66: Ciência às partes da redistribuição da presente execução a esta 5ª Vara Federal Especializada. Primeiramente, intime-se a Fazenda Nacional para que requeira o que entender de direito. Concretizada a determinação supra, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.001617-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006161-0) MUNICIPIO DE PAULINIA (ADV. SP087533 ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se com urgência o despacho de fls. 85. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.001619-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003678-3) MUNICIPIO DE PAULINIA (ADV. SP087533 ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se com urgência o despacho de fls. 74. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.007200-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012539-3) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X Z & Z CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP082723 CLOVIS DURE)

Manifeste-se a Embargante sobre a petição e documentos juntados pelo embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.007898-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002925-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAJPEL-INDUSTRIA E COM DE MATERIAIS P EMBALAGENS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.001918-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014563-2) ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.008337-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003790-0) MEDLEY S A INDUSTRIA FARMACEUTICA (ADV. SP250777 LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar os pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos, esclareça a Embargante se pretende manter os novos embargos opostos, ou se pretende a emenda dos já interpostos sob o nº 2006.61.05.011320-6, vez que os primeiros embargos já foram recebidos e impugnados. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.019933-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAO MARCOS BATAGLIN

Prejudicado o pedido de fl. 29 em razão da sentença proferida à fl. 24. Retornem-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1501

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.001612-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.003465-5) MUNICIPIO DE

PAULINIA (ADV. SP087533 ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Publique-se com urgência o despacho de fls. 83. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 83: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a decisão do STJ no CC 43010/SP, rel. Min. LAURITA VAZ, a qual considerou que Foro Distrital não se confunde com Comarca, de forma que aquela encontra-se vinculada à área territorial desta, e que existindo Vara Federal na Comarca, a competência é da Justiça Federal, reconsidero os despachos de fls. 79 e 80 para processar o feito neste juízo. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal. Intimem-se as partes a requererem o que de direito. Cumpra-se.

2006.61.05.007766-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011585-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X OLIVIMAQ IND/ E COM/ E CONEXOES LTDA ME (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 46 da Execução Fiscal apensa.

2006.61.05.010728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005244-4) ALIBRA INGREDIENTES LTDA (ADV. SP143525 CICERO MASCARO VIEIRA E ADV. SP207021 FÁBIO ROGÉRIO DRUDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.05.011020-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007047-5) RICARDO SALVALAGGIO E OUTROS (ADV. SP116694 DEISE LUCIDE GIGLIOTTI JACINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento dos despachos proferidos às fls. 104 e 198/199. Após, intime-se a parte embargante a emendar a inicial a fim de promover a citação de TRANSLIQUID TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, JOSÉ RUY LOZANO RUBINO e MARIA CANDIDA FERRO, a fim de evitar a nulidade do feito, em razão da existência de litisconsórcio passivo necessário-unitário, nos termos do artigo 47 do CPC. Providencie a embargante, ainda, a preencher os requisitos necessários à concessão da justiça gratuita requerida. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.013134-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013446-8) DIMEN - DIAGNOSTICO MEDICO NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP151952E RAFAEL VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.03.99.016696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0614116-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP114855 JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos em 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2005.03.99.047677-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0607499-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP207881 RENATA OCTAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução

Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos em 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0607039-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SAYEG & CIA LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entednderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

98.0607898-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entednderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.018171-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X NELSON OSAMO CHIRATA

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 90, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.007595-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIMARZIO CIA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

Compulsando os autos, observo que houve a interposição de Embargos à Execução Fiscal, o quais foram julgados improcedentes. Noticiou o Executado, ainda, a existência de Ação Anulatória, distribuída à 17ª Vara Federal Cível de São Paulo. Assim sendo, antes de decidir acerca da suspensão dos atos de alienação judicial, traga o Executado Certidão de Objeto e Pé da Ação Anulatória, não só para demonstrar o quanto já foi depositado, mas também para informar o andamento do feito, trazendo a estes autos, ainda, cópia da petição inicial, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista para a manifestação da Exeçquente. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.014733-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA)

Intime-se a executada, ora apelante, a recolher as custas de preparo da apelação, em guia DARF, código 5762, na Caixa Econômica Federal. Após, cumprido o acima determinado, recebo a apelação da executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte exeçquente, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da exeçquente, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Prejudicado o pedido de fl. 172/173 em razão da sentença proferida à fl. 159. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.014011-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA E ADV. SP208356 DANIELI JULIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entednderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.005244-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ALIBRA INGREDIENTES LTDA (ADV. SP143525 CICERO MASCARO VIEIRA)

Tendo em vista a concordância do exeçquente de fl. 56, defiro o pedido de reforço de penhora com base no art. 15, II, in fine, da Lei 6.830/80. Expeça-se o mandado. Intra-se o mandado com o bem ofertado pela parte executada às fls. 48/52 e 58/70. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.006955-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RODRIGO SIQUEIRA MORAES

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 30, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007081-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 30, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.002003-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Tendo em vista a certidão retro, requeira a Executada o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.05.009128-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X IRINEU PIRES

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 28, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009245-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EMERSON JOSE SCHEFFER

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 28, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009247-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EMERSON MASCHIETTO BITENCOURT

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 28, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009367-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NELSON VITOR AUGUSTO

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 28, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009369-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NILTON SANTOS LIMA

Tendo em vista que os Embargos Infringentes foram interpostos intempestivamente, conforme certidão de fl. 28, deixo de recebê-los, devendo a secretaria providenciar a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0612658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0610916-3) TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 ficam as partes cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2001.61.05.004737-6 - JOSE SIMIAO CARDOSO (ADV. SP156796 ROBERTO DE SOUSA FREIRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ciência as partes do desarquivamento do feito. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 207/213, tendo em vista que não se aplica ao presente caso o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.03.99.004105-0 - DIAS PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.010619-8 - ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o decurso do prazo para retirada das chaves, nos termos do r. despacho de fls. 408, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o executado proceda sua retirada. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.011190-3 - JURANDYR JOSE SANTO URBANO E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 159: Esclareça o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se os valores depositados pela CEF, fls. 100 e 153, satisfazem integralmente o débito da mesma. Havendo satisfação, indique o exequente em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.05.010575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO SAVIO NETO E OUTRO

Fls. 120/124: Diante das informações relacionadas à Declaração de Imposto de Renda de pessoa Física, decreto SEGREDO DE JUSTIÇA deste processo, ficando o acesso restrito a teor do artigo 155, parágrafo único do Código de Processo Civil, c.c. artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal de 1988. Anote-se conforme Portaria 22/2004. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 120/124. Int.

2004.61.05.012199-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALINA MARQUE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP209366 RITA DE CÁSSIA LOUREIRO IBRAIM)

Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. 126. Int.

2004.61.05.014430-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013617-9) JORGE FRANCISCO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a ausência de manifestação das partes, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.009363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELOISA HELENA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS)

Antes de apreciar o pedido de fls. 431/433, providencie a exequente os cálculos atualizados e acrescidos da multa anteriormente prevista.Int.

2005.61.05.009727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROMEU FELIX PALADINI E OUTRO (ADV. SP142767 ROSIMARA CRISTINA DUARTE)

Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. 167.Int.

2006.61.05.010997-5 - GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES E OUTRO (ADV. SP009858 PAULO EDUARDO M DE ARAUJO E ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 102: Defiro o pedido de levantamento do valor depositado em garantia do juízo, fls. 77, em favor da CEF.Esclareça a CEF em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente a Caixa Econômica Federal - CEF e Executado Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes..Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.004089-0 - N. CORTEZ ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Considerando a existência de penhora no rosto dos presentes autos sobre o valor do depósito de fls. 406, em virtude do pedido de reforço de penhora dos autos nº 2001.61.23.002525-0, da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.000377-9 - METALURGICA WOLF LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.010971-5 - JOSE DONIZETE TRESSINO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.013903-0 - CLAUDETE PERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 174/176: Intime-se a executada a efetuar o pagamento do valor devido à CEF - Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente CEF e Executado Claudete Peres.Int.

Expediente Nº 1447

ACAO MONITORIA

2005.61.09.006263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP157220 DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA)

Fls. 173: Providencie a CEF o cumprimento do disposto no art. 475-O, parágrafo 3º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a formação de carta de sentença. Int. Tópico final decisão Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008945-7: Por esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o teor da decisão ao r. Juízo a quo. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.007280-3 - PEDRO MANTOVANI (ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 235/255), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.013604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011377-5) SUEDIR TEIXEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista a certidão de fls. 272, intime-se a parte autora a efetuar, bem como comprovar nos autos, o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos), sob o código 5762, na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disposto na Lei nº 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.05.015671-3 - ELISABETH GIOVA VALERIO (ADV. SP076253 MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 356/367), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.000956-3 - OSMAR BATISTA ROZENDO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 218/235), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.013169-1 - JOAO RAMOS PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 186/205), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.008910-5 - MILTON CARLOS BALTAZAR E OUTRO (ADV. SP204044 FLÁVIA THAÍS DE GENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 383/384, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.013255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015058-6) ADEMAR YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 134/141), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.014066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005231-3) ANTONIO BENEDITO BAREJAN E OUTRO (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Recebo a apelação dos embargantes (fls. 134/141), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.010469-9 - SUPERMERCADO WATANABE ATIBAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 465, providencie o impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021 na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2007.61.05.011537-2 - THORNTON ELETRONICA LTDA (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI E ADV. SP258440 CARLO EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 185, intime-se a impetrante a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 957.69 (novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na CEF, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011712-4 - BKS CENTER BRAS LTDA (ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP171528 FERNANDO TRIZOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X OFFICE MASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP180018 PAULA GOBBIS PATRIARCA E ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES)

Fls. 308/309: Defiro a expedição de alvará de levantamento em nome de Office Master Distribuidora de Produtos de Informática Ltda, devendo a mesma apresentar os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Int.

Expediente Nº 1449

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.005678-4 - DELY BERTOLDO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Dely Bertoldo da Silva (RG nº 10.861.650-2 e CPF nº 966.738.428-49) à aposentadoria integral, reconhecendo o seu direito quanto à conversão do tempo comum em especial dos períodos de 07.03.1979 até 07.11.1984, laborado na empresa Donald Graber & Cia Ltda., de 22.10.1987 até 22.04.1991, laborado na empresa Eletrometal S/A (Vilares Metals S/A), e de 01.04.1992 até 23.05.2005, laborado na empresa Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp. Rejeito o pedido de conversão do tempo laborado nas empresas Chapéus Vicente Cury S.A, Minasa S/A e Bom Beef Indústria e Comércio de Carnes S.A. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início a partir da data da citação do réu (08.07.2005). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de maio de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 08.07.2005 (Data da citação do réu) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos

405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.05.014364-8 - CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e no art. 201, da Constituição Federal, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor, Sr. Carlos Alberto Martins, à concessão do benefício de aposentadoria integral de nº 42/133.499.819-9, reconhecendo o seu direito quanto à conversão dos períodos de 01.08.1977 até 01.03.1990, laborado na empresa Cobrasma S.A, de 09.10.1990 até 15.02.1991, laborado na empresa Eletrometal S.A Metais Especiais, de 04.02.1991 até 26.11.1993, laborado na empresa Magal Indústria e Comércio Ltda., de 16.12.1993 até 20.09.1994, laborado na empresa Pirelli Pneus S/A, de 03.11.1994 até 09.01.1995, laborado na empresa Magneti Marelli do Brasil Ind. e Com. Ltda., de 02.07.1996 até 18.06.1998, laborado na empresa Tecnol Técnica Nacional de Óculos Ltda., e de 14.12.1999 até 20.08.2003, laborado na empresa Autocam do Brasil Usinagem Ltda.. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/133.499.819-9, com data de início a partir da DER (30.03.2006). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas a partir de 30.03.2006 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos do item V-2.1.2.b, ou Capítulo V- liquidação de sentença, item 2-Ações condenatórias especiais, subitens 2.1-Processos de benefícios previdenciários e 2.1.2.-Indexadores do Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 242, de 03 de julho de 2001, do Presidente do Conselho da Justiça Federal e juros a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003 (Lei n 4.414/64, art.1, Código Civil/1916, artigos 1.062 e 1.536, 2; Código de Processo Civil, artigo 219; Súmula 204/STJ); e a partir de 11/01/2003 no percentual de 1% ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, 1, artigo 34, parágrafo único da Lei nº 8.212/91), até o efetivo pagamento. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015044-8 - CLAUDINEI MANOEL E OUTRO (ADV. SP061604 CARMO MAMEDE ISMAEL) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014652-6 - DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001389-0 - GABRIELA SANTANA MOREIRA (ADV. SP256406 FABIO ROGERIO CARLIS) X REITOR DA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pela impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001481-0 - IVONE BERNARDI DA SILVA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pela impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.002060-2 - VERA APARECIDA GEREMIAS DOS ANJOS MEIRA (ADV. SP120931 ODAIR BRAS DE ANDRADE E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Diante do descumprimento da determinação do juízo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.003361-6 - MILTON CARMO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial de fls. 113/124. Defiro a realização de audiência de instrução e julgamento a fim de comprovar o trabalho rural sem registro em carteira, a ser realizada no dia 03/06/2008, às 15:30 horas, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência ou até 05 (cinco) dias antes, para comparecimento independentemente de intimações. Int.

2007.61.13.000125-5 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP202805 DROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fl. 142/144: O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado quando da prolação de sentença, face à necessidade de produção da prova oral. Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.13.000923-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMILTON BORGES (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO) X JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X RAUL DIB FILHO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X OSWALDO FERRO (ADV. SP116681 JOSE ANTONIO PINTO) X WILLIAM ELIAS FILHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X LUCIANO JOSE DUARTE E OUTRO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO)

Vistos, etc. Considerando o teor da certidão supra e, diante da imprescindibilidade da apresentação de alegações finais por parte da defesa, nomeio o advogado FERNANDO ATTIE FRANÇA (OAB/SP 187.959) como defensor ad hoc dos acusados JOSÉ CARLOS

PINHEIRO e RAUL DIB FILHO. Intime-se o advogado ora nomeado acerca de sua nomeação, bem como para apresentação de alegações finais no prazo legal, sem prejuízo de eventual manifestação do advogado constituído. Cumpra-se. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.002511-7 - JUSUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP114181 EDILSON DA SILVA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Acolho o pedido de Assistência à CEF, formulado pela União às fls. 243/246. Remetam-se os autos ao SEDI, para anotação. 2. Após, dê-se ciência às partes e à União e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.13.000232-1 - LAZARA CANDIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 129/131 e 135/136: Aguarde-se a juntada dos documentos determinados pelo v. acórdão, ocasião em que a autora deverá especificar o impedimento da testemunha Martha comparecer neste Fórum, e se ele ainda persiste. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.007497-0 - NAIR DELMIRO DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 6415

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008947-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008591-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEAN FLAUBERT NGUEUKO (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Saliento, preliminarmente, que os autos foram baixados a este Juízo, mas sem haver determinação neste sentido. Intime-se a defesa para regularizar a situação das peças de apelação, pois apesar da primeira petição encontrar-se devidamente subscrita a segunda petição foi carreada ao feito inquinada de cunho apócrifo, no prazo de 08(oito) dias. Após a fluência do lapso temporal acima deleberado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal oficiante perante este Juízo, em homenagem a busca da celeridade processual e à luz da única interpretação possível de extração do determinado À fl. 367.

2004.61.19.006042-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS LUCCHESI E OUTRO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI E ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA)

Expediente acostado às fls. 467(...) foi designado o dia 08 de maio de 2008, às 08:20 horas para realização da audiência de Inquirição de Testemunhana Comarca de Cachoeira/Bahia.

2006.61.19.008421-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTIN CHUKA OKIGBO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Fl. 194, indefiro, eis que o feito ainda não foi encerrado no seu curso. Intime-se a defesa deste indeferimento, bem ainda sobre o despacho de fls. 182/185. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.19.002069-2 - JUSTICA PUBLICA X SOFIA VACA QUIROGA (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Indefiro o pleito de expedição de guia de recolhimento, sob a epígrafe defensiva de carta de guia, pois a peça já foi expedida alhures, conforme observa-se de fls. 223/225. Defiro o pedido de extração de cópias e, para tanto, concedo o prazo de dois dias. Intime-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5436

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003562-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ZELIA CRISTINA SOARES (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X RENATO LUCIO FERREIRA (ADV. SP070841 JOSE DOMINGOS MARIANO)

Folha 308: Atenda-se. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

2006.61.19.006565-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP245577 ADRIANA SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA)

Diante da manifestação de fl. 345, reconsidero o despacho proferido à fl. 343. Intime-se a defesa do sentenciado para que se manifeste quanto ao teor da certidão de fl. 345.

2006.61.19.009463-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X VALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP224428 FERNANDO FERNANDES DA SILVA) X MARIA ROSELI SCALONE DE OLIVEIRA (ADV. SP224428 FERNANDO FERNANDES DA SILVA)

Recebo como aditamento à denúncia o erro material noticiado pelo Ministério Público Federal à folha 316 verso. Intime-se a defesa.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008334-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RODRIGO SERAFIM DA FONSECA (ADV. MG069664 MAURICIO MORAIS SANTOS E ADV. MG095720 ERIKA PATRICIA DE ASSUNCAO E ADV. MG102591 THATIANA DE OLIVEIRA PORTO)

Vistos em inspeção. Analisando os autos verifico que não foram arroladas testemunhas pela acusação, dessa forma esclareça a defesa, no prazo de 03 (três) dias, quanto ao teor da manifestação de fls. 80/81.

2007.61.19.009034-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CARLA SOFIA PEREIRA LANDIM (ADV. SP061403 TEREZINHA CORDEIRO DE AZEVEDO)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de CONDENAR a ré CARLA SOFIA PEREIRA LANDIM, portuguesa, portadora do passaporte nº JO 10568, comerciante, nascida aos 02 de março de 1982, em Lisboa/Portugal, filha de Vitor Martins Landim e Lorença Pereira da Silva, residente na Rua do Sol, nº 144, Seis de Maio,

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009226-5) GISELA MARIA FERREIRA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 24/26 e do Termo de Compromisso de fl. 33 para os autos principais. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 5451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.000976-6 - DAMARIS DA SILVA SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO)

Intime-se o(a) autor(a) a comparecer junto ao IMESC, na data e hora fixada às fls. 82 munido(a) de documentos de identificação, bem como exames laboratoriais, radiológicos e receitas que porventura tiver. Expeça-se o mandado de intimação. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008208-9 - VALONIA DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se a autora acerca da contestação...

Expediente Nº 5452

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005554-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RAQUEL ELIANE DE OLIVEIRA

Face a informação retro, republique-se o despacho de fl. 72 (Fls.72: Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 260/2008. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 69. Fl. 69: Desentranhe-se a carta precatória nº 564/2007 juntada às fks, 54/68 dos autos. Isto feito, adite-se seus termos, conforme determinado às fls. 52. Sem prejuízo, publique-se o despacho exarado às fls. 52. Fl. 52: Designo o dia 15/04/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Adite-se os termos da Carta Precatória nº 564/2007 ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP.). Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.004982-9 - MARIA DOS SANTOS ANIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

Face a informação retro, republique o despacho de fl. 332 (Fl. 332: Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno dos mandados de intimações, expedidos as fls. 326/331. Sem prejuízo, publique-se o determinado no despacho de fl. 324. Initime-se. Fl. 324: Fl. 321: Por ora, manifeste-se a co-ré Josefa Maria de Oliveira em 05 (cinco) dias. Fl. 323: Defiro. Destarte, designo o dia 20 de maio de 2008 às 15h00 para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento.). Intime-se.

2007.61.19.002396-6 - FERNANDA DOS SANTOS SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação retro, republique-se o despacho de fl. 102 (Fl. 102: Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno do mandado de intimação expedido a fl. 101. Sem prejuízo, publique-se o determinado no despacho de fl. 99. Fl. 99: Designo o dia 07 de maio de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - CEP 07011-020, guarulhos, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser. Intime-se pessoalmente a autora para comparecimento, Faculto ao Senhor Experto o prazo de 05 (cinco)

dias para vista dos autos. Sem prejuízo, nomeio a Senhora Erdinilza dos Santos Barreto, Chefe de Seção Técnica - Assistente Social desta Municipalidade para funcionar como Perita Judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cumpra-se e intime-se.). Intime-se.

2007.61.19.009584-9 - HELENO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação retro, republique-se o despacho de fl. 73 (fl. 73: Vistos em Insoeção. Aguarde-se o retorno do mandado de intimação, expedido a fl. 72. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 70. Fl. 70: Designo o dia 07 de maio de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - CEP 07011-020, Guarulhos/SP, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser. Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento. Faculto ao Senhor Experto o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos.). Intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz Federal**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 760

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000680-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000679-2) SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 100: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2000.61.19.001342-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001341-3) POLIPEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062624 KATIA LE FOSSE VIEIRA E ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acordão e certidão de trânsito em julgado, desampensando-se.3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo, sem manifestacao, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.5. Intimem-se.

2002.61.19.000235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008109-1) AURO ALUISIO PRADO DE MOURA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP066096 ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 332 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2002.61.19.006788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001358-6) SIMESC INTRAFERRO LTDA (ADV. SC011433 JACKSON DA COSTA BASTOS E ADV. SC015271 CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Face ao teor das manifestações de fls. 676 e 696/698, respectivamente da parte embargada e da embargante, no sentido da desnecessidade da realização da prova pericial contábil, bem como da desistência da embargante em relação a ela, torno sem efeito a nomeação de fl. 648.2. Intime-se o perito da presente decisão.3. Abra-se vista à embargada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste acerca do pedido de suspensão do feito ante a pendência de decisão administrativa.4. Após, voltem os autos conclusos.5. Intime-se.

2003.61.19.000673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001787-7) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP192060 CLEIVANETE SANTOS NOVAIS E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA

FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1. Fls. 103: Defiro a devolução de prazo, 10 (dez) dias, para apresentação dos Embargos, face as certidões de fls. 101.2. Intime-se.

2003.61.19.002444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001539-6) PLADIS INGEAUTO IND/COM/ EXP/ E IMP/ (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 113/122, 132, 135/137 e 140 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2001.61.19.002444-8;II - Desapense; III - Intime as partes;IV - Arquive-se.

2003.61.19.005552-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002799-8) LAMINACAO SATELITE LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Face o tempo decorrido, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a executada manifestar-se sobre o laudo pericial.2. Intime-se.

2005.61.19.005531-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007572-9) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Fls. 165/172: Aguarde-se o cumprimento das diligências dos autos principais.2. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.19.007733-8 - CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, no efeito suspensivo, nos termos do art. 739, parágrafo primeiro do CPC.2. Trasladem-se para os autos de Embargos a Execução Fiscal nº 20046119008480-2 cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias. Após voltem os autos conclusos.4. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.004264-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ADEMAR FRANCA BAPTISTA

1. Fls. 68: Prejudicado o pedido, uma vez que as diligências, restaram infrutífer, conforme fls. 38.2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.004272-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROBERTO FEDEL

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2000.61.19.011690-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X STELLA MARIS NOGUEIRA DE NORONHA (ADV. SP182545 MAURICIO TERUO TAMAI)

1. Intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais . Prazo 05 (cinco) dias.2. Decorrendo o prazo sem manifestacao da executada, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2000.61.19.012774-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos do art.792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado. 2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

2000.61.19.017380-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.018928-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA PARK LTDA E OUTROS

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2000.61.19.027358-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ADMED GUARULHOS LTDA X ANTONIO DIBBI E OUTROS

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.001532-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais . Prazo 05 (cinco) dias.2. Decorrendo o prazo sem manifestacao da executada, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2002.61.19.005603-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANE TELLES RIBEIRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2002.61.19.006578-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAQUIM LUIZ DA SILVA

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, officie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2003.61.19.003377-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X WIELAND METALURGICA LTDA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA)

1. A petição de fls. 36/44 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2005.61.19.006011-5 (fls. 43). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2003.61.19.007572-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA

1. A petição de fls. 35/40 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº: 2005.61.19.005531-4 (fls. 160). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2003.61.19.007646-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDRA REGINA CARBONE MUDALEM (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Desta forma, tendo em vista que a presente execução tem por objeto a cobrança de multa eleitoral, não deve ter seu regular prosseguimento nesta Justiça Federal, visto que a competência para o seu conhecimento e julgamento é da Justiça Eleitoral. Ante o

exposto, caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino a competência para conhecimento e julgamento da presente execução fiscal em favor do Juízo Eleitoral de Guarulhos. Intimem-se.

2003.61.19.007980-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X PANIFICADORA NOVA TIRADENTES LTDA

1. Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, determino a sustação do leilão designado. 2. Após, manifeste-se a(o) exequente em termos de prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 4. Int.

2003.61.19.008646-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ANTONIO CARLOS MACHADO VAZ MONTEIRO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.008704-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOELSO RIBEIRO

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. 2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. 4. Intime-se.

2003.61.19.008916-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA APARECIDA BENTO

1. Fls. 46: Prejudicado o pedido, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25. Deverá a exequente indicar bens para a penhora. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.000937-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDRA REGINA CARBONE TADEU (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Desta forma, tendo em vista que a presente execução tem por objeto a cobrança de multa eleitoral, não deve ter seu regular prosseguimento nesta Justiça Federal, visto que a competência para o seu conhecimento e julgamento é da Justiça Eleitoral. Ante o exposto, caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino a competência para conhecimento e julgamento da presente execução fiscal em favor do Juízo Eleitoral de Guarulhos. Intimem-se.

2004.61.19.001674-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LIBANOX COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES)

1. Intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais. Prazo 05 (cinco) dias. 2. Decorrendo o prazo sem manifestação da executada, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 4. Intime-se.

2004.61.19.002533-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE EDUARDO CARVALHO DROG - ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar andamento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003565-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECACHO POSTOS DE SERVICOS LTDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.005504-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO E ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)

1. Primeiramente publique-se o despacho de fls. 75. 2. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.3. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Ciência ao exequente.6. Intime-se o executado, se for o caso.DESPACHO DE FL. 75.Fls. 56/74: O pedido da executada não pode ser acolhido em sede de execução fiscal, em face dos limites do objeto discutido no feito, e da cognição restrita do Juízo da execução. Os pleitos relativos ao reconhecimento de eventuais hipóteses de suspensão da exigibilidade, e/ou de exclusão do nome dos cadastros de crédito (SERASA, SPC, CADIN), e/ou de inclusão em parcelamento administrativo devem ser postulados através das ações de conhecimento pertinentes. Manifeste-se o executado sobre a petição e documentos de fls. 56/74, especialmente no que se refere à regularidade do parcelamento. Com a resposta, conclusos.

2004.61.19.006485-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELMAR TROTI

1. Fls. 33: Primeiramente deverá a executada fornecer o endereço atualizado do executado, face a diligência negativa de fls. 10. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.006551-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE CARLOS MOREIRA

1. Intime-se a executada para que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2004.61.19.006580-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LAURINDA DA SILVA TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006600-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCELO AUGUSTO MARTINS

1. Ciência à executada da redistribuição.2. A executada deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o executado, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006761-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AGRINALDO CORREIA DOS SANTOS

1. Fls. 32: Primeiramente deverá a executada fornecer o endereço atualizado do executado, face a diligência negativa de fls. 09. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.007593-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X APARECIDO JOSE BERNARDES - ME

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do executado, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2004.61.19.007688-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o incidente de prejudicialidade externa apresentado pela executada. Prosiga-se na execução. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a construção recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

2004.61.19.009175-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CICLO MINAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP115092 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO E ADV. SP114999 ELISETE MARIA BERNARDO E ADV. SP223926 BRUNO MAURICIO DALLA LANA)

1. Intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais . Prazo 05 (cinco) dias.2. Decorrendo o prazo sem manifestacao da executada, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuicao.4. Intime-se.

2004.61.19.009260-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MAURO MENGAR
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Officie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.009274-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA PHILIPS DO BRASIL LTDA FIL 0048
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Officie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.009320-7 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X HOSP E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para emissão da carta de citação.3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 16, citando-se a executada.4. Int.

2005.61.19.002367-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PROVIDE SEGURANCA ESPECIAL LTDA. (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.003815-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LINALDO HITOSHI KOGA

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003977-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004312-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SIDNEY SUEHIRO ITOKAZU

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor

complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004364-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE JOVELLI FILHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004385-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X BRAS TEMPERA CEMENTA 80 E TEMPERA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004390-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ANDERSON MONTEIRO RUEDA

1. Intime-se a exequente para que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2005.61.19.007781-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X EDITE PEREIRA DE SOUZA DOMINGUES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004403-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDILEUZA LOPES FRAZAO

1. Face o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.009619-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEZER MIGUEL BASTOS FILHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.006770-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.008017-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CCI IND COM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.008121-8 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG (ADV. MG057918 ABEL CHAVES JUNIOR) X IVONETE GONCALVES DE SOUZA

A exequente deverá complementar as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, já que o recolhimento realizado quando da propositura do presente executivo, corresponde a 50% do valor mínimo exigido pelo provimento 64/2005, da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida ou não a presente determinação, venham os autos conclusos.Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1402

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.011530-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO VERONEZI (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X ALESSANDRO POLI VERONEZI (ADV. SP236123 MARIANA GUIMARÃES ROCHA) X JAIR BERLAMINO DA SILVA (ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA)

Tendo em vista a manifestação Ministerial de fls. 369/374, a análise da prescrição da pretensão punitiva será feita no momento da prolação da Sentença. Diante do exposto, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa dos acusados ANTONIO VERONEZI e ALESSANDRO POLI VERONEZI, como segue: a) à Subseção Judiciária de São Paulo, para oitiva das testemunhas LUIZ DE ALARCON JÚNIOR, RICARDO DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN, FRANCISCO JOSÉ RITONDARO, DALVA REGINA DE MELO e PAULO ANTONIO GOMES CARDIM; b) à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, para oitiva da testemunha SÉRGIO DE MORAES DIAS; c) à Subseção Judiciária de Brasília, para oitiva da testemunha HÉLIO CÉSAR ROLA, nos endereços constantes à fl. 262 dos autos, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo deprecando a oitiva da testemunha de defesa do acusado JAIR BELARMINO DA SILVA: WILLIAN ADIB DIB JUNIOR, no endereço constante à fl. 264 dos autos, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Designo o dia 14/07/2008 às 14h para oitiva da testemunha de defesa dos acusados ANTONIO VERONEZI e ALESSANDRO POLI VERONEZI: EUNICE DIAS DE MOURA, que será realizada perante este Juízo. Designo o dia 17/07/2008 às 14h para oitiva das testemunhas de defesa do acusado JAIR BELARMINO DA SILVA: MICHELLE GOMES AGUIAR, JULIO CÉSAR ZANZINI, EDSON PEREIRA BELO DA SILVA e MARCO ANTONIO MOESIA DE LIMA, que será realizada perante este Juízo. Expeça-se o necessário para realização das audiências. P.I.C.

2007.61.19.008780-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINA GONZALEZ TRIANA (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA)

Em resumo, pelo acima motivado e pelos demais elementos de prova constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nas penas dos artigos 304 c.c. 297 do Código Penal (uso de documento falso) a pessoa presa e processada neste feito como sendo CAROLINA GONZALES TRIANA, qualificada nos autos e identificada em seu interrogatório (folhas 68/72) e planilha datiloscópica de folhas 24/25 dos autos, a cumprir pena de 2 anos e 1 mês de reclusão, no regime inicial fechado, bem como à pena pecuniária de 15 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Nos termos acima fundamentados, em caráter excepcional, substituo a pena privativa de liberdade imposta nesta sentença por 2 penas restritivas de direitos, consistentes em 2 prestações pecuniárias que, com base no artigo 45 do CP, ficam assim definidas: (i) 1ª pena restritiva de direitos: 1 prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor da Associação Guarulhense de Amparo ao Menor/Guarulhos;

(ii) 2ª pena restritiva de direitos: 1 prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Projeto Vida/Guarulhos, totalizando 8 salários mínimos. O pagamento das prestações pecuniárias substitutivas, da pena pecuniária (15 dias-multa) e das custas processuais poderá ser cumprido em até 30 dias da intimação desta sentença, comprovando-se documentalmente nos autos, ficando condicionadas ao cumprimento integral da condenação (prestações pecuniárias e pena pecuniária) a eventual extinção das penas, a libertação da acusada e a devolução de seus documentos pessoais encartados nos autos. Não sendo cumprida a substituição de pena conforme acima referido, fica desde já fixado que, para o cumprimento de pena privativa de liberdade, o regime inicial será o fechado (art. 33, 3º, do CP), sendo vedado o apelo em liberdade, diante da presença dos requisitos do artigo 312, tudo nos termos acima motivados. Guia de recolhimento provisório. Aguarde-se o cumprimento das penas substitutivas pelo prazo de 30 dias. Decorridos in albis, sem cumprimento, considerar-se-á convertida a pena substituída em pena privativa de liberdade, acima quantificada e especificada, expedindo-se guia de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno a ré ao pagamento das custas, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado 1) Oficie-se à Unidade Prisional em que a ré se encontra presa, recomendando sua permanência recolhida ali mesmo, haja vista a prolação de sentença condenatória em seu desfavor. Para tanto, instrua-se referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da Colômbia, comunicando acerca da presente condenação. 3) Oficie-se, com urgência, ao Ministério da Justiça para eventual instauração de processo administrativo de expulsão da ré do território nacional, conforme análise do órgão próprio. 4) Oficie-se à INTERPOL, com cópia desta sentença, comunicando-se da presente condenação com a observação de que não há trânsito em julgado no momento. 5) Designe-se audiência para intimação da ré desta sentença para a data mais próxima da pauta desta 4ª Vara Federal, ocasião em que será indagada quanto ao desejo de recorrer ou não desta sentença. Providências após o trânsito em julgado 1) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL); 2) Oficie-se ao Ministério da Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à INTERPOL, comunicando-se acerca do trânsito em julgado; 3) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. 4) Intime-se a condenada, na pessoa de sua defensora constituída, para pagamento das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.006403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) Vistos e examinados os autos, em DECISÃO. Trata-se de reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva apresentado por ANGEL WILBER CUYA BARRIOS, nos autos da ação penal em epígrafe, em que figura como denunciado juntamente com outras pessoas. Aberta vista ao Ministério Público Federal, manifestou-se favoravelmente ao pedido de revogação da prisão preventiva (fls. 3120/3125), por entender, em apertada síntese, que o tempo da constrição ultrapassou já, de muito, o razoável, mesmo em se tratando de um feito complexo como são os oriundos das Operações Canaã e Overbox. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Passo a apreciar o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado ANGEL WILBER CUYA BARRIOS, formulado por seu defensor em relação a todos os processos em que figura como acusado. Primeiramente, cumpre frisar que no contexto da denominada Operação Canaã, foram ajuizadas 33 ações penais (27 - Canaã I e 6 - Canaã II), em face de 56 pessoas, algumas delas respondendo diversas acusações. Conjuntamente, foi deflagrada a Operação Overbox, com apuração de fatos distintos, mas com alguns elos comuns, sendo denunciadas 39 pessoas em 27 ações penais. Foram expedidos mandados de prisão preventiva, cumpridos em setembro de 2005; seguiu-se a fase de interrogatório dos réus e oitiva de testemunhas de acusação e defesa. Hoje, passados aproximadamente, dois anos e seis meses da deflagração da operação, recentemente, a prisão preventiva de vários acusados foi relaxada, encontrando-se entre os que foram soltos todos os policiais federais e servidores da receita federal, que ainda estavam presos provisoriamente.; quanto ao andamento das ações penais, cabe observar que apenas 19 alcançaram a fase do artigo 499 do CPP. Recentemente, mais dez feitos criminais foram ajuizados, 2 na Operação Canaã e 8 da Operação Overbox; nestes processos, não foi requerida a prisão preventiva ou, se requerida, foi rejeitada por este Juízo. Portanto, em relação aos acusados presos, está manifesto o excesso do prazo na persecução penal. No exame das razões do excesso de prazo, igualmente não há como negar que resta plenamente justificado diante da complexidade de processamento dos feitos; também não é preciso acentuar que tal complexidade deriva diretamente da opção tomada pela acusação, consistente na propositura de ações penais individualizadas a cada

evento supostamente delituoso, que, se de um lado favorece uma instrução processual mais detalhada, de outro, prejudica sensivelmente o andamento da persecução dos fatos como um todo, mormente ao se atentar para as evidentes e notórias carências de recursos materiais e humanos (juízes e servidores) que se verificam neste Juízo. Duas circunstâncias fazem com que a continuidade da prisão preventiva do acusado seja posta em reexame, nesta oportunidade. A primeira diz respeito às perspectivas de andamento das ações penais da Operação Canaã (I e II) e Overbox, como um todo, sua conclusão e prolação de sentença. A segunda circunstância diz respeito ao fato, recente, de ter sido revogada a prisão preventiva de alguns dos acusados da Operação Canaã e da Operação Overbox, no reexame dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP à luz do tempo decorrido no desenrolar dos respectivos feitos criminais. Sobre as perspectivas de andamento das ações penais a que responde neste Juízo, noto que apenas 01 (uma) das 03 (três) ações penais a que responde o acusado ANGEL WILBER alcançou a fase do artigo 499 do CPP, que se segue à oitava das testemunhas de acusação e defesa. Tal aspecto, por si só, não seria suficiente a reconhecer a conveniência da revogação da prisão preventiva de ANGEL WILBER, pois, como visto acima, a complexidade da apuração dos fatos afasta a aferição aritmética dos prazos para formação de culpa, consoante vêm reconhecendo sistematicamente nossos Tribunais, inclusive aqueles que apreciaram os incontáveis habeas corpus impetrados em favor de denunciados das Operações Canaã e Overbox. Embora não seja motivo bastante, por si só, a ensejar a revogação da prisão preventiva, não há como negar que tal aspecto não deixa de atormentar este magistrado na condução destes processos, especialmente ao se tentar efetuar uma projeção de quando tais feitos estarão em condições de serem sentenciados, observadas as peculiaridades de sua tramitação conjuntamente com os todos os demais processos em trâmite nesta 4ª Vara Federal de Guarulhos, tanto criminais quanto cíveis, que devem ser igualmente conduzidos celeremente nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, na qual se verifica, em média, uma prisão em flagrante por dia no Aeroporto Internacional, em Guarulhos/SP. Acerca da revogação da prisão preventiva de alguns dos acusados, sabe-se que foi recentemente prolatada neste Juízo, r. decisão da lavra do eminente Magistrado Federal, Dr. Leandro Gonsalves Ferreira, revogando a prisão preventiva de alguns dos acusados denunciados em processos das Operações, Canaã e Overbox, inclusive dos Agentes de Polícia Federal Valter José de Santana, Domingos José da Silva e Francisco Cirino Nunes da Silva. Tal fato impõe um novo elemento a ser considerado na manutenção da prisão preventiva do acusado, que é a isonomia em relação aos acusados libertados, que eventualmente se encontrem em situação análoga. No caso concreto, verifica-se que ANGEL WILBER CUYA BARRIOS é primário, não registra antecedentes, comprovou documentalmente que possui laços familiares e profissionais que o vinculam ao distrito da culpa (fls. 3111/3117), com o que sua permanência no Brasil aparenta ser a regra. Indo adiante, no exame dos requisitos da prisão preventiva, vejo que ANGEL encontra-se em situação processualmente análoga à de outro acusado, em outro feito, a saber, LEONIDAS GURRIONERO URIBE, que é acusado em feitos da Operação Canaã, o qual, como já conhecido, teve sua prisão preventiva revogada. Pois bem. Diante do exposto, com a manifestação favorável do órgão ministerial, entendo que o acusado ANGEL WILBER CUYA BARRIOS deve ter revogada sua prisão preventiva neste feito, em consonância com os fundamentos acima declinados, estendendo-se tal decisão aos demais feitos a que responde perante este Juízo a título da Operação Canaã. É que encontrando-se os réus em situação processual efetivamente análoga, surge o direito à extensão do benefício concedido a um deles, em atenção à regra da isonomia processual. Por todo o exposto, com base nos aspectos acima deduzidos e à luz do princípio da razoabilidade, vejo que é de fato o caso de rever a situação processual de ANGEL WILBER CUYA BARRIOS, para revogar o decreto de sua prisão preventiva e conceder-lhe o benefício de responder em liberdade aos processos que tramitam nesta 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP, por conta da Operação Canaã, mediante o pagamento de fiança, a fim de vincular o acusado ao distrito da culpa, nos termos do art. 325 do CPP. Dadas as circunstâncias em que o crime, em tese, foi cometido, bem como o estipulado no art. 326, do CPP, arbitro o valor da fiança em R\$ 1.245,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais). O patamar se justifica em função da capacidade econômica do réu, desde que obedecidas as condições abaixo especificadas e sem prejuízo de nova decretação de custódia preventiva, se outros fatos surgirem e restarem comprovados, em atendimento aos requisitos do artigo 312 do CPP. Entre as condições que este Juízo fixa para o acusado usufruir desse benefício, além das legalmente estabelecidas, DEVERÁ (i) Recolher o valor da fiança. (ii) comparecer a este Juízo mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês para informar e justificar suas atividades, apresentando comprovante de residência atualizado a cada comparecimento mensal; (iii) não se mudar sem prévia comunicação a este Juízo; (iv) não deixar o País, via aérea ou terrestre, sem prévia autorização deste Juízo, pelo que deverá acautelar em Juízo o seu passaporte atualizado e válido; caso não possua, deverá providenciar um novo passaporte atualizado, mediante autorização judicial, e entregá-lo em Secretaria, mediante recibo, no prazo de 30 (trinta) dias; (v) não deixar a Subseção Judiciária de seu domicílio por período superior a 10 (dez) dias, sem comunicação prévia a este Juízo; (vi) não freqüentar lugares onde se verifica a prática de crimes e contravenções penais; (vii) comprovar o exercício de atividade lícita a cada comparecimento mensal em Secretaria; (viii) em 48 (quarenta e oito) horas após sua libertação, deverá comparecer em Secretaria para assinatura do termo de fiança, tendo ciência de que o descumprimento injustificado de qualquer uma das condições acima estabelecidas e das legalmente previstas resultará na imediata revogação de sua liberdade provisória, com a conseqüente decretação de sua prisão preventiva. Traslade-se cópia desta decisão para todos os demais feitos a que responde o acusado perante esta 4ª Vara Federal de Guarulhos, quais sejam: 2005.61.19.005990-3 e 2005.61.19.006399-2. Após o pagamento da fiança estipulada, expeça-se o respectivo alvará de soltura clausulado, para imediato cumprimento. Oficie-se

imediatamente à Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos para que: (1) informe a este Juízo se o acusado ANGEL WILBER CUYA BARRIOS possui passaporte atualizado e válido; (2) alimente seus sistemas migratórios (SINPI/SINPA) de forma que conste restrição em relação ao acusado ANGEL WILBER CUYA BARRIOS, que não poderá obter passaporte nem deixar o país sem expressa ordem judicial (no ofício deverá conter a qualificação completa do réu). Oficie-se ao e. Desembargador Federal Luiz Stefanini, da Colenda 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com urgência, com cópia integral desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006409-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Por tudo quanto exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré JOANA ANDREZA IRMÃO DE LIMA, qualificada nos autos, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, e JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR as pessoas presas e identificadas como sendo MÁRCIO JOSE SIMOES, brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de identidade nº 24.268.531-6-SSP/SP, filho de Angenor Simões e Ivete Bienzobas Simões, nascido aos 10.10.1972 em São Paulo, residente na Rua Antonio Soriano Dias, nº 803, Vila Espanhola, Francisco Morato/SP; e WLADIMIR ANTONIO IRMÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tapeceiro, portador da cédula de identidade nº 32.610.355-7-SSP/SP, filho de Nivaldo Aparecido da Silva e de Rosemeire Aparecido Irmão da Silva, nascido aos 11.06.1980 em São Paulo, residente na Av. Paulo Brussard, nº 1.600, Vila Renato Regina, Francisco Morato/SP, como incurso nas penas do artigo 12, caput, e artigo 14, ambos c/c o artigo 18, I, da Lei nº 6.368/76. Passo a dosar-lhes a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, esclarecendo que, pelos fundamentos anteriormente explicitados, ao crime de associação para o tráfico de entorpecentes será aplicada a pena prevista no artigo 8º da Lei nº 8.072/90 (Precedentes: STF, STJ e TRF da 3ª Região). MÁRCIO JOSÉ SIMÕES. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista suas condições pessoais, com idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade, ainda mais se tratando de cocaína, entorpecente com expressivo poder para causar prejuízos à saúde pública. No que concerne aos antecedentes, estes lhe são desfavoráveis, tendo em vista que já possui uma condenação transitada em julgado. Quanto à conduta social do réu, ante a inexistência de elementos nos autos, presume-se que seja boa; a sua personalidade, no entanto, se mostra voltada para o crime, destoando da personalidade do homem médio, tendo em vista a existência de vários inquéritos e processos criminais a que responde, conforme folhas de antecedentes criminais juntadas aos autos. O motivo do crime foi o lucro considerável e rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências dos crimes, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade dos próprios tipos penais, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu, foi o de colaborar com a Justiça. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis do artigo 59 do Código Penal, quanto ao artigo 12 da Lei 6.368/76, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa. Em relação ao artigo 14 da citada Lei, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.072/90, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Não há circunstância agravante comprovada nestes autos em relação ao acusado MÁRCIO, sendo inviável considerar como tal as informações constantes de suas folhas de antecedentes criminais, porquanto o trânsito em julgado da condenação anterior se deu no ano de 1997, mas inexistem elementos acerca do cumprimento da respectiva pena pelo réu. Assim, nos termos do artigo 64, I, do Código Penal, na dúvida, há que se considerá-lo como primário, pois houve o decurso de mais de cinco anos desde a mencionada condenação anterior. Presente a atenuante genérica da confissão, razão pela qual diminuo em 6 (seis) meses as penas aplicadas aos crimes previstos nos artigos 12 e 14, ambos da Lei nº 6.368/76, bem como - ainda - em 8 (oito) dias-multa a pena pecuniária do primeiro crime, resultando, em relação ao artigo 12 da Lei 6.368/76, em uma pena de 04 (quatro) anos e 67 (sessenta e sete) dias-multa; em relação ao artigo 14 da mesma Lei, em uma pena de 03 (três) anos de reclusão. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 18, I, da Lei 6.368/76 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para: com relação ao artigo 12, da Lei 6.368/76, 05 (cinco) anos de reclusão e 83 (oitenta e três) dias-multa; em relação ao artigo 14 da mesma Lei, 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Em razão do concurso material entre os delitos, conforme disposto no artigo 69 do Código Penal, somo as penas até aqui encontradas, obtendo, para o réu MÁRCIO, uma pena total de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 83 (oitenta e três) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. WLADIMIR ANTONIO IRMÃO DA SILVA. Considero expressivo o grau de culpabilidade do réu WLADIMIR, pois, além de ter idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade, não mediu esforços

para prestar serviços a uma rede internacional de tráfico de drogas, prestando-se a localizar e instruir pessoas para servirem de mulas, providenciando a logística necessária à efetiva difusão de entorpecente com alto poder destrutivo da saúde pública - a cocaína. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 254 (Justiça Estadual), 255 (Justiça Federal), e 302 (IIRGD). Além disso, inexistem elementos acerca de sua conduta social, o que faz presumi-la boa; sua personalidade destoa do padrão esperado de um homem comum, pois, ao invés de desenvolver atividades lícitas, preferiu dedicar-se à atividade criminosa. O motivo do crime foi o lucro considerável, rápido e fácil proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências dos crimes, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade dos próprios tipos penais, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu, embora não tenha sido o de colaborar com a Justiça, não pode ser considerado em seu desfavor, porquanto os acusados não são obrigados a produzir provas contra si. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando o artigo 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base, com relação ao artigo 12, da Lei 6.368/76, em 6 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Em relação ao artigo 14 da citada Lei, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.072/90, fixo-lhe a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes comprovadas nestes autos em relação ao acusado WLADIMIR. Por fim, estando caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 18, I, da Lei 6.368/76 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, no que se refere ao crime previsto no artigo 12 da mesma Lei; 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, no que concerne ao fato tipificado no artigo 14 dessa Lei. Em razão do concurso material, a pena do acusado perfaz o total de 15 (quinze) anos de reclusão e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento das penas privativas de liberdade, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixadas as penas privativas de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a substituição por pena alternativa. Por essa razão e considerando o fato de que os sentenciados estiveram presos durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que sejam mantidos presos no local onde se encontram, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Ainda que não se configurasse esse contexto, a hipótese seria de indeferimento desse benefício, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei nº 6.368/76, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fl. 36/38). Expeçam-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, em nome dos réus condenados, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Quanto ao ofício de fl. 785, tendo em vista o perdimento dos aparelhos celulares, decretado nesta sentença, deverá a autoridade policial aguardar o trânsito em julgado para que proceda à entrega dos bens à SENAD, mantendo-os acautelados. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde os réus condenados se encontram presos, com cópia desta sentença, recomendando que permaneçam recolhidos; 2) oficie-se à autoridade policial, solicitando que envie a este Juízo comprovante do acautelamento do numerário estrangeiro no Banco Central do Brasil; 3) adote a Secretaria as providências necessárias ao pagamento dos honorários do defensor dativo, arbitrados à folha 672; 4) com relação a JOANA ANDREZA IRMÃO DE LIMA, tendo em vista a extinção da sua punibilidade, comunique-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações respectivas. 4) oficie-se à INTERPOL para comunicar que os condenados estão sendo processados por tráfico internacional de drogas no Brasil, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado desta sentença. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil para que disponibilize em favor da SENAD os valores lá depositados, referentes ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, dependendo de resposta da autoridade policial, nos termos do item 2 das providências anteriores ao trânsito em julgado; 2) oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum para que disponibilize, em favor da SENAD, os valores relativos ao reembolso da passagem aérea e que se encontram lá depositados (fl. 301); 3) oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega dos aparelhos celulares apreendidos à SENAD; 4) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central e à CEF para que disponibilizem os valores lá depositados em seu favor e, ainda, para que retire os aparelhos celulares apreendidos, que se encontram acautelados com a autoridade policial; 5) lancem-se os nomes dos réus condenados no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e Interpol), bem como ao TRE; 6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, solicitando a conversão das guias de recolhimento provisório em definitivo. 7) intimem-se os condenados para o pagamento das custas processuais, nos termos da lei e, se for verificada a inadimplência, oficie-se à

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal **IDR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1453

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.005857-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X SUZY CLAY SANTOS SANTANA

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.002878-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RICARDO MILANTONI

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.19.000315-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X RED MIX MAGAZINE LTDA - ME (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL)

Manifeste-se a autora em réplica, bem assim, intime-a para contestar a reconvenção apresentada pela ré no prazo legal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.042651-2 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.008310-6 - LUIZ ITALO NIERO (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.002343-6 - NILTON DE PAULA ARANHA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Defiro a dilação de prazo requerida à folha 364 por 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.19.007361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X EDMUNDO DA COSTA LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X ANITA BARROS DE LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS)

Retifico o despacho de fls. 213, devendo-se proceder à intimação da PARTE AUTORA (CEF) para recolhimento das custas devidas. No mais, cumpra-se referido despacho.

2005.61.19.004160-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003709-9) AGUINALDO JOSE DA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP174093 ANDERSON ROGERIO PRAVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

À vista da informação supra, intime-se o autor Aguinaldo José da Costa Junior, na pessoa de seu advogado, para que forneça seu atual endereço no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Sr. Anderson Rogério Pravato aos autos na qualidade de assistente litisconsocial dos autores, conforme já determinado às fls. 320. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 340. Publique-se o referido despacho (Considerando que o presente feito não foi incluído na pauta do Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação pela Corregedoria Geral da 3ª Região, designo audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, no dia 29/04/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, consignando-se a CEF que providencie a presença de seu preposto. Cumpra-se e Int.). Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.004070-4 - ARMANDO RAMOS FILHO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.005100-3 - JOSE DOS SANTOS BITENCOURT (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o Sr. Perito o laudo apresentado, considerando as limitações decorrentes das patologias que acometem o ombro do autor e suas conseqüências para o exercício de suas atividades profissionais habituais, considerando a sua qualidade de deficiente como parte do seu quadro clínico. Deverá o Sr. Perito responder aos quesitos do Juízo novamente, tendo em vista que nas respostas não fez menção aos efeitos das patologias síndrome do manguito rotador e acromiata. Assim, deverá respondê-los levando em consideração tais patologias, associadas a sua deficiência física. Após, dê-se vistas às partes pelo prazo legal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006720-5 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão aposta pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal no mandado de fls. 140/141, intime-se o advogado do autor para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido, expeça-se novo mandado. Int.

2006.61.19.008264-4 - MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.000306-2 - MAURICIO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP196856 MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.002037-0 - ANTONIO DA SILVA PAULA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar de fls. 173 no prazo de 05(cinco) dias. Após, proceda-se conforme determinação de fls. 165 dos autos. Int.

2007.61.19.002212-3 - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se autor e réu para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003117-3 - BENEDITO TAMOTSU HORITA (ADV. SP201888 BENEDITO TAMOTSU HORITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar o União Federal. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Intimem-se as partes.

2007.61.19.003262-1 - JOAO LUIZ FERNANDES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 156/166: Mantenho a decisão de fls. 43/46 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial. Int.

2007.61.19.004336-9 - MIRIAM TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da diferença de cálculos apontada pela parte adversa às fls. 106/114 do feito. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial. Int.

2007.61.19.004374-6 - JOSE ESIO RINALDI (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2007.61.19.004415-5 - MARIA APARECIDA PERELLA DE ALENCAR (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ante todo o exposto: C.1) nos termos do artigo 267, VI, do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do BACEN, referentemente aos períodos de correção monetária da conta-poupança de junho/87, janeiro/89 e março/90, rejeitando a preliminar quanto aos demais períodos de correção; C.2) nos termos do artigo 267, VI, do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A, referentemente aos períodos de correção monetária da conta-poupança de abril/90 a julho/90 e fevereiro/91, rejeitando a preliminar quanto aos demais períodos de correção; C.3) nos termos do artigo 267, VI, do CPC, declaro a autora carecedora de ação no que toca ao pedido de correção monetária deduzido em face do Banco do Brasil S/A referentemente à correção monetária pelo IPC no mês de março/90, por ausência de legítimo interesse; C.4) resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Aparecida Perella de Alencar em face do Banco Central do Brasil - BACEN relativamente à correção monetária da conta-poupança discriminada na inicial pela variação do IPC nos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991; C.5) resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Aparecida Perella de Alencar em face do Banco do Brasil S/A, condenando exclusivamente este réu ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 100.204.860-2 da Agência 2875-0 para os meses de junho/87 (Plano Bresser) e janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC nos aludidos meses (26,06% e 42,72%, respectivamente), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês. Honorários advocatícios são devidos pela autora ao BACEN, porquanto tenha ela sucumbido integralmente no litígio envolvendo tal autarquia. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até efetivo pagamento, observando-se que se trata de parte beneficiada pela gratuidade judiciária (fl.

17). Honorários advocatícios são devidos à autora pelo Banco do Brasil S/A, vez que na lide que os envolve sucumbiu a instituição financeira em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, valor a ser atualizado quando do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de praxe. P.R.I.

2007.61.19.005063-5 - CESAR SANTANA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.006851-2 - JOSE FIDELIS FERREIRA FERRAZ (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.007407-0 - ANTONIO ABILIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008293-4 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP138730 ROGERIO RIBEIRO CELLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Luiz Carlos Marques em face da União Federal, condenando a ré em obrigação de não fazer consistente na abstenção da prática de exigir o Imposto de Renda da Pessoa Física na fonte quando do recebimento pelo autor de seus proventos de aposentadoria por invalidez, bem como para condenar a ré a repetir os valores indevidamente descontados desde 08.11.2005, data do início do benefício previdenciário, atualizando-se monetariamente o indébito na forma da fundamentação supra. Honorários são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizável até efetivo pagamento, o que faço atentando ao comando do artigo 20, 3º, do CPC. Comunique-se o MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto o teor desta sentença (AI nº 2007.03.00.104836-7). Custas pelo réu, isento na forma da lei (Lei nº 9.289/96, artigo 4º, I). P.R.I.

2007.61.19.009175-3 - CARLOS NUNES BATISTA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Carlos Nunes Batista em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com coeficiente de 95% do salário-de-benefício, totalizando 34 anos, 08 meses e 11 dias até 03.02.2006, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (03.02.2006), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Considerando a natureza alimentar do benefício, a redação do artigo 273 c.c 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ora concedido em no máximo 30 dias a partir da intimação desta sentença, sob pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006

da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Carlos Nunes BatistaBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (concessão).RMI: 95% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 03.02.2006 (DER).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODO ESPECIAL ACOLHIDO: 04.11.1985 a 12.08.1993.PERÍODOS COMUNS ACOLHIDOS: 10.08.1977 a 19.02.1979 e 01.08.2004 a 02.02.2006Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I).P.R.I.

2008.61.19.000305-4 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2008.61.19.000550-6 - AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246832 VANESSA APARECIDA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.001177-4 - ADAGIZIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ocorrência de erro material sanável de ofício na decisão de fls. 61/63, determino a remessa dos autos a uma das varas cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, local do domicílio do autor, mantendo a referida decisão nos seus demais termos.Cumpra-se com urgência.

2008.61.19.001545-7 - SEBASTIAO DA CRUZ PEDROSA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada.Intimem-se.

2008.61.19.001809-4 - MARIA IVONETE DE LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.002144-5 - EULALIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.002276-0 - LENIVALDO PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de Justiça Gratuita pleiteado à fl. 06, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias apresente declaração de hipossuficiência econômica.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.19.002362-4 - SILVANO LEAO OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, traga a parte autora declaração de hipossuficiência econômica.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.001816-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000315-7) RED MIX MAGAZINE

LTDA - ME (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)
Retornem os autos ao SEDI para inversão dos pólos, em razão do evidente equívoco da autuação. Após, intime-se a impugnada para apresentar sua resposta no prazo legal. Cumpra-se e Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000141-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MAURO RIBEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte embargante somente no efeito devolutivo a teor do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1456

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009936-3 - JUSTICA PUBLICA X JONNA RAMOS PINEDA (ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E ADV. SP238556 THIAGO SAMPAIO ANTUNES E ADV. SP246905 MELINA MARQUES MENDES SANTANA)

JONNA RAMOS PINEDA foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificada (fls. 141) a denunciada apresentou defesa prévia, por escrito (fls. 149/150), nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. Havendo prova da materialidade delitiva (fls. 13) e indícios de autoria (fls. 07/12), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia /03/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação da denunciada, bem como intimação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 1457

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101159-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SAMUEL RACHMAN (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO) X JOSE DA SILVA BRAZ (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X JAIRO RODRIGUES DE MOURA (PROCURAD CECILIA C SOUZA NUNES OABSP 128313) X CLAYTON ALVES FAGONI (ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES)

Posto isso, decreto a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José da Silva Braz, com fundamento nos artigos 107, IV, c.c. 109, IV, c.c. 115 todos do CP, e de Jairo Rodrigues de Moura e Clayton Alves Fagoni, com fulcro no artigo 107, IV, do CP c.c. artigo 61 do CPP. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Desnecessária a intimação pessoal dos réus, haja vista não se cuidar de sentença condenatória. Decorrido o prazo para eventual impugnação, expeçam-se os ofícios de praxe e archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2002.61.19.005495-3 - JUSTICA PUBLICA X REINALDO SILVERIO (ADV. SP123274 CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA E ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Reinaldo Silvério, brasileiro, nascido aos 05.08.1939 em Leme/SP, filho de Antonio Silvério e Auguste Fevero, RG 7925755 SSP/SP, como incurso no tipo do artigo 168-A, caput, c.c. 71 do Código Penal às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, no valor mínimo legal. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenado o réu por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em

organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga ao INSS após o trânsito em julgado desta sentença. O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar do acusado (CPP, artigo 312 e 594). Condene o réu às custas do processo, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume. P.R.I.C.

Expediente Nº 1458

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.010001-8 - JUSTICA PUBLICA X VIRGOLINO DE BRITO SOUSA (ADV. SP236276 WALDINEI DUBOWSKI) VIRGOLINO DE BRITO SOUSA foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificado (fls. 95) o denunciado apresentou defesa prévia, por escrito (fls. 112/115), através de Defensor Constituído, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. Havendo prova da materialidade delitiva (fls. 24) e indícios de autoria (fls. 06/20), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação do denunciado, bem como intimação do Ministério Público Federal e do defensor do acusado. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato, consignando-se que referida audiência dar-se-á através de vídeo-conferência. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 1459

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102543-1 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO VERONEZI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAITROB) Tendo em vista o Ofício de fl. 3061, intime-se a defesa sobre a redesignação da oitiva de testemunha de defesa VANDERLEI PRETINI do dia 25/03/2008, às 14h:30min PARA O DIA 16 de abril de 2008, às 16:00 horas no E. Juízo da 9ª Vara Criminal Federal da Seção de São Paulo. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1460

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.009091-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X MARIO JOSE DOS SANTOS INACIO

1) Cumpra-se integralmente o deliberado à fl. 509, intimando-se o defensor do réu para manifestar-se acerca do artigo 405 do CPP. 2) Sem prejuízo, defiro o pedido ministerial de fl. 510 verso, a fim de determinar a realização de perícia grafotécnica, como requerido. Oficie-se.

Expediente Nº 1461

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000011-9 - JUSTICA PUBLICA X MIRTHA MARGARITA ARROYO FLORES DE ESPINOZA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X AQUILES ALEXSANDER ABAD ARROYO

MIRTHA MARGARITA ARROYO FLORES DE ESPINOZA e AQUILES ALEXANDER ABAD ARROYO foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificados (fls. 118 e 122 verso), os denunciados apresentaram defesas prévias, por escrito (fls. 143/144 e 145/146), nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. As alegações constantes da defesa preliminar ofertada pela co-ré Mirtha (fls. 143/144), no sentido de que não há contra si quaisquer provas que sugiram o cometimento dos crimes que lhes são imputados, que, em tese, foram cometidos pelo co-réu Aquiles, seu filho, além de se confundir com o mérito da causa e que, portanto, será objeto de análise quando da prolação da sentença, não emerge de forma cristalina nos autos, haja vista que se lhe imputa a denúncia o fato de prestar auxílio

ao transporte da droga. Assim, havendo prova da materialidade delitiva (fl. 14 e 124/128) e indícios de autoria (fls. 06/13), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação dos denunciados, bem como intimação do Ministério Público Federal, defensor constituído e DPU. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato, consignando-se que referida audiência dar-se-á através do sistema de vídeo conferência, em relação ao acusado Aquiles Alexander Abad Arroyo. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4984

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.001101-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANTONIA GERALDA GONCALVES MUNHOZ (ADV. SP145105 MARIO CARNEIRO LYRA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, porém suspendo o pagamento nos termos da lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas, diante da justiça gratuita deferida. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 48, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Sem prejuízo, providencie a secretaria a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000922-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EUZEBIO CALACA

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para complementação do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.17.000502-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CELSO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP191038 PAULO HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION) Fls. 183: Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Intime(m)-se o(s) executado(s) do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s), nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução.

2004.61.17.001450-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON (PROCURAD PAULA BALESTERO BARRETO CORREA E ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON)

Considerando o informado na petição de fls. 216, defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora, com anotação de sobrestamento. Int.

2004.61.17.001457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON (PROCURAD PAULA BALESTERO BARRETO CORREA E ADV. SP116939 ANA

LUCIA GOBETE SWENSON)

Considerando o informado na petição de fls. 231, defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora, com anotação de sobrestamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.17.000547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000362-9) ORNIRIO BENTO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Apresentem os habilitantes, no prazo de quinze dias: a) Documentos de indentidade e CPF dos sucessores do co-autor falecido. b) Declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores deste. c) Procurações para o foro de todos os postulantes. Esclareça ainda, a ausência do cônjuge do autor falecido no requerimento habilitatório. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação a este co-autor. Int.

2008.61.17.000908-7 - M R BARROS GUIRRO - ME (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Preliminarmente, ao SEDI para SUBSTITUIÇÃO da parte autora, conforme determinação de fls. 45. Após, ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo, bem como da medida cautelar apensada 200861170009099. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas (Lei 9.289/96), sob pena de extinção do feito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001399-8) APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a ação principal (processo nº 2003.61.17.001399-8). Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 1053, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.17.000657-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001400-0) APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a ação principal (processo nº 2003.61.17.001400-0). Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 1053, do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000752-2 - NELSON SORRENTINO (ADV. SP269274 SUMAIA APARECIDA GOULART) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000951-8 - ADEMIR KERCHES DE AGUIAR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.17.002683-4 - ROSELY APARECIDA GALASTRI BARBOSA ROMAO (ADV. SP171097 RODRIGO CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) (TÓPICO FINAL): Forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene-os ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, o pagamento nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito processou-se sob os auspícios da gratuidade judiciária ora deferida. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4994

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.002864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000762-1) TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Cumpra-se o venerando acórdão.Dê-se vista ao embargado para impugnação (f.109).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004530-4 - JOSE GERALDO PAIVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

96.1001814-9 - FRANCISCA TAKUSHI FUKUJI E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

96.1002455-6 - CATARINA RIBEIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que a advogada possui poderes para receber e dar quitação (fls. 157, 160, 165, 169 e 175), expeça-se alvará de levantamento em nome da Dra. Dirce Maria Sentanin, para levantamento do crédito da autora falecida em favor dos sucessores habilitados. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007082-4 - NILZE APARECIDA MENEGUELLI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009516-0 - ARNALDO CEZAR DE MATTOS (ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004190-8 - LUIZ MININELI (ADV. SP158581 LUCIANE DOS SANTOS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 136/137: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004549-5 - JUDITH PIRES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Tendo em vista que a parte autora concordou com os cálculos do INSS referente aos honorários advocatícios (fls. 210), expeça-se Ofício RPV de acordo com os cálculos de fls. 195. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000846-6 - ROMEU ALTRAN (ADV. SP030185 CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS E ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 370), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 364/367, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002620-1 - MARIA BENEDITA FERREIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o deferimento de tutela antecipada nos autos, não há verba a ser calculada a título de honorários advocatícios. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.002651-1 - ADRIANO ROBERTO CORREA DA SILVA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 116/118: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003004-6 - TEREZA SGORLON ROSSETTI (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 188), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 184/186, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003113-0 - MARIA MARCIA ZAMPRONIO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004589-0 - ALISSON TEODORO DOS SANTOS NUNES (REPRESENTADO POR ANA PAULA CAMILO TEODORO) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004631-5 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA NEVES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 126/128: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004898-1 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES DA LUZ (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001465-3 - ALAIRTON PAVAN (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002635-7 - DIRCEU MANZON (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA E ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003211-4 - ROSINILDA DOS SANTOS GIROTTO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003923-6 - MARIA IRENE LUDUGERO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003931-5 - JAIR BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004079-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004238-7 - THEREZA NOVELIN LUCON (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004249-1 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004634-4 - MARIA CONCEICAO ALVES DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004811-0 - CARLOS LOPES FILHO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006195-3 - EDY PRADO MONTESINO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006721-9 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000160-2 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001082-2 - IRMA CAVALINI MORELLI (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A sentença de fls. 88/91 foi publicada no Diário da Justiça no dia 03/12/2007 (segunda-feira) e o recurso apresentado pela parte autora foi protocolizado no dia 19/12/2007. O recurso é intempestivo, já que o artigo 508 do Código de Processo Civil fixou o prazo de 15 dias para a interposição da apelação, contados da data da publicação da sentença no órgão oficial, que in casu escoou-se no dia 18/12/2007, de sorte que não se conhece de apelação interposta fora do prazo legal, por intempestiva, à minguada de um dos pressupostos de sua admissibilidade. Assim sendo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista ao MPF e arquivem-se os autos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002308-7 - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.489,92 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 48/50, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas

contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002309-9 - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 339,14 (trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 47, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002360-9 - JOSE MARIA COIMBRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002669-6 - APARECIDA KAZUE SASSAQUI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003788-8 - MARLENE CUSTODIO MARQUIZELI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004279-3 - JONAS ROCHA VIANA (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido constante da inicial e declaro, como tempo de serviço do autor, o período de 05/06/1963 a 30/06/1972, de 01/05/1977 a 30/10/1979 e de 09/05/1980 a 30/12/1980, como exercido nas lides rurais em regime de economia familiar, condenando o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva, e, como consequência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão suportados pelo réu, na quantia que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004543-5 - DARCY GONCALO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI)

VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.040,23 (três mil, quarenta reais e vinte e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 102, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005692-5 - IOSHIE IBARA TANAKA (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO E ADV. SP251222 ADRIANA MELGES CRUZ DE LUCAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000302-0 - ANALIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela COHAB -Bauru. Revogo a primeira parte do r. despacho de fls. 113 que determinava a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista a procuração de fls. 120. CUMpra-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000324-0 - JOSE RUBIRA FILHO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 8.863,22 (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 90/93, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000481-4 - NATALICIA PEREIRA BETTIN (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 13.646,33 (treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 47, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do

processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000483-8 - NATALICIA PEREIRA BETTIN (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 5.775,29 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 52/54, referente a: 1º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000572-7 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, decido: 1) em relação aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), homologo o acordo firmado entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil e acolho-o como pedido de desistência do feito e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios em face do acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/2001; e 2) em relação aos meses de maio/1990 (5,38%) e fevereiro/1991 (7,00%), julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3389

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.003972-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA)

Diante do decurso do prazo para interposição de embargos à arrematação, determino: I - Intime(m)-se o arrematante MARCOS CINTRA GOULART para que traga aos autos no prazo de 10 (dez dias), a prova de quitação do imposto de transmissão, consoante dispõe o art. 703, inciso III do CPC, com a respectiva juntada, expeça-se a carta de arrematação. II - Outrossim, determino desde já, que o Secretário da Fazenda Municipal de Marília proceda à confecção do boleto do ITBI, com base no valor da arrematação, sem impor condição, uma vez que o arrematante já cumpriu as condições impostas no edital, sob as penas da lei. III - Oficie-se ao 1º CRI de Marília, noticiando a arrematação ocorrida nestes autos, bem como proceda o levantamento da hipoteca R. 05/15.870. IV - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3972 - PAB Justiça Federal em Marília, para que converta o valor depositado às fls. 188 em renda da União, código de receita 5762 a título de custas de arrematação. V - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 189, em favor do leiloeiro oficial, Douglas Tupinambá Camargo. Após, dê-se vista a(o) exequente para que se manifeste sobre o valor depositado às fls. 190, bem como sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3390

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.005635-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado a MILTON TÉDDE, provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília. Comunique-se à Autoridade Policial. Notifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do representado no pólo passivo e alteração do tipo de parte. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Expediente Nº 3392

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001553-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS) X ADEMAR IWAO MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 478/479, o(a) arrematante interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Regional Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1504

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.001345-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002738-8) NELSON TAMURA E OUTRO (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.03.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene os embargantes nas custas e em honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Fica determinado o despensamento destes dos autos principais. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.11.002672-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA X SHIGUERO MARUTANI (ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA)

À vista do ofício de fls. 250, intime-se a CEF para que providencie, junto ao Juízo da Comarca de Gália, o recolhimento dos honorários periciais. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.011174-2 - GILSON DE SOUZA LOPES (ADV. SP247293 MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO E ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Equivocou-se o digno causídico quanto ao cumprimento do despacho de fls. 88. Concedo o prazo suplementar de dez dias para o cumprimento integral do mencionado no referido despacho. Após o prazo, cumpra a Secretaria o já determinado às fls. 89. Intime-se.

2008.61.09.000608-2 - JANDIRA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54: defiro o prazo suplementar requerido de dez dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.09.003567-2 - NUCLEO DE VALORIZACAO HUMANA NOVA VIDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.008710-6 - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição, devendo o numerário depositado junto aos autos ser transferido aos juízos em que tramitem execuções fiscais relativas aos débitos tributários garantidos pelo depósito judicial, conforme indicação a ser feita pela Fazenda Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.007281-8 - TRANSPORTES E SERVICOS IRMAOS MANZATTO LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.008184-4 - MARCHETTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003235-7 - CENTRO DE NEFROLOGIA DE PIRACICABA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA-SP

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003991-1 - T.A. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP144345 GUILHERME MARTINS MALUFE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.005614-3 - ANTONIO CARLOS TADEU RIZZO E OUTRO (ADV. SP055614 HOMERO ANEFALOS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os

autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.005706-8 - RODOPOSTO CASTELO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Em face de todo o exposto, quanto ao pedido de suspensão da exigibilidade da Contribuição ao Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT -, à alíquota de 3%, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido de compensação formulado na inicial, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, por ausência de demonstração do direito líquido e certo.Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006942-3 - JOSE CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007140-5 - CARLOS ALBERTO NEVES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.007451-0 - MUNICIPIO DE CERQUILHO (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.002131-5 - FRANCISCO PAZELLI OMETTO (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.002191-1 - JOSE MARIA WOIGT (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, para determinar à autoridade impetrada que refaça os cálculos das contribuições a serem pagas pelo impetrante José Maria Woigt, calculando as parcelas devidas no período de 07/1994 a 04/1995 com base na legislação vigente à época dos fatos geradores, sem as alterações promovidas pela Lei 9.032/95 no artigo 45, 2º, da Lei 8.212/91.Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002255-1 - LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.003255-6 - JOSE PEDRO PURASSI VALLERINI (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI E ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para anular a decisão de

cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço deferido administrativamente ao impetrante (NB 107.597.552-0), e para determinar à autoridade impetrada seu imediato restabelecimento, confirmando os termos da decisão liminar proferida às fls. 127-129. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004235-5 - ANTONIO RODRIGUES ROMERO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004421-2 - COOPERATIVA DE PRODUCAO E SEVICOS METALURGICOS SAO JOSE (ADV. SP112537 JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005999-9 - JOAO MARAN (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006951-8 - NIVALDO ANTONIO ROMAO DE BARROS (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.007174-4 - ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007265-7 - CERAMICA ALFAGRES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, confirmando a liminar deferida nos presentes autos e suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários consolidados nos processos administrativos nº 13888.500.255/2005-02 e 13888.500.256/2005-49, até a decisão final a ser proferida nos processos de compensação nºs 13888.000011/2001-92 e 13888.000010/2001-48. Por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela União (fls. 364-374), comunicando-lhe a prolação de sentença no feito.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007584-1 - VALDEMIR CARVALHO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA

AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 01/04/1989 a 05/03/1997 e de 19/11/2003 a 17/10/2005, laborados na empresa Ripasa S/A - Celulose e Papel, nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, 2.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/2003, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão para tempo de atividade comum até 28/05/1998, bem como para que proceda ao cômputo do período de 06/09/1979 a 31/12/1979, laborado na empresa Têxtil Neo Florentino Ltda., concedendo em favor do impetrante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, NB 42/138.994.536-4, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: VALDEMIR CARVALHO, portador do RG nº 11.610.460, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.010.278-82, filho de Clemente Carvalho e de Sebastiana Troi 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral 3) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício 4) DIB: 11 de janeiro de 2008 (data de intimação da autoridade impetrada da liminar proferida nos autos - f. 125) 5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.008210-9 - FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP163760 SUSETTE GOMES BARNÉ E ADV. SP199695 SÍLVIA HELENA GOMES PIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008511-1 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que conceda em favor da impetrante o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, NB 137.330.544-1, nos seguintes termos: Nome da beneficiária: MARIA BENEDITA DA SILVA, portadora do RG nº 13.955.160, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.857.728-18, filha de Julio Monteiro da Silva e de Vicentina Maria de Jesus; Espécie de benefício: Aposentadoria por idade; Renda Mensal Inicial: 79% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 26/08/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão liminar proferida às fls. 31-33 dos autos. Por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P

2007.61.09.009345-4 - DINO AKIRA SAKASHITA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR e determino à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a exclusão dos nomes dos impetrantes do Cadastro Nacional Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN no que diz respeito às inscrições nº 80.6.056736-41 e 80.6.056737-22. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar informações no prazo legal. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Decorrido o prazo das informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para se manifestar no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009471-9 - EBPARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP099152 JOAO ROBERTO SGOBETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do recurso de agravo interposto pela impetrante o inteiro teor

desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009977-8 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010026-4 - MENEGHEL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.010160-8 - APARECIDO DONIZETI JOAQUIM (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA, negando o pedido do impetrante em sua totalidade. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010351-4 - ANTONIO DA SILVA MELLO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, o período de 26/03/1984 a 05/03/1997, laborado junto à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, nos termos do item 1.1.8 do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/64, fazendo jus à contagem desse período como especial, com posterior conversão pra tempo de atividade comum, bem como que conceda em favor do impetrante Antonio da Silva Mello o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, NB 42/138.994.938-6, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado conforme o disposto no artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, nos termos já declinados na decisão de fls. 97-100, a qual ratifico integralmente. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita, conforme requeridos na inicial. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010445-2 - PEDRO TEODORO KUHLE (ADV. PB007786 VALMIR APARECIDO CAETANO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010803-2 - JOAO RODEGHER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010930-9 - JOSE MIGUEL MONTEIRO SOARES CARDOSO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS

REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.010996-6 - ADEMIR PINHEIRO MACIEL (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011153-5 - ALCIDIA VICENTE MARIANO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011154-7 - ANA RITA NICOLAU AVANCINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011282-5 - CLAUDIO FAUVEL AMARY (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011326-0 - ERMELINDO NARDIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011335-0 - ALFREDO CASARIN FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011547-4 - JOSE ROQUE SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000013-4 - CP KELCO BRASIL S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.000822-4 - TECNOFRIO SYSTEM ENGENHARIA E REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, V, última figura e 3º, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de a impetrante buscar, nas vias próprias, sua pretensão. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001569-1 - GISLAINE BARBOZA DE MORAES (ADV. SP109051 BERNADETE MARTINS FACHINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDACAO HERMINIO OMETTO-UNIARARAS E OUTROS

Tendo em vista que a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Araras foi anulada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por ser incompetente para julgar o presente feito e já havendo informações nos autos, converto o julgamento em diligência a fim de que a Secretaria cuide de dar vista ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.001903-9 - LUIZ HENRIQUE MARANI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.001985-4 - LUCIA PEDRO E OUTROS (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, IMPLANTE o benefício de auxílio-reclusão (NB 144.629.759-1) em favor dos impetrantes Sabrina Eduarda Olmedo, Julia Stefani Olmedo e Ryan Nicolas Olmedo, conforme segue: a) Nome do beneficiário: SABRINA EDUARDA OLMEDO, JULIA STEFANI OLMEDO e RYAN NICOLAS OLMEDO, filhos de Marcos Alberto Olmedo e de Lúcia Pedro, tendo como representante legal a mãe, LÚCIA PEDRO, portadora do RG nº 20.660.943 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.184.088-50, filha de Ernesto Pedro e de Irene Ladeia Pedro; b) Espécie de benefício: auxílio-reclusão; c) Renda mensal inicial: R\$ 676,27 (Portaria MPAS 124/2007, art. 5º); d) Data do início do benefício: 08/01/2008 (DER); e) Data do início do pagamento: intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.002176-9 - PM DELBIN (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos à contribuição social prevista no art. 22, I, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15

(quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, antes da obtenção do auxílio-doença ou auxílio-acidente. Quanto aos demais pedidos, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.002281-6 - PEDRO ERNESTO DE MORAES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do teor da certidão da fl. 17, considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 15. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002399-7 - ANTONIO RIBEIRO BARCELOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Em face das cópias de fls. 17/25, considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 26. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002424-2 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 77/80, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá mencionados. Int.

2008.61.09.002535-0 - RUDNEZ LUIZ FURLAN E OUTRO (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002545-3 - PEDRO MATHIAS DE SOUZA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002547-7 - EDVALDO DE CAMPOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente Nº 1296

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.09.001328-3 - AMUPI - ASSOCIACAO DE MUTUARIOS DE PIRACICABA (ADV. SP120575 ANDREIA DOS SANTOS E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em virtude dos excelentes resultados obtidos com resolução de mérito em lides de tal natureza noutras Subseções Judiciárias e a meta de conciliação estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, converto julgamento do feito em diligência e designo audiência de conciliação para os dias 12 e 13 de maio de 2008, conforme planilha que segue em anexo, na qual resta consignada a hora e a Mesa em que se realizará, no que diz respeito aos

associados da parte autora, conforme relação de fls. 06-08 da inicial e que não renunciaram ao feito, a fim de que as partes compareçam acompanhadas de seus DD. Procuradores na tentativa de resolver definitivamente litígio. Expeça-se mandado de intimação dirigido às partes. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal da presente decisão, bem como do inteiro teor das petições de fls. 1274-1279, nos termos do artigo 5º, 1º, da Lei nº 7.347/85. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.000949-0 - DILMA APARECIDA PELICIONI LUCIANO E OUTRO (ADV. SP050978 RAUL LEME BRISOLLA JUNIOR E ADV. SP102588 REGINALDO JOSE BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DESPACHO Em virtude dos excelentes resultados obtidos com resolução de mérito em lides de tal natureza noutras Subseções Judiciárias e a meta de conciliação estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, converto o julgamento do feito em diligência e designo audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2008, às 13:00 horas, Mesa B, a fim de que as partes compareçam acompanhadas de seus DD. Procuradores para resolver definitivamente litígio. Expeça-se mandado de intimação dirigido às partes. Cumpra-se. Int.

2001.61.09.002208-1 - JOSE ROBERTO CASAGRANDE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHO Em virtude dos excelentes resultados obtidos com resolução de mérito em lides de tal natureza noutras Subseções Judiciárias e a meta de conciliação estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, converto o julgamento do feito em diligência e designo audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas, Mesa A, a fim de que as partes compareçam acompanhadas de seus DD. Procuradores para resolver definitivamente litígio. Expeça-se mandado de intimação dirigido às partes. Cumpra-se. Int.

2001.61.09.005022-2 - JOSE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DESPACHO Em virtude dos excelentes resultados obtidos com resolução de mérito em lides de tal natureza noutras Subseções Judiciárias e a meta de conciliação estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, converto o julgamento do feito em diligência e designo audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas, Mesa B, a fim de que as partes compareçam acompanhadas de seus DD. Procuradores para resolver definitivamente litígio. Expeça-se mandado de intimação dirigido às partes. Cumpra-se. Int.

2005.61.09.003617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001840-0) LUIZ PAULO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP184391 JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR E ADV. SP194874 ROSANGELA MARIA FOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHO Em virtude dos excelentes resultados obtidos com resolução de mérito em lides de tal natureza noutras Subseções Judiciárias e a meta de conciliação estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, converto o julgamento do feito em diligência e designo audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00 horas, Mesa C, a fim de que as partes compareçam acompanhadas de seus DD. Procuradores para resolver definitivamente litígio. Expeça-se mandado de intimação dirigido às partes. Cumpra-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.011855-4 - ADAO FRANCO RODRIGUES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, negado na esfera administrativa. Decido. Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuida-se, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, ex vi do artigo 273 do Código de Processo Civil, são: a) prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de convencer da verossimilhança de suas alegações; b) o periculum in mora, consistente na existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do

direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; ec) a reversibilidade prática do provimento, visando resguardar a possibilidade de retorno ao status quo ante, em caso de provimento final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada. No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório. De fato, somente após a oitiva do réu e a realização o exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que indeferiu o benefício de auxílio-doença. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 16), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 11 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.000161-8 - LUIS FELICIO BERTO (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP213876 DIEGO CARRASCHI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal. Alega ter contatado o INSS, por diversas vezes e via telefone, a fim de agendar o pedido em questão, tendo lhe sido informado que somente a partir de 11 de fevereiro de 2008 poderia agendar o pedido, sendo que em face da gravidade de sua doença não poderia esperar até aquela data. O feito foi originalmente distribuído perante a Justiça Estadual de Piracicaba, tendo sido encaminhado a esta Justiça Federal por ser a competente para processar e julgar o presente feito. Decido. Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuida-se, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, ex vi do artigo 273 do Código de Processo Civil, são: a) prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de convencer da verossimilhança de suas alegações; b) o periculum in mora, consistente na existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; ec) a reversibilidade prática do provimento, visando resguardar a possibilidade de retorno ao status quo ante, em caso de provimento final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada. No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório. De fato, somente após a oitiva do réu, a realização de exame médico e a realização de relatório sócio-econômico por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade e qual as condições econômicas do núcleo familiar da parte autora. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Sr^a ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria

expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 27 de AGOSTO de 2008, às 16.30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.000380-9 - ALIDA MARIA BREDA (ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, desde a data de seu indeferimento ocorrido em 19/06/2007. Alega ter requerido junto ao INSS benefício assistencial, o qual foi indeferido sob a alegação de que a renda per capita do núcleo familiar é igual ou superior a do salário mínimo. Decido. Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuida-se, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, ex vi do artigo 273 do Código de Processo Civil, são: a) prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de convencer da verossimilhança de suas alegações; b) o periculum in mora, consistente na existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e c) a reversibilidade prática do provimento, visando resguardar a possibilidade de retorno ao status quo ante, em caso de provimento final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada. No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório. De fato, somente após a oitiva do réu e a realização de relatório sócio-econômico por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada e, em caso positivo, qual as condições econômicas do núcleo familiar da parte autora. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários da perita em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 01 de OUTUBRO de 2008, às 15.30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Deixo, por ora, de determinar a realização de perícia médica em face da alegação de que a autora se encontra incapaz de gerir os atos da vida civil, havendo nos autos, inclusive, informações de que se encontra constantemente acamada. Por isto, deverá a parte autora trazer aos autos cópia de seu interrogatório, após realizado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Rio Claro, conforme noticiado no documento de f. 42 dos autos. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação

continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 55: Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação entrega de contestação, instrução, debates e julgamento para o dia 07 de AGOSTO de 2008, às 17:00 horas. Realizem as intimações necessárias.

2008.61.09.000753-0 - EDNA DE FATIMA ASSUNCAO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, desde a data de seu indeferimento, ocorrido em 23/03/2007. Decido. Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuida-se, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, ex vi do artigo 273 do Código de Processo Civil, são: a) prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de convencer da verossimilhança de suas alegações; b) o periculum in mora, consistente na existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; ec) a reversibilidade prática do provimento, visando resguardar a possibilidade de retorno ao status quo ante, em caso de provimento final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada. No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório. De fato, somente após a oitiva do réu e a realização do exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que indeferiu o benefício de auxílio-doença. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o(a) médico(a) DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 11 de setembro de 2008, às 15.30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.000831-5 - DIOSDETE PEDRO COSTA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a data de seu indeferimento, ocorrido em 17/01/2007. Decido. Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuida-se, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, ex vi do artigo 273 do Código de Processo Civil, são: a) prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de convencer da verossimilhança de suas alegações; b) o periculum in mora, consistente na existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; ec) a reversibilidade prática do

provimento, visando resguardar a possibilidade de retorno ao status quo ante, em caso de provimento final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório.De fato, somente após a oitiva do réu e a realização o exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que indeferiu o benefício de auxílio-doença.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (fls. 11-12), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 11 de SETEMBRO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

2008.61.09.001363-3 - LUZIA MAZZERO PAGOTTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a data de seu indeferimento, ocorrido em 21/11/2006.Alega ter requerido junto ao INSS o benefício de auxílio-doença, indeferido sob a alegação de não ter sido constatada a sua incapacidade para o seu trabalho, bem como para as suas atividades habituais. Cita que referida decisão fere o direito da autora, uma vez que se encontra incapacitada para o trabalho.Decido.Primeiramente, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial, bem como concedo a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se.Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Cuida-se, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida, ex vi do artigo 273 do Código de Processo Civil, são:a) prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de convencer da verossimilhança de suas alegações;b) o periculum in mora, consistente na existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; ec) a reversibilidade prática do provimento, visando resguardar a possibilidade de retorno ao status quo ante, em caso de provimento final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório.De fato, somente após a oitiva do réu e a realização o exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que indeferiu o benefício de auxílio-doença.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 11), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes

técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I. REPUBLICAÇÃO DE FLS. 29: Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 horas. Realizem as intimações necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2335

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.12.007982-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260 e 264 - Defiro a conversão de todos depósitos vinculados a este feito em favor da União Federal, observando-se o código 4234. Expeça-se ofício à CEF, PAB deste Fórum, para cumprimento. Após, com a resposta, nova vista às partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.12.003646-3 - RODO-S CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP084057 DJALMA MARTINS DE MATOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Fls. 167/168 - Manifeste-se a requerente, devendo indicar a localização do bem ofertado. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal **Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS**-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1748

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.12.011590-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. No mais, aguarde-se pelas respostas aos ofícios expedidos. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.010613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALDOMIRO GATTO JUNIOR E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado à folha 76. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) requerido(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor pleiteado pela requerente, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao requerente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

2004.61.12.001937-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X NILDA OLIVEIRA DE CAMARGO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado à folha 81. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) requerido(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor pleiteado pela requerente, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao requerente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

2004.61.12.005449-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DALILA SHALEKI

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 72 e 73. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio, como requerido pela parte requerente à folha 73. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) requerido(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao requerente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

2005.61.12.001745-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X NABIL FARHAT

Defiro o desentranhamento, mediante a substituição por cópias autenticadas, dos documentos encartados como folhas 7/15, entregando-se-os ao subscritor da manifestação retro. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa desistência. Intime-se.

2005.61.12.004271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CARLOS DANIEL GALLI

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado à folha 46. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) requerido(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor pleiteado pela requerente, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao requerente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

2005.61.12.005705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X GILBERTO MODENEIS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Defiro a produção de prova pericial. Fixo prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e, se quiserem, indiquem assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima mencionado, retornem os autos conclusos para nomeação de perito. Intime-se.

2005.61.12.005709-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SELMA CORDEIRO SOARES

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado à folha 52. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) requerido(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor pleiteado pela requerente, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao requerente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

2008.61.12.000717-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TELMA PEREIRA DE MELO E OUTROS

Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) referente a diligência de Oficial de Justiça, perante o Juízo Deprecado. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007063-4 - HILDA ANTUNES CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP161756 VICENTE OEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) Não conheço do pedido de prazo suplementar formulado pela parte ré na petição da folha 265, porquanto a parte já cumpriu o determinado na manifestação judicial da folha 260. Ante o contido na certidão lançada na folha 267, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, conforme determinado na respeitável manifestação judicial da folha 124. Intime-se.

1999.61.12.007961-3 - DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA (PROCURAD MARIA LUCIANA MANINO AUED) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Uma vez que já se iniciou a execução com a petição das folhas 286/287, determino que se prossiga em seus ultiores termos. Uma vez recolhido o valor do débito, o levantamento da cota parte devida ao INSS poderá ser levantada pelo causídico subscritor das petições das folhas 295/299 e 305. Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte ré se manifeste quanto à negativa da parte autora em efetivar o pagamento espontâneo. Intime-se.

2000.61.12.000625-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam estes autos ao SEDI, nos termos do Comunicado 038/2006-NUAJ, para cadastramento da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, CNPJ n. 04.557.324/0001-86, bem como para retificação do nome da parte autora, como requerido na folha 171. Após, expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 165, observando-se quanto aos honorários contratuais. Intime-se.

2000.61.12.000737-0 - MARCOS BORGES DE OLIVEIRA (REPR.P/MARLY G.DE SOUZA OLIVEIRA) (ADV. SP079665 LIAMAR MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência à parte autora quanto à não-implantação do benefício ante a falta de documentos pessoais do segurado, conforme informado pelo INSS na folha 367. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na folha 356. Intime-se.

2000.61.12.001051-4 - GILBERTO APARECIDO DE ANDRADE MOIA E OUTROS (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada como folhas 328/329 e documentos que a acompanham. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001209-2 - JOSE CARLOS ALVARES (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2000.61.12.008372-4 - LUIS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela autora Cleusa Alves de Sales. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2003.61.12.003463-5 - JOSE CAZUZA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à conta de liquidação apresentada pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.008983-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD (ADV) JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FENIX CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/C LTDA (ADV. SP212459 VALTER ALBINO DA SILVA)

Ante o contido na certidão retro, determino o regular seguimento do feito. Em vista da impossibilidade de intimação pessoal dos representantes da parte ré, resta prejudicada a realização da audiência de tentativa de conciliação. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende. Com a

apresentação do rol ou o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações acerca da produção da prova oral. Intime-se.

2003.61.12.009457-7 - APARECIDO ANDRADE (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009687-2 - FIRMINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X TAHEIJI MINOHARA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Anote-se quanto ao novo advogado constituído pelo autor Mitsuro Ogata, a quem defiro vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.12.004623-0 - CLOTILDE ROSA FIGUEIREDO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tópico final da decisão: Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor do autor. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, conforme determinado na folha 130, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. Sem prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Intime-se.

2005.61.12.004217-3 - ORIMAR ANTONIO CAPASCIUTTI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do autor no efeito meramente devolutivo. Intime a parte ré para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010455-5 - EDMILSON TREVISAN (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição da folha 141 como emenda à inicial. Ao SEDI para inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pólo passivo processual, em substituição à União Federal. Uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já contestou a ação (folhas 114/126), não se faz necessário sua citação. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta do INSS, bem como sobre a petição da folha 131 e documento que a instrui. Intime-se.

2006.61.12.000733-5 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS COSTA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela CEF. Uma vez que o valor já se encontra disponibilizado em conta vinculado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.003725-0 - JOSE TAVARES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Conforme informado pela CEF, na folha 85, aquela empresa pública passou a receber depósitos de FGTS a partir de 1991 e, portanto, não possui os extratos das contas vinculadas do autor. Assim, indefiro o pedido formulado na folha 94, observando-se, ainda, que os contratos de trabalho do autor são anteriores àquele ano. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.005032-0 - CLODOALDO BUENO E OUTRO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes, intimadas a apresentarem quesitos para a perícia médica, deixaram decorrer o prazo sem manifestação. Assim, oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de médico-perito e agendamento de perícia, encaminhando os quesitos do Juízo a seguir transcritos: 2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física,

sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.4. O periciando é portador de doença incapacitante?7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?No mais, cumpra-se o contido na respeitável manifestação judicial das folhas 82/85.

2006.61.12.007119-0 - ORIVALDO MARTINS MARTINELLI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou rol de testemunhas no prazo oportunizado, fixo o prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência para que se apresente referido rol, a fim de que a parte ré possa tomar conhecimento, ficando este Juízo desobrigado da intimação das testemunhas arroladas.Com urgência, depreque-se a intimação da parte autora, conforme determinado na folha 79.Intime-se.

2006.61.12.011157-6 - CARLA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Na folha 69, a parte autora requereu a intimação do INSS para esclarecer se a parte recebeu ou não o salário maternidade.Tal providencia, no entanto, não depende de ato do Juízo e a própria parte haveria de saber se recebeu ou não o que entende devido.Assim, indefiro o pedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.003277-2 - AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Oficie-se ao NGA-34 solicitando nova indicação de médico-perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos já apresentados, os do Juízo, abaixo transcritosIntime-se.Quesitos do Juízo:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. o perito se estas15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.ho que habitualmente exercia.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?

2007.61.12.005067-1 - ANESIA VIDAL GONZAGA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 12 de maio de 2008, às 11h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.005321-0 - AYAKO TATEMOTO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005563-2 - AVERALDO ASSIS SILVA (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.005731-8 - CARLOS BATTISTELLA (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI E ADV. SP153983E RICHARD GABRIEL VILELA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006319-7 - NILCEIA APARECIDA KEMPE DE LIMA (ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA E ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 22 de julho de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.010651-2 - NATAL MARSICANO E OUTRO (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da presente demanda. Anote-se conforme requerido na folha 201, para fins de publicação. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada pela Caixa Seguradora S/A, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010799-1 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão juntado à fl. 54. Intime-se.

2007.61.12.012077-6 - NATALINO MARQUES SANTANA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e

não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 19 de agosto de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.012901-9 - SONIA REGINA ZUCHINI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intime-se o INSS para que dê cumprimento ao deferido em sede de Agravo de Instrumento (fls. 105/108). Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013031-9 - GILBERTO APARECIDO BACARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o INSS contestou alegando, preliminarmente, incompetência absoluta eis que a controvérsia deste feito diz respeito à acidente de trabalho. No entanto, conforme se verifica dos documentos encartados nos autos, a ação inicialmente proposta perante o Juízo Estadual foi julgada improcedente em face do laudo pericial apontar a inexistência de vínculo entre a incapacidade do autor e sua atividade laboral. Assim, relevo para após a realização da perícia a análise relativa à preliminar suscitada. Defiro a realização da prova pericial. Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental encaminhando, além dos quesitos apresentados pelas partes, os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de

recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. A eventual incapacidade do autor decore de acidente de trabalho? 19. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013201-8 - VITOR MILITAO ISPER (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.013527-5 - RITA LAELBA DE SOUZA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013589-5 - EUNICE DIAS MOREIRA DE MACENA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013987-6 - MARIA MADALENA PINHEIRO NESTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014203-6 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000179-2 - ROSELI DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001717-9 - SERGIO ANTONIO ZAGO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, reformo a decisão de fls. 88/89 e defiro a medida antecipatória pleiteada para o fim de determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (18 de fevereiro de 2008). Por conseqüência, determino a suspensão da cobrança por aquela Autarquia Previdenciária do valor de R\$ 16.658,66, referente ao montante que o autor teria recebido indevidamente a título do benefício nº 31/560.063.477-0 (auxílio-doença). Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 88/89, com a citação do INSS. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.002959-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Com o fim de evitar equívocos no cumprimento dos pedidos formulados pela parte ré, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que esta indique o nome das pessoas que se requer os registros de filiação (itens 1 a 4 - fl. 546), assim como esclareça, detalhadamente, os pedidos formulados nos itens 5 e 6 (fl. 546). Sem prejuízo, expeça-se certidão para fins judiciais, em vista do que consta na folha 1028. Após, encaminhe-se a certidão por ofício e, ao mesmo tempo, solicite-se certidão referente ao feito que tramita perante aquele egrégio Juízo da Comarca de Dracena. Indefiro o pedido formulado pelo advogado, na folha 1022, no tocante a expedição de certidão dos autos n. 2001.61.12.007803-4, uma vez que referidos autos se encontram apensados a estes. Intime-se.

2003.61.12.006575-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURACI SOARES DE ABREU (ADV. SP183801 ALEXANDRO JOSÉ LOUREIRO RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido formulado pelo réu. Tendo em vista que o douto Procurador da República já apresentou as alegações finais, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor, para, no prazo legal, apresentar as suas. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.12.009141-3 - BIANCA NATALIA RODELLA SAPIA E OUTRO (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. Ante a manifestação do Ministério Público Federal, no tocante a citação do pai dos requerentes, determino a citação de Evandro Ricardo Sapia, titular da conta de FGTS em discussão, no endereço declinado na folha 83, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conteste a presente ação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.12.009473-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003215-7) MARCO ANTONIO NASTARI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI E ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. Revogo a nomeação do perito Sérgio Fernandes Pereira, conforme requerido na petição retro. O perito, anteriormente nomeado por este Juízo, disse na petição da folha 384, que a matéria a ser analisada deveria ser realizada por um profissional que atua na área econômica. Assim, para realização da prova pericial, nomeio o economista Adriano Machado Santos, com endereço na Rua Rui Barbosa, 364, Centro, nesta cidade. Intime-o da presente nomeação, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os honorários arbitrados, considerando que já houve depósito do respectivo valor. Intime-se.

2004.61.12.003599-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006504-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE OSVALDO CESARIO E OUTRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado à folha 37. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva,

solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) embargado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor pleiteado pela embargante, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao embargante para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.005115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X LUCIEDE SOUTO DE QUEIROZ (ADV. SP097424 JOSE RAMIRES)

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. Designo para o dia 09 de junho 2008, às 14 horas realização do leilão do imóvel descrito na folha 13, por lance igual ou superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo desde já, para o dia 30 de junho de 2008, às 14 horas, a realização do segundo leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se, a Secretaria, as intimações expedição de edital e comunicações de praxe, devendo a exequente retirar o edital pra publicá-lo, bem como com antecedência de 5 (cinco) dias da data designada para o leilão, providenciar o cálculo atualizado de débito e comprovar a publicação do edital, cientificando-lhe de que a não comprovação da publicação do edital ocasionará suspensão da hasta. Oficiará como leiloeiro um dos Analistas Judiciário Executante de Mandados. Do edital a ser expedido, deverá constar a intimação dos devedores e que referido imóvel está hipotecado ao Banco do Brasil. Intime-se, ainda, o credor hipotecário Banco do Brasil S/A, na Rua Tenente Nicolau Maffei, 307, Centro, Presidente Prudente, SP, nos termos do artigo 698 do Código de Processo Civil. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria do Estado de São Paulo. Intime-se.

2006.61.12.013365-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BIANCHI E CAMERO VEICULOS LTDA ME E OUTROS

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. Defiro a penhora do imóvel registrado sob n. 28.558, do 1ª Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, SP. Proceda a Secretaria a lavratura do termo de penhora, bem como, expeça-se a respectiva certidão de inteiro teor da penhora para que a exequente providencie o registro no órgão competente. Nomeio, como depositário do bem, o executado Edmarcos Camero, devendo este ser intimado da referida nomeação. Intime-se, pessoalmente, os executados da referida penhora. Intime-se.

2007.61.12.001437-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP070810 ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE) X EDSON PERES ROS E OUTRO (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA)

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. Intime-se o executado, Edson Peres Ros, na pessoa de seu advogado, Dr. Milton Cangussu de Lima, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.12.002655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010155-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VALDIR BELON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Analisando os fatos e considerando que o valor da causa, requisito essencial de uma petição inicial, deve corresponder à expressão monetária do interesse posto em discussão, acolho a tese apresentada pela impugnante. Com efeito, se o benefício econômico pretendido pelos autores é o recebimento de indenização por dano material e moral, o valor da causa deve corresponder ao montante de tais indenizações, não se podendo justificar um absoluto descompasso entre o fato e o valor atribuído pela parte. Vê-se que a parte autora, ora impugnada, pretende receber R\$ 5.000,00 a título de dano material e 500 salários-mínimos a título de dano moral, que corresponderia a R\$ 190.000,00. Além disso, os impugnados não se manifestaram acerca da presente impugnação, deixando fluir o prazo fixado. Assim, fixo o valor da causa em R\$ 195.000,00. Por cópia, traslade-se esta decisão para os autos principais. Se, decorrido o prazo recursal, não houver interposição, desapense-se e arquite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.006985-1 - AGUINALDO DE FIORI FILHO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DO INSS DE PRES PRUDENTE/SP

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. Cientifique-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folha 181 e 186) 1,10 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.003290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013068-0) NOVO PRATA SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Observo que os presentes embargos não foram instruídos com cópias das peças relevantes do processo de execução, conforme esta disposto no artigo 736 do Código de Processo Civil. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a embargante sane a irregularidade apontada. Intime-se.

Expediente Nº 1749

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.12.006415-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO NESPOLIS CALDERAN (PROCURAD LUIZ MAURICIO NESPOLI E ADV. SP161743 ANTONIO SERGIO NÉSPOLI)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, antes de decidir sobre o requerimento formulado pelo Ministério Público, entendo conveniente esclarecer a situação acima, motivo pelo qual determino a expedição de ofício solicitando informações atualizadas sobre o procedimento investigatório mencionado na certidão de fl. 306, em especial sob que condição figura o Sr. RODRIGO NESPOLIS CALDERAN, se investigado ou não. Cumpra-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.009725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005415-9) ANTONIO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isto posto, CONCEDO a liminar postulada, determinando à CEF que se abstenha de inscrever o nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, CADIN, SPC), ou, proceda a baixa na hipótese de já estar inscrito. Intimem-se. Após, à Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Registre-se esta decisão.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) SEBASTIAO NERI (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado subscritor da peça inicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual ou juntar cópia do interrogatório do réu na fase policial. Defiro a extração de cópias em Secretaria, mediante recolhimento de custas pertinentes e a apresentação da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, certificando.

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PLANTÃO JUDICIÁRIO: Tópico final da decisão: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, com fundamento no art. 324, IV, do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF. Intime(m)-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1115

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.12.002360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203662-6) JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL - ESPOLIO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE

PINHEIRO E ADV. SP150132 FABIANA DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Desapensem-se os autos, a fim de que a execução tenha regular prosseguimento, vindo-me estes autos conclusos para apreciação da prova requerida às fls. 91/93. Int.

2005.61.12.003112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006499-4) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl. 148: Vista aos embargantes. Int.

2005.61.12.004818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006421-4) RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl(s). 135 : Defiro. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 138/144: Defiro.

Cumpra-se o despacho de fl. 134.

2005.61.12.006043-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004389-2) COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANE (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Tópico final da sentença: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, porquanto suficientes os já fixados nos autos da Execução Fiscal nº

2003.61.12.004389-2. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.000125-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002948-0) TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP155971 LUIZ ALEXANDRE DE FERREIRA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Vistos. Providencie a Embargada a juntada de cópia integral do procedimento administrativo nº 10.835.500.590/2005-20, tecendo desde logo as considerações que entender pertinentes. Prazo: 10 dias. Após, abra-se vista à Embargante. Int.

2007.61.12.013445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004202-5) ANTONIO COTINI E OUTRO (ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 94/95: Vista à embargada, com urgência. Fls. 97/106: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1200603-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ARCADIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fls. 285/286: Indefiro a pretensão do executado Daniel da Silva. Trata-se de requerimento com o único propósito de tolher a realização do leilão. A penhora ocorreu em novembro de 2000 (fl. 203) e em março do ano seguinte foi o executado intimado pessoalmente dela (fl. 203 verso). O executado deixou transcorrer sete anos para só agora alegar a impenhorabilidade do bem, nos termos da Lei 8.009/90. Não alegou sequer antes da primeira praça (fl. 283). Por outro lado, a alegação de impenhorabilidade de bem requer dilação probatória, sendo pertinente sua justificativa em autos de embargos, sede própria. Prossiga-se com o leilão. Int.

94.1201633-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONTRUT VERA CRUZ LTDA (ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164658 CRISTIANE EMI AOKI E ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 332: Fl. 329: Defiro. Avie-se mandado de livre penhora (art. 577, CPC). Int. Despacho de fl. 342: Fl. 341: Defiro. Expeça-se nova carta de arrematação. Int.

95.1204793-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDITORA FOLHA DE PRUDENTE LTDA (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI E ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI)

Fls. 268/271: Indefiro a pretensão do requerente Neif Tair. Trata-se de requerimento com o único propósito de tolher a realização do leilão. A penhora ocorreu em junho de 1996 (fl. 22) sendo o requerente/representante da executada intimado pessoalmente dela (fl. 21 verso). A executada deixou transcorrer doze anos para só agora alegar a impenhorabilidade do bem, nos termos da Lei 8.009/90. Não alegou sequer antes da primeira praça (fl. 265). Por outro lado, a alegação de impenhorabilidade de bem requer dilação probatória, sendo pertinente sua justificativa em autos de embargos, sede própria. Prossiga-se com o leilão. Fl. 285: Defiro. Exclua-se o nome da advogada do sistema processual. Fl. 288: Defiro a juntada requerida. Anote-se. Int.

97.1200664-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA E ADV. SP183302 ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO E ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA E ADV. SP183302 ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO E ADV. SP128069 RICARDO CAOBIANCO)

Tópico final da decisão de fls.653/655: Assim, alternativa não há senão, confirmando a declaração de VERDI TERRA FURLANETTO, brasileiro, casado, industrial, RG nº 3.610.334/SSP-SP e CPF nº 725.678.808-87, como depositário infiel, DECRETO SUA PRISÃO nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição da República, combinado com art. 904, parágrafo único, do CPC. Expeça-se mandado de prisão e mais o que necessário. A prisão será mantida até que deposite o valor correspondente ao IPTU em atraso, observado o limite legal. 2) Fls. 643/647 - Demonstre o INSS por memória discriminada a imputação de pagamento e informe o saldo devedor remanescente, esclarecendo em qual data o valor parcelado (R\$ 220.000,00) abaterá o crédito tributário em execução. 3) Fls. 651/652 - Considerando o contido no laudo médico, e por não existir nos autos notícia de curador do co-Executado VICENTE FURLANETTO, e considerando ainda que já houve nomeação em diversas outras execuções neste Juízo, nomeio seu curador o Sr. VERMAR TERRA FURLANETTO, o qual inclusive é parte nesta Execução e sócio da pessoa jurídica executada. A presente nomeação se restringe a este feito, nos termos do art. 218 do CPC, por aplicação extensiva. Intime-se o curador de sua nomeação, de forma pessoal. 4) Em virtude da nomeação de curador, necessária a intervenção do Ministério Público Federal, por força do art. 82, I, do CPC. Assim, abra-se vista ao MPF, que deverá ser cientificado de todos os atos processuais, na condição de *custus legis*, independentemente de novas determinações. Anote-se na capa do feito a circunstância. Intimem-se. Despacho de fl. 682: Fls. 671/680: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Quanto ao Exequente, deve ainda, cumprir o que foi determinado no item 2 da decisão de fls. 653/655, que deverá ser publicada com premência, juntamente com este despacho. Int.

97.1208346-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VICENTE FURLANETTO CIA LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)

Fls. 108/109: Uma vez que a própria Exequente concordou expressamentecom o pedido de fls. 79/81, defiro a preferência postulada. Aguarde-secomo determinado à fl. 78. Consigno que, na hipótese de novamente serpraceado o imóvel penhorado à fl. 23, serão satisfeitos em primeiro lu-gar os créditos da CEF. Havendo remanescência, serão solvidos os da E-xequente. Int.

1999.61.12.001797-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X MEIRE LUCI ZANINELLO SILVA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI E ADV. SP262055 FERNANDA SILVA GALIANI)

1) Fls. 344/346, 382/386, 407 e 407 verso - Tendo em vista os termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, os valores devidos a título de IPTU, relativos ao bem arrematado, sub-rogam-se no preço da arrematação. Todavia, conforme explicitado no item 3 da decisão de fls. 311/314, os valores derivados da arrematação sub judice permanecerão inertes e intocados até decisão definitiva dos Embargos à Arrematação, de modo que a solução acerca das dívidas decorrentes do imposto predial, tanto as pretéritas quanto as que surgirem até a data da imissão, fica postergada para quando do desfecho daquela ação.2) Sem prejuízo, deve o Arrematante, desde logo, formalizar o parcelamento da arrematação junto à Exequente, ocasião em que a credora deverá deduzir do preço todos os depósitos efetivados até a data da assinatura do termo.3) De posse do instrumento, promova o Arrematante a juntada a estes autos, a fim de que seja expedida a carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse. 4) Excepcionalmente defiro, mesmo após a celebração do parcelamento, a continuidade do depósito das parcelas em Juízo, até solução definitiva dos Embargos à Arrematação.5) Sem prejuízo de todo o determinado, cumpra a Secretaria o item 5 da decisão de fls. 311/314.Intimem-se.

2004.61.12.008114-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X W M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP217564 ALESSANDRO JORGE DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 62: Fls. 44/46: Nada a deferir, uma vez que o requerente não integra o pólo passivo desta execução. Expeça-se mandado de livre penhora. Int. Despacho de fl. 78: Fls. 72/73: A fim de que não haja posterior alegação de nulidade, cite-se no endereço informado. Expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, publique-se com premência o despacho de fl. 62. Int.

2005.61.12.002948-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

Fl. 93: Defiro as juntadas requeridas. Aguarde-se como determinado à fl. 90. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1859

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.013103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CRAVO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA) X ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLLO (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA)

...especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.010561-0 - JOAO FALCO - ESPOLIO (ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência.

2008.61.02.003462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001426-0) JOAQUIM BARBOSA CIRQUEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Esclareçam os autores a ausência da EMGEA no pólo passivo, tendo em vista a notícia de cessão de crédito e sua inclusão nos autos da ação cautelar.

2008.61.02.003474-0 - ODELMO RODRIGO DE POLI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...A concessão do pedido está a demandar prova pericial que fica desde já deferida. ...intimando-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, assinando prazo de trinta dias para entrega do laudo. Após, dê-se vista, tornando novamente conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar cópia de sua carteira de trabalho...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.015358-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSMARINA MACHADO CLAUDINO ME E OUTRO

...Intime-se a CEF para que se manifeste sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo primeiro do CPC. Em termos, cite-se junto ao endereço declinado, deprecando-se...

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1417

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0313091-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTO) X OSMAR GONCALVES PIRES (ADV. SP167590 RODRIGO TREVILATO E ADV. SP161137 ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA)

Vistos, etc. 1. Fls. 404 e 409: Defiro, com exceção do aparelho transmissor sem marca aparente, potência 10W, a devolução dos bens apreendidos (vinte CDs, como os respectivos discos; um aparelho AM/FM Stéreo Receiver S-126-Gradiente nº 2667; uma mesa de som, marca Ciclotron, modelo AM 10.3 R, sem número de série; um microfone s/ cabo marca Dynamic, IMP 600?, UD 9908 DIKE HI-FI; um RDS 2001 Digital Sampler, modelo Digitech, nº de série 73906; um aparelho CD player marca Philips, modelo CD-163, nº de série 098541; e um aparelho CD player, marca CCE, modelo LX-15, nº de série 623805), ao réu, devendo ele ou o seu advogado, retirá-lo em Secretaria, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão. Lavre-se Termo de Entrega/Recebimento. Solicite-se a devolução do referido objeto ao Setor de Depósito desta Subseção Judiciária. 2. Com relação ao aparelho transmissor sem marca aparente, potência 10W, solicite-se ao Setor de Depósito local as providências necessárias para sua entrega à ANATEL, onde deverá ser observado o devido processo legal administrativo, para que seja dada a destinação que melhor atender aos interesses da União Federal, inclusive destruição, se for o caso. 3. Ao SEDI para regularização processual do réu (extinta a punibilidade). 4. Fls. 410: anote-se. Observe-se. 5. Observadas as formalidades legais, archive-se. 6. Int.

2002.61.02.007371-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 339/340. Int.

2002.61.02.010119-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X VANDERLEY GARCIA DA CUNHA X EDSON NUNES SANTANA (ADV. SP064872 RAPHAEL SCARATI)

Fls. 264: a informação requerida já se encontra às fls. 17, no item 6. Indefiro, pois, o pedido. Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2003.61.02.003587-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTERO JOSE FERREIRA (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA) X MARTINHO MORGADO DE ALMEIDA X ADRIANO AUGUSTO RIO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP125456 MARCOS VALERIO FERRACINI MORCILIO) X FRANCISCO JOSE MELO FURRIEL (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI E ADV. SP171588 OTÁVIO CELSO FURTADO NUCCI) X CLAUDETE MACHADO FURRIEL (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI E ADV. SP171588 OTÁVIO CELSO FURTADO NUCCI) X FATIMA CASSIA SALVAJOLLI ALVES DALOIA X AGOSTINHO DALOIA FILHO

Tópico final da r. sentença: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos co-réus FRANCISCO JOSÉ MELO FURRIEL e CLAUDETE MACHADO FURRIEL em relação ao período de 03/91 a 07/91, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, combinado com o art. 111, inciso I, do mesmo código e com o art. 2º, inciso II, da Lei n.º 8.137/90, e, com relação aos demais períodos, JULGO IMPROCEDENTE a ação para absolver FRANCISCO JOSÉ MELO FURRIEL e CLAUDETE MACHADO FURRIEL, com base no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, dos delitos que lhe foram imputados na denúncia. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe, ao arquivo. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2003.61.02.005714-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ALEXANDRE DE PAULA SEVERINO (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

1. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa às fls. 163, a que reside fora da terra. 2. Designo o dia 06 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas de defesa EDNA APARECIDA DE PAULA SEVERINO e JOSEANE CRISTINA DE P. SEVERINO, que comparecerão independentemente de intimação. 3. Proceda a secretaria às devidas intimações.

2004.61.02.003435-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X ELIO ANTONIO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP088556 NEVANIR DE SOUZA JUNIOR)

CERTIDAO DE EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA (FLS. 512): Certifico e dou fé que em cumprimento à r. deliberação de fls. 495, expedi as Cartas Precatórias nºs 51/08-AdM à Comarca de Sertãozinho/SP, 52/08-AdM à Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, 53/08-AdM à Subseção Judiciária de Marília/SP, 54/08-AdM à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, 55/08-AdM à Comarca de Votuporanga/SP, 56/08-AdM à Comarca de Cruzeiro/SP e 57/08-AdM à Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP.

2004.61.02.012055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X GUSTAVO SCAFF PONTIM (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA E ADV. SP111824 ADRIANA GONCALVES DA S E SOUZA)

1. Fls. 133: anote-se. Observe-se. 2. Designo o dia 06 de MAIO de 2008, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 134. Proceda a secretaria às devidas intimações.

2005.61.02.004679-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP172948 PATRICIA GIGLIO) X THIAGO FONSECA

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 162. Int.

2005.61.02.014137-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDSON LIMA CAMILO E OUTRO (ADV. SP247334 EVANDRO MAXIMIANO VIANA)

... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados EDSON LIMA CAMILO (RG n.º 25.905.179 SSP/SP) e ALBERTO FREDERICO CAMILO (RG n.º 28.218.620 SSP/SP) em relação ao fato que lhes foi imputado da denúncia, fazendo-o com fundamento no art. 107, inciso III, do Código Penal, combinado com o art. 61 do Código de Processo Penal. ...

2006.61.02.009878-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUCAS NAVES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA)

Vista à defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2007.61.02.015359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013656-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X WENDERSON DE NAZARE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP132362 CATHARINA AURORA CURY GALLIANO E ADV. SP212713 CAMILA TRINDADE VALIO)

Dê-se vista à defesa para que no prazo de 10 dias apresentem alegações finais.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.001984-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Designo o dia 30 de maio de 2008, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa ELI SANTOS. Proceda a secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.02.002886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.002861-1) IVAN RODRIGUES FRITZ (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO E ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X JUSTICA PUBLICA

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do preso Ivan Rodrigues Fritz, mediante o compromisso de cumprimento das seguintes condições, sob pena de revogação da medida ora concedida: a) comparecer a todos os demais atos do processo; e b) não mudar de residência ou se ausentar por mais de oito dias de sua respectiva residência sem autorização deste juízo. Expeça-se o competente alvará de soltura clausulado, bem como o respectivo termo de compromisso

Expediente Nº 1419

ACAO MONITORIA

2005.61.02.007221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RRD RECICLAGEM DE RESIDUOS DOMESTICOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP114918 ANDREA POTERIO DEGRESSI)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de 29/05/2008, para o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas. Int.

2005.61.02.013208-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de 29/05/2008, para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas. Int.

2006.61.02.005571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DENISE JAMATI BORGES DE SOUZA (ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de 29/05/2008, para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas. Int.

2006.61.02.014096-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GUSTAVO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188352 JEDER BETHSAIDA BARBOSA E ADV. SP213039 RICHELDA BALDAN)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de 29/05/2008, para o dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas. Int.

2007.61.02.014654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALDIR GERALDO CAVICHIOLI E OUTROS

Fls. 61: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.000187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANESSA DE ANDRADE SELEGUIM E OUTROS

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Tendo em vista os novos parâmetros adotados pela CEF para a cobrança judicial de débitos, intime-se pessoalmente o seu Coordenador Jurídico em Ribeirão Preto, Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, OAB/SP 245.698-B, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.011572-9 - ROQUE DONIZETI ACELO QUINTINO VELLUDO E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK E ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de 29/05/2008, para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e o Sr. Perito nomeado à fls. 177, que deverá comparecer para prestar os esclarecimentos necessários.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.013111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008937-1) CARLA TERESA DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 56: anote-se. Observe-se. Manifestem-se os Embargantes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.003035-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013044-9) MAXTER AGENCIA DE

SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial: a) adequando-a ao 5º do artigo 739-A do CPC, para indicar o valor que entende correto e apresentar memória de cálculo; b) atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do CPC. Cumpridas as determinações supra, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE MAU MAU LTDA E OUTROS (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI E ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO)

Fls. 488: defiro a dilação de prazo para que a CEF junte a certidão de registro do imóvel, por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2005.61.02.007455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROSANGELA CAMARGO

... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

2007.61.02.013044-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS

Fls. 86/87: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.003102-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008937-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLA TERESA DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE)

Manifestem-se os impugnados no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.02.002250-0 - FABIANA SANTOS FONSECA (PROCURAD FELIX FERREIRA PINTO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO AERP MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos Embargos de Terceiro (processo n. 2006.61.02.006023-6), requiera a ré (Associação de Ensino de Ribeirão Preto) o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.001224-4 - MANUEL VIEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 23/27 como emenda à inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 19, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Int.

2008.61.04.001876-3 - MARCOS DAVID DE ANDRADE (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alegações de fls. 14/15 e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.002684-0 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5553

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.14.001385-1 - DAIMLERCHYSLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA

2008.61.14.001836-0 - TRANSPORTADORA NOSEI LTDA (ADV. SP048762 JOSE CARLOS OZ) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

VISTOS. Tratam os presentes autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da autoridade coatora consistente na lavratura de auto de infração. Afirma a impetrante que foi autuada e multada por ato do Delegado Regional do Trabalho. Considerando a nova redação dada ao artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, pela Emenda nº 45, e sendo norma atributiva de competência, em razão da matéria, de eficácia imediata, a incompetência absoluta deste Juízo é patente, eis que a matéria aqui discutida versa sobre penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Posto isso, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO**, para livre distribuição a uma das Varas,

dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

Expediente Nº 5555

ACAO MONITORIA

2007.61.14.005372-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VINICIUS COSTA E OUTRO

Designo a data de 27 de Maio de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil.Intimem-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.001373-8 - RODRIGO DUARTE RIBEIRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Postero a análise da antecipação da tutela para após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se a ré a apresentar cópia do procedimento de execução extrajudicial, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

Expediente Nº 5556

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.009860-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSFER TRANSP FER DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP258525 MARCEL HIRA GOMES DE CAMPOS)

Vistos. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 257 e 320, em favor de Marcel Hira Gomes de Campos - OAB/SP 258.525, conforme requerido.

Expediente Nº 5558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.070022-5 - SUPERMAD WOOD CENTER LTDA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos.Intime-se o autor Supermad Wood Center Ltda, para retirar o alvará de levantamento expedido, em 5 dias.Após, abra-se vista a Fazenda Nacional para que informe se assumiu, também, a representação processual do FNDE, informando, ainda, os dados para conversão dos valores de fls. 919.

2000.61.14.003007-5 - AELIO LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o(a) o(a) patrono(a) do autor(a) para retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.

2003.61.14.004739-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Intime-se a patrona do autor para retirar o alvará de levantamento expedido em 05 (cinco) dias.

2006.61.14.002285-8 - CARMELLA VERTAMATTI E OUTRO (ADV. SP190586 AROLD BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se o(a) o(a) patrono(a) do autor(a) para retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.

2006.61.14.007052-0 - ADDAX COLAS LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o(a) o(a) patrono(a) do autor(a) para retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.

2006.61.14.007332-5 - CATIA DO NASCIMENTO SIMAO (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Providencie a CEF a complementação das custas referentes ao preparo do recurso de apelação, posto que recolhidas a menor.Intime(m)-se.

2008.61.14.000280-7 - ISMAEL FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos.Tendo em vista a inércia do autor, indefiro os benefícios da justiça gratuita.Recolham-se as custas no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.61.14.001206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGINALDO SANTOS DE SOUSA E OUTRO

Tendo em vista o parcelamento administrativo noticiado às fls. 69/72, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data do requerimento.Diante disso, tenho por prejudicada a audiência designada para 30 de abril de 2008, às 15:30.Int.

Expediente Nº 5559

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.001000-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI)

Expedida certidão de objeto e pé, conforme requerida pela Executada às fls. 227/228.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1370

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.004205-7 - EDITH APARECIDA DA SILVA BENINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

1999.61.15.006042-4 - SEBASTIAO CANO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

1999.61.15.007537-3 - MARIA OLIVIA NEVES ANTONIETO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

A Caixa Econômica Federal apresentou seus cálculos às fls.183..Pa 2,10 Intimada para se manifestar a parte autora permaneceu silente. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da

sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.007554-3 - FLAVIO ROGERIO SASSI ZANON E OUTROS (ADV. SP143600 JOSIAS PICOLO) X DIRCE RIBEIRO PINTO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2000.61.15.000069-9 - JOAO LUIZ OLIVATO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. (cálculos).

2000.61.15.000821-2 - HEDWIGES BARREIRO VILLAS BOAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2000.61.15.001592-7 - BERTACINI & BERTACINI LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos)

2000.61.15.002994-0 - JOSE MARIA SCHIABEL (ADV. SP119606 DAMARES REGINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2001.61.15.000581-1 - JUNIOR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

.Pa 2,10 1- Intimada para se manifestar (fls.74),a parte autora permaneceu silente.2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.15.000689-0 - VERONICA DE JESUS THAMOS TOMAZO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2001.61.15.000815-0 - BENEDITO JOAO MARCASSI (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes da juntada do Processo Administrativo, por cinco dias.

2001.61.15.001000-4 - ERMELINDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP103878 CARLOS ALBERTO ALBERGUINI E ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664

JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2002.61.15.000177-9 - LUIZ MARABEZI NETO (ADV. SP107177 MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias. 3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2002.61.15.000233-4 - ANTONIO SERGIO MALAQUIAS DE BONFIM - REPRESENTADO (ELMA MALAQUIAS DE BONFIM) (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

2002.61.15.000395-8 - DEODATO BRAZ E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2003.61.15.000035-4 - ANTONIO CARLOS VERZOLA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Vista às partes por cinco dias.

2003.61.15.001531-0 - ALCIDES CAMPANERI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2003.61.15.001532-1 - FLORIANO ORMANESI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.4- Int.

2003.61.15.002409-7 - ANESIO VALCAZARA (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias. 3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.000010-3 - LAERCIO APARECIDO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA), intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.000302-5 - LOURDES DIAS GUILLEN PEIXE (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL), intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.000624-5 - ARINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA), intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.002442-9 - JOSE CARAM (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2006.61.15.000863-9 - DOMINGOS SOTTO (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.2- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5 - Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 6 - Intimem-se.

2007.61.15.000433-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP151382 ADRIANA SUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.2- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 6- Intimem-se.

2007.61.15.001664-1 - JOAO PIZZOLATO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601193-0 - JOSEFINA DE ARRUDA LEITE AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

1999.61.15.005947-1 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X VALDEMAR DOS SANTOS
Intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. (cálculos).

1999.61.15.006858-7 - LUSIA ENCARNACA MARTINS E OUTRO (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

... digam as partes.

1999.61.15.007363-7 - EMILIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP113224 ISABEL CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2000.61.15.000697-5 - NILVA RUTE DO NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP144349 LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Intimada para manifestar-se sobre os cálculos, a parte autora, permaneceu silente.2- Ressalto que discordando dos cálculos apresentados, cabe a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias promover a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2003.61.15.000100-0 - ANTONIA VIEIRA SANTAROSA (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2003.61.15.000200-4 - MARIA HELENA MATHIAS (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2003.61.15.001871-1 - IRACEMA MADALENO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela autarquia, ou discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.000380-3 - MARIA APARECIDA NICOLETE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.001491-6 - EVANILDE SPERANDIO ROSANTE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2005.61.15.000377-7 - ELZA ROGERI MILLANI (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2006.61.15.001620-0 - JOAO PAULO COLUSSI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Intimada para manifestar-se sobre os cálculos, a parte autora, permaneceu silente.2- Ressalto que discordando dos cálculos apresentados, cabe a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias promover a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2007.61.15.001585-5 - CONSTANTINO CHIOSEA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2007.61.15.001768-2 - DIVANILDO LOPES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2007.61.15.001951-4 - JOAO GABRIEL AGLIASCO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela autarquia, ou discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000033-9 - JOAO SALMEIRAO (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000110-1 - ALCIDES ZAMPIERI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000111-3 - LUIZ GIAMBERSI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000132-0 - JOSE FORMENTON (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000133-2 - DIDIER ZAFALON E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000195-2 - JOAO FERNANDES (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000402-3 - ALCIDES LEITE PENTEADO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.000311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000310-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ALCIDES TREBBI (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2000.61.15.000720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001567-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X VERA LUCIA VITTORETTO CAPUCHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

Expediente Nº 1416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.15.001684-6 - LAURO FLORINDO DE LOURENCO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: . PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento.(RESP nº 641146 - Primeira Turma - Relator Min. Teori Albino Zavascki - d. 21/09/2006 - DJ - 05/10/2006 - pg. 240). B - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). C - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. D - Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.011418-2 - ZILDA BATISTA FERREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fls. 43/44. Diante da informação de fls. 41/42, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração onde conste seu nome grafado corretamente, regularizando, igualmente, a declaração de fl. 16. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000549-0 - FLAVIO DELLAMAJORA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme inicial e documento de fl. 09. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os originais dos documentos encartados aos autos, conforme determinação de fl. 53, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000954-8 - MARIA JOSE POLYCARPO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada às fls. 10/11. Apense-se a este feito os autos da ação nº 2006.61.06.004721-8. Junte a autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seu CPF. Sem prejuízo, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.001071-0 - IRENE MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Remanescem íntegras as razões expostas na decisão de fl. 49. Nada obstante, visando evitar prejuízo ao jurisdicionado, aceito a competência declinada. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 12. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a regularização do instrumento de mandato de fl. 09, tendo em vista a divergência verificada entre o nome dele constante e o documento de fl. 12, regularizando, igualmente, a declaração de fl. 10 e a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos; c) esclareça a autora seu endereço correto, tendo em vista a divergência verificada entre a inicial, procuração e documentos Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se

2008.61.06.001739-9 - DERALDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que o autor providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 parágrafo único, do Código de Processo Civil, o aditamento da petição inicial, nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil; b) que o autor apresente os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; c) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; d) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; e) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova; f) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor; g) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; h) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; i) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito. j) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001741-7 - MARIA JOSE DA SILVA PERLOTI (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documentos de fl. 08. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001850-1 - ORIVALDO SAVEGNAGO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP140958 EDSON PALHARES E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/34: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Fls. 36/46: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para cumprimento do item d da decisão de fl. 24. Após, aguarde-se o prazo de suspensão constante do item e da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.001954-2 - VERA LUCIA JACOB DE ALMEIDA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s)

documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002009-0 - JOAO IZIDORO PEREIRA (ADV. SP225036 PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.002011-8 - DANIEL DO AMARAL (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002033-7 - PEDRO BINO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002310-7 - IRACI GARCIA BIBO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002367-3 - CELIA APARECIDA PEREIRA LOPES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002459-8 - ARMEZINDA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos

3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.002109-3 - JOSE BERNECULE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002111-1 - FATIMA DAMASIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002243-7 - DERCILHA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.001600-7 - TEREZINHA PERCIO DUTRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006910-3 - OLAVO EMERENCIANO FERREIRA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Considerando-se a perda superveniente do objeto, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as

providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.002321-1 - CRISTIANO MICHELINI LUPO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 79/99: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a vinda da contestação.Intimem-se.

Expediente Nº 3593

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.008022-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ CASSONI (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO)

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Catanduva/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 248/249).Intimem-se.

Expediente Nº 3595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.002655-4 - EDMO PANICHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência à advogada do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 60, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 54. Intime-se.

2007.61.06.005162-7 - ALCILEI VILARIO RAYMUNDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência à advogada do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 72, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 65. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1095

EXECUCAO FISCAL

93.0702585-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X EQUIPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS E ADV. SP057792 VALTER PIVA DE CARVALHO)

Tendo em vista que o INSS em 06 de julho de 2007 teve vista dos presentes autos, conforme certidão de fl. 294 do feito principal, não se manifestando até o presente momento acerca da sentença de fl. 140, certifique-se o seu trânsito em julgado para o exequente.Intimem-se o executado acerca da referida sentença, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça.Ocorrendo o trânsito em julgado para o executado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, tendo em vista que o valor das custas (fl. 148) é inferior ao valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria MF n.º 49/2004, art. 1º, I), dando-se antes ciência à Fazenda Nacional.Intimem-se.Sentença exarada em 31/05/2007:... A requerimento do Exequente (fl. 138), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe

93.0704583-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA DE PORTAS H O LTDA E OUTROS (ADV. SP216907 HENRY ATIQUÉ E ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO)

Verifico erro material na sentença de fl. 355, desde logo sanando-o, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, determinando, que onde consta no segundo parágrafo, fl. 281, conste fl. 341.Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença, face o decurso do prazo recursal para os executados (fl. 356v) e o desinteresse do exequente em recorrer da mesma, manifestado à fl. 357.Após, cumram-se todas as determinações nela contidas.Intimem-se.

95.0705032-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X EMPREITEIRA CONCR GRAMIL S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO)
Despecho exarado em: 05/03/2008: Indefiro o requerido às fls. 283/285, eis não tratar-se de erro material, não podendo a sentença de fl. 281 ser modificada pela via eleita pelo exeqüente, que sequer dela apelou. Certifique-se o decurso do prazo recursal para o exeqüente. Publique-se a referida sentença para ciência das executadas. Sem prejuízo, intimem-se as executadas, por carta, a recolherem as custas processuais, no prazo de 15 dias. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0700790-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0700795-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JAM INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP153498 LUÍS ERNESTO BAFFI CALIL FERNANDES)
Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Após, aguarde-se o julgamento dos Agravos de Instrumento n.º 2007.03.00.0102315-2 e n.º 2007.03.00102317-6, interpostos contra as decisões de fls. 145/149 destes autos e fls. 89/93 do feito apenso, respectivamente. Intimem-se.

98.0704613-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MARBEL TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
J. Comprovada a natureza salarial do numerário, promova-se o desbloqueio via sistema BACENJUD. Int. DESPACHADO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 06/03/2008: Revogo o despacho de fl. 332 e considero prejudicado o pleito de fls. 332/333, porquanto Liszt Abdala Martingo, que comprovou utilizar sua conta bancária para receber salário (fls. 334/335), não é parte no feito em tela e, por isso, não foi determinado o bloqueio de contas bancárias suas (vide fls. 330). Aguarde-se a vinda de informações de bloqueio por 10 dias....

1999.61.06.010134-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MARIO DIVINO SILVEIRA (ADV. SP090366 MAURI JOSE CRISTAL)
...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

1999.61.06.010622-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X ADALBERTO AFFINI E OUTROS E OUTROS (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP219563 ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI)
...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2000.61.06.007295-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X ADILSON COSTA - ME E OUTRO (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)
Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeqüente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2000.61.06.011158-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS

OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2001.61.06.007183-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP112182 NILVIA BUCHALLA BORTOLUSO E ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)

Fl.256/260 e 271/275: Expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora (R:76 e 77/matricula nº49.893), devendo este mandado permanecer arquivado no cartório imobiliário competente, para posterior devolução a este juízo, tão logo sejam pagos os emolumentos devidos. Sem prejuízo, defiro a vista requerida à fl. 305, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

2001.61.06.010008-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X COOPUSERG-COOP DA UNIAO TRABALHADORES EM SERV GERAIS E OUTRO (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)

Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

2002.61.06.008869-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PIPOCAS RIO PRETO LTDA-ME (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Considerando que a executada manifestou-se extemporaneamente acerca do despacho de fl. 110, este Juízo interpretou sua omissão como concordância tácita com a conversão efetivada, consoante expressamente advertido no mesmo despacho de fl. 110. Por conta disso, foi proferida a sentença de fl. 111 nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Prejudicada, pois, a apreciação do pleito de fl. 114. Intimem-se as partes acerca da sentença de fl. 111. Expeça-se carta, com vistas a intimar a empresa executada a recolher as custas processuais, no prazo de quinze dias. Cumpra-se o penúltimo parágrafo da referida sentença. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.06.010645-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CLAUDIA REGINA CALIMAN GRADIM E OUTRO (ADV. SP029305 ANTONIO SANT ANA NETO)

Providencie o credor hipotecário Banco Sudameris Brasil SA, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor das peças de fls. 50/51 e 59/61, sob pena de desentranhamento. Com a regularização, inclua-se o nome dos advogados do credor hipotecário no sistema de acompanhamento processual, intimando-o da decisão de fl. 43. Abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, face os termos da nota devolutiva de fl. 142. Após, tornem os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto à eventual nomeação de curador às executadas. Intimem-se.

2003.61.06.013113-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FATTO FABRICA DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Mantenho a decisão agravada, que deverá ser incontinenti cumprida. Intime-se.

2005.61.06.002880-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARBEL TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada

pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeqüente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2007.61.06.007757-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MIC S MODA BRANCA LTDA ME (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS)

Ante o pleito de fl. 53, torno sem efeito a citação de fl. 42, expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação da empresa executada em nome do responsável tributário indicado à fl. 54. Sendo negativa a diligência citatória ou na ausência de penhora de bens, abra-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.011411-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ATLANTICA CONFECOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP135957 PATRICIA PANDIM METZGER)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

Expediente Nº 1096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.004013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703315-2) EDMUR RAYMUNDO (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 65/66, face o desinteresse do INSS (fl. 68) em recorrer da mesma e o teor da certidão de fl. 68v. Oficie-se o Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Execução Fiscal nº 98.0703315-2, apensada aos Embargos nº 2005.61.06.006247-1, enviando cópia da sentença de fls. 65/66 e da certidão de trânsito em julgado. Após, ao arquivo, juntamente com o Agravo nº 2005.03.00.040542-1, que encontra-se apensado ao presente feito. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.007126-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703516-8) COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA SUC DE FRIGORIFICO BOI RIO LTDA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 219, face o teor da certidão de fl. 229 e o desinteresse do embargado em recorrer da mesma, manifestado à fl. 228. Traslade-se cópia da sentença de fl. 219 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução Fiscal nº 95.0703516-8, desapensando-se os presentes Embargos. Diga o Embargado se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio ou desinteresse expresso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.06.008850-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.012299-8) BORGES & RODRIGUES LTDA (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

CERTIDÃO DE FLS.297: Certifico e dou fé que nos termos da decisão de fl. 288, os autos encontram-se com vista à Embargante, para manifestação sobre fls. 290/296, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.06.010084-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702749-8) COMERCIO DE CARNES BOI

RIO LTDA (ADV. SP037465 JOSE ARMANDO DE CARVALHO CENEVIVA E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Verifico que a certidão de fl. 337 comprova a regular intimação da Embargante acerca da sentença de fl. 329. Outrossim, a certidão de fl. 341 e extrato de fl. 340 revelam a inércia da Embargante quanto à impugnação do julgado, eis que a única petição protocolada após a sentença e até esta data (fl. 331 - protocolo nº 2007.54887) não veicula qualquer recurso. Isto posto, considerando a inércia da Embargante, bem como a manifestação do Embargado à fl. 338, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 329. Após, diga o Embargado se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio ou desinteresse, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.06.001630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710662-1) SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 98/104, da decisão de fls. 123/124, da certidão de fl. 130 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 98.0710662-1, desampensando-se a mesma para prosseguimento apenas em relação à empresa devedora, em respeito às decisões mencionadas. Ciência às partes da descida dos autos. Após, aguarde-se o julgamento do recurso referido à fl. 130. Intimem-se.

2003.61.06.010864-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013873-8) R A SANCHES & CIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias da decisão de fl. 201, da certidão de fl. 204, desta decisão e da guia de fl. 11 para a Execução Fiscal nº 2000.61.06.013873-8. Na execução fiscal apensa, atente a secretaria para o cumprimento do nono e décimo parágrafos de fl. 138 (sentença). Após o traslado, face à ausência de verbas a executar nestes autos, arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.007623-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705279-8) SO CABECOTES RIO PRETO LTDA (ADV. SP153679 JOSÉ ZANIN BERNARDELLI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias da Sentença de fls. 24/26, do Acórdão de fls. 46/50, da certidão de fl. 53 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 95.0705279-8. Diga o Embargado se há interesse na execução da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio ou no desinteresse, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.002056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003844-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Recebo o recurso da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.06.000020-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001006-1) RICARDO MALAGOLI (ADV. SP122838 JOSE MANOEL AZEVEDO LIMA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Por força da decisão de fl. 28 que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Embargante, reconsidero os termos da decisão de fls. 68/69. Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo. Oficie-se a Colenda Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101103-4, dando ciência dos termos deste decisum. Abra-se vista à Embargante para contra-razões. Traslade-se cópia da sentença de fls. 47/49 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.06.001006-1, desampensando-se os presentes Embargos. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.06.001321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009454-7) ARV VIANNA ME (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUÉ REI OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos acostados às fls.59/70, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.06.002156-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012447-3) RICARDO LUIS PINHEIRO (ADV. SP191787 ANA PAULA DA SILVA BARBOZA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, tendo em vista a notícia de pagamento via compensação de parte do débito (exceto multas das CDAs. 9 e 11 e anuidade de 2006). Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.03.99.006794-6 - REGINALDO JOSE CHESSA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Revogo a determinação contida no terceiro parágrafo da decisão de fl.84. O pleito de fls.82 não merece prosperar, uma vez que a Executada é a Fazenda Nacional, a ela não se aplicando o rito de cumprimento de sentença mencionado pelo credor na aludida peça. Requeira o Exeçúente a citação da Fazenda Nacional nos termos do artigo 730 do CPC, apresentando nova planilha atualizada de cálculo. Caso cumprida tal determinação, expeça-se mandado de citação, observando-se o artigo 730 do CPC. Antes do cumprimento do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, como Exeçúente o Embargante e como Executada a Embargada. Intimem-se.

2002.61.06.006916-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007480-7) ELIZABETH DA SILVA VALPARAISO ME (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEGOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação da Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls.35/37. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.06.011340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710695-6) ODAIR PIRANI E OUTROS (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias do Acórdão de fls. 63/69, da certidão de fl. 72 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 97.0710695-6. Diga o Embargado se há interesse na execução da sentença, nos termos do artigo 35 do CPC (litigância de má-fé), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio ou no desinteresse, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.06.002360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704818-4) ANTONIO ORLANDO FARINACI (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, sustando, inclusive, o leilão designado. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fl.13. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701670-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701669-0) FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTRO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls.449/455: Defiro o sobrestamento, em Secretaria, conforme o requerido. Após, manifeste-se a Exeçúente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2002.61.06.003234-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710683-2) TRANSPORTADORA JACIARA LTDA E OUTROS (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praqueamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2005.61.06.008895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005703-7) ORVALHO CONFECOES LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR)
Indefiro o pleito de fl. 93, uma vez que é notório inexistir na Declaração do IRPJ menção a bens da pessoa jurídica ora Executada. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior indicação de bens passíveis de penhora pelo credor. Intimem-se. DESPACHO EXARADO EM: 06/12/2007. Tendo em vista a notícia de arrematação dos bens penhorados nestes autos, defiro o pedido de fls.86/87 e requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informe se a Embargante/Executada possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeiro em nome da Embargante/Executada, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite dos honorários advocatícios em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Havendo respostas positivas, venham os autos conclusos para deliberação e, havendo respostas negativas, vista ao Exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

Expediente Nº 1097

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.003391-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP244308 DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 239/241 do credor hipotecário, eis que o pleito já foi apreciado na decisão de fl. 203, não havendo notícia de interposição de agravo em face da aludida decisão. Prossiga-se com o leilão. Intime-se.

2000.61.06.013920-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Fls.320/328:Indefiro a substituição da CDA, haja vista já terem sido julgados os embargos opostos (vide fls.38/47 e parágrafo oitavo, do art. 2º, da Lei 6.830/1980), devendo a execução prosseguir pelos valores informados após as apropriações determinadas (fls.322/323).Desentranhe-se a CDA de fls.324/328 para entrega à exequente, mediante recibo nos autos.Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praqueamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da

designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2002.61.06.007859-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ENGTOP - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTRO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI E ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART E ADV. SP264984 MARCELO MARIN)

J. Defiro o pleito sub examen, determinando a expedição de mandado de cancelamento da prenotação nº 301660 relativa à indisponibilidade do bem outrora determinada por este Juízo à fl. 212. Deverá o Arrematante arcar com as despesas cartorárias pertinentes, eis que tal indisponibilidade foi determinada visando o resguardo de seus direitos de Arrematante. Após, cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 275. Intimem-se. DESPACHO EXARADO EM 04/04/2008: Considerando que a locatária do imóvel arrematado promoveu novo depósito (fl. 283, na mesma conta daquele de fl. 255), intime-se a mesma com urgência e por mandado, com vistas ao cumprimento do penúltimo parágrafo de fl. 275. Sem prejuízo, prossiga-se conforme já decidido. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1002

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.002425-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDERLANIO BENTO DE OLIVEIRA
Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pretensão punitiva do estado, diante do evento morte do acusado, nos termos do artigo 107, inciso I, Código Penal. Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.03.005585-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HENRIQUES FILHO) X BACHIR ARMAD SATI E OUTROS (ADV. SP103648 MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI E ADV. SP129580 FERNANDO LACERDA E ADV. SP039418 JORGE MIGUEL SIBAR FILHO)

Isto posto julgo procedente a ação penal para: A) condenar o acusado pela prática do crime de uso de documento falso (art. 304 do CP) e em consequência, condeno o réu Bachir Ahmad Sati, à pena-base, que fixo no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, e acrescento a qualificadora do artigo 70 do CP, em 1/6 (um sexto), pena essa que torno definitiva em razão do réu ser primário, possuir bons antecedentes, conforme se verifica de fls. 357/358. B) condenar o réu pela prática do crime de descaminho (art. 334 do CP) e, em consequência, condeno o réu Bachir Ahmad Sati, à pena-base, que fixo no mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão, pena essa que torno definitiva em razão do réu ser primário, possuir bons antecedentes, conforme se verifica de fls. 357/358. Desta forma, fixo as penas definitivas do réu Bachir Ahmad Sati da seguinte forma: I - pena restritiva de liberdade: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão pela infração do artigo 304 CP. II - pena pecuniária: 30 (trinta) dias-multa no valor de 1/30 do valor do salário mínimo à época dos fatos, pela infração ao artigo 304 do CP. III - pena restritiva de liberdade: 01 (hum) ano de reclusão pela infração ao artigo 334 do CP. IV - A pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, na forma do parágrafo 2º, letra c, do artigo 33 do Código Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. No caso em tela, nos termos do artigo 44 do CP, substituo as penas privativas de liberdade aplicadas ao condenado como segue: I - pela infração ao artigo 304 do CP, por multa e por uma pena restritiva de direitos. Fixo a pena de multa substitutiva, levando-se em consideração as mesmas circunstâncias judiciais na fixação da pena privativa de liberdade em 30 (trinta) dias-multa, no valor mínimo; II - pela infração ao artigo 334 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos. As penas privativas de liberdade, referentes às infrações aos artigos 304 e

334 do CP, serão substituídas por penas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, deverão ser cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação, durante o período correspondente a cada pena restritiva de liberdade, somando um total de 03 (três) anos e 08 (oito) meses, nos termos do artigo 46, parágrafo 3º do Código Penal, cujo local de cumprimento deverá ser designado pelo Juízo da Execução. Fica o réu obrigado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C.

2000.61.03.005062-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ GOULART BOTELHO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls. 826: Para a audiência de oitiva da testemunha de acusação, designo o dia 17 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Outrossim, sem prejuízo do quanto acima determinado, depreque-se a oitiva da aludida testemunha de acusação para o Juízo de Pouso Alegre/MG, nos termos requeridos pelo r. do MPF. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, a fim de que acompanhem seu cumprimento junto àquele Juízo, com a observância desta Vara ser informada da data lá designada. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2003.61.03.005214-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X MONICA GARRIDO LUCAS E OUTRO (ADV. SP058894 BENEDICTO FERNANDES FILHO E ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN)

Considerando que a testemunha de defesa Jaime dos Santos, devidamente intimada, não compareceu em Juízo para ser ouvida, nos termos da manifestação do representante do Ministério Público Federal, às fls. 367, determino seja procedida a intimação da defesa, a fim de que se manifeste acerca da insistência na oitiva da aludida testemunha. Publique-se.

2004.61.03.003946-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP102972 ROBERTO PEREIRA URBANO)

Fls. 166: Dê-se ciência às partes.

2005.61.03.000170-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA - MPF) X FERNANDO EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES)

Fls. 352/355: (...) A minguada de elementos que possam formar sua culpabilidade, com a certeza de que a decisão realmente foi a mais justa, julgo improcedente a ação penal para absolver o acusado da prática do crime de tráfico de entorpecentes, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P.R.I.C.

2006.61.03.002336-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALOISIO RABELLO (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X MARIA DA GLORIA RIBEIRO SOBRAL (ADV. SP104362 ALUISIO DE FATIMA NOBRE DE JESUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

2006.61.03.003095-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PATRICIA SCONZO (ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR)

Fls. 118/127: Recebo o aditamento da denúncia oferecido pelo represenante do Ministério Público Federal, e para interrogatório do co-réu José Sconzo, designo o dia 25 DE JUNHO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS. Cite-se e Intime-se, bem como para os termos do Artigo 395 do Código de Processo Penal, expedindo-se o quanto necessário; Remetam-se os autos à SUDI para as providências necessárias; Requisitem-se as folhas de antecedentes do acusado, junto aos órgãos competentes; Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.000576-0 - JUIZO DA 1 AUDITORIA DA 2 CIRCUNS JUDICIARIA MILITAR - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER STRAFACCI JUNIOR (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL) X ROBERTO MISCOW FERREIRA (ADV. SP147931 CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Ante a informação retro, redesigno a audiência, em relação a testemunha de defesa, Mauri Esper, para o dia 13/05/2008 às 14:00. Intimem-se as partes, expedindo o quanto necessário. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando o quanto ocorrido. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.03.005995-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CELSO ALVES E OUTRO

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito tributário, concernente aos presentes autos, originariamente em desfavor dos indiciados CELSO ALVES e ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 420

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.03.008292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400069-8) HELIO MIELLI (ADV. SP111018 LEONEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X JOSE LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Em face da informação supra, republique-se o despacho de fl. 106 e cumpra-se-o.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0404281-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402378-9) BANCO REAL S/A (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA E ADV. SP108698 JOSE CARLOS BUENO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAUDELINO ALVES SOUSA NETO)

Em face do tempo decorrido, forneça o embargante certidão de inteiro teor dos autos nº 95.03079285-1. Após, voltem conclusos.

97.0400566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400355-9) INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/64, bem como à vigência do artigo 475J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, fica, pela publicação desta, intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fls. 107/109), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, e havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 236 do C.P.C. para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 475L, do Código de Processo Civil.

2004.61.03.007574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006292-6) URBVALE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

J. Defiro e arbitro os honorários conforme estimados.

2006.61.03.006704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008236-0) COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2008.61.03.001189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005387-3) ESTEVAM RIBEIRO DO VALLE FILHO (ADV. SP081204 GELSEL COIMBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.005387-3. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) declinar, com clareza e de forma articulada os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir próxima e remota), formulando pedido certo e determinado; II) adequá-la ao artigo 282, IV, VI e VII do Código de Processo Civil; III) juntar cópia da certidão de dívida ativa constante no processo executivo; IV) efetuar a complementação da garantia da dívida, sob uma das formas do artigo 16 da Lei 6.830/80.

2008.61.03.001198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0401611-0) RPM RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 94.0401611-0. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.03.003480-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401799-6) CLEIRI TEREZINHA PEREIRA FAIANI (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA E ADV. SP161578 LUCIANA PICCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195068 LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA)

Vistos em inspeção. Aceito a conclusão supra. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º; artigo 18 e artigo 21, todos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Dra. Luciana Piccinato, via publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da importância de fl. 130 e proceder ao respectivo saque.

EXECUCAO FISCAL

90.0401535-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCOS AURELIO C. P. CASTELLANOS) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

Ante a nota de devolução de fls. 475/477, cumpra-se a determinação de fl. 443, no que tange ao imóvel de matrícula nº 66.895, atual 5.840, mediante expedição de novo mandado, dirigido ao 2º Cartório de Registro de Imóveis local. Fl. 530. Indefiro o pedido de designação de novas datas para leilões, tendo em vista que os bens penhorados já foram levados a leilão por três vezes, com resultado negativo, prolongando inutilmente a execução. Desta feita, visando ao prosseguimento da execução e apensos, bem como considerando que os bens penhorados foram objeto de arrecadação no processo falimentar, determino o direcionamento da execução à massa falida, a qual dou por citada em 21/02/2001, ante a intimação ocorrida à fl. 222, verso. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar, intimando-se o Síndico. Findas as diligências, e decorrido o prazo legal para embargos, dê-se vista ao exequente.

90.0403977-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Retornem os autos ao arquivo.

94.0400125-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X TOOLTECH INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP057549 CAETANO GODOI NETO)

Cumpra-se o determinado à fl. 179.

94.0401611-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X RPM RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES) X ALEX AYRES SIMOES E OUTRO

Apensem-se os embargos nº 2008.61.03.001198-0. Dê-se ciência ao exequente acerca do reforço de penhora. Após, suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos.

94.0401645-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES) X MOLINA E GIOVANELLI LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

95.0400029-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV.

SP064990 EDSON COVO E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X SEBASTIAO NATAL DOS SANTOS Fl. 90. Indefiro, por ora, a utilização do sistema BACENJUD, uma vez que o exequente não comprovou haver exaurido todos os meios na busca de bens de propriedade do executado. Rearquivem-se, com as cautelas legais.

95.0400545-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA)

Fl. 26. Indefiro o pedido de conversão em renda dos depósitos existentes nos autos, tendo em vista que os embargos nº 95.0402747-4 foram julgados parcialmente procedentes. Aguarde-se a decisão final dos embargos.

95.0402305-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA E ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA)

Ante a devolução do aviso de recebimento para cobrança das custas processuais (fl. 225) porém, sem o devido pagamento, expeça-se nova carta de intimação para pagamento das custas, na pessoa do Diretor Presidente da empresa, Sr. Ivahy Neves Zonzini (fls. 150/154).

95.0404434-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG MORUMBI SAO J DOS CAMPOS LTDA ME (ADV. SP114061 BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA)

Forneça o exequente a ficha de breve relato expedida pela JUCESP, a fim de comprovar os poderes de gerência dos sócios que pretende incluir no pólo passivo, à época do fato gerador do débito tributário. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de rendimentos do(s) executado(s). Retornando o(s) ofício(s), a presente execução deverá tramitar em Segredo de Justiça. Procedidas as devidas anotações em face do Segredo de Justiça, voltem os autos conclusos.

96.0403292-5 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X VANDERLEI LUIZ GOULART

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

96.0403739-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X MABEL MINDICELLO ANCA

Fls. 57/58. Indefiro, ante a certidão da Oficiala de Justiça à fl. 22 no endereço indicado, atestando que a executada não tem bens penhoráveis. Rearquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

96.0403848-6 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X AUTO POSTO GAIVOTA DAS PRAIAS LTDA X CARLOS ANTONIO RODRIGUES ALONSO X FERNANDO MANUEL CARREIRA DOMINGUES TAVARES (ADV. SP146375 DANIEL ANDRADE FONTAO LOPES E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X PAULO ROSA BARBOSA X DIMAS MOREIRA DOS SANTOS FILHO

Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Requeira a exequente o que de direito.

96.0403896-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA) X ESTAMPLAST IND E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082793 ADEM BAFTI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do co-executado Sergio Fuchs, em seu novo endereço, indicado à fl. 132. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

97.0401464-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALPARAIBA LTDA E OUTROS

Expeça-se nova carta para intimação das custas, em nome da co-executada Ambrosina Pedrosa Veneziani, no endereço de fl.

79.Oportunamente, arquivem-se, nos termos da sentença proferida.

97.0407821-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO P BITTENCOURT) X CENTER AUTO REPRESENTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR)

Ante a devolução do aviso de recebimento para cobrança das custas processuais (fl. 270) porém, sem o devido pagamento, expeça-se nova carta de intimação para pagamento das custas, na pessoa do representante legal da executada, Sr. Felix Lopes de Ayala Sanches.

97.0408140-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MONTENGE MANUTENCAO E INSTALACOES ELETROMECHANICAS LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA E ADV. SP140319 GLEDSON ALEXANDRE PORTELLA) X MARIO HERCI DOS SANTOS

Tendo em vista a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Jacareí, com as declarações de bens dos executados, abra-se o envelope nº 64/2007 (fl. 58 da carta precatória), juntando-se os documentos nele constantes à execução fiscal e reenumerando-se os autos a partir da fl. 302. Após, determino que a presente execução tramite em segredo de justiça, com intimação restrita aos procuradores das partes e ao executado. Procedam-se às anotações necessárias. Dê-se ciência ao exequente dos documentos juntados. Após, cumpra-se a determinação de fl. 256.

98.0402109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X B. P. S. MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Ante a inércia do executado em cumprir a determinação de fl. 104, desentranhe-se a petição de fl. 95, para devolução ao signatário, por via postal. Fl. 142. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens pertencentes aos executados. Expeça-se mandado de intimação do saldo remanescente, constatação, reavaliação e reforço de penhora. Findas as diligências, tornem conclusos.

98.0402460-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ O P BITTENCOURT) X MAUA COMERCIO DE CALHAS E MATERIAIS HIDRAULICAOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES)

Ante a inércia da exequente no cumprimento da determinação de fl. 122, ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

1999.61.03.000929-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DISTRIBUIDORA CENTRAL DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X MARCOS LAVIO FERRARI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e respectivas alterações societárias. Regularizada a representação processual, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 115/116. Na inércia da executada, desentranhem-se as fls. 115/117 para devolução ao signatário, por via postal.

1999.61.03.002226-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X CLAM AIR CARGO LTDA E OUTROS (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Ante a certidão e extrato de fls. 134/135, aguarde-se o cumprimento da deprecata por noventa dias.

1999.61.03.005818-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Fls. 146/148. Prejudicado em face da substituição dos bens às fls. 156/157. Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 174. Fls. 176/179. Indefiro por ora. Considerando que houve a substituição da penhora pelo veículo de propriedade da executada (fls. 156/157), designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2000.61.03.002216-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIO FERNANDO GORI DE TOLEDO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2000.61.03.003587-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CERAMICA WEISS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X LEOPOLDO EUGENIO BONADIO WEISS (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA)

Fl. 129. Indefiro, tendo em vista que compete ao exequente diligenciar sobre o processo falimentar da executada. Remetam-se os autos ao arquivo, até decisão final nos autos falimentares.

2000.61.03.003653-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MASSA FALIDA DE CERAMICA WEISS S/A E OUTRO (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF, conclusivamente, quanto ao pedido de fls. 139/140.

2000.61.03.006310-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X FATO CONSTRUTORA LTDA X ISRAEL ARI ANTIQUERA X AZARIAS CANDIDO DE LIMA X SERGIO VETTORI (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP018623 EDITH LUCIA MIKLOS VOGEL)

Suspendo por ora, o cumprimento da determinação de fl. 132. Fls. 134/144. Inicialmente, junte o exequente cópia da alteração contratual da empresa executada, que comprove os poderes de gerência de Azarias Cândido de Lima. Após, voltem conclusos.

2000.61.03.007258-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MIONI ASSISTENCIA MEDICA E ORTOPEDICA S/C LTDA (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA) X LUIZ MIONI FILHO (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA) X JOSE CARLOS MIONI

J. Vista ao exequente.

2000.61.03.007671-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X N T INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI)

Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2001.61.03.002579-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X ATREVIDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Fls. 285/290 e 313/315. Ante o documento juntado à fl. 303, officie-se à seguradora, com urgência, para que deposite o valor correspondente à indenização integral do veículo objeto do sinistro, em conta vinculada a este Juízo, a disposição da 4ª Vara Federal de São José dos Campos. Após a confirmação do depósito, officie-se ao CIRETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo indicado à fl. 285. Findas as diligências, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 276.

2001.61.03.003199-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X MORADA CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente.

2001.61.03.004957-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO) X RENATO PRIANTI X RENATO PRIANTI (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA)

J. Vista ao exequente.

2002.61.03.004158-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAXI AEREO SERRAMAR LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPÇÃO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO

J. Vista ao exequente.

2002.61.03.004245-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HELIO DA COSTA SOLHA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES)

Fls. 53. Manifeste-se o exequente.

2002.61.03.004590-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ARTE FINAL SOCIEDADE TECNICA DE MONTAGENS LTDA ME (ADV. SP183811 ARMANDO FIORITO FILHO)

I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento de consolidação contratual.II- Em face da rescisão do parcelamento, prossiga-se a execução com a livre penhora de bens da executada, tendo em vista que sobre o veículo indicado às fls. 63/64 consta arrendamento.

2002.61.03.005830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X W APARECIDA DOS SANTOS DANIEL ME

Forneça a exequente o valor atualizado do débito.Após, cite-se a empresa executada por meio de edital.

2003.61.03.001444-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CLAM AIR CARGO LTDA

Ante a certidão supra, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da precatória, independentemente de cumprimento.

2003.61.03.002471-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X PANORAMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO BÁSICO S/C E OUTROS

J. Vista ao Exequente.

2003.61.03.006674-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MIRIAM DE FATIMA MACHADO

Em face da certidão supra, republique-se a determinação da fl. 63: Ante a r. decisão do E. TRF da 3ª Região, prossiga-se a execução.Manifeste-se o exequente informando o atual endereço da executada, tendo em vista diligência negativa no endereço da inicial.

2003.61.03.007139-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 4 REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LAMARK DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando que o executado não foi localizado no endereço indicado para citação.

2003.61.03.007478-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMESTRA ASSESSORIA MEDICINA E ENGENHARIA IND S/C LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Torno sem efeito o segundo parágrafo da determinação de fl. 69.Fl. 61. Anote-se.Manifeste-se o exequente, conclusivamente, sobre as alegações da executada, às fls. 24/41.

2003.61.03.007775-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X PANORAMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO BÁSICO S/C X RODOLFO CARLOS LEITE X PAULO ALENCAR GONCALVES (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA)

J. Vista ao Exequente.

2004.61.03.002828-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FARMANOVA CIDADE JARDIM LTDA ME

Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 33/34 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s).Após, cite-se JOÃO DE

PAULA DOMINGUES CAETANO por mandado, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora, devendo o exequente informar o endereço atualizado de MAURO DALBELLO GRESPAN, tendo em vista o resultado das diligências de fl. 48. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Findas as diligências, tornem conclusos.

2004.61.03.005900-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO (ADV. SP103158 JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO)

Junte o signatário da petição de fl. 12/13 cópia autenticada de sua Carteira Profissional. Após, diga o exequente sobre a não-localização do executado para fins de penhora de bens.

2004.61.03.008017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO SELUAL LTDA (ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI E ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA)

I- À SUDI para retificação do pólo passivo para que conste ELCANA AUTO POSTO LTDA, nos termos do contrato social. II- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2004.61.03.008236-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Publique-se a decisão de fl. 77. Decorrido o prazo concedido à executada, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 79. (Fl. 77: J. Sim, se em Termos, anotando-se.)

2005.61.03.000112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X LOBB S ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA ME

Fl. 28. Junte a exequente cópia da ficha cadastral da JUCESP.

2005.61.03.002017-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 05 046486-80, prossiga-se a execução relativamente à CDA nº 80 7 05 014405-55, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2005.61.03.002261-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANGIOCENTER HEMODINAMICA E ANGIOGRAFIA DIGITAL S/C LTDA (ADV. SP167443 TED DE OLIVEIRA ALAM)

I- Junte a executada cópia da alteração contratual em que conste que a sociedade será representada ativa e passivamente somente por um diretor, tendo em vista a cláusula sexta do Contrato Social de Constituição constante às fls. 33/38. II- Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 62. III- Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 27, a partir do segundo parágrafo.

2005.61.03.003876-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CLEANVALE COMERCIAL LTDA

Cumpra-se a determinação de fl. 05, no novo endereço do executado.

2005.61.03.003956-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO MARCOS DA SILVA

Cumpra-se a determinação de fl. 05, no novo endereço do executado.

2005.61.03.004006-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE AUGUSTO BECH

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de

localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.006040-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOSE DONIZETE DOS SANTOS S. J. DOS CAMPOS (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E ADV. SP185154 ANA PAULA CURSINO)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

2005.61.03.006405-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X IMARA RODRIGUES DA SILVA

Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade da executada.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Findas as diligências, tornem conclusos.

2005.61.03.006712-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AFONSO CELSO NORONHA ROMANCINI

Fls. 27/28. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exeqüente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exeqüente, comprovando, em busca de bens imóveis urbanos.

2005.61.03.007201-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X THAIS DE OLIVEIRA BORBA

Fls. 20/21. Defiro. Cumpra-se a determinação de fl. 09, no que couber, no novo endereço fornecido.Para tanto, forneça o exequente o endereço atualizado do débito.

2005.61.03.007218-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANGELA MARIA GOMES R DE PAULA

Fls. 20/21. Defiro. Cumpra-se a determinação de fl. 09, no que couber, no novo endereço fornecido.Para tanto, forneça o exequente o endereço atualizado do débito.

2005.61.03.007237-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JITA MARIA BENATTI PEREIRA

Fls. 20/21. Defiro. Cumpra-se a determinação de fl. 09, no que couber, no novo endereço fornecido.Para tanto, forneça o exequente o endereço atualizado do débito.

2005.61.03.007240-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA GUARNIERI LIMA

Fls. 20/21. Defiro. Cumpra-se a determinação de fl. 09, no que couber, no novo endereço fornecido.Para tanto, forneça o exequente o endereço atualizado do débito.

2006.61.03.000425-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DROGARIA MARIS S J CAMPOS LTDA ME (ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA)

Proceda-se à penhora e avaliação dos bens nomeados pela executada, além de outros, se necessário, bastantes à garantia do débito.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2006.61.03.003288-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INTERESSANTE COMERCIAL LTDA ME

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação da fl. 37: J. Vista ao exequente..

2006.61.03.004515-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PORTAL-ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004534-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X E&M SERVICOS S/C LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004541-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X C & K INFORMATICA LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004555-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X N.K. TRANSFORMADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004563-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAPROE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004564-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERVMON SERVICOS E MONTAGENS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004566-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MOIVA MONTAGEM INDUSTRIAL DO VALE S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004572-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENABLE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004576-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONAM CONSTRUTORA AMERICA LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004577-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AR INSTAL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004579-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X N & D CELULARES SJCAMPOS LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004581-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X I.S.B.A BRASIL INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004585-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X AFRO LUIS CAMPOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004592-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE DE SOUZA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004721-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCUS VINICIUS DA COSTA RAMALHO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004730-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NAOKI AKAMINE

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004736-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO RICARDO SOUZA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004769-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WELLINGTON KLEBER MARINHO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004772-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X YURI SALLES FRAZAO DE ASSIS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.005167-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TANBY COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Ante a recusa fundamentada, pela exequente, dos bens nomeados pela executada, proceda-se à livre penhora de bens, bastantes à garantia do débito. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2006.61.03.005448-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LEC ALMEIDA & FILHOS AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP206265 LUIZ PAULO DE SIQUEIRA MURICY)

Fls. 08/09. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento de consolidação contratual da pessoa jurídica. Eventual depósito do valor do débito, para futura oposição de Embargos, deverá ser feito mediante depósito judicial na CEF-PAB Justiça Federal, à disposição desta 4ª Vara, por meio de guia apropriada. Outrossim, deverá a executada obter, junto ao credor, o valor atualizado do débito. Não regularizada a representação processual, desentranhe-se a petição de fls. 08/09 para posterior entrega ao seu signatário, por via postal. Em caso de não ser comprovado o depósito, proceda-se a livre penhora de bens da executada. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2006.61.03.006189-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KEYFRAME SOLUCOES INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Trata-se de execução fiscal em que a executada oferece à penhora debêntures da Eletrobrás como garantia do Juízo, por tratarem-se de ações preferenciais nominativas; PA 1,10 O exequente discordou da nomeação feita pelo executado, afirmando que tais títulos estão prescritos, sendo ineficazes à quitação de débitos junto ao Fisco. Decido. Os títulos oferecidos pela executada estão prescritos, pois deveriam ter sido resgatados no prazo de 20 (vinte) anos. Ademais, tais títulos não contém cláusula de correção monetária e por serem valores mobiliários emitidos pelas S/A, seu valor de mercado decorre de livre negociação, não havendo plena liquidez como dos títulos cotáveis em bolsa. É esse o entendimento da Jurisprudência: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS EM 1973 - PRESCRIÇÃO - ILIQUIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 9 da LEF, o executado poderá, em garantia da execução nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da LEF. Esse direito não é absoluto, pois o Juiz e o exequente não podem se sujeitar aos caprichos do executado pois realiza-se a execução no interesse

do credor (art. 612 do Código de Processo Civil). 2. Em sede de execução deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade, sem prejuízo para aquele que tem o seu favor o título executivo. 3. Afigura-se indevido aceitar para fins de penhora a nomeação de bens consistentes em debêntures emitidas pela Eletrobrás cujo requisito da liquidez não lhe é intrínseco. 4. Agravo improvido. Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Classe: AG- AGRADO DE INSTRUMENTO - 19882 - Processo 2004.03.00006775-4 UF: SP Turma: PRIMEIRA TURMA Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO. Data do Julgamento: 27/09/2005. Data da Publicação: DJU DATA:11/11/2005 PÁGINA: 434 Isto posto, indefiro a nomeação do bem ofertado pela executada. Prossiga-se com a execução, penhorando-se bens da executada, aptos à garantia da execução. Comunique-se ao Srr. Oficial de Justiça cumpridor do mandado de fl. 36, o teor desta decisão. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2006.61.03.008143-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174596 RAFAEL BARBOSA D'AVILLA) X KEYFRAME SOLUCOES INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP E OUTROS
J. Vista ao Exequente.

2006.61.03.008592-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVAN PRADO MACHADO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008697-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TERCILIO PUGLIESI JUNIOR
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008856-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LIBERATO COLOMBANI JUNIOR
Manifeste-se o exequente quanto a não-localização do executado para fins de citação, tendo em vista a informação constante no aviso de recebimento de falecimento do mesmo. Outrossim, informe o exequente se há processo de inventário em nome do de cujus e forneça o valor atualizado do débito.

2006.61.03.009078-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ADEMIR SOARES DOS SANTOS
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009084-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X NILZA LEITE DE OLIVEIRA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009164-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CANTUARIA COSTA DONATTI S J CAMPOS ME
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009167-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALINE FERNANDA ALMEIDA MINZON ME
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009171-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PRINCESA ISABEL LTDA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009200-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MONTEIRO & SANTOS SJCAMPOS LTDA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2007.61.03.000671-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO

PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP103707 ELTER RODRIGUES DA SILVA) X VIACAO JACAREI LTDA E OUTRO (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA) X NEUSA DE LOURDES SIMOES DE SOUSA E OUTRO

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.002228-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CETEP - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL S/C L

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.002293-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VALDUIR ASSIS JUNIOR (ADV. SP214845 MAIRA EVELYN MIRANDA FUZII)

J. Defiro a vista, anotando-se.

2007.61.03.003347-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X VIACAO JACAREI LTDA E OUTRO (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA) X RENE GOMES DE SOUSA

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.003348-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X VIACAO JACAREI LTDA E OUTRO (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA) X RENE GOMES DE SOUSA

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.004854-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X VIACAO JACAREI LTDA E OUTRO (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA) X RENE GOMES DE SOUSA

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.006213-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SENDRETTO CRUZ LTDA ME (ADV. SP254319 JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA)

Em face da informação supra, manifeste-se o exequente acerca da petição do executado na qual oferece bens passíveis de penhora: - uma gôndola, cor branca, medindo 3,60x 1,27 x 0,70;- uma gôndola, cor branca, medindo 2,60x 1,27 x 0,70; - uma gôndola, cor branca, medindo 1,90x 1,35 x 0,66;- uma prateleira de perfumaria , cor branca, medindo 5,60 x 1,90 x 0,30; - um balcão, cor cinza, medindo 4,60 x 1,00 x 0,40; - uma prateleira de OTC, cor branca, medindo 3,70 x 1,50 x 0,30; - uma prateleira de medicamentos, cinza isma; - um microcomputador, AMD ATHLON XP 1.800, 1.53 GHZ, com monitor LCD waytec 14; - uma impressora matricial, marca EPSON LX-810L - uma balança eletrônica marca TOLEDO, modelo 2096, PP - um veículo, Marca GM, modelo CELTA SUPER, ANO 2004, cor azul, 2 portas.Totalizando R\$ 39.600,00.

2007.61.03.006244-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

Em face da informação supra, manifeste-se o exequente acerca da petição do executado na qual oferece bens passíveis de penhora: 85 caixas Omeprazol Cristalia 20 mg caixa 28 capsulas (G), num valor total R\$ 4.115,70.

2007.61.03.006251-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

Em face da informação supra, manifeste-se o exequente acerca da petição do executado na qual oferece bens passíveis de penhora: 210 caixas Omeprazol Cristalia 20 mg caixa 28 capsulas (G), num valor total R\$ 10.168,20.

2007.61.03.006256-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

Em face da informação supra, manifeste-se o exequente acerca da petição do executado na qual oferece bens passíveis de penhora:

106 caixas Omeprazol Cristalia 20 mg caixa 28 capsulas (G). Num total de R\$ 5.132,5

2007.61.03.006981-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X AUTO MECANICA CYBORG DE SAO JOSE DOS CAMPOS L (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X NEUSA MARIA BORGES MATTA CASTRO E OUTRO

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.008249-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIO DE FRUTAS K S LTDA (ADV. SP175082 SAMIR SILVINO)

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.008559-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WILSON DE PAULA (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO)

J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.008560-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COGO MOREIRA & CIA LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

J. Vista ao exequente, anotando-se.

2007.61.03.008609-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X COIFE CENTRO ODONTOLOGICO INTEGR FAM E EMPRES S/C LTDA

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.008654-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANI GENILDE BACCARO OLIVEIRA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI)

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.008723-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COGO MOREIRA & CIA LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

J. Vista ao exequente, anotando-se.

2007.61.03.008730-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JAKOB & NOBREGA S/C LTDA

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.009162-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MI OMEGA ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA)

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.009245-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESTIME MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.009511-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VALECLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.009593-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VEC VENEZIANI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA)

J. Vista ao exequente.

2008.61.03.000174-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLUIDAIR SISTEMA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

J. Vista ao exeqüente.

2008.61.03.000470-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUCHETTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP236530 ANA CAROLINA MOREIRA CESAR DE OLIVEIRA BRAGA)

J. Vista ao exeqüente.

2008.61.03.000878-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X PLAND METAL LTDA EPP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X MIRIAM APARECIDA FERA PUGLIESE E OUTRO

J. Vista ao exeqüente.

2008.61.03.001404-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOKKAIDO PLASTICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

J. Vista ao exeqüente.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2005.61.03.006454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402515-3) MARGARETE PAVAN (ADV. SP138409 SELMA DIAS MENEZES MAZZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do Laudo de Exame Documentoscópico de fls. 111/150.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1471

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.002816-5 - FAZENDA NACIONAL X GERBO TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER)

Tendo em vista a informação/consulta de fl. 182, intime-se a executada, pela imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogados, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem expressamente o nome do advogado que se responsabilizará pela retirada do alvará a ser expedido. Atendida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 169; na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, conforme já determinado na sentença de fl. 176, transitada em julgado, onde estes aguardarão eventual manifestação da parte interessada, desde que recolhidas as custas de desarquivamento.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2198

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.003940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003586-3) RODRIGO RIBEIRO

MOURA (ADV. SP239730 RODRIGO FOGACA DA CRUZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, providencie o peticionário a juntada aos autos de documento que comprove o exercício de atividade laboral lícita pelo réu, as certidões de distribuição criminais do réu expedidas pela Justiça Federal do Paraná e São Paulo e as folhas de antecedentes do réu expedidas pela Polícia Civil do Paraná, Polícia Civil de São Paulo e Polícia Federal.Com a vinda das informações, dê-se vista ao MPF.Int.

2008.61.10.003941-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003585-1) EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, providencie o peticionário a juntada do instrumento procuratório, de documento que comprove o endereço residencial do réu, das certidões de distribuição criminais da Justiça Estadual de Sorocaba e desta Justiça Federal e as folhas de antecedentes do réu expedidas pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Federal.Com a vinda das informações, dê-se vista ao MPF.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2628

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037427-1 - AMARO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084337 VILMA MENDONCA LEITE DA SILVEIRA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Fls. 437/598 e 612/627: dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias.Int.

90.0036871-5 - MIGUEL MARIA DA SILVA (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora acerca da informação de fls. 169/172, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, em termos para prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

91.0700679-9 - RAMIRO MORGAN (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Face à decisão do julgador, requeira a parte ré o que entender de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

92.0072607-0 - ANALFIM MORAES E OUTROS (ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 140: cumpra a parte autora a determinação dos 1º e 2º parágrafos do despacho de fls. 128.Cite-se o INSS, nos termos do art. 730, CPC, no que tange aos autores analfim Moraes, Benedito Teixeira, Domingos Mansano e Domingos Marques da Silva (fls. 131/138).Intime-se. Cumpra-se.

92.0092937-0 - MITSUYA OKUNO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros à

parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.061366-0 - CARLOS VAZ (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que determino a requisição dos valores apurados pelo instituto autárquico, com as cautelas de praxe, observado-se, contudo, a ordem de antiguidade dos feitos da referida fase em tramitação perante este Juízo. Para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, apresente a parte autora comprovante(s) de regularidade do(s) CPF(s) do(s) autor(es) perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareço que somente serão expedidos os ofícios do(s) autor(es) que esteja(m) regular(es) perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado quanto àquele(s) que eventualmente não apresentar(em) o referido comprovante. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) ofício(s), em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

1999.61.83.000428-0 - LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 143: defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 20 dias. Int.

2000.61.83.005320-8 - ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 161/162 (pedido de prioridade de tramitação): anote-se, visando o cumprimento na medida do possível. Cumpra-se. Int.

2003.61.83.000362-0 - JAYME DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal-3ª Região e redistribuição para esta Vara. Cite-se o INSS, nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 83/92). Int.

2003.61.83.003079-9 - WALKIRIA SIVIERI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 118/119: manifeste-se a parte autora. Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do art. 730, CPC. Int.

2003.61.83.003283-8 - TEREZINHA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Comprove a requerente de fls. 101/105, no prazo de 10 dias, ser a única herdeira da falecida autora, nos termos do art. 1829, do Código Civil. Int.

2003.61.83.004062-8 - ALMERINDO ROSA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 121/192). Int.

2003.61.83.004663-1 - TERESA DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora e tendo em vista a concessão de gratuidade da justiça, arquivem-se estes autos. Int.

2003.61.83.007773-1 - MARIA DAMIANA MARTINS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.002249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009159-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ROBERTO MEHLER (ADV. SP074723 ANTONIO LOURIVAL LANZONI)

Ciência às partes acerca do cálculo/informação da Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros à parte embargada. Int.

2006.61.83.002788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005184-5) JOSE ROBERTO CATANIA (ADV. SP155955 ELIETE TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0661499-0 - NICOLA LORUSO (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Não há que se falar em prevenção com relação aos autos nº 2003.03.99.029396-7 tendo em vista tratar-se da principal deste processo. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 50/51), acórdãos (fls. 108/112 e 128/132), certidão de trânsito em julgado (fls. 160) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 2003.03.99.029396-7. Após, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fls. 26), arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751690-8 - ANTONIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de ESTELA FERREIRA e VANDA FERREIRA RODDER E AGUIAR, como sucessoras processuais por óbito de Davis Ferreira. Ao SEDI para as devidas anotações. Fls. 2247/2248 - No tocante a autora acima habilitada ESTELA FERREIRA, tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação a procuração juntada (fl. 2244), bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Fl. 2241, itens 1 e 2 - Anote-se. Item 4 - Regularize a autora BENVENTURA ROSSINI TONIOLO, no prazo de 10 (dez) dias, o nº de seu CPF, para fins de expedição do ofício requisitório. Após, tendo em vista o trânsito em julgado de fl. 1830, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor BERNHARD GUENTHER LUX. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Int.

00.0765585-1 - JORGE GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o nº do CPF pertencente ao autor MOACYR ALVES, conforme consta de fls. 318 e 506, qual seja: 290.119.228-91. Fl. 503 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores HORMINDA ALVES GONÇALVES e EROTIDES ALVES. No mais, tendo em vista a decisão dos Embargos à Execução de fl. 249, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (planilha de fl. 193) aos autores: 1) SEBASTIANA PRESSATO FOLINI (suc. de Antonio Folini); 2) WAGNER VALENTE (suc. de

Anselmo Valente);3) SHIRLEY VALENTE RIBEIRO (suc. de Anselmo Valente);4) CARLOS ROBERTO VALENTE (suc. de Anselmo Valente);5) MOACYR ALVES (suc. de Hilarico Benedito Alves);6) NAIR ALVES (suc. de Hilarico Benedito Alves);7) AMALIA ANTONIA CARDOZO (suc. de Sebastião Passos Cardozo).Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

00.0938452-9 - VICENTE DADAZIO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, publique-se o r. despacho de fls. 470/471: VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação (fls. 428/448) de: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (suc. de Aurélio F. Rioli); NAIR SEIXAS NOGUEIRA (suc. de José Gonçalves Nogueira). Por outro lado, como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação (fls. 428/448) de:SILVANA AGUIAR COSTA (suc. de Joaquim Costa); SILVIA AGUIAR COSTA (suc. de Joaquim Costa); NEUSA GOES MOREIRA (suc. de Paulo de Goes Moreira); RICARDO GOES MOREIRA (suc. de Paulo de Goes Moreira); MARGARETE GOES MOREIRA (suc. de Paulo de Goes Moreira). Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 468/469 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada. No mais, tendo em vista a sentença dos Embargos à Execução (fls. 451/453), expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores, cujos CPFs estejam em situação regular: 1) VICENTE DADAZIO; 2) JAMIL HAYDAR; 3) MARGARETE GOES MOREIRA; 4) RICARDO GOES MOREIRA; 5) SILVIA AGUIAR COSTA; 6) SILVANA AGUIAR COSTA; 7) NAIR SEIXAS NOGUEIRA; 8) MARIA APARECIDA OLIVEIRA. Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Fls. 474/475 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - C/JF, esclareça a autora SILVIA AGUIAR COSTA (sucessora de Joaquim Costa), no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação.Cumprida a diligência acima, tornem os autos conclusos para expedição do respectivo ofício requisitório.Int.

00.0942211-0 - ARIIVALDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP012757 CARLOS AUGUSTO SOARES CORTE REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 365/369 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas.Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 362/364), traga a parte autora, no tocante ao pretense sucessor incapaz de Albertina Olimpo Fernandes, SERGIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (filho), no prazo acima, a carta de concessão emitida pelo INSS, informando sua situação de pensionista por morte, para fins de habilitação, conforme requerido às fls. 246/250.No mais, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o termo de autuação, fazendo constar o nome das autoras habilitadas à fl. 339, pelo óbito de Maria Anunciada dos Santos:a) NEUSA MARIA DOS SANTOS;b) ROSEMARY DOS SANTOS;c) ANELIZA DOS SANTOS, bem como para retificar a grafia do nome do autor ARIIVALDO DO NASCIMENTO, conforme consta da Receita Federal (fl. 367).Após, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de fls. 256/258, expeçam-se ofícios requisitórios aos autores cujos CPFs estejam em situação regular, quais sejam:1) NEUSA MARIA DOS SANTOS (suc. de Maria Anunciada dos Santos);2) ROSEMARY DOS SANTOS (suc. de Maria Anunciada dos Santos);3) ANELIZA DOS SANTOS (suc. de Maria Anunciada dos Santos);4) MIGUEL LUIZ DOS SANTOS.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

00.0946341-0 - DORACI MELLONI E OUTROS (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Constato que houve erro material na data do despacho de fl. 840.Assim, onde sê 29/02/2008, deverá constar 17/03/2008.Int.

88.0039302-0 - LUIZ CORREA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP056219 ANA MARIA GONZAGA MENDANHA E PROCURAD ALESSANDRA DE GENNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 1061/1068 - Ciência à parte autora acerca dos pagamentos dos ofícios requisitórios. Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de: a) HELENICE MANZONI DOS SANTOS; b) OSMAR MANZONI, como sucessores processuais de João Manzoni, fls. 918/934. a) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CAPOCIO; b) MARIA CELMA DOS SANTOS GOMES; c) PAULO ROBERTO DOS SANTOS; d) MARIO JOSE DOS SANTOS; e) MARIA LUISA DOS SANTOS MOREIRA; f) JOSE VICENTE SANTOS FILHO; g) ANTONIO APARECIDO SANTOS; h) CELIO APARECIDO SANTOS; i) MARIA APARECIDA DOS SANTOS; j) MARIA JOSE DOS SANTOS SIMAO, como sucessores processuais de Jose Vicente dos Santos, fls. 941/986. a) LUZIA MARTINS FREIRE (filha); b) MARIA MARTINS MARRERO (filha); c) JOSE MARRERO MARTINS (filho); d) TEREZA MARTINS SANTA BARBARA (filha); e) MARCIO PARRA MARTINS MORENO (neto sucessor do filho falecido Francisco Martins Moreno); f) SANDRA MORENO PRADO (neta sucessora do filho falecido Francisco Martins Moreno), como sucessores processuais de Joana Marrero, fls. 987/1017. a) REINALDO MONTEIRO; b) TELMA MONTEIRO, como sucessores processuais de Jose Monteiro, fls. 1018/1030. Ao SEDI para as devidas anotações. No tocante aos pedidos de habilitação dos pretensos sucessores de Joao Lemes de Faria, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões de óbito referentes aos filhos falecidos do autor mencionado, conforme declarado à fl. 1032. Após, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 640/645, expeçam-se ofícios requisitórios aos autores cujos CPFs estejam e situação regular, quais sejam: 1) JOAO RUIZ; 2) PAULO ALVES DE OLIVEIRA; 3) HELENICE MANZONI DOS SANTOS (suc. de Joao Manzoni); 4) OSMAR MANZONI (suc. de Joao Manzoni); 5) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CAPOCIO (suc. de Jose V. dos Santos); 6) MARIA CELMA DOS SANTOS GOMES (suc. de José V. dos Santos); 7) PAULO ROBERTO DOS SANTOS (suc. de José V. dos Santos); 8) MARIO JOSE DOS SANTOS (suc. de José V. dos Santos); 9) JOSÉ VICENTE SANTOS FILHO (suc. de José V. dos Santos); 10) ANTONIO APARECIDO SANTOS (suc. de José V. dos Santos); 11) CELIO APARECIDO SANTOS (suc. de José V. dos Santos); 12) MARIA APARECIDA DOS SANTOS (suc. de José V. dos Santos); 13) MARIA JOSÉ DOS SANTOS SIMAO (suc. de José V. dos Santos); 14) LUIZA MARTINS FREIRE (filha/suc. de Joana Marrero); 15) MARIA MARTINS MARRERO (filha/suc. de Joana Marrero); 16) JOSE MARRERO MARTINS (filho/suc. de Joana Marrero); 17) TEREZA MARTINS SANTA BARBARA (filha/suc. de Joana Marrero); 18) MARCIO PARRA MARTINS MORENO (neto/suc. de Joana Marrero); 19) SANDRA MORENO PRADO (neta/suc. de Joana Marrero); 20) REINALDO MONTEIRO (suc. de Jose Monteiro); 21) TELMA MONTEIRO (suc. de Jose Monteiro). No tocante à verba honorária sucumbencial, há de se ressaltar que o valor total devido consta depositado em favor da Sociedade de Advogados Adelino Rosani Filho e Advogados Associados, conforme documentos de fls. 777/778. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Fls. 1069/1070 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça a autora MARIA LUISA DOS SANTOS MOREIRA, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Int.

89.0014642-4 - ROSA GOMES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência à parte autora acerca do cancelamento do ofício requisitório nº 20070000761, expedido em face do autor Iderval Lima Teixeira, em virtude de constar no número do CPF indicado pela autora ROSA GOMES DO AMARAL (procuração de fl. 08), o nome de João Barroso do Amaral Filho, conforme documentos de fls. 564/567. Diante do ocorrido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

89.0028177-1 - KATSUMI ITANO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 259/262), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor aos autores: 1) KIYOSHI IKEDO; 2) LAZARO SIMAO; 3) LOURDES CANAVESI DA PAZ. Expeça-se ofício precatório aos autores: 1) LAZARO JOSE RIBEIRO; 2) MANUEL ALBINO SERRA. Expeça-se, ainda, ofício precatório a título de honorários advocatícios. Após, intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Ressalte-se que os autores: KATSUMI ITANO, LAURINDO BENETTI, LAZARA MARTINELLI, LUIZ DA ROCHA e MIZIAEL AGARAIPES MEDEIROS, não foram beneficiados com o julgado. Cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até os respectivos pagamentos. Int.

90.0012420-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) JAIR GONCALVES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que não houve, ainda, a publicação do r. despacho de fls. 370/371, de 05/06/2007, publique-se. DESPACHO DE FLS. 370/371: Inicialmente, tendo em vista a notícia do óbito do autor JAIR GONÇALVES DE MOURA (fl. 322), trazida pelo INSS, e considerando que, conforme fl. 358, há quase 2 (dois) anos o patrono da causa não logrou êxito na localização de eventual(is) herdeiro(s) que, ocasionalmente, pudesse(m) propiciar e, eventualmente, ser deferido, pedido de substituição processual do referido demandante, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que promova o estorno aos cofres públicos do valor depositado em favor do referido autor (fls. 304/306). Quanto ao depósito de fls. 351/352, chamo a atenção do causídico que atua neste autos, Doutor ICHIE SCHWARTSMAN, que se atente às determinações jud.ciais, pois sua inércia também contribui para o retardo no andamento processual, uma vez que já fora determinado ao mesmo, por duas vezes, que informasse sobre o saque/levantamento correspondente ao depósito de fls. 351/352, ordenamento esse, absolutamente ignorado e que, por ora, fica reiterado pela terceira vez Fls. 360/365 - Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do número no CPF, inerente ao autor JOÃO BATISTA DE LIMA (114.998.188-15), ordem de seqüência no Sistema de Acompanhamento Processual 5. Após, expeça-se Ofício Requisitório, transmitindo-o ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na modalidade de Precatório, no valor de R\$ 24.195,68, atualizado até agosto de 2001, para o pagamento do crédito concernente ao litisconsorte acima mencionado. Fl. 366 (substabelecimento): anote-se. Fls. 368/369 - Ciência à parte autora acerca do depósito efetuado. Considerando os termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, artigo 17, parágrafos 1.º e 21, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) comparecer à Agência 1181 da Caixa Econômica Federal, PAB TRF-3ª Região, na Avenida Paulista, n.º 1842, 8.º andar, a partir das 13 horas, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia do extrato de pagamento de fls. 368/369, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(s) depositado(s). Após, informe(m), nos autos, o(s) beneficiário(s), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca do saque realizado, mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira do referido levantamento. Por fim, ante a irregularidade das situações processuais dos autores JAIR GONÇALVES DE MOURA E JOÃO PEDRO GALFAZZI, informada no pleito, SUSPENDO A EXECUÇÃO, até que haja provocação, em relação aos mesmos. Efetivadas os ordenamentos contidos no presente despacho, encaminhem-se os autos ao arquivo, na forma sobrestada, devendo permanecer no mesmo até o envio do respectivo comprovante de depósito da requisição (Ofício Precatório) efetuada. Intimem-se. Cumpra-se. CHAMO O FEITO À ORDEM. Inicialmente, considerando o quanto informado às fls. 375/376, revogo o despacho de fls. 370/371, no tocante à expedição de ofício precatório para o autor João Batista de Lima (CPF 114.998.188-15). De fato, pela análise da RMI dos referidos autores (fls. 376/377), verifica-se que as diferenças relativas ao objeto desse processo devidas ao autor João Batista de Lima, CPF 065.526.098-68, são maiores do que as referentes ao autor João Batista de Lima CPF 114.998.188-15. Assim, nota-se que houve um equívoco quando da expedição do ofício requisitório de fl. 341, porquanto nele deveria ter constado como beneficiário, o autor João Batista de Lima, CPF 114.998.188-15, ao passo que ao autor João Batista de Lima, CPF 065.526.098-68, deveria ter sido expedido ofício precatório para pagamento do valor de R\$ 24.195,68, para a competência agosto de 2001. Assim, a fim de sanar o equívoco, todavia buscando maior celeridade para a solução da questão, determino à Diretora de Secretaria que contate a CEF, por via telefônica ou por meio eletrônico, a fim de verificar e informar nos autos, se houve o levantamento do valor depositado na conta n.º 1181.00550.013.1935-1, da titularidade de JOÃO BATISTA DE LIMA, CPF 062.526.098-68. Sem prejuízo, determino, desde já, a expedição de ofício requisitório de pequeno valor ao autor João Batista de Lima, CPF 114.998.188-15, no valor de R\$5.014,36. Com a informação acerca da ocorrência ou não do levantamento do valor já depositado, tornem os autos conclusos.

91.0007487-0 - IRACEMA FELICIO PESSIGHELLO E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência as partes acerca do cancelamento do ofício precatório de n.º 127/2006. Expeça-se novo ofício precatório complementar, atendendo-se o requerido pela planilha regimental de fl. 399. Fls. 403/415 - Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de MARLY CARNAES CASTELHANO e MARILENE CARNAES, como sucessoras processuais por óbito de Armando Jorge Carnaes. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, tendo em vista que os cálculos do saldo remanescente de fls. 332/337, competência agosto de 2005, foram homologados à fl. 347, expeça-se ofício precatório complementar às autoras acima habilitadas. No tocante ao autor ANTONIO CORREA, suspendo a execução do pagamento dos valores, devendo perdurar suspensa até que seja comprovada no feito a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal. Por fim, intimadas as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios

precatórios complementares ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até os respectivos pagamentos. Int.

91.0075577-0 - OSVALDO BERTANTE E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) OSVALDO BERTANTE, JOSE MARIGI e TANIOS NAAMANN ATALLAH; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Diante do parcial cumprimento do determinado no r. despacho de fl. 244, com a conseqüente ausência do número do CPF referente aos autores Ennio Roberto Bianchini, Jose Kondor, Ismair Paulino Deodato, Raimundo Henrique Santos, Domingos Sacarillo e Carlos Eduardo Xavier da Cruz, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos aos mesmos, eis que referido dado (número de CPF) é imprescindível à requisição de valores. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) ofício(s) expedido(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até que haja provocação da parte autora no tocante aos litisconsortes cuja execução fora suspensa. Int. Cumpra-se.

91.0657353-3 - SEBASTIAO BERNARDES E OUTROS (PROCURAD VALDELITA FRANCO AYRES E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 199/201), expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores cujos CPFs estejam em situação regular, quais sejam: 1) SEBASTIÃO BERNARDES; 2) ROZARIA SCUPELITI GARCIA (suc. de Sebastião Garcia); 3) MARIA LUCIA PEREIRA (suc. de Sebastião de Paula Dias); 4) JOSE APARECIDO DE PAULA DIAS (suc. de Sebastião de Paula Dias); 5) JOAQUIM ANTONIO DE PAULA DIAS (suc. de Sebastião de Paula Dias); 6) PAULO RODOLFO DIAS (suc. de Sebastião de Paula Dias); 7) ANA RITA DIAS LOPES (suc. de Sebastião de Paula Dias); 8) BENEDITO RICARDO DIAS (suc. de Sebastião de Paula Dias); Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Fls. 235 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada no CPF de SEBASTIÃO DOS SANTOS. No tocante à informação acima, tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - C/JF, esclareça o autor SEBASTIÃO TARCISIO DE SOUSA, no prazo acima, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até os respectivos pagamentos. Int.

92.0076538-6 - CELINA DE ALMEIDA (ADV. SP138950 FLAVIO FRANCIULLI E ADV. SP111289 CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA NININ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca dos pagamentos dos ofícios requisitórios nºs. 20080000222 e 20080000223. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existem créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

92.0088053-3 - NELSON MORETTI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 347: Fl. 346 - Anote-se quanto ao cancelamento do alvará de levantamento d e nº 223/2007, em virtude de sua não retirada pela parte autora no prazo legal. No mais, tornem os autos ao arquivo, até pagamento do ofício requisitório de nº 20070000476, ou até provocação no tocante aos autores cujas situações cadastrais encontram-se irregulares. Int. Fls. 349/350 - Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de nº 20070000476. Remetam-se os autos ao arquivo, até provocação em relação aos autores: GERALDO NAZARESCO, DIOGO SERRANO e ROBERTO ZAMBONI. Int.

93.0035331-4 - JOSE GONCALVES FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP081411 JOAO EDUARDO DE CRESCENZZO E ADV. SP138223 ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de nº 2000.61.83.004205-3, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores, cujos CPFs estejam em situação regular: 1) JOSE GONCALVES FERREIRA NETO; 2) JOSE GUEDES

DA SILVA;3) MAURO SALERA;4) JOSE SABO;Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais.Fls. 260/264 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores relacionados.Fl. 265 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor JOSE LUIS DOS SANTOS, no prazo acima, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Int.

94.0000195-9 - DIVANIR LANTIN (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução nº 96.0012811-1, bem como os cálculos acolhidos de fls. 36/37 (fl. 86), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor DIVANIR LANTIN, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Int.

94.0009072-2 - SEDOLA TRANQUILLO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP218011 RENATA ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 296 e 299 - Anote-se.Fl. 298 - Defiro.Tendo em vista o informado à fl. 299, no tocante à autora Palmerinda da Conceição de Castro, expeça a Secretaria, à referida autora, mandado de intimação pessoal, para que a mesma constitua novo advogado.No mais, cumpra a Secretaria o disposto no 5º parágrafo do r. despacho de fl. 292, expedindo-se os ofícios precatórios complementares, EXCETO à autora supramencionada (PALMERINDA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO).Int.

2002.61.83.000837-6 - ANTONIO GUILHERME GONCALVES (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DO TATUAPE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 302/303 - Manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora acerca do informado pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.002803-3 - CLEONICE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 120/121 - Ciência à parte autora acerca do pagamento.Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

2003.61.83.003268-1 - MARLENE RODRIGUES (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 131/133, 142/144 e 146/148 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Expeçam-se Ofícios Requisitórios, na modalidade de precatório, observando-se as normas vigentes, sobretudo a contida no parágrafo único do artigo 4.º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007 (Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPVs e requisições mediante precatório. Parágrafo único. Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.), para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes à autora MARLENE RODRIGUES;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s).Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.003611-0 - DJALMA VENTURA GOMES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do r. despacho de fl. 320, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor a título de honorários

advocatícios sucumbenciais, exceto quanto a quota parte referente ao autor embargado DJALMA VENTURA GOMES. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução de nº 2007.61.83.002377-6.Int.

2003.61.83.004481-6 - CARLOS ERMELINDO RIBEIRO NETTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante a informação retro, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da grafia de seu nome perante a Receita Federal, uma vez que a mesma diverge da constante de seu RG (fl.09) e dos demais documentos constantes dos autos. Cumprido, tornem conclusos para expedição de requisições de pagamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até provocação. Int.

2003.61.83.005729-0 - JACYRA DE LOUDES JUSTINO AMORIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.83.006270-3 - JOSE ROBERTO BERALDO E OUTROS (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. 185 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) JOSE ROBERTO BERALDO, LUIZ ANTONIO CELLO e ORLANDO BERTOLA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.006657-5 - ARLINDO JOSE GONCALVES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a petição do INSS (fls. 86/90), concordando com os cálculos da parte autora (fls. 72/77), ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Isto posto, expeça-se ofício precatório do valor devido ao autor ARLINDO JOSE GONÇALVES, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até os respectivos pagamentos. Int.

2003.61.83.009354-2 - JOAO TELES DE FARIA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.009626-9 - NELSON SHUITI NISHIGUCHI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 117/120 e 127/134 - Ante a divergência, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.013645-0 - JONAS BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da incongruência apontada na informação retro, uma vez que o ofício requisitório de valores deverá ser expedido pelo nome constante do sistema processual informatizado da Justiça Federal, o qual, no caso, difere do nome constante da Receita Federal. Esclareço, por oportuno, que referida divergência ocasionará o cancelamento da requisição de valores pelo E. TRF 3ª Região, caso a mesma seja expedida. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. Int.

2003.61.83.013778-8 - LUCAS FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 94/96 e 98/100 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exeqüente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeçam-se Ofícios Requisitórios (RPV - Requisição de Pequeno Valor), observando-se as normas vigentes, sobretudo a contida no artigo 2.º, inciso I, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007 para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(a) autor(a) EVERTON BATISTA DE OLIVEIRA; 2-) de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0038030-8 - JOSE SANTANA CABOCLO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a concordância do INSS (fl. 155), com os cálculos do saldo remanescente apresentado pela parte autora (fls. 149/150), expeça-se o ofício precatório complementar ao autor JOSÉ SANTANA CABOCLO. Expeça-se, ainda, ofício requisitório do valor devido a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, arquivem-se os autos, sobrestados, até os respectivos pagamentos. Int.

91.0003284-0 - LEONICIO VIEIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 164/168 e 179. Intimem-se as partes, e se em termos, expeça-se ofício precatório complementar ao autor LEONICIO VIEIRA, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais, transmitindo-o oportunamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até os respectivos pagamentos. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941782-6 - ODETTE COGGIOLA FORGNONE E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

À vista da informação supra, intime-se o patrono dos autores para providenciar a retirada do Alvará de Levantamento nº 35/2008, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista que o mesmo foi expedido de acordo com as determinações da Corregedoria (COGE 57/2007) e, portanto, não há que se falar em retificação do mencionado alvará. Int.

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.001768-5 - OSVALDO KUSUNOKI (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005783-0 - SEBASTIAO DE SOUSA FREITAS (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao idoso o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.005819-5 - ANTONIA MIRANDA GOMES (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao idoso o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.005962-0 - MIGUEL BATISTA FERREIRA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.005972-2 - JOAO APARECIDO BORTOLI (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.006015-3 - LUIS RAFAEL CARDIERI MARCHESI E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao idoso o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a

incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.006047-5 - SONIA DA SILVA OKUDA (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2007.61.83.006170-4 - MARIA DE FATIMA BENIZIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP179983A CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE - ESTRADA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao idoso o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.006171-6 - ODETE DE JESUS MENDES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Fls. 28 Anote-se No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao idoso o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.006201-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP160595 JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ HENRIQUE ROSSETTI LIMA
Vistos. Tendo em vista a existência de litisconsorte passivo necessário nesta ação, conforme decisão de fl.24:1- Ao SEDI para inclusão do co-réu Luiz Henrique Rosseti Lima. 2- Forneça a autora o endereço atualizado do referido litisconsorte para posterior expedição do mandado de citação, nos termos do artigo 285 do C.P.C. Regularizado o feito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2007.61.83.006395-6 - REGINA ARAGAO PIRES (ADV. SP067335 JONIAS ETELVINO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao idoso o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.006511-4 - LINDINALDO RIBEIRO BOAVENTURA (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.006554-0 - MAURICELIA DE ARAUJO QUEIROZ VIEIRA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.006979-0 - PAULO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido à fl. 54. Intimem-se.

2007.61.83.008260-4 - LELIA ALVES DE OLIVEIRA ABRAO (ADV. SP170879 SANDRO NORKUS ARDUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.83: Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.000426-9 - FABIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP261062 LEANDRO ANGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 41/43: Quanto à reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 35/36 pelos seus próprios fundamentos. 2. Fls. 44/45: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.83.001581-4 - JOSE CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2008.61.83.001609-0 - ELIANA ARANHA (ADV. SP262893 ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 38 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.001631-4 - JOSE VITOR DANTAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 25. Int.

2008.61.83.001665-0 - FRANCISCO ADEMIR STABELIN (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2008.61.83.001669-7 - ROQUE NOGUEIRA MENDONCA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2008.61.83.001738-0 - JULIA MARIA YBARZABAL PONS SIMEAO (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.001748-3 - JULIA PEREIRA DIAS LOMEU (ADV. SP135069 SOLANGE WESGUERBER MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. No presente feito, se acolhida a pretensão, ou seja, a concessão de benefício de assistência social, o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30 (trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.001750-1 - WILSON LUIZ FERREIRA (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, bem como adequando sua finalidade ao presente feito, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001780-0 - ANTONIO ADROALDO RIFFEL LAMBERTY (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.733,00 - dez mil, setecentos e trinta e três reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.001787-2 - PEDRO FRANCISCO DE ABREU NETO (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: a) especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2008.61.83.001812-8 - NANCY RUMY KITAMIKADO TATSUTA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C. Intime-se.

2008.61.83.001823-2 - APARECIDA VITOR DE ARAUJO (ADV. SP149246 ANA FABIA VAL GROTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

2008.61.83.001836-0 - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 53 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.001840-2 - NATAL TROLEZI RODRIGUES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 32 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.001842-6 - COUGI IMAFUKU (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 53 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.001844-0 - YASUJI YAMAGUCHI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 48 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.001846-3 - JOSE PEDRO GONCALVES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI a fls. 38, relativo aos processos nº 2005.63.01.159594-5 e 2006.63.01.059316-7, no prazo de 30 (trinta) dias junte o autor cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado. Int.

2008.61.83.001869-4 - ALCENOR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001891-8 - ROSELY OTILIA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da consulta supra e considerando o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara Previdenciária. Int.

2008.61.83.001900-5 - JOAO BATISTA FILGUEIRA (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.001905-4 - HAMILTON PENALVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001918-2 - ROSANGELA DE MELO LIMA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.001920-0 - JOSE LUIZ ANDERY (ADV. SP142645 NEIDE ALVES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001926-1 - AUZENIR CAMPOS ARAUJO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.83.001928-5 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos ao art. 273 do CPC, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal.Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001960-1 - ORANY MARQUES DA ROCHA (ADV. SP188226 SILVANA ROSA DE SOUZA E ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.No que tange ao pedido de prioridade na tramitação processual, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C.Int.

2008.61.83.001962-5 - JOSE GERALDO MOREIRA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 76, relativa ao processo n.º 98.0010606-5 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.001965-0 - JULIA SHIZUKA NAGASHIMA ODA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.001968-6 - MARIA IVANIR SILVA NOGUEIRA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.Intime-se.

2008.61.83.001985-6 - MAURILIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação

e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001989-3 - AVELINO DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002000-7 - MANOEL AMORIM DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Int.

2008.61.83.002022-6 - JOSE TOMAZ DA SILVA FILHO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por sua vez, presente o perigo da demora tendo em vista que a própria subsistência da parte autora resta prejudicada.Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.002026-3 - ANTONIO CIRIACO FERREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.002033-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.002034-2 - FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP123962 JOSE CARLOS BRIZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002037-8 - HORACIA DOS REIS PEREIRA SILVA (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002070-6 - CIRLEIDE MANOEL PEREIRA (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

Expediente Nº 3590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.031753-7 - APARECIDA DE LOURDES BUENO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1 Ciência a parte autora do desarquivamento .2. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para vistas dos autos. 3.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.83.003022-5 - ALCIMIRA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X ZILA COSMANN DE FREITAS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.83.003097-7 - NINA MIHAILOVNA LAFAEFF (ADV. SP089784 GEORGINA LUCIA MAIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que condeno o INSS a pagar à autora NINA MIHAILOVNA LAFAEFF, NB 116.829.407-7, os valores referentes ao pecúlio devido ao segurado falecido, acrescido de correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, com observância da Resolução 561 de 17 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do requerimento administrativo do benefício até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Honorários advocatícios indevidos, em face da sucumbência recíproca. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.83.000117-9 - JOSE DIAS DE LIMA (ADV. SP059462 MARIO SOARES FERNANDES E ADV. SP174858 ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000259-7 - LUIZ DE BARROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

253: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000886-1 - CLAUDIO ABDALA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, ratifico a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por CLÁUDIO ABDALA, para reconhecer a especialidade dos períodos de 10.08.1970 a 09.07.1975 (Multividro Indústria e Comércio Ltda.) e 26.11.1984 a 22.01.1998 (Companhia Nitro Química Brasileira), determinando a conversão destes em comum pelo coeficiente de 1,40, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional (70%), com as regras vigentes anteriormente à promulgação da EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 28.10.1998, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício NB 42/111.629.750-4; Beneficiário: CLÁUDIO ABDALA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 28.10.1998; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos especiais convertidos: 10.08.1970 a 09.07.1975 (Multividro Indústria e Comércio Ltda.) e 26.11.1984 a 22.01.1998 (Companhia Nitro Química Brasileira). Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.002042-3 - DOMINGOS JORGE FERRAREZI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA

REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 482/485: Publique-se corretamente a sentença de Embargos de Declaração. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 476/477: ...Assim sendo, a irresignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.002073-3 - SIDINEI BRUNELI (ADV. SP109703 MIGUEL VICENTE ARTECA E ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.003544-0 - WILSON CHRISTOVAM (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP192841 WILLIAM SARAN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, ratifico a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por WILSON CHRISTOVAM, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por idade. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 04.01.1999, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício NB 41/112.409.699-7; Beneficiário: WILSON CHRISTOVAM; Benefício concedido: Aposentadoria por Idade (41); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 04.01.1999; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.004799-4 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ MARQUES DA SILVA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 09.02.81 a 13.03.87 e 01.04.87 a 16.12.98, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 115.108.960.2; Beneficiário: LUIZ ANTONIO FAGUNDES; Períodos reconhecidos especiais convertidos 09.02.81 a 13.03.87 e 01.04.87 a 16.12.98. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.008188-6 - PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA, apenas para reconhecer os períodos comuns de 02.12.1982 a 03.02.1987 (Axios Produtos De Elastomeros Ltda.), 19.11.1973 a 30.04.1974 (Axios Produtos De Elastomeros Ltda.) e 23.11.1992 a 25.06.1998 (Rol-Lex S.A.), bem como reconhecer como insalubres os períodos 01.05.1974 a 01.12.1982 (Axios Produtos de Elastomeros Ltda.) e 08.06.1987 a 06.07.1992 (Aeroval Indústria e Comércio S.A.), determinando a conversão destes pelo coeficiente de 1,40. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos

Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 42/110.706.143-9; Beneficiário: PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 01.05.1974 a 01.12.1982 (Axios Produtos de Elastomeros Ltda.) e 08.06.1987 a 06.07.1992 (Aeroyal Indústria e Comércio S.A.). Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.009541-1 - LUIZ ROBERTO BENTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 229: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.011232-9 - ALZIRA NUNES VALENTIM (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.000750-2 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO BATISTA DE SOUZA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 20.01.75 a 10.12.91 e 29.11.96 a 16.12.98, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 121.240.234-8; Beneficiário: JOAO BATISTA DE SOUZA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 20.01.75 a 10.12.91 e 29.11.96 a 16.12.98. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3.ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, comunicando à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.018752-8, sobre a prolação desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.001834-2 - GRINAURA LUZIA DA SILVA (ADV. SP104197 EUNICE BOLINE NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu na concessão do benefício de pensão por morte em favor da autora GRINAURA LUZIA DA SILVA, bem como no pagamento das parcelas devidas desde a data do requerimento administrativo (11.11.93), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/91, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 57.195.319-0; Beneficiário: GRINAURA LUZIA DA SILVA; Benefício concedido: Pensão Por Morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 11/11/1993; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.002053-1 - MERCIA MARIA CAMARGO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO E ADV. SP169582 SILVIA RENATA TIRELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Diante do exposto, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que condeno o Instituto-réu o restabelecimento do benefício de pensão por morte em favor da autora MERCIA MARIA CAMARGO, NB 21/113.526.118-8, nos termos do artigo 74 da Lei nº. 8.213/91. O restabelecimento do benefício terá como termo inicial a data da suspensão do benefício, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, descontando-se as prestações pagas a título de antecipação de tutela. Dessa forma, extingo o feito com a resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 113.526.118-8; Beneficiário: MERCIA MARIA CAMARGO; Benefício concedido: Restabelecimento de Pensão por Morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: Data da Suspensão do Benefício; RMI: a calcular pelo INSS. P.R.I.

2004.61.83.004765-2 - MERCEDES MARIA GONZATTI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MERCEDES MARIA GONZATTI, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.005166-7 - OSMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por OSMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 25.03.76 a 25.09.79 e 05.05.80 a 05.03.97 cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 17.11.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 131.592.386-3; Beneficiário: OSMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 17/11/2003; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos especiais convertidos: 25.03.76 a 25.09.79 e 05.05.80 a 05.03.97. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.005568-5 - JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.000208-9 - WILSON LACERDA PEREIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por WILSON LACERDA PEREIRA, apenas para reconhecer como insalubres os períodos 20.02.1971 a 24.01.1972 (Indústria de Vidros Piroflax Ltda.), 02.02.1976 a 06.04.1976 (DaimlerChrysler do Brasil Ltda.), 09.04.1976 a 29.07.1978 (MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda.), 07.08.1978 a 05.12.1978 (Sulzer Brasil S.A.), 12.03.1984 a 28.02.1985 (Dana Industrial Ltda.), 22.04.1985 a 26.10.1988 (B. Grob do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas), 02.01.1989 a 21.08.1989 (Dana Industrial Ltda. - Divisão Victor Reinz Mercosul) e 19.11.1990 a 07.12.1992 (Irmãos Semeraro Ltda.), determinando a conversão destes pelo coeficiente de 1,40. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame

necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 42/125.493.822-0; Beneficiário: WILSON LACERDA PEREIRA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 20.02.1971 a 24.01.1972 (Indústria de Vidros Piroflax Ltda.), 02.02.1976 a 06.04.1976 (DaimlerChrysler do Brasil Ltda.), 09.04.1976 a 29.07.1978 (MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda.), 07.08.1978 a 05.12.1978 (Sulzer Brasil S.A.), 12.03.1984 a 28.02.1985 (Dana Industrial Ltda.), 22.04.1985 a 26.10.1988 (B. Grob do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas), 02.01.1989 a 21.08.1989 (Dana Industrial Ltda. - Divisão Victor Reinz Mercosul) e 19.11.1990 a 07.12.1992 (Irmãos Semeraro Ltda.). Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.000385-9 - JOSE GONCALVES MOREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 196: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.000745-2 - ANGELINA LONGO SANTANNA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.002890-0 - LUIZ BORDIGNON (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.003015-2 - OZECIAS DA SILVA (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.003290-2 - CARLOS GUERRA (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.004335-3 - ISABEL DE ALMEIDA E SILVA COSTA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ISABEL DE ALMEIDA E SILVA COSTA, para reconhecer a especialidade do período de 13.01.1978 a 07.07.1994, laborado na empresa Wapsa Auto Peças Ltda., determinando a conversão deste em comum pelo coeficiente de 1,20, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional (75%), tendo em vista que em 17.06.2003 a autora contava com o tempo de 26 anos, 5 meses e 19 dias, com as regras vigentes após a promulgação da EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 17.06.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos

Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício NB 42/230.308.174-9; Beneficiária: ISABEL DE ALMEIDA E SILVA COSTA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 17/06/2003; RMI: a calcular pelo INSS. Período especial convertido: 13.01.1978 a 07.07.1994, laborado na empresa Wapsa Auto Peças Ltda..Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.83.004674-3 - ADELMO GIOVANELLI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial do autor a fim de que seja incorporado 13º salário (gratificação natalina) no salário de benefício, sendo devidas as diferenças verificadas, observando-se o prazo prescricional quinquenal, contado a partir da data da propositura da ação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 088.009.897-0 Beneficiário: Adelmo Giovanelli; Benefício revisto: Aposentadoria por Tempo de Serviço (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 22/12/1990; RMI(revisada): a calcular pelo INSS. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.83.004762-0 - VICENTE ANGELO FERNANDES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.83.005378-4 - WOLFGANG MAYER (ADV. SP154037 ARNALDO VARALDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor dado à causa, ficando suspensa a sua execução, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.83.005654-2 - IVO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 132.065.841-2; Beneficiário: IVO DA SILVA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 26/02/2004; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos especiais convertidos: 01.10.77 a 30.10.87 e 06.01.88 a 22.10.97.P.R.I.

2005.61.83.005894-0 - MARIA DA PENHA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA DA PENHA DE SOUZA ROCHA, para reconhecer o tempo de serviço comum laborado pela autora nos períodos de 14.02.1968 a 12.06.1968 (Fiação Brasileira Sisal S.A.), 15.07.1968 a 30.06.1970 (Companhia de Tecidos Paraíba), de 22.02.1973 a 30.08.1973 (Auxílio-Doença NB 31/9861998), 02.06.1975 a 12.01.1976 (Teceragem de Seda e Algodão de Pernambuco), 04.12.1989 a 07.03.1990 (Indústria de Chocolate Lacta S.A.) e 01.08.1990 a 06.12.2000 (Arthur Luiz Souza), bem como reconheço os períodos especiais de 06.03.1976 a 27.04.1978 (Fiação e Tecelagem Campo Belo S.A.), 27.07.1978 a 20.11.1981 (Calfat S.A.) e 26.07.1982 a 07.04.1987 (Vicunha S.A.), e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional (75%), tendo em vista que em 06.12.2000 a autor contava com o tempo de 26 anos, 5 meses e 24 dias, com as regras vigentes após a promulgação da EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, tendo por base a data inicial do requerimento administrativo (06.12.2000).Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram

devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício NB 42/126.709.151-4; Beneficiária: MARIA DA PENHA DE SOUZA ROCHA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 06.12.2000; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos especiais convertidos: de 06.03.1976 a 27.04.1978 (Fiação e Tecelagem Campo Belo S.A.), 27.07.1978 a 20.11.1981 (Calfat S.A.) e 26.07.1982 a 07.04.1987 (Vicunha S.A.). Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.006043-0 - GILBERTO SERGIO DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GILBERTO SERGIO DA SILVA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 19.12.80 a 16.03.87, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-o aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 137.064.568-3; Beneficiário: GILBERTO SERGIO DA SILVA; Período reconhecido especial convertido: 19.12.80 a 16.03.87... Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.000007-3 - NELSON CHEMIN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.000931-3 - CARLOS UMBERTO DE MELO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.006906-1 - LOURIVAL MARQUES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.008472-4 - BENEDITO PEDRO (ADV. SP085755 NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente N° 3596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037790-6 - ADEMIR CRUZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0016512-9 - ZDENEK KAREL KREJCICK (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

94.0018348-8 - LAERCIO GONZALEZ BERBERANA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

96.0012366-7 - EUGENIO MONACO (ADV. SP212104 ANA LISSANDRA JOZEF E ADV. SP076868 JOSE LUIZ POLASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0021954-0 - CLEMENTE GIORA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Preliminarmente, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que conste no pólo ativo DIRCE MARTINS GIORA (fls. 71), em face da homologação da habilitação às fls. 82, pelo E. Tribunal Regional Federal. 2. A petição de fls. 244 foi apreciada por este Juízo às fls. 152. 3. Fls. 241/243: Após, se em termos, Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação. 4. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

96.0036860-0 - LUIZ HONORIO TESSARI (ADV. SP071488 ROSELI FERNANDES SCABIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0038350-2 - DINA MOURA TIGANO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

97.0038330-0 - LIBERATO TORESAN (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

98.0037668-2 - WALDOMIRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP056437 ALAEL SIMPLICIO E ADV. SP104248 VIRGILIO PINONE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Face a informação supra, anote-se para que o advogado receba esta publicação. 2. Nos termos do artigo 40, I, do Código de Processo Civil e do artigo 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria ao signatário da petição de fl. 79, facultada a obtenção de cópias, recolhido os valores respectivos, vez que o mesmo não representa o autor nos presentes autos. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.83.001910-9 - CACILDA MARIA DIAS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.005391-9 - ANTONIO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.004742-0 - EURICO MARIANO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Assim sendo, assiste razão ao embargante, motivo pelo qual retifico o erro material constante do despacho de fl. 253, para determinar que o recurso de apelação do INSS seja recebido tão-somente no seu efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2001.61.83.004908-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. À vista da informação supra, juntem-se os extratos obtidos e dê-se ciência à parte autora.2. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 300, encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2002.61.83.001050-4 - ANGELO CARMONA RECHE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.002265-8 - ANTONIO CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.003236-6 - JAIR ALVES BARBOSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.003628-1 - PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.004018-1 - IRENE DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.001412-5 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 155/165: Intime-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pela parte autora.Instrua-se o mandado de intimação com cópia da petição supracitada.Int.

2003.61.83.004418-0 - MARIA DAS DORES ARAUJO MOTA E OUTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010150-2 - GUIOMAR GIBERTONI (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010230-0 - FRANCISCO FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011064-3 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011476-4 - NEIVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011572-0 - IZILDINHA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011858-7 - BEATRIZ NUNES DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012968-8 - LAURECY PAULOVIC (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013158-0 - VALFRIDO VITAL CAMPOS MARINHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013506-8 - SIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.014170-6 - ROBERTO ARNALDO STREHLER (ADV. SP145442 PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.014252-8 - SERGIO SCALIZI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.014636-4 - CARLOS ALBERTO MUCCI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015465-8 - PLINIO CECCON NETO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.001414-2 - ELISEU MARCUSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004992-6 - GRINAUREA ARAUJO DE FREITAS (ADV. SP253717 PAULO EMILIO CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP257424 LARISSA SNIOKA PROKOPOWITSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3332

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.005092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001861-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCO ANTONIO LIA X HILTON NEGRINI TOLOI X PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI (ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS E ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS E ADV. RJ145782 GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI) X PAULO M. DE BARROS C. HOMEM (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS E ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS) X LUIS EDUARDO YUDESNEIDER ALVES X ANTONIO BAMBOZZI FILHO (ADV. SP163415 ANTONIO CARLOS CIOFFI JÚNIOR E ADV. SP121994 CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI) X SIDNEY ANTONIO MAZZI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI E ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X PEDRO ALVES DUARTE X DILENA ALTEMARI VAZ X JOSE AUGUSTO BITENCOURT MACHADO X ELIANE BELVEDERE BAPTISTELLA X CELIO DA SILVA FRANCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP215074 RODRIGO PASTRE) X DAMASO VINICIUS VENTURINI X ARNALDO MARCHESONI

Tendo em vista as r. decisões da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fls. 973 e 975, proferida nos autos do Habeas Corpus nº 2007.03.00.091302-2 e Habeas Corpus nº 2007.03.00.097777-2, respectivamente, determinando o trancamento desta ação penal, remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo passivo: processo trancado HC (código 08). Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aos defensores dos termos dos ofícios de fl. 973 e 975, bem como deste despacho. Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 976), uma vez que, havendo mais de um réu, com patronos diferentes, o prazo é comum, devendo o processo permanecer em Secretaria. Observo ao ilustre defensor, que os autos permanecerão na Secretaria para extração de cópias na OAB deste Fórum. Cumpridas as determinações, façam-se as anotações e comunicações de praxe e remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2213

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.001850-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR)

As articulações incidentais manifestadas pelo co-requerido Dr. ENRY DE SAINT FALBO JR. não têm condições de prosperar. Analiso a irresignação manifestada por partes: (1) Reconsideração da decisão que admitiu a inicial da ação por ato de improbidade: mantenho a decisão anteriormente exarada, pelos fatos e já exaustivos motivos ali expendidos. Ademais, como notícia o próprio co-réu a questão encontra-se, no momento presente, sub judice perante o E. TRF-3ª Região, que, acaso venha a concluir pela ocorrência de ilegalidade, violência ou desrespeito aos direitos subjetivos do requerido, haverá, por certo, de adotar as medidas cabíveis; (2) Inclusão de terceiros, supostamente beneficiados pelo magistrado trabalhista, no âmbito dessa lide: consoante já assentei anteriormente, o ponto efetivamente é de relevo e merecerá a atenção do juízo por ocasião da composição final de mérito da lide. Isto pela simples, mas suficiente razão de que o adiantamento da posição jurisdicional acerca da conduta do magistrado do trabalho em relação à conformação de sua pauta de audiências, bem como a aferição de eventual benefício daí haurido pelos terceiros ali indicados, importaria, ao menos de forma prefacial, a confecção de um juízo prévio e meritório de censura em relação às condutas sindicadas nessa lide, juízo esse que, por motivos óbvios, ainda não se encontra presente, o que, admita-se, nem seria oportuno, já que completamente estranho à fase procedimental atual, que somente agora adentrou à fase instrutória propriamente dita. É bem de ver, por outro lado, que a eventual inclusão de terceiras pessoas nessa demanda em nada altera a situação jurídica de defesa do requerido ENRY DE SAINT FALBO JR.. O fato de haver outros, em tese beneficiados pela atuação do magistrado aqui sindicado, não exclui, nem mesmo atenua, eventual responsabilidade a recair sobre o suposto beneficiário dos atos aqui discutidos. Assim, e como forma de preservação da imparcialidade do julgador nesse momento procedimental, e, mais ainda, por não vislumbrar, em relação a qualquer dos ora réus nenhum prejuízo decorrente da não-integração na lide por terceiros, nada há a deliberar a respeito, nesta fase. É claro que, com a composição da demanda, ressaíndo do conjunto probatório dos autos alguma responsabilidade de parte dos ora acusados, e, mais do que isso, sendo positivo o juízo de censura afirmado na petição inicial, aí sim será possível, já com os contornos das responsabilidades de cada qual dos envolvidos melhor delineados, expandir o âmbito punitivo das medidas aqui requeridas a todos os envolvidos na lide, pela notificação das autoridades competentes. Por ora, ao início da fase instrutória do procedimento, não se encontra ainda sequer formado o juízo de reprovabilidade em relação aos fatos aqui discutidos, razão porque não há como, adiantando responsabilidades que não se pode diretamente afirmar nem mesmo em face dos requeridos, pretender a inclusão de terceiros na lide ora vertente. Mesmo porque, como é cediço, o ora peticionário sempre pode, usando do seu direito constitucional de petição, dirigir-se às autoridades competentes para formalizar as denúncias de favorecimento contra quem entender cabíveis, responsabilizando-se, evidentemente, pelos atos por si praticados nessa atividade. Por ora, não vejo fundamento para a inclusão de terceiros, supostamente beneficiados, no bojo dessa lide. A alegação de cerceamento de defesa ensaiada pelo ora peticionário também não quadra acolhimento, já que a medida tem estribo em dispositivo expresso do Código de Processo Civil, que foi citado na decisão, e que se amolda à situação aqui versada, respeitante à existência de advogados diversos para os requeridos. Admito o ingresso na lide, da União Federal, na condição de litisconsorte do autor, nos termos de sua manifestação acostada às fls. 2470. Para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 13h 40min. Para a oitiva das testemunhas arroladas pelo co-requerido ENRY DE SAINT FALBO JR., designo o dia 04 de novembro de 2008, às 13h 40min. Com efeito, intime-se as partes e as testemunhas arroladas à comparecerem às audiências supra designadas, de acordo com o supra determinado e rol apresentado pelo MPF e pelo co-requerido Enry de Saint Falbo Jr., observando-se ainda as testemunhas que deverão ter sua oitiva deprecadas. Atente-se, ainda, ao disposto no artigo 411, caput e parágrafo único, do CPC.FLS. 2476/2477: Nada a deliberar. Aguarde-se a realização da audiência.

ACAO MONITORIA

2006.61.23.000717-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREA

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, constituindo-se, desde logo em título executivo e intimando-se os devedores e convertendo-se o mandado em penhora. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I. (25/02/2008)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.028938-7 - ARTEMIO FIORELINI (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a revisar a Renda Mensal Inicial do benefício do autor, a partir do reenquadramento efetivado em setembro de 1989, de forma considerada-lono Período Básico de Cálculo com contribuinte da Classe 10 da Lei Nova. Uma vez estabelecida essa forma de cálculo para a RMI, os reajustes da renda mensal do benefício (RMI) deverão ser feitos de acordo com os índices oficiais de correção monetária, ficando vedada em caráter absoluto a adoção do salário mínimo como critério para efetivação desses reajustes. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas com incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do CC. Arcará o INSS, vencido, com as custas e despesas processuais e honorários de advogado que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. (25/02/2008)

2000.03.99.046485-2 - ROQUE CASTORI (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2001.61.23.001857-3 - MARIA APARECIDA FERNANDES SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2001.61.23.003533-9 - DIVA APARECIDA DE LIMA BELTRAME E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2001.61.23.003675-7 - HELENITA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO ALEXANDRE MENDES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001537-8 - ANTONIO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(22/02/2008)

2004.61.23.001726-0 - ANA SANTANA ALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(22/02/2008)

2004.61.23.001846-0 - FATIMA MARIA DA SILVA (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(22/02/2008)

2005.61.23.001554-1 - MARCIA LOPES RODRIGUES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(20/02/2008)

2005.61.23.001634-0 - SALETE APARECIDA CAVENATTI MAZZOLLA (ADV. SP215230 ALEXANDRE MAZZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Face à especificidade da matéria tratada nos autos, deixo de condenar a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, conforme assim entendeu a Suprema Corte no julgamento de ações semelhantes à presente. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.(20/02/2008)

2005.61.23.001823-2 - ARNALDO PARAGUAI DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Arnaldo Paraguai de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder aposentadoria por invalidez, calculada nos termos da legislação em vigor, a partir da data do protocolo do laudo pericial (16/10/2007), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. substituindo a partir de 16/10/2007 o benefício do auxílio doença concedido administrativamente, pelo benefício da aposentadoria por invalidez, que ora concedo, procedendo-se as eventuais compensações. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de convulsões graves, que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1000,00 (cem reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 16/10/2007 e Data de Início do Pagamento

(DIP):15/02/2008. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e intime-se. (15/02/2008)

2006.61.23.000832-2 - CLARICE GOMES CHIARADIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(20/02/2008)

2006.61.23.001621-5 - BOANERGES DA CUNHA LISBOA FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(20/02/2008)

2006.61.23.001652-5 - ANTONIO NEWTON GALVAO CESAR (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que este perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o autor litigando sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(15/02/2008)

2006.61.23.001780-3 - MARIA CONCEBIDA DE JESUS (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade, percebido pela parte autora, computando em seu período básico de cálculo o salário-de-contribuição de julho/2005, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal. Face a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos ônus da sucumbência, a teor do disposto no art. 21, do CPC. P.R.I.C.(18/02/2008)

2006.61.23.002017-6 - ALICE DOS SANTOS COELHO ORTEGA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta de FGTS do autor, demonstradas nos documentos juntados aos autos, os valores correspondentes ao índice pleiteado, relativo aos IPCs janeiro de 1989 e abril de 1990, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Os mencionados índices deverão ser aplicados ao saldo da conta do autor no mencionado mês, com os devidos reflexos nos meses posteriores, excluindo-se os índices já aplicados pela CEF nos mesmos meses. Caso o autor já não seja titular da conta fundiária (por ter feito o saque total), os valores resultantes da presente condenação deverão ser pagos, em espécie, ao mesmo. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. No mais, aplicam-se aos depósitos os juros de capitalização, à taxa de 3% ao ano, consoante o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Correção monetária na forma do Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que eram devidas as diferenças até o efetivo crédito na conta ou pagamento ao autor. Quanto aos honorários devidos pela CEF, havendo condenação, devem ser fixados em 10% sobre o seu valor atualizado, e não sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza repetitiva da matéria em julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (20/02/2008)

2007.61.23.000191-5 - VERA LUCIA DE GODOI MIRANDA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, o pedido de reconhecimento de exercício de atividade rural pela autora, bem como o pedido de concessão de aposentadoria formulados. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios desde já arbitrados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais. Todavia, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1050/60. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Oficie-se ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas providências no sentido de apurar-se a prática de eventual crime de Falso Testemunho (art. 346, 1º do Código Penal), devendo o ofício ser instruído com cópias da petição inicial e dos depoimentos prestados nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(25/02/2008)

2007.61.23.000208-7 - SOELI GONCALVES DE GODOI MOREIRA (ADV. SP016940 URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA E ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP202675 SILVANA MARIA DE SOUZA PINTO PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, o pedido formulado por Soeli Gonçalves de Godoi Moreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do laudo médico (18/07/2006), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês), a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161 do CTN. Concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista situação urgencial. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Fica, assim, CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA, determinando-se ao INSS a implantação do benefício ora requerido em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com os seguintes parâmetros que deverão constar do ofício a ser expedido à autarquia: Benefício = Auxílio-doença - Código 31; DIB = 18/07/2006; DIP = 19/02/2008; RMI = salário mínimo de benefício. Ante a sucumbência mínima da parte autora, que pretendia a concessão do benefício a partir da data da citação, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Ação isenta de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Processo não sujeito ao reexame necessário. P.R.I.C.(19/02/2008)

2007.61.23.000360-2 - PEDRO JACOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(20/02/2008)

2007.61.23.000773-5 - HOMERO SILVEIRA (ADV. SP256720 HENRIQUE HABITZREUTER SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(22/02/2008)

2007.61.23.000804-1 - SEBASTIANA MORAES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.(20/02/2008)

2007.61.23.000881-8 - PEDRO HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n.ºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(18/02/2008)

2007.61.23.000899-5 - ROSA AKIKO OKUYAMA E OUTRO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...)a) JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de suas contas n.ºs 013-00055887-0 e 013.43030983-2, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Bresser e Verão, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.b) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, quanto ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária dos Planos Bresser e Verão Collor em relação às contas n.ºs 013-00027361-1, 013-00017485-0, 013-00016423-5 e 013-00030700-1, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.c) JULGO PROCEDENTE a presente ação, em relação às contas 013-00030983-7 e 013-00012262-1, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n.ºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. (22/02/2008)

2007.61.23.000933-1 - DOMINGOS APARECIDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (15/02/2008)

2007.61.23.000950-1 - GERALDO LISARDO GOMES (ADV. SP218070 ANDRAS IMRE EROD JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (22/08/2008)

2007.61.23.000966-5 - MARGARIDA DE LIMA CARAVELLO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (22/02/2008)

2007.61.23.001004-7 - JOAO SCHUMAHER FILHO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11,

2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(22/02/2008)

2007.61.23.001011-4 - CLAUDETE VERDI GODOY HARADA (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(22/02/2008)

2007.61.23.001048-5 - ANDREA DE ALMEIDA ROSSLER E OUTRO (ADV. SP217756 GUILHERME LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)) JULGO AS AUTORAS CARECEDORAS DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta 013.00042140-2, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Bresser, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.b) JULGO IMPROCEDENTE AINDA a presente ação, em relação à conta 013.000421740-2, em relação ao Plano Verão uma vez a conta tem aniversário na segunda quinzena do mês, quando vigente a Medida Provisória n.º 32, de 15.01.1989, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.c) JULGO PROCEDENTE a presente ação, em relação à conta 013.00028158-4, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n.ºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Custas ex lege.(18/02/2008)

2007.61.23.001223-8 - WALDEMAR MORETTO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P.R.I.(22/02/2008)

2007.61.23.001228-7 - JOSEPHA PINHEIRO DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(15/02/2008)

2007.61.23.001252-4 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para o fim de DECLARAR para fins previdenciários a existência de atividade realizada em condições especiais na empresa Celopax Ind. e Com. Ltda., nos períodos de 15/09/1967 a 07/01/1972; 01/02/1972 a 11/03/1974 e de 15/05/1975 a 19/03/1977, condenando o INSS a revisar o benefício do autor nos termos acima fundamentados, pagando-lhe as diferenças daí decorrentes, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.Face à sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ.Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C. (25/02/2008)

2007.61.23.001293-7 - CRISTIANO DE SOUZA REIS (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA E ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil,

condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o sido o feito processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, desde que substituídos por cópias xerográficas autenticadas ou mediante declaração de autenticidade do causídico do autor. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (15/02/2008)

2007.61.23.001430-2 - REGINALDO DE JESUS COSTA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

do que foi exposto acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar o erro material ocorrido, alterando o dispositivo da sentença embargada, o qual fará parte integrante do julgado, nos seguintes termos: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90. Indevida também a condenação em custas processuais, uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. No mais, fica mantida a r. decisão embargada. P.R.I. (22/02/2008)

2007.61.23.001626-8 - NELIDE MARQUES DAVID (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2007.61.23.001649-9 - ANGELA FALABELA BUENO (ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (22/02/2008)

2007.61.23.001658-0 - LORI LILLER (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP239570 MARCELO RIBEIRO HOMEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em verbas honorárias tendo em vista que a parte contrária não foi citada. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (18/02/2008)

2007.61.23.001857-5 - CEZAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, VI do CPC. Arcará o réu com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa à data do efetivo pagamento. P.R.I. (18/02/2008)

2007.61.23.002117-3 - MARTA REGINA APARECIDA DE GODOI (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (20/02/2008)

2007.61.23.002149-5 - NADJA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP118103 CLEONICE APARECIDA CAMPOS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

(...) pOSTO isso, ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, INDEFIRO A PETIÇÃO

INICIAL DA PRESENTE AÇÃO, E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV c.c. art. 295, VI do CPC. Deixo de condenar a autora nas custas do processo, tendo em conta os benefícios da Assistência Judiciária. Sem honorários, ante e não integra da lide pelo pólo passivo. P.R.I.(20/02/2008)

2008.61.23.000099-0 - DEBORA APARECIDA GUERREIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 206/207: defiro o requerido pela parte autora. Intime-se a UNIÃO para que deposite a diferença do montante pago pela parte autora quando da aquisição do medicamento em questão, conforme fls. 183, superior ao valor estimado na decisão de fls. 172, no importe de R\$ 69,16 (sessenta e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de dez dias, comprovando nos autos. 2. Fls. 186/190: recebo para seus devidos efeitos, observando o supra determinado. 3. Fls. 38/42: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4. Fls. 204: dê-se ciência às partes da informação prestada pela Secretaria de Estado da Saúde. 5. Comprove ainda a UNIÃO o cumprimento do determinado às fls. 172, parte final. 6. Após, em termos e nada mais requerido, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000446-5 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Int. (03/04/2008)

2008.61.23.000447-7 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Int. (03/04/2008)

2008.61.23.000448-9 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Int. (03/04/2008)

2008.61.23.000449-0 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Int. (03/04/2008)

2008.61.23.000450-7 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Int. (03/04/2008)

2008.61.23.000451-9 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL

(...) Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Int. (03/04/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.001784-2 - SANTINA MARTINS DE MORAES (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2001.61.23.002693-4 - FLAVIO DONIZETI CACOZZI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2003.61.23.001820-0 - ANTONIO THEOFILO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.000611-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.000615-8 - ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.000633-0 - GENI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.000638-9 - APARECIDA OLINDA DE JESUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.000649-3 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do

CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.000654-7 - ANTONIA DA GRACAS GALVAO RICARDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001091-5 - VITOR QUIRINO (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001113-0 - BENVINDA DIAS DE MORAES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001115-4 - JULIA MARIA BATISTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001138-5 - MARIA BENEDITA DE MIRANDA SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001143-9 - CATHARINA MOREIRA DE PUGAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001148-8 - JOVELINA LINO BORBA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001152-0 - SANTINA PINTO DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001154-3 - NATALINA MARTINS PEDROSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001208-0 - FAUSTINA PEREIRA BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001264-0 - PEDRINA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001316-3 - TEREZA PAULA BUENO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001325-4 - MARIA DA SILVA FURTADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do

CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001350-3 - ELZA TAVELA DE MORAES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001730-2 - MARIA MONTANHEIRO LEME (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.001783-1 - CARMELA FRUCTUOSO DE MORAES SOUZA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.002087-8 - ROSANGELA LEMES MARIANO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.002088-0 - ANTONIO APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.002211-5 - ESMERALDA GONCALVES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2004.61.23.002251-6 - LUZINETE MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA

BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2005.61.23.000120-7 - IZAURA HIGINO SOARES DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2005.61.23.000369-1 - JOAO PEDROSO DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2005.61.23.000467-1 - MARIA JOSE LAURINDO ALVES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2005.61.23.000633-3 - KENHACHIRO NISHIMURA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2005.61.23.000729-5 - MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (22/02/2008)

2005.61.23.000792-1 - MORIE HARADA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(22/02/2008)

2005.61.23.001013-0 - SILVIO NUNES DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(22/02/2008)

2005.61.23.001057-9 - MARIA DAS GRACAS MORENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(22/02/2008)

2007.61.23.000787-5 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade urbana, a partir da data da citação (10/07/2007), bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do C.T.N.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita à reexame necessário com fulcro no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C. (25/02/2008)

2007.61.23.001835-6 - MARIA DA SILVA BUENO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI do CPC. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P.R.I.(25/02/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001177-4) CARLA ANDREA NICOLETTI DE CARVALHO LOPES BERTO (ADV. SP019081 CARLOS DE CARVALHO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

I- Considerando a certidão supra aposta e nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra a, promova a PARTE AUTORA o recolhimento correto das custas de porte de remessa e retorno dos autos junto à CEF, no código 8021 - guia Darf - no valor de R\$ 8,00, e ainda o correto recolhimento das custas processuais de preparo, sob código 5762, no prazo de cinco dias, vez que o pagamento efetuado às fls. 83/85 fez-se com incorreção, sob pena de deserção.II- Feito, em termos, recebo a APELAÇÃO da parte EMBARGANTE no seu efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 520, V, do CPC;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CEF: (...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO aqui opostos, com re-solução de mé-rito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Arcará a embargante, vencida, com as custas do processo e honorários advocatícios que estabeleço, com base no art. 20, 3º do CPC, em R\$ 1.000,00, devidamente atualizados à data do efetivo desembolso. Determino à Secretaria do Juízo, para efeitos da re-regular instrução do feito: (A) que providencie cópia reprográfica do documento juntado às fls. 04, procedendo à sua regular juntada aos autos. (B) junte a esses embargos, por cópias simples, os documentos de fls. 24, 36, 37 e 71 dos autos da execução em apenso. P.R.I.(04/12/2007) FLSD 54/55: (...), REJEITO os embargos. In-t.(31/01/2008)

RESTAURACAO DE AUTOS

2005.61.23.000538-9 - DARCI MARTINS DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informa o advogado subscritor da presente que, após ter efetuado carga dos autos 2005.61.23.000538-9 e o apenso 2007.61.23.001889-7, no dia 19.12.2007, não logrou encontrá-los em seu escritório para devolução. Comunica, assim, o extravio dos mesmos e requer a restauração dos autos respectivos. Informa também ter sido intimado pelo Sr. Diretor de Secretaria para proceder a devolução dos autos supra, tendo em vista decurso do prazo legal para posse do caderno processual. Constatou-se, pelo sistema informatizado de consulta tratar-se de ação sumária, com pedido de aposentadoria por idade rural, julgada ao final improcedente. Retirados os autos em carga em data de 19/12/2007 pela patrona da autora, decorreu o prazo para devolução sem que essa tivesse se efetuado. Cobrada a devolução pela secretaria, constatou-se a ausência dos autos em seu poder. É cabível a restauração. Nenhuma providência a ser tomada, quanto ao disposto na alínea b do art. 204 do Provimento 64/2005, vez que não vislumbro nenhuma irregularidade que apontasse, ao menos por ora, eventual má-fé do patrono da presente demanda. Assim, nos termos dos art. 202 e 203 do referido provimento, determino a restauração de ambos os autos, com a cisão dos documentos que acompanham a presente petição e sua reclassificação, utilizando-se o mesmo número dos processos originários para a classe RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Junte-se o procedimento efetuado pela secretaria para a devolução dos autos. Após, proceda a Secretaria a juntada das cópias das decisões proferidas e intime-se o INSS para apresentação dos documentos pertinentes a cada um dos processos restaurandos, vindo conclusos para sentença.

2007.61.23.001889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000538-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DARCI MARTINS DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Informa o advogado subscritor da presente que, após ter efetuado carga dos autos 2005.61.23.000538-9 e o apenso 2007.61.23.001889-7, no dia 19.12.2007, não logrou encontrá-los em seu escritório para devolução. Comunica, assim, o extravio dos mesmos e requer a restauração dos autos respectivos. Informa também ter sido intimado pelo Sr. Diretor de Secretaria para proceder a devolução dos autos supra, tendo em vista decurso do prazo legal para posse do caderno processual. Constatou-se, pelo sistema informatizado de consulta tratar-se de ação sumária, com pedido de aposentadoria por idade rural, julgada ao final improcedente. Retirados os autos em carga em data de 19/12/2007 pela patrona da autora, decorreu o prazo para devolução sem que essa tivesse se efetuado. Cobrada a devolução pela secretaria, constatou-se a ausência dos autos em seu poder. É cabível a restauração. Nenhuma providência a ser tomada, quanto ao disposto na alínea b do art. 204 do Provimento 64/2005, vez que não vislumbro nenhuma irregularidade que apontasse, ao menos por ora, eventual má-fé do patrono da presente demanda. Assim, nos termos dos art. 202 e 203 do referido provimento, determino a restauração de ambos os autos, com a cisão dos documentos que acompanham a presente petição e sua reclassificação, utilizando-se o mesmo número dos processos originários para a classe RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Junte-se o procedimento efetuado pela secretaria para a devolução dos autos. Após, proceda a Secretaria a juntada das cópias das decisões proferidas e intime-se o INSS para apresentação dos documentos pertinentes a cada um dos processos restaurandos, vindo conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.002297-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.022463-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EDINA BEZERRA CAVALCANTE FELIX E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

(...), JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (22/02/2008)

Expediente Nº 2252

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.23.000498-1 - IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE

BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Bragança Paulista, 02/04/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

Expediente Nº 1369

ACAO MONITORIA

2005.61.24.000600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X VALDECIR VALERO (ADV. SP098141 FRANCISCO PRETEL)

Posto isto, rejeitos os embargos, julgando procedente o pedido veiculado na ação monitoria. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Determino, conseqüentemente, a constituição de pleno direito do título executivo judicial, na forma do art. 1102C, 3.º, do CPC, visando a cobrança do valor indicado na inicial. Transitada em julgado, a Caixa deverá apresentar cálculo atualizado do débito cobrado, seguindo-se, a partir daí, o regramento processual que disciplina o cumprimento da sentença. Arcará o embargante com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado (v. acórdão em AC n.º 0399032009-3/2001/SP, 1.ª Turma do TRF da 3.ª Região, DJU 16.10.2001, página 680, Relator Roberto Haddad: (...) Nada impede que o autor beneficiário da justiça gratuita seja condenado em honorários advocatícios, porém, o pagamento fica sobrestado até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da vencida (art. 3º, V. c.c. arts. 11 e 12 da Lei nº 1060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 18 de fevereiro de 2008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.005183-8 - GERVASIO JULIANI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 109.

1999.03.99.055470-8 - APARECIDA DE JESUS LIMA REIS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a decisão de fls. 203/204, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.107660-0 - MELQUIDES PEREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Após, dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor, no prazo legal. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2001.03.99.019454-3 - JOAO CELESTINO JUCA (ADV. SP150117 CRISTIANE KAWANO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 177/178: nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.24.000088-4 - IRINEU MAIONE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 191: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000494-4 - JOSE MILTON MARTINS E OUTRO (ADV. SP153043 JOSE HUMBERTO MERLIM E ADV. SP133101 JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2004.61.24.000298-8 - ADELINA DA SILVA BONESSO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 185/189: aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra decisão denegatória de Recurso Especial (fl. 183).Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000734-2 - YURIKO YOSHIDA (ADV. SP186071 KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para apresentar o cálculo do montante da execução.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001069-9 - INES MARIA BIZELLI PASSARINI (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP124716E HEITOR RODRIGUES DE LIMA) X JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES E ADV. SP171090 MAURO LEANDRO PONTES E ADV. SP243985 MARINA CARGNELUTTI E PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP170653 AER GOMES TRINDADE) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o INSS da decisão de fls. 281/283.Manifestem-se o(a) autor(a), Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, o réu José Carlos de Souza e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da União, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2004.61.24.001248-9 - LARISSA MILAINE DA SILVA SANTOS (MENOR IMPUBERE) - REP P/ MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 199: Ciência à parte autora. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Após, dê-se vista ao INSS para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pela parte autora.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.001272-6 - BEATRIZ CASTOR PAVIM (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. PRI. Jales, 18 de fevereiro de 2008

2005.61.24.001421-1 - NELSON MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 57/58: intime-se o autor para juntar aos autos o protocolo do requerimento dos extratos junto a CEF, no prazo de 30 (trinta)

dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001429-6 - HIERON RIBEIRO MENEZES (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 62/63: intime-se o autor para juntar aos autos o protocolo do requerimento dos extratos junto a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000690-5 - LUIZ LEATTI (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000785-5 - YOSIKO MORI YAMASSAKI (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000792-2 - MARCOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001069-6 - MILTON LUIZ DA ASSUNCAO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001191-3 - MARIA APARECIDA GOMES CAMILO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001384-3 - ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001493-8 - JOAO DOMINGOS MAIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 225/226: defiro. Anote-se.

2006.61.24.001526-8 - CLAUDIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP126598 PATRICIA GONCALEZ MENDES E ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 150/151: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à

antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001967-5 - FRANCISCO HERMINIO RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 140: intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.002046-0 - VALMIRO DIAS DA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000121-3 - MARIA APARECIDA MARTA NUNES (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000131-6 - LAERCIO CEREZO ZAGO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000167-5 - ANGELA CECILIA DE MORI VIANA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000206-0 - FAUSTO FISCARELLI (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.24.000285-0 - MARIA VANE DA SILVA SANTOS (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000287-4 - INES RIBEIRO ARANTES SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000346-5 - CELIA BATISTA PEDRINI SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000371-4 - MARIA MADALENA DIAS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000401-9 - MARILEIDE SIMAO GALAN MUNIZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Fl. 62: anote-se.Intimem-se.

2007.61.24.000413-5 - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000443-3 - SUMIE MIYAZAKI RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 69/70: intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000503-6 - APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000505-0 - EDUARDO BOLDRIN (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000509-7 - NEUSA AZARITI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000511-5 - MARIA GARCIA MARTIN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000577-2 - APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 276/291: vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000602-8 - RITA LOPES BERNARDINO DE MELO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000627-2 - MARIA DO CARMO PEREIRA BELARMINO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000844-0 - FELIPE MARTINS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a parte autora juntou aos autos comprovante do requerimento junto a instituição bancária ré à fl. 20, cite-se a CEF. Intimem-se.

2007.61.24.000850-5 - OTTILIA LAZZARINI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a parte autora juntou aos autos comprovante do requerimento junto a instituição bancária ré à fl. 13, cite-se a CEF. Intimem-se.

2007.61.24.000888-8 - RODRIGO CARVALHO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.24.000898-0 - ARGENTINA GARCIA CARMONA DE OLIVEIRA (ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.24.000987-0 - IRMA BERGAMASCHI MIORIN (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.001020-2 - MARIA IVONI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001027-5 - ERIVELTO DE FREITAS LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001142-5 - GILBERTO MAZETE (ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do IBAMA, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001168-1 - JULIA PEDROSO (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 27 de junho de 2008, às 10:30 horas.

2007.61.24.001190-5 - MARIA LUCIA LOPES DO AMARAL (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado. Resolvo o mérito do presente processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial da prestação previdenciária titularizada pela autora, determinando que o cálculo passe a ser feito pelo percentual de 100%, incidente sobre o salário-de-benefício já considerado. O novo valor deverá ser devidamente atualizado, pelos índices previdenciários aplicáveis, desde a data da concessão inicial (11 de novembro de 1998), e pago a partir da data da citação (v. folha 48 - DIB - 31.10.2007). Juros de mora, pela Selic, a contar de então (v. art. 406, do CC). Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte, devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários advocatícios e as despesas processuais (v. art. 21, caput, do CPC). PRI. Jales, 18 de fevereiro de 2008

2007.61.24.001262-4 - ESTER LOPES DE SANTANA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001305-7 - SILVANA DE SOUZA DIAS (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001560-1 - JOAO MENINO FILHO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de julho de 2008, às 10:15 horas.

2007.61.24.001646-0 - AIRTON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665

REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de julho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001648-4 - JAIR JACINTO CENTAMOR (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA E ADV. SP205593 ELAINE CHRISTINA DE LIMA PERENCINI E ADV. SP180556 CRISTIANO DONIZETE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001761-0 - ENY TEIXEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 27 de junho de 2008, às 10:45 horas.

2007.61.24.001778-6 - LEONIZIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001837-7 - DEVANIR RICI TORTELI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada do Termo de Curatela.Intime-se.

2007.61.24.001838-9 - ROSARIA CAGNIN POLIZELLO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo nº 2006.61.24.001729-0, apontado no termo de prevenção de fl. 29.Intime-se.

2007.61.24.001843-2 - GENI FERRUTI DE OLIVEIRA (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de julho de 2008, às 10:30 horas.

2007.61.24.001871-7 - HILDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva

Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 19 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001914-0 - RITA DOS SANTOS LINS (ADV. SP207149 LUCAS DOS SANTOS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 58/59: deixo de receber como aditamento da inicial por não estar em acordo com o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001945-0 - FLAVIO HENRIQUE DE BIAGI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.002024-4 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 27 de junho de 2008, às 10:15 horas.

2007.61.24.002058-0 - ELISANGELA GARCIA ALEXANDRE (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 27 de junho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.002060-8 - ADILSON GONCALVES BARTOLOMEU (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Posto isto, com fulcro no art. 258, parágrafo único, c.c. art. 267, inciso VIII, e seu parágrafo 4º, do CPC, homologo a desistência requerida. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege.

2007.61.24.002073-6 - VALDINA BORGES DE ARAUJO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 23 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.002108-0 - NELY IZABETE MENOIA DE SOUZA (ADV. SP143435 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de julho de 2008, às 10:30 horas.

2008.61.24.000007-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO)

Tendo em vista o disposto no artigo 264, do Código de Processo Civil e considerando a formalização da citação do réu, intime-se o mesmo a manifestar sua concordância com o aditamento de fl. 143/144. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.24.000204-0 - VALMIR DE PAULA MARTINS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, bem como de sua condição de segurado, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000205-2 - DIONIZIO DOMINGUES (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que o autor não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.24.000206-4 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.045941-4 - ROSELI PAULINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Intime-se a autora, pessoalmente, para juntar nos autos cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF da autora e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 192. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

1999.03.99.061444-4 - MEIRE ALVES DE OLIVEIRA - REP.P/ JESUINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.064013-3, intime-se a curadora da autora Sra. Jesuína Alves de Oliveira a proceder ao depósito judicial, em nome da autora Meire Alves de Oliveira, no valor de R\$ 32.447,43 (fl. 212), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo apresentar comprovante nos autos. Intimem-se.

2001.03.99.028421-0 - JUDITH ROSA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 111: defiro o desentranhamento e a substituição dos documentos de fls. 14/21 pelas cópias fornecidas às fls. 112/123. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos documentos desentranhados. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.24.000250-1 - BENEDICTO BERNARDINO FILHO (ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 09. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 243, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002359-0 - EVANIR MASINI VEIGA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117713 CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 206.

2001.61.24.003257-8 - MANOELA APARECIDA SANCHES FINOTTI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2001.61.24.003433-2 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2002.61.24.000852-0 - ADEILTON PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2002.61.24.000868-4 - ERICA TATIANE VEGIAN - REPRESENTADA P/ VANDE MORAES VEGIAN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO

SAVARO JUNIOR)

Considerando que no feito não consta o número do CPF da autora, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intime-se-a para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF da autora e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 239, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001469-6 - ANTONIA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 100/101: Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.24.000923-1 - EDER HENRIQUE QUEIROZ MOMESSO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.000928-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001176-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001527-9 - LIDIONETE DE SOUZA GAMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000062-1 - MARIA PAPACIDERO DURIGON (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 87: intime-se a autora para que providencie a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2004.61.24.000300-2 - MARIA ZAIRA DA CRUZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000521-7 - ARMANDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.001136-9 - JOSEFA FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 100/103: remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.000129-0 - ELIEL PINA (INCAPAZ) - REP P/ ROSA APARECIDA MARCATO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.000762-0 - MARCILIA MARIA DE FREITAS MANOEL (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.000790-5 - IVETE DA SILVA ROCHA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.001005-9 - APARECIDA DA SILVA MAIOLI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.001019-9 - ANTONIA SICOTI OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 133: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.001077-1 - DELFINA DIRCE DA FONTE ALEVI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.001727-3 - NAYARA DE MORI - MENOR - REP. P/ LUCIA PERPETUA PERES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000252-3 - IVONE MARQUES FERNANDES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000304-7 - ANA NUNES DOURADO RUIZ - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 118/119: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000507-0 - DORALICE MORETTI NOGUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000660-7 - MARIVALDO SOCORRO DA SILVA- INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral de Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Marivaldo Socorro da Silva, a contar da data da juntada aos autos do laudo pericial médico (DIB - 8.1.2007), a aposentadoria por invalidez, cuja renda mensal deverá ser calculada na forma da legislação previdenciária aplicável. Juros de mora, a partir da mesma data, pela Selic (v. art. 406, do CC). Havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, entendo que o INSS deverá ser condenado a suportar todas as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (corresponderá à diferença entre os valores por ele recebidos administrativamente a título de auxílio-doença no período, e os valores da aposentadoria por invalidez). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI. Jales, 18 de fevereiro de 2008

2006.61.24.000693-0 - ROBERTA TELMA CREPALDI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000694-2 - MARIA EDUARDA MELO VOLPATO - MENOR (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder, à autora, Maria Eduarda de Melo Volpato, a contar da data da juntada aos autos do laudo pericial médico (v. folha 64 - DIB - 11.7.2007), o benefício assistencial de prestação continuada, no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic, a partir de então (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS a suportar todas as despesas verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ 111). Procedente o pedido, e correndo a autora inegável risco social, entendo que é caso de

ser imediatamente implantado o benefício em seu favor. Concedo a tutela antecipada (v. folha 84, parte final). Oficie-se visando a implantação. PRI (inclusive o MPF). Jales, 20 de fevereiro de 2008.

2006.61.24.000825-2 - ELZA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000852-5 - MARIA LUISA CONTRELLA DA ROCHA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fl. 54.

2006.61.24.000869-0 - LOURDES ALVES CARDOSO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000886-0 - MARIA BATISTA CHAVES (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000888-4 - APARECIDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001047-7 - JOAO PIERIM (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001082-9 - VERA LUCIA MESSIAS DE PAULO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 135/136: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001138-0 - AMARILDO BIGOTTO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 54/55.

2006.61.24.001245-0 - ALFREDO FERNANDES NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o autor, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Considerando as contra-razões interpostas pelo INSS ao recurso apresentado pela parte autora, desnecessária a intimação da autarquia-ré para apresentá-las. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001402-1 - MANOELA FRANCISCA LEANDRO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 86/87: defiro, oficie-se ao INSS com cópia da sentença de fls. 69/77 e da petição de fls. 86/87, para que sejam tomadas as providências necessárias. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001427-6 - GENIVALDO OLIVEIRA VILASBOAS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 84: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001498-7 - FRANCISCO EDSON GOMES DO ESPIRITO SANTO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Francisco Edson Gomes do Espírito Santo, no período de 16 de março de 2006 a 26 de fevereiro de 2007, o auxílio-doença previdenciário, e, a partir de 27 de fevereiro de 2007 (v. certidão de folha 86), a aposentadoria por invalidez. As rendas das referidas prestações deverão ser calculadas com base na legislação previdenciária vigente à época. Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Possuindo direito aos benefícios indicados, e estando o autor impedido de trabalhar, corre inegável risco social que dever ser prontamente acautelado pelo INSS. Portanto, é caso de concessão do pedido de tutela antecipada. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação da aposentadoria por invalidez. Sentença sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, inciso I, e 2.º, do CPC). Havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, entendo que o INSS deverá suportar todas as despesas processuais verificadas, e arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). PRI. Jales, 18 de fevereiro de 2008

2006.61.24.001635-2 - AMELIA FONAZARI PAVAO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886 ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001993-6 - GENI DIAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 86/87: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000108-0 - VILMA DE MORI TOME (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 110: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000127-4 - MARIA JESUS SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 33/34.

2007.61.24.000139-0 - JOSE BORDIN (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000277-1 - IRACEMA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000444-5 - VERONICE HAUCO TRINDADE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, e 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF). Jales, 20 de fevereiro de 2008.

2007.61.24.000733-1 - EUZELIA DE SOUZA PELINSON (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal.

2007.61.24.001002-0 - APARECIDA DA SILVA URBONAS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001403-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA BELLETTI (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de julho de 2008, às 10:45 horas.

2007.61.24.001592-3 - ANTONIO CESTARO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de julho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001768-3 - MAURILIO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de julho de 2008, às 10:15 horas.

2007.61.24.001835-3 - SONIA MARIA MALVESTIO MERLOTTO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001983-7 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.000643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001661-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X CONCORDIA MACHADO TORO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Trasladem-se cópias de fls. 02/09, 24/25, 46/53 e 56 para os autos nº 2006.61.24.001661-3. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.03.99.059431-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000775-2) ALICE FOLA HENRIQUE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Remetam-se os autos à Contadoria para realizar os cálculos de acordo com o julgado. Apensem-se este processo ao feito nº 2006.61.24.000775-2. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.069367-1 - DONIZETE VITOR DE MELO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo, independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de BENEDITO VITOR DE MELO e NAIR FERNANDES DE MELO, pais do autor Donizete Vitor de Melo, devendo aqueles passarem a figurar no pólo ativo da presente demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo e da autuação e alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.022776-7 - SIMONE DA SILVA CELLIS E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X LUANA CRISTINA DA SILVA CELLIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X TEREZA DOS SANTOS CELLIS E OUTRO (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que no feito não consta o número do CPF dos autores, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intimem-se-os para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF dos autores e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 207, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000836-6 - DELMIRA OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 110/111: anote-se. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 08. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 109, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.24.000940-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000775-2) ALICE FOLA HENRIQUE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Trasladem-se cópias de fls. 05 e verso para os autos nº 2006.61.24.000775-2. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.24.000444-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001592-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X ANTONIO CESTARO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se o requerido para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.24.001926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002468-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ANTONIA RAIMUNDO DA FONSECA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Acolho, conseqüentemente, como devida, a conta apresentada pelo INSS (v. folha 3, item II). Condeno a embargada a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, que poderão ser compensados do valor devido na execução. Cópia da sentença para os autos da execução. Custas ex lege.

2007.61.24.001986-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001493-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X JOAO DOMINGOS MAIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Acolho, conseqüentemente, como devida, a conta apresentada pelo INSS (v. folha 3, item II). Na medida em que a discussão, nos autos, diz respeito, apenas, ao

montante a título de honorários, e sendo tal parcela direito autônomo do advogado, condeno este a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, que poderão ser compensados do valor devido na execução. Cópia da sentença para os autos da execução. Custas ex lege.

2007.61.24.001988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003411-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X LAURENTINO GHIOTI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Acolho, conseqüentemente, como devida, a conta apresentada pelo INSS (v. folha 3, item II). Condeno o embargado a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, que poderão ser compensados do valor devido na execução. Cópia da sentença para os autos da execução. Custas ex lege.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 553

ACAO MONITORIA

2003.60.00.005654-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X FABIO MOREIRA MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a discordância da parte ré com o pedido de desistência da ação, o feito deve continuar, nos termos do 4º do art. 267 do CPC. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados.

2006.60.00.000870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MEGAPLAN SERVICOS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS008448 LUCI MICHARKI GIUMMARRESI E ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR) X MARCO ANTONIO CARVALHO GOMES (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS008448 LUCI MICHARKI GIUMMARRESI E ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR)

Tratando-se de controvérsia estritamente de direito, não se mostra passível de perícia contábil, nesse momento processual cognitivo. Assim, registrem-se os autos conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001522-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X CAMARGO E CORREA INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS005668 MARLEY LIMA DE OLIVEIRA MOTA E ADV. MS005668 MARLEY LIMA DE OLIVEIRA MOTA E ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X ESPOLIOS DE ELEUTERIO LOPES E ERNESTINA DE AMORIM LOPES (ADV. MS001193 PEDRO CARMELO MASSUDA)

Digam os réus sobre as provas documentais trazidas aos autos pelo INCRA. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

91.0000146-5 - EDMUNDO MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003851 LEAO NETO DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Tendo em vista o decurso do tempo, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

91.0007278-8 - ELIZABHETE GONCALVES FERREIRA ZALESKI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X DOMICIO SILVERIO DA SILVA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X KOITI YUGOSHI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X MARIA AMALIA DUSSEL DOS SANTOS (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X VALDO SONCINI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X JOSE DE BARROS LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X MASSAYOSHI MAEKAWA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X RUI CESAR NEVES DE AVILA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X WALTER SANTINE (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X JOAO ESTEVES DE LACERDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X MILTON ZALESKI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X OTAVIANO DE SALES (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X JOAQUIM PEREIRA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X ODEVANIR NERI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X JERONIMO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

92.0002568-4 - ORISLEIDE CHAVES SILVEIRA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X NEIVA MARIA GASPARELLI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X NILTON SOUTO DE ARAUJO NETO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X JOAO FERREIRA BARBOSA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ERALDO PINTO DE ARAUJO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MARCELO SIMONETTI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ARY RAGHIANI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MANOEL FERNANDES NETO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ARI MENDES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X BENEDITO ALVES TEREN (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X JOSE BARBOSA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X KATIA CRISTINA LOANGO BORGES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X HORTENCIO LUIZ DIAS MIRANDA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ALBERTO RAGHIANTE JUNIOR (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X JOSE DE SOUZA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ANISIO VILALBA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MANOEL DINIZ DAMASCENO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CELSO TOMIO NAKAMURA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Remanescendo parte do pólo ativo sem intimação, como aponta as certidões de fls.518(verso) e 519(verso), intimem-se os autores Ary Raghiani e Benedito Alves Teren no nome de seu respectivo advogado, para que, no prazo de dez dias, dêem cumprimento ao despacho de fl. 453. Após, ainda não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

92.0003006-8 - NAZIO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X JOAQUIM ALVES LEMES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X EURIDICE DUTRA DA CUNHA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X CARLOS CRISOSTOMO DA SILVA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X JOSIAS DE CARVALHO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X ANGELA MARIA MARINI FERREIRA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X JAYME DE MAGALHAES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X MIGUEL FERREIRA DE ARRUDA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X JONAS PEREIRA VAEZ (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X ESTELA MARIAS CARMES CRISTALDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X MARIA DA CONCEICAO E CUNHA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X CELSO SEBASTIAO NINA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X ALFREDO DOBILAS (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA E ADV. MS004630 EDILBERTO GONCALVES PAEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Defiro o pedido de fl.309/310, pelo prazo requerido. Int.

92.0003078-5 - EDEMAR ROLIM FERNANDES (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X MARISTELA FERREIRA FERNANDES (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS001240 ENESTOR LUIZ DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência simples formulado pela União, bem como requeiram o que de direito, tendo em vista a decisão de fls. 212

93.0002728-0 - EDSON SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO E ADV.

MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X ALAOR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X ANTONIO ELIAS BARBOSA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X JURANDIR DOS SANTOS TOSTA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X JOAO LIMA DOS SANTOS (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X JOAO GOUVEA DUTRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X WALTER ARISTIMUNHA FERREIRA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO E ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X FRANCISCO SOARES RIBEIRO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

94.0002196-8 - DIONALDO NANTES MARTINS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Considerando-se a condenação em honorários em favor do autor (fl. 62), que está sendo executada e se reverterá em favor do advogado dativo dos autos, não tem cabimento nova fixação de honorários em favor do mesmo. Portanto, indefiro o pedido de fls. 224/225.

95.0001314-2 - ERIVAN DA SILVA (ADV. MS007110 SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS) X MARIA CREUZA DO CARMO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X RONILDO SANTOS PRADO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X JOSE RODRIGO ALVES DA SILVA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X IONILDA FONTES MEDEIROS MIRANDA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X DIRCE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X IVONE BRAGA DE SOUZA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ERCILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARLY HUGUENEY LACAVA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NILZA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X LIOZINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NAGIB MARQUES DERZI (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MIRTES MERCADO GONCALVES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X EDNALVA XAVIER DA LUZ (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CELSO HIDEYUKI AKAMINE (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X AURELIO FERREIRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X LURDES ZELIA ZANONI CONSOLO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CARLOS ROBERTO MOREIRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X JOAO FELIX GODOY GABINIO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X VANIA HELENA GONCALVES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X FATIMA HERITIER CORVALAN (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X SAMUEL URIAS PIRES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARIA ANGELA RODRIGURD SANTOS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X LIDIA SATISICO ARACAQUI AYRES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ROSELI TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X LUIZ AUGUSTO POSSI (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X PEDRO RUBENS PREVATTO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X JOSE ALVES PEREIRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X PAULO GUIMARAES DIAS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X JOELSON CHAVES DE BRITO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ANTONIA VILMA LOPES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X SILVIA PINEDO ZOTTOS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X DURVAL BATISTA PALHARES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X BRIGIDA FREITAS DA SILVA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X JOVINO FERREIRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X DJAIR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X LUIS ANTONIO TAKITA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X AROLDANTE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X GUALBERTO NOGUEIRA DE LELES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ORLANDO MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ADALBERTO ABRAO SIUFI (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARIA ELISIA AGUIRRE (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CELSO MASSASCHI

INOUE (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ALFREDO CARVALHO DO QUADRO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ANA MARIA VIEIRA RIZZO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X YVONE MARIA BRUSTOLONI (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DE JESUS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X SERGIO FELIX PINTO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ALICE SOUZA ROMERA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste-se a parte autora sobre a informação da CEF - (fls. 845), no prazo de dez dias.

96.0001960-6 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)
ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

96.0008373-8 - EDMUR SANTOS GOMES (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ) X HENRIQUE VICENTE CORREA E OUTROS (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes científicadas do retorno nos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito nos prazo de 15 dias.

97.0000278-0 - CIRO LOURES MACUCO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004142 MANOEL LACERDA LIMA)
Assim, em consagração aos principios da proporcionalidade e do interesse público, quando o crédito perseguido é de quantia insignificante, impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse de agir quanto ao cumprimento da sentença. Pelo exposto, revogo o despacho de f. 110 e declaro extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se os autos.

97.0000523-2 - OSVALDO MERELES DE MORAES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X ALBINO MACHADO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X ATAIDE MARTINS DE SOUZA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X ALAOR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X JOSE CAETANO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro pedido de fls. 271-274. Intime-se os autores para efetuar o pagamento nos termos do art. 475-J do CPC.

97.0002683-3 - DERCY DE SOUZA MORAES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CECILIA DE FATIMA ARGEMON FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLITA ESTEVAM DE SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALCEU COSTA DE LIMA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)
Defiro pedido de fls. 179-182. Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento nos termos do art. 475-J, do CPC.

97.0003389-9 - NARCISO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS E ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO) X MARCO ANTONIO DA COSTA RAMOS (ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS E ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO) X JULIO CESAR RIOS MIDON (ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS E ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO) X MILTON DA SILVA SALLES NUNES (ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS E ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO) X JOSE ANCHIETA FERNANDES LIBERATO (ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS E ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Considerando que os executados saldaram os débitos decorrentes da sua condenação em honorários advocatícios, conforme noticiado à fl. 243 dos presentes autos, bem como tendo o exequente requerido o arquivamento do feito (fl. 243), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

97.0004599-4 - AGEU GOMES DOS SANTOS (ADV. SP097951 RAIMUNDO CARLOS DE MOURA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente execução. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, levante-se. Havendo carta precatória expedida, solicite-se o levantamento. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

98.0000645-1 - ZORAIDE GUAZINA KOLACEKE (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X ZILDETE MARIA LIMA DE BIASI (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WILSON KINOSHITA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WANDERLEY LISTER SUNAKOZAWA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X ZILCA CARVALHO PEREIRA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WILSON AFONSO FAUSTINO ALMEIDA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WILLIAM FABIAN DE CASTRO SIQUEIRA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X ZILAR DENICE BECKER DA SILVA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WLAMIR FERREIRA DE SALVI (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WANDERLEA APARECIDA SANTOS LEITE (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X YONE KAWASAKI REGHIN (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WALTER RIBEIRO CASTRO (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X YARA FERNANDES ALVARENGA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X WALMIR JOSE DE SOUZA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Defiro o pedido de fl. 153, pelo prazo requerido.

98.0003020-4 - VICENTE CARLOS TALAVEIRA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X ROSA MARIA SALES COSTA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X PAULO NELSON DUARTE MENDONCA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X NELSON SABINO DE OLIVEIRA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista a concordância tácita, homologo o acordo entre os autores Rosa Maria Sales Costa e Nelson Sabino de Oliveira e a CEF, ao passo que delcero extinto o processe, em relação a eles, nos termos dos arts. 794, II e 267, III, ambos do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

98.0003563-0 - SINVAL GERALDO DE SOUZA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X ANTONIO SILVEIRA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X HOZANO SEBASTIAO TENORIO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X GEDSON ALMEIDA SANTOS (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X ANTONIO MARCELINO DE CAMPOS (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando-se a concordância tácita, homologo o acordo e declaro extinto o processo quanto ao autor Gedson Almeida Santos, nos termos do art. 794, II c/c 269, III, ambos do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

98.0003900-7 - ELVIRA LEGUIZAMON ORTIZ (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X LAINE MARA OLIVEIRA COELHO (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X JUCILENE APARECIDA ARRUDA MONTEIRO (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X LUCIA MARIA GONCALVES BUREMAN CARVALHO (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X ALMIR DE OLIVEIRA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando-se a concordância dos autores com os acordos realizados, homologo-os, ao passo que declaro extinto o processo, em relação aos autores Almir de Oliveira, Jucilene Aparecida Arruda Monteiro e Laine Mara Oliveira Coelho, nos termos do art. 269, III, do CPC.Sem custas e sem honorários.Manifeste-se a CEF quanto ao cumprimento da sentença em relação aos demais autores.P.R.I.

98.0004029-3 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X ILMA CANDIDO ALVES DE CARVALHO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X ARLINDO CANDIDO DA SILVA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X ILMA DE SOUZA PINTO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X ESMIRIO DE SOUZA PINTO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X ANA DOLORES MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista a concordância tácita dos autores (f.178 verso) com os acordos apresentados pela CEF, homologo-os, ao passo que declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, II c.c art. 269, III, ambos do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0006412-5 - JOAO ANDRADE NABHAN (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X NOELY MARIA NICOLAY (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X SUMAIA DORAZI LEMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X BEATRIZ KAISER LARA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARLENE MUNIZ MARQUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X VERGILIO FERREIRA MACIEL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X NELCI TEREZINHA DILL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X GELCI RIBEIRO DE MORAES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X VILMA JOSEFA PADILIA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MERCES DALCIN (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a autora Marlene Muniz Marquez sobre a petição da CEF de fl. 294.

1999.60.00.004086-7 - GILMAR PIRES DIAS (ADV. MS009924 MARCIO JOSE TONIN FRANCA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) Recebo o recurso de apelação de fls. 476/481 em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razoes, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.00.007126-8 - MOACIR OLIVEIRA NANTES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MOACIR JOSE DA SILVA BORGES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIRIAM MARQUES DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MERCEDES PERDOMO MENDES MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MEIRE ARANEGA SILVA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIRIAM APARECIDA VICENTINI TEIXEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MASAKO MATSUNAGA WATANABE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILVIA WEILLER CESAR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MOACIR ANTONIO GUELER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIRIAM PEREIRA LANDIVAR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MERCEDES CACERES GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIRTES DE AGUIAR PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MERCEDES ALVES GONCALVES VICENTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIRIAM RIVEROS DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARY OSHIRO MATIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Assim, homologo o acordo firmado entre a autora Mercedes Perdomo Mendes Miranda e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo em relação a ela, com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código do Processo Civil.Intimem-seOportunamente, arquivem-se.

1999.60.00.007368-0 - MARIA ELILZABETH VOLPE CHAVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JUVENAL REZENDE MENDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAQUIM FREITAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JULIO CESAR VALDEZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE LUIS VICTORIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSEFINA LIMA MELGAREJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA AUXILIADORA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X KAZUMI LUZIA SUZUKI TELES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE CARLOS ROSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JORGE MIGUEL DE ALENCAR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IVANIR BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intimem-se os autores para esclarecerem o pedido da petição de fls. 269/271, bem como para manifestarem-se sobre o informado às fls. 265/268.

1999.60.00.008087-7 - SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S.A (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 464/469, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2000.60.00.000579-3 - CRESCENCIO ORTIZ (ADV. MS006968 VALMEI ROQUE CALLEGARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse processual e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de PProcesso Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. Extinta a presente ação, fica extinta, sem a resolução do mérito, pela perda do objeto, a Ação Cautelar - Processo n. 199960000073393, em apenso, nos termos do que dispõe o art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se.

2000.60.00.001000-4 - NASSER MUSTAFA (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.60.00.006948-5 - PAULO VITOR DA SILVA ARRUDA (PROCURAD JANE INES DIETRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Com relação aos pedidos de exoneração das obrigações decorrentes da emissão das lâminas de cheque aqui discutidas, e de exclusão do nome do autor dos cadastros do SPC, EXTINGO essa fase processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Revogo a decisão de f. 64. Sem custas e sem honorários, porque o autor é beneficiário da justiça gratuita (f. 31), em razão da não recepção do art. 12 da Lei 1.060/50 pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. A Secretaria deverá proceder à renumeração dos autos a partir da f. 154. Cumpra-se.

2001.60.00.001565-1 - MARILDA LOURENCO E SILVA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO E ADV. SP075493 GLORIA DE FATIMA MANUEL GALBIATI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ)

Recebo as apelações da autora e do réu Alberto Jorge, em ambos os efeitos, bem como as contra-razões do referido réu. Intime-se o réu CRM, da sentença proferida, bem como da apelação da autora, para, querendo, apresentar suas contra-razões. Intime-se a autora para apresentar contra-razões em face da apelação do réu Alberto Jorge. Caso o CRM interponha recurso de apelação, intime-se a

autora para contra-razões. Após, estando regular o processo, ao eg. TRF da 3ª Região.

2001.60.00.001626-6 - NADIAJARA DE FATIMA BONESSO FRUET RAIMUNDO (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o benefício da justiça gratuita deferido às fls. 127/128, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.004337-3 - BOAVENTURA COENE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar o INSS ao pagamento da aposentadoria por invalidez aos sucessores do autor desde a citação (10.09.2001) até abril de 2002, mediante correção monetária pelo índice INPC e com juros de mora de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas. Entretanto, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.005470-0 - TEREZA PEREIRA GONCALVES MARQUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOURDES GRAZIELA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LADISLAUDO DA SILVA STAHL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ MARQUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS DA SILVA FLORENCIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando-se a concordância expressa (fl. 120), homologo o acordo firmado entre os autores e a CEF e declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, II c/c 269, III, ambos do CPC. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/73. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.00.003853-9 - ZILMA ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X SELIDONIO VELASQUES (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X JOSEFA MARIA DA SILVA GUEDES (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X DIEGO ACOSTA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X ARINO MARTINS NANTES (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X JOSE CASSIANO DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X ANSELMO CHAMORRO VALDEZ (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X JOAQUIM RIBEIRO DE FARIAS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X MANOEL FERMINO DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X JULIO GUADALUPE DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X JOEL TEZZA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X CASSIANA BARBOSA PAEL (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X NERY MACHADO FERREIRA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X BENEDITO SEVERINO BOM DESPACHO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X NEIDE TERUYA DE RESENDE (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X ZILA TEODORO ESTIGARRIBIA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X ROSALINA LOVEIRA NUNES (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X GERALDO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X DINORAH FASTINO BENEVIDES (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X TIAGO ACOSTA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X ANTONIO FERNANDES (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X SILVERIO AQUINO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X EDINA BARBOSA PAEL (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X WAGNER MENDONCA DA SILVA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA

SILVIA CELESTINO) X DUCENA DIAS CARVALHO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X ANDRESSA ABRAO VILAGRA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação dos autores (f. 1510-1527) em ambos os efeitos. A ré apresentou contra-razões (f. 1530-1537). Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2002.60.00.004857-0 - MAURO BORGES (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X ANDERSON VATUTIM LOUREIRO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X CELSO FERREIRA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, quanto ao autor Mauro Borges, nos termos do artigo 257 c/c 267, XI, do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações devidas. Intimem-se pessoalmente os outros autores para, no prazo de 48 horas, manifestarem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2002.60.00.005583-5 - LEANDRO DA CRUZ ARRUDA (ADV. MS005865 MAURO WASILEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para assegurar ao autor o direito de incorporar 1/5 (um quinto) da gratificação por encargos de representação de gabinete - Escala 160 - Assistente, bem como de receber o percentual correspondente a tal direito desde a citação, corrigido monetariamente. Tendo havido sucumbência recíproca, fixo os honorários de cada uma das partes em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2003.60.00.006290-0 - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006740 LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a falta de agir do autor, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.006769-6 - OLIVIO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS006314 RONILSON NOGUEIRA ESCOBAR E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATOS MACHADO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré no pagamento da remuneração do autor referente ao mês de maio de 2000 mediante correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% ao mês, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, descontando-se o valor por ele recebido naquele mês (relativo à verba incorporada no percentual de 28,86%); improcedentes os demais meses. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, porém em maior grau pelo autor, deixo de condená-lo no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 151). Deixo de aplicar o art. 12 da Lei 1.060/50 por considerar que não foi recepcionada pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.010809-1 - FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à autora o montante correspondente à indenização da Apólice de Seguro Vidazul nº 970.10.000.889 (f. 108), em nome de Joaquim João de Alencar, a ser apurado em liquidação de sentença. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC até a data do efetivo pagamento, sobre o qual incidirão juros de mora de 12% (seis por cento) ao ano, também até a data do efetivo pagamento. Condene a CEF ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita à autora (f. 35), deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da Caixa Seguros S/A, em relação a qual o pleito foi julgado improcedente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012491-6 - ZULEICA RODRIGUES PISSURNO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

2004.60.00.000467-8 - RICARDO JORGE ALBERTON E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre os documentos juntados pela União (termos de transação assinados pelas partes), no prazo de dez dias.

2004.60.00.000979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NILSON AZEVEDO MARQUES (ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO E ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO)

Recebo a apelação às fls. 224/229, bem como a emenda às fls. 242/244, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2004.60.00.001118-0 - CLEUNICE MARIA DA SILVA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Recebo o recurso adesivo de fls. 180/184. Tendo em vista que a recorrida já apresentou suas contra-razões ao recurso adesivo (fls. 190/192, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.001563-9 - CELSO GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

ficam os autores intimados para manifestar-se sobre os documentos juntados pela União (termos de transação assinados pelas partes), no prazo de dez dias.

2004.60.00.001577-9 - JOSE CARLOS MIRANDA ROMEIRO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ficam os autores intimados para manifestar-se sobre os documentos juntados pela União (termos de transação assinados pelas partes), no prazo de dez dias.

2004.60.00.005473-6 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS009284 WILSON ROBERTO GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2004.60.00.009703-6 - JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a pagar aos substituídos do autor INDENIZAÇÃO cujo valor é a diferença entre o que, incluindo todas as verbas remuneratórias ou proventos, perceberam do mês de dezembro de 1999, inclusive, até a data da propositura da presente ação e o valor que teria recebido se tivesse havido as revisões de seus vencimentos/proventos mediante a aplicação dos índices de 4,61%, em junho de 1999; 5,81%, em junho de 2000; e 7,66%, em junho de 2001, excluindo somente valores eventualmente recebidos nesse período mas que tiveram por fundamento períodos anteriores. Sobre os valores da indenização deverão incidir correção monetária pelo INPC/FGV a partir do vencimento de cada parcela da remuneração, bem como de juros moratórios, a contar da data da citação, no percentual de a 12% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ficando afastada a norma contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que não se trata de verba remuneratória, mas de indenização por responsabilidade extracontratual. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Entretanto, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.003390-7 - ADEMIR DE SOUSA OSIRO E OUTROS (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a pagar à parte autora os valores cobrados indevidamente a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos (vereadores) referentes ao período da legislatura 2001-2004 (até junho de 2004, tendo em vista decisão judicial que suspendeu a cobrança), com juros de mora e correção monetária pela SELIC, calculadas desde a data dos pagamentos indevidos. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça-se RPV. Sem custas. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.000319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.010162-7) MUNICIPIO DE DEODAPOLIS (ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a nulidade das CDAs nº 2100/2002, 2096/2002, 2104/2002, 2097/2002, 2099/2002, 0681/2001, 2098/2002, 0897/2002 e 0589/2001, por ausência de subsunção da atividade exercida pelo autor com aquelas privativas de engenheiro, arquiteto e agrônomos. Condene a ré nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.60.00.001609-4 - MIRIAM DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista o pagamento voluntário do débito, noticiado à f. 202, dou por cumprida a presente obrigação. Assim, declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.003319-5 - WALFRIDO PISSINI NETO (ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES E ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que decorreu prazo sem a manifestação, pelo autor, acerca da contestação. De acordo com a decisão de fls. 49-51, ficam as partes intimadas, pelo prazo sucessivo de 5 dias, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.005815-5 - MARIA AUGUSTA ALVES E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem custas e honorários ante a gratuidade de justiça deferida. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença. P.R.I.

2007.60.00.000235-0 - LUIS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO (ADV. MS011494 EMMANUEL ORMOND DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na fase de especificação de provas, o autor pugnou pela realização de perícia e prova documental (f. 69/71). No entanto, tenho que a questão ora posta a deslinde é exclusivamente de direito, de modo que referidas provas revelam-se desnecessárias. Ante o exposto, indefiro o pedido. Intimem-se.

2007.60.00.003238-9 - ANA MARIA CERVANTES BARAZA E OUTROS (ADV. MS007110 SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o noticiado às fls. 81/83, homologo o acordo firmado entre as partes, e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.003989-0 - TIAGO DI GIULIO FREIRE (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.007983-7 - CASSIMIRA NUNES NOGUEIRA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prioridade de tramitação, tendo em vista o documento juntado às fl. 59/60. Manifeste-se o autor sobre a contestação, de fls. 61/116, bem como dos documentos que a acompanham.

2007.60.00.009254-4 - LUIZ CARLOS CORREA DE CARVALHO (ADV. MS003969 RENATO ARAUJO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

2008.60.00.002257-1 - SINDICATO DOS TRAB.PUB.EM SAUDE,TRABALHO E PREV.SOCIAL NO MS-SINTSPREV (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Os Sindicatos, embora sem fins lucrativos, possuem dotação financeira própria para as medidas necessárias à defesa dos sindicalizados. Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, recolher as custas judiciais iniciais, sob pena de extinção do feito.

2008.60.00.003624-7 - NICE FLORES TABORDA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro o pedido de depósito em consignação, devendo a parte autora efetuar o depósito dos valores vencidos, no prazo de cinco dias, junto à Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Os depósitos vincendos deverão ser realizados até o dia 5 (cinco) de cada mês, sucessivamente.Realizado o depósito, cite-se a parte ré para, querendo, levantar referido depósito ou oferecer resposta à presente ação, no prazo de quinze dias, especificando as provas que eventualmente pretenda produzir, nos termos do art. 300 do CPC, justificando sua pertinência.Com a vinda da contestação e caso verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).Intimem-se e cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.60.00.002031-4 - CARLINDA HERMOSILLA GIBAILE (ADV. MS008942 ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.60.00.007621-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ADAO TEOTONIO DA SILVA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA)

Recebo a apelação às fls. 149/160, em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 554

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.60.00.008907-3 - HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS012257 VANESSA AUXILIADORA TOMAZ E ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, declino da competência para processar e julgar o processo para o STF, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.60.00.003301-1 - ALEXANDRA MARIA ALMEIDA CARVALHO PINTO (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.P.R.I.

2007.60.00.004274-7 - REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN E ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X PREGOEIRO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS006364 MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR E ADV. MS011705 CARLOS HENRIQUE SANTANA)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, confirmo a medida liminar ora concedida às f. 211-214/301/378, para declarar o direito da impetrante em recorrer administrativamente do certame previsto no Edital do Pregão nº 001/2007, e denego a segurança quanto ao segundo pedido (declaração de nulidade do resultado final). Considerando a sucumbência em parte mínima do pedido da impetrante, condeno-a no pagamento das custas (art. 21, caput, do CPC). Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.006263-1 - VALDEMIR LOPES DOS SANTOS (ADV. MS009758 FLAVIO PEREIRA ROMULO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da gratuidade de justiça; e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.007350-1 - BENICIO PEREIRA FAUSTINO (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de uma das condições da ação (legitimidade passiva). Sem custas, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.008322-1 - MARCELO ANTONIO CANO DA SILVA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar nulo o ato que cancelou a inscrição provisória do impetrante junto ao CRM/MS, para determinar à autoridade coatora que proceda à inscrição definitiva junto ao CRM/MS, ou, se for o caso, suplementar à inscrição do impetrante junto ao CRM/RO. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor da impetrante, a ser suportada pelo CRM/MS, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Condeno a autoridade coatora no pagamento das custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.010875-8 - MISAEL JULIO PEREIRA STEHLING (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho o prazo de 180 dias fixados na liminar de f. 135-137, para a conclusão do procedimento de revalidação, bem como a multa diária cominada para o caso de atraso. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.012120-9 - ARISTOTELES FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul processe regularmente o pedido de revalidação do diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo

descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte da impetrante. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela FUFMS. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.003664-8 - MAURICIO LAVARDA (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, denego a segurança e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita, logo, sem custas. Ciência ao MPF. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0003002-6 - BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X MARCELO ROBERVAL RANGEL DIAS (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. As despesas processuais ficam a cargo do requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal para levantamento do valor depositado à f. 123. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 96.0008902-7, quando retornarem do e. TRF da 3ª Região. Posteriormente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.001509-5 - EURIDES VIEIRA LOPES (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X NEUZA GONCALVES VIEIRA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da exordial. Condene os autores ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem suportados na proporção de 50% para cada um deles.. À distribuição, para cadastramento da litisconsorte autora e da assistente. PRI.

2008.60.00.001547-5 - FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condene a requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cópia nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====
SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE
=====

Expediente Nº 163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.00.003991-4 - ANTONIO DA SILVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Existindo possibilidade de apresentação de proposta de acordo, designo o dia 08 de maio de 2008, às 16h:30m para audiência de conciliação. Intimem-se.

2006.60.00.008903-6 - ANGELINA DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Uma vez que a CEF manifestou às fls. 181/182 possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 525

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CARLOS RUBEN SANCHEZ GARCETE (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Fls. 684: defiro por mais 3 (três) dias.

2003.60.02.001663-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X KHALIL MANSOUR EL HAGE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X ELIANA SCHERER PIZARRO HAGE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o retorno da carta rogatória às fls. 663/690, nomeio para tradução a Srª Maira Araújo de Almeida Mendonça, com endereço conhecido pela Secretaria que deverá ser intimada desta nomeação e para apresentar a proposta de honorários.Apresentada a proposta, intime-se a defesa interessada para depositar o valor dos honorários.Campo Grande-MS, em 4 de abril de 2008.

2005.60.00.010359-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUAN CARLOS TORRES CACERES (ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Após conclusos para apreciação do pedido de fls. 355/359.

2005.60.05.001342-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X RUY MORAES VIEIRA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X LILIAN BEATRIZ BENITES VASQUES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI)

Intimem-se as partes para os fins e no prazo do art. 500 do CPP.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.005707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001116-2) ALI OMAR LAKIS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MT009388 JAQUELINE MATTOS ARFUX E ADV. MT006843 ALE ARFUX JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo para o dia 04/06/2008, às 15:00hrs, para audiência de oitiva da testemunha de requerente Nivaldo Povoá Noronha, no Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso.

2008.60.00.003689-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.008218-2) ELVIA TEREZINHA LOPES MARQUEZ E OUTRO (ADV. MS004000 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS011713 JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal. Com a juntada da contestação ao MPF. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação e do parecer do MPF.

2008.60.00.004006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ELIO DA SILVA FAIXAS - ME E OUTRO (ADV. PR030578 LORESVAL EDUARDO ZUIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando a União Federal para compor o pólo passivo da ação e requerendo sua citação.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 305

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.003190-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X EXPEDICTO MONTENEGRO BENTES FILHO (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

À vista do contido no ofício de f. 236 e petição de f. 240/242, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, requisitando as informações mencionadas na decisão de f. 232. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.003980-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X EDUARDO GRILO DE CARVALHO (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fica intimada a defesa do acusado EDUARDO GRILO DE CARVALHO para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.60.00.004966-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ROBERTO CAMILLO (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL)

Expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil, como requerido pelo Ministério Público Federal às f. 636. Vindo a informação, dê-se vista às partes. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.008092-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO DURSO NETO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA E ADV. MS008623 LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS) X MARCIA FIGUEIRA DURSO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA E ADV. MS009420 DANILO BONO GARCIA)

À vista da certidão de f. 740, verso, manifeste-se a defesa dos acusados, no prazo de três dias, observando o contido no art. 405 do CPP

2003.60.00.009634-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ODAIR MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X SIDNEI MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X IRINEU FRANCISCO MOMESSO (ADV. SP158210 FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X MARCOS ANTONIO MOMESSO (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO E ADV. MS004516 SANTINO BASSO)

Ante o exposto, indefiro os pedidos de diligências requeridas pelos acusados. Vindo as certidões, abram-se vistas dos autos às partes para apresentação de alegações finais, vindo-me, em seguida, os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.009264-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADRIANO MARTINS (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X ANA SILVIA DIAS DE BRITO (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ)

Certifico que, em cumprimento ao Despacho de fl. 219, disponibilizei para publicação a Informação de Secretaria: Ficam intimadas as defesas dos réus ANA SILVIA DIAS BRITO e ADRIANO MARTINS para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais.

2007.60.00.002636-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.006712-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Certifico que, em cumprimento ao Despacho de fl. 343, disponibilizei para publicação a Informação de Secretaria: Fica intimada a defesa do réu LAÉRCIO DE OLIVEIRA SILVA para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

2007.60.00.005044-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004999-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X NILTON CEZAR SERVO (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Passo a análise dos pedidos pendentes nos autos. F. 3196: O pedido do reclamante, como salientou o Ministério Público Federal às f. 3215, deverá ser deduzido perante o Juízo Trabalhista, competente para apreciá-lo. Intime-se. Requistem-se as certidões circunstanciadas e/ou de objeto e pé, das ocorrências mencionadas nas certidões de f. 3231, 3234/3237 e 3250/3261. F. 3408/3409: O pedido de oitiva de João Alex Monteiro Catan e Mauricio Romeo Scaff, como testemunha do Juízo será apreciado no momento oportuno, dado que ainda não se encerrou a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Cumpra-se na íntegra o despacho de f. 3770, expedindo-se, logo, a carta precatória para a Comarca de Bonito/MS. Dos documentos juntados às f. 3773/3785, dê-se ciência à defesa do acusado. Intime-se a defesa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito do ofício de f. 3787, diretamente no Juízo Deprecado. F. 3829: Defiro, encaminhem-se, com urgência. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000047-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SEBASTIAO DE DEUS MELO (ADV. MS007085 NEY SERROU DOS SANTOS)

Certifico que, em cumprimento ao Despacho de fl. 311, disponibilizei para publicação a Informação de Secretaria: Fica intimada a defesa do réu SEBASTIÃO DE DEUS MELO para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.006208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004204-8) LEONARDO DANDERLEI OTTENIO (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, comprovar que o veículo foi periciado, trazendo para os autos cópia do laudo pericial.

2007.60.00.008821-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.007594-7) RIO GRANDE RENT A CAR LTDA - ME (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, comprovar que o veículo foi periciado, trazendo para os autos cópia do laudo pericial.

INQUERITO POLICIAL

2004.60.00.003776-3 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Por outro lado, tendo em vista que a competência para a apuração da prática de eventuais crimes de falsificação de documento público e/ou uso de documento falso por parte de Oscar Rios Torres ou Oscar Javier, cabe à Justiça Estadual, nesta parte, determino a remessa das cópias referidas no penúltimo parágrafo de f. 481 ao Juízo da Comarca de Campo Grande/MS, para as providências que entender cabíveis. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2005.60.00.003910-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JADERSON SOCHOR, dando-o como incurso nas penas do artigo 183, caput, da Lei nº 9.472/97. Em relação ao crime tipificado no artigo 334, do Código Penal, os argumentos expendidos pelo ilustre representante do Parquet Federal merecem ser acolhidos. Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos (fls. 98/99) e,

à mingua de prova do delito, determino o arquivamento destes autos, relativamente à referida imputação em relação ao indiciado. Oficie-se à autoridade policial responsável pelo inquérito policial originário destes autos, comunicando-a acerca do arquivamento nos moldes acima fundamentado. À SEDI para as anotações necessárias. Designo o dia 03/06/08 às 14h30min, para a audiência de interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual e anotações. Encaminhem-se ao Ministério Público Estadual de Ribeirão Preto/SP, as cópias r

2005.60.00.007168-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra LEANDRO CARDOSO BRILHANTE e MARCO AURÉLIO MIRANDA, dando-os como incurso nas penas do artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90. Designo para o dia 03/06/08, às 13h30min, a audiência de interrogatório do acusado MARCO AURÉLIO MIRANDA. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para a audiência de interrogatório e apresentação de eventual defesa prévia em relação ao LEANDRO CARDOSO BRILHANTE. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Belo Horizonte, Justiça Federal de Minas Gerais e Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Cite-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.008866-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime capitulado no artigo 168, A, do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público Federal requereu às f. 249, a remessa dos autos à 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul em Coxim, aduzindo que como a consumação se deu, possivelmente, no município de Pedro Gomes, a competência é da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, em face da regra insculpida no artigo 70, caput, do Código de Processo Penal. Com efeito, nos termos do Provimento n 258, de 28 de fevereiro de 2005, da Presidência do egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o aludido município é sede da 1ª Vara Federal da 7ª Subseção Judiciária deste Estado (Coxim/MS). Destarte, considerando o supracitado Provimento, e, tendo em vista, ainda, que o legislador estabeleceu que a competência será determinada, via de regra, pelo forum delicti comissi, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária de Coxim, neste Estado, face à incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Oficie-se à autoridade policial presidente destes autos, comunicando-o acerca desta Decisão.

2005.60.00.008868-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, devendo ser extraídas cópias reprográficas integrais dos presentes autos, para posterior encaminhamento ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual desta comarca, no intuito de se tomarem as medidas cabíveis, no que se refere a apuração de eventual delito de estelionato. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2006.60.00.001306-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2006.60.00.008890-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Consoante informado pela autoridade policial e observado pelo Ministério Público Federal, o fato em apuração ocorreu no Município de Louveira, no Estado de São Paulo, de sorte que o aludido Município está sujeito à jurisdição da 5.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Campinas. Destarte, considerando que o legislador estabeleceu que a competência será determinada, via de regra, pelo forum delicti comissi, acolho, in totum, a manifestação ministerial de fl. 160-verso e determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária de Campinas, no Estado de São Paulo, face à incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Oficie-se à autoridade policial presidente destes autos, comunicando-o acerca desta Decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.001534-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Consoante observado pelo Ministério Público Federal, o fato em apuração não constatou lesão a bens, interesses ou serviços da União. Destarte, acolho, in totum, a manifestação ministerial de fls. 37/40 e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual, face à incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Oficie-se à autoridade policial presidente destes autos, comunicando-o acerca desta Decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Campo Grande/MS.

2007.60.00.001710-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.008706-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime capitulado no artigo 334 do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público Federal requereu às f. 64, a remessa dos autos à 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul em Coxim, aduzindo que como a consumação se deu, possivelmente, no município de São Gabriel do Oeste, a competência é da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, em face da regra insculpida no artigo 70, caput, do Código de Processo Penal. Com efeito, nos termos do Provimento n 258, de 28 de fevereiro de 2005, da Presidência do egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, o aludido município é sede da 1.ª Vara Federal da 7.ª Subseção Judiciária deste Estado (Coxim/MS). Destarte, considerando o supracitado Provimento, e, tendo em vista, ainda, que o legislador estabeleceu que a competência será determinada, via de regra, pelo forum delicti comissi, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária de Coxim, neste Estado, face à incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Oficie-se à autoridade policial presidente destes autos, comunicando-o acerca desta Decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.010030-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime capitulado no artigo 289, 1º, do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público Federal requereu às f. 26, a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul em Ponta Porã, aduzindo que como a consumação se deu, possivelmente, no mencionado município, a competência é da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, em face da regra insculpida no artigo 70, caput, do Código de Processo Penal. Com efeito, nos termos do Provimento n 233, de 25 de maio de 2004, da Presidência do egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, o aludido município é sede da 1.ª Vara Federal da 5.ª Subseção Judiciária deste Estado (Ponta Porã/MS). Destarte, considerando o supracitado Provimento, e, tendo em vista, ainda, que o legislador estabeleceu que a competência será determinada, via de regra, pelo forum delicti comissi, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária de Ponta Porã, neste Estado, face à incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Oficie-se à autoridade policial presidente destes autos, comunicando-o acerca desta Decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.010038-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA, APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS CAMPOS, dando-os como incurso nas penas do artigo 289, 1.º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Designo para o dia 30/05/08 as 15h20min, a audiência de interrogatório dos acusados. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Citem-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.010406-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, considerando o supracitado Provimento, e, tendo em vista, ainda, que o legislador estabeleceu que a competência será determinada, via de regra, pelo forum delicti comissi, acolho, in totum, a manifestação ministerial de fl. 39 e determino a remessa

destes autos para a Subseção Judiciária de Ponta Porã, neste Estado, face à incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Oficie-se à autoridade policial presidente destes autos, comunicando acerca desta Decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002412-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra ELVIO MARCOS VARGA, dando-o como incurso nas penas do artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90 c/c artigo 69 do Código Penal (por três vezes). Designo para o dia 16/05/08, às 16 horas, a audiência de interrogatório do acusado. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Cite-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.07.000207-0 - JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 RUI BARBOSA DOS SANTOS) X JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido destes autos já foi deferido nos autos nº 2008.60.00.003000-2. Assim, junte-se cópia da decisão proferida naqueles autos, arquivando-se estes. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.012050-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOAO PAULO BARONI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal às f. 02/04 contra JOÃO PAULO BARONI e JOSÉ ROBERTO BARONI, dando-os como incurso nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal. Designo para o dia 30/05/08, às 14h20min, a audiência de interrogatório dos acusados. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Citem-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal

2007.60.00.012450-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive aos Juízos de Direito das Comarcas de Sinop/MT e Santa Terezinha de Itaipu/PR, Juízos Federais das Seções Judiciárias do Mato Grosso e Paraná e aos Institutos de Identificação dos Estados de Mato Grosso e Paraná. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 307

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.000043-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X EDUARDO GERIBELLO NETO E OUTRO (ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA)

Fica a defesa dos acusados intimada para manifestar-se sobre a certidão acostada às fls. 401.

2002.60.00.004147-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS000685 LENITA BRUM LEITE PEREIRA)

Ante o acima exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

2007.60.00.009959-9 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON FERREIRA CHELES (ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS) X JUCILENO DA SILVA COELHO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS

SANTOS)

Posto isso, e o mais que dos autos emerge, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu NILSON FERREIRA CHELES, vulgo JÚNIOR, melhor qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, e no art. 35, caput, ambos combinados com o art. 40, inciso I, à pena de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, no regime inicial fechado, e ao pagamento de 1.932 (um mil novecentos e trinta e dois) dias-multa, no valor unitário de metade do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução, bem como CONDENO o réu JUCILENO DA SILVA COELHO, vulgo LENO, melhor qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, e no art. 35, caput, ambos combinados com o art. 40, inciso I, à pena de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial fechado, e ao pagamento de 1.932 (um mil novecentos e trinta e dois) dias-multa, no valor unitário de um terço do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Vedada a substituição por pena alternativa ou a suspensão condicional da pena. Não podem apelar em liberdade. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas. Expeçam-se mandados de prisão em desfavor dos réus. Recomendem-se os réus no estabelecimento prisional em que se encontram, pois o título da prisão passa a ser a sentença condenatória. Decreto o confisco dos bens, descritos no auto de exibição e apreensão de fls. 36, em favor da União (FUNAD). Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.P.R.I.C.

2007.60.00.010435-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SANDRA ADRIANA AMARILHA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Haja vista o trânsito em julgado da sentença para a acusação, expeçam-se guias de recolhimento provisórias em favor das acusadas.Recebo o recurso de fls. 255/256.Intime-se a defesa para apresentar as razões de apelação.Após, ao Ministério Público Federal para as contra-razões.Formem-se autos suplementares.Tudo cumprido, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.009148-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 15/04/2008 às 14 :30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) MARCOS ROGÉRIO DAHORA PAULA, arrolada(s) pela acusação.Intimem-se.Requisitem-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do interrogatório do acusado.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.000943-8 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO FERNANDES (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 17/04/08 às 14 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) GERSON ANTÔNIO TROCATO, arrolada(s) pela acusação.Intime(m)-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópias do despacho de recebimento da denúncia e do depoimento da testemunha a ser inquirida, na fase policial.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.000991-8 - JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEU BEVENUTTI e OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MT004324 ALBERTO ANDRE LACH E ADV. DF011723 ROBERTO GOMES FERREIRA E ADV. DF011723 ROBERTO GOMES FERREIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 18/04/08 às 14 horas, para a audiência de oitiva da testemunha RAMIRO JULIANO DA SILVA, arrolada pela defesa do(a) acusado(a) GABRIELA LEONHARDT.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência, bem como solicitando cópia do despacho que recebeu a denúncia, depoimento da testemunha na fase policial e interrogatório dos acusados.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001098-2 - JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR) X EDSON FRANCISCO PRATA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X ELIEZER GALDINO DA SILVA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE) X EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 17/04/08, as 15 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) INACIR MIGUEL ZANCANELLI, arrolada(s)

pela acusação. Intime-se a testemunha no endereço indicado à f. 87. Requisite-se. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do despacho que recebeu a denúncia e do depoimento da testemunha a ser inquirida, na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001507-4 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 17/04/08 às 14h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) LUIZ ROBERTO FERNANDES CABRAL, arrolada(s) pela acusação. Requisite-se. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data designada. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002819-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTROS (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 15/04/08 às 16H30MIN, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, KLÉBER MATOS DA COSTA e VERA LÚCIA FERREIRA, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando que proceda as intimações necessárias. Solicitem-se, também, cópias do despacho que recebeu a denúncia, interrogatório dos acusados José Ronaldo Rios e Loidimar Romero Rossatti, bem como do depoimento da testemunha Kleber Matos da Costa, na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002836-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO GUERRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MT004983 VIVIANE BARBOSA SILVA E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 18/04/08 as 16:30hs para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando que proceda as intimações necessárias. Solicitem-se também cópias do interrogatório do acusado Waldir Francisco Guerra, bem como do depoimento da testemunha a ser ouvida neste Juízo, na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003659-4 - JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE ERECHIM - RS - SJRS E OUTROS (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X MARISTELA CALONEGO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DENNIS OSVALDO SERVIN PALACIOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDEGAR LEMOS DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 16/04/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) KAMILLA TERESINHA FLORENSE NUNES CALONEGO e WALDIR MARCON, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s). Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópias do despacho que recebeu a denúncia e do depoimento das testemunhas na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.008555-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004999-7) MARIA DALVA CRISTINA MARTINS E OUTRO (ADV. MS005208 ANTONIO TRINDADE NETO E ADV. SP250569 WALTER DE CASTRO NETO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com fundamento no art 118, do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição de coisas apreendidas.

2008.60.00.000208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010435-2) SANDRA ADRIANA AMARILHA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a sentença proferida nos autos principais, cuja cópia encontra-se às fls. 62/71, confiscando os bens apreendidos no processo, inclusive o valor monetário objeto desta demanda, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.002993-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEOPOLDINO HENRIQUES DA CONCEICAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Leopoldino Henriques da Conceição, como incurso nas penas do art 304 c/c art 297, caput, ambos do Código Penal Brasileiro.Designo o dia 16/04/2008, às 16h30min, para o interrogatório do acusado.Cite-se. Intime-se. Requisite-se.Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes.Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual.Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.003923-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002993-0) LEOPOLDINO HENRIQUES DA CONCEICAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM PLANTAO DO DIA 29/03/2008: A situação processual não está clara, como mostra o MPF. Assim, diga a defesa sobre a fala ministerial, trazendo as certidões devidas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 717

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.02.002575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA)

Desentranhe-se a petição de fls. 339/342, protocolizada sob o nº 2008.02000120-1, em que pese para estes autos, a mesma se refere aos autos n. 2007.60.02001109-4.Mantenho a decisão de fl. 324, quanto a determinação para que sejam riscadas as expressões ali elencadas, por seus próprios fundamentos.Acolho o parecer ministerial de fls. 395/398.Determino à Polícia Federal que inspecione judicialmente o local onde os réus encontram-se custodiados, barracão construído pela FUNAI, na Aldeia Passo Piraju, em Dourados/MS.Oficie-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.02.005341-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X VALDIR APARECIDO DE PAULA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN)

Diante do exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE a demanda penal, para acolher a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR O RÉU:VALDIR APARECIDO DE PAULA, às sanções previstas no art. 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I da Lei 11.343/2006 e artigo 18 da Lei 10.826/2003, na forma do artigo 70 do Código Penal, a cumprir a pena de 7 anos, 4 meses de reclusão., e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, eABSOLVO o réu dos delitos previstos nos artigos art. 273, 1.º B, inciso I e V do CP, e artigo 334 do Código Penal, na forma do artigo 386, inciso V do CPP.Tratando-se de réu com maus antecedentes, nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Declaro o perdimento, em favor da União, do veículo FORD FIESTA, cor PRATA, placa LVG 7734, descrito em fls. 19 dos autos, visto que estava sendo utilizado para o tráfico da substância entorpecente do Paraguai para o Brasil. Decreto o perdimento do aparelho celular encontrado em poder do réu.Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se os órgãos eleitorais de praxe, para fins do artigo 15, III da Constituição Federal. Condeno o réu nas custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 831

ACAO MONITORIA

2003.60.02.002372-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOILTON CHAVES GRUBERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à pate autora dos documentos juntandos às fls. 106, 108 e 110, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.60.02.002479-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORA O CHERUBIM)

Comprove a exequente, nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as diligências realizadas extrajudicialmente conforme informado em sua petição de fls. 151. Int.

2004.60.02.001986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JUDITH SOUZA SANTOS (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fls. 244, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora em nome da executada.Int.

2005.60.02.003330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RAMIRES CACERES FRETE (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA)

Tendo em vista que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, tendo sido citado via editalícia, indique a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de penhora a fim que seja viável o prosseguimento do feito.Int.

2006.60.02.002251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALEXANDRE CAETANO SANDRE (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER)

Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos apresentados pela exequente às fls. 115/122, sob pena de acréscimo de multa de 10%.Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cientifique-se, também, o devedor acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC.Int.

2006.60.02.003489-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 187), no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.003514-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EDMAR CASSARO (ADV. MS007032 RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA)

Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos apresentados pela exequente às fls. 113/129, sob pena de acréscimo de multa de 10%.Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cientifique-se, também, o devedor acerca dos termos do art. 600,IV, do CPC, a seguir transcrito: Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: IV - intimado, não indica ao juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. (Redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).Int.

2006.60.02.004968-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCOS ANTONIO CLARO DOS SANTOS-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO CLARO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 76.Int.

2006.60.02.005633-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FRANCISCA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos apresentados pela exequente, (fls. 62/70), sob pena de acréscimo de multa de 10%.Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cientifique-se, também, os devedores acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC. Fica, ainda, intimada a parte autora para que recolha as custas processuais referentes à expedição de carta precatória para o fim de intimar os réus, uma vez que residem em Nova Andradina-MS.Int.

2006.60.02.005634-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILENA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X MARIA ALEXANDRINA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X OSVALDO DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos apresentados pela exequente às fls. 120, sob pena de acréscimo de multa de 10%.Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cientifiquem-se, também, os devedores acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC.Int.

2007.60.02.002401-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GILBERTO ALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MACELANI ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 38, manifeste-se a exequente nos termos do art. 475-J, apresentando, se o caso, demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.60.02.003157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X DANIELLY SILVA COELHO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X DANIEL DIAS COELHO (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE)

Recebo os recursos de apelações apresentados pela parte ré (fls. 175/205) e pela parte autora (fls. 213/219), em seus regulares efeitos de direito.Intimem-se as partes (autora e ré), para que apresentem suas contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ªRegião.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.02.001016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003535-5) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANDREA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, sem suspender o curso da ação principal (art. 739-A, caput, CPC).2. Certifique-se nos autos principais, efetuando-se o apensamento destes.3. Intime-se a embargada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos para o SEDI, a fim de retificar a classe processual para Embargos à Execução de Título Extrajudicial.5. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.02.001799-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X VANDERLEY CARLOS SPOLADORE SILVA (PROCURAD AINDA NAO FOI CONTESTADA)

Fls. 38/42- Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.002090-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54/58 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.02.001879-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo a requerer. No silêncio, arquivem-se os presentes autos..POA 0,10 Int.

2006.60.02.003535-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANDREA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da certidão de folha 46, requeira a exequente o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.60.02.003557-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DIOGENES CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito por 120 (cento e vinte) dias, conforme solcitado pela parte autora às fls. 39.Int.

2006.60.02.003561-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EDSON SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 39.

2006.60.02.004133-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o feito pelo prazo mencionado pela exequente às fls. 42.Int.

2006.60.02.004161-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JEFERSON RAMAO RODRIGUES SENCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Ofício do TRE/MS, constante de fls. 44.Int.

2006.60.02.004175-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSEFA GUERRA MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 51.Int.

2007.60.02.002028-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDNO RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X URQUIZA QUEIROZ GUILHERME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia

apresentada pela exeqüente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exeqüente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC.Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.002928-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MAXI PECAS COM. DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANAZUL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANETE MAZIERO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exeqüente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exeqüente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exeqüente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC.Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.003067-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PINHEIRO E ORTIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA SIQUEIRA ORTIZ PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOANA SIQUEIRA ORTIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exeqüente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exeqüente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do

advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A).c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer(em) nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC). Cumpra-se

2007.60.02.003373-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOURDES DE LIMA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMAO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007). 2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. 4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738). b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer(em) nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC). Cumpra-se

2007.60.02.004038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X V. M. CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARLI CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006). 3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. 4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738). b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC). Cumpra-se

2007.60.02.004177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PRADO E RODRIGUES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZ RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.004725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X V. M. CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARLI CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.004870-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SUPERMERCADO SIQUEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SILVEIRA GODOY SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05

(cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.004973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X INFORPEL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJALMA RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A).c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer(em) nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.005270-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GOMES E LIMA LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELIPE AZAMBUJA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada

aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.005450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X N. E. FREIRAS - EPP (JACO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO ESQUICACTO FREIRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2008.60.02.000333-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MURAKAMI & PADILHA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PADILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON MURAKAMI HOLSBAQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista que o (a) (s) executado(a) (s) é (são) domiciliado (a) (s) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se (m) a citação do (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2006).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a) (o) (s) têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de

incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o (a) (s) executado (a) (s), (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC). Cumpra-se

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.02.004542-0 - EZEQUIAS FRANCISCO RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/169 - Indefiro, uma vez que a ação mandamental não é o meio processual adequado para a cobrança de eventuais valores atrasados (Súmulas n. 269 e n. 271, STF).

2007.60.02.002609-7 - ENGEFIX CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS011899 BELGRANO ANACLETO DE SOUZA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 349v., arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002308-4 - JULIANO ROQUE DE MORAES (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos de direito. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.005230-8 - ATILA PIERETTE (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes (autora e ré) intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.60.02.000893-5 - JOSE FRANCISCO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o requerente, para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse o no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.60.02.004790-8 - MANOEL DE SANTANA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X SEBASTIAO APARECIDO MARCONDES (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X VALDIR MUNHOZ (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CONSTANTINO JOSE DE PAULA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X MARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X JAIME PATRICIO FRANCA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca das contestações apresentadas. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Expediente Nº 833

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.002001-0 - OSMAR VIEIRA DE MATOS (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de declarar a ilegalidade do ato administrativo que o responsabilizou administrativamente pelos tributos lançados a partir do auto de infração n. 066/98, razão pela qual CONDENO a ré a providenciar a retirada das anotações do débito discutido nestes autos em nome do autor, assim providenciando quanto a quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais tenha sido lançado. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.60.02.003792-6 - JURACY FLORES DE MOURA (ADV. MS007218 ARIADNE FITTIPALDI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e CONDENO o réu à implantação do benefício da pensão por morte à autora, a partir da data do óbito, em 02/08/2003, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JURACY FLORES DE MOURA, portadora do RG nº 60.947 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.756.401-88, filha de Cezarino Flores e Universina Cardoso Brandão. Espécie de benefício: Pensão por morte RMI: 100% do salário-de-benefício DIB: 02/08/2003 Data do início do pagamento: 02/08/2003 A autarquia previdenciária arcará com o pagamento dos valores em atraso, os quais deverão ser corrigidos monetariamente desde o respectivo vencimento da obrigação, nos índices previstos na Resolução 561/07- CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do montante em atraso, a ser apurado em liquidação de sentença. Considerando o caráter alimentar do benefício, tenho como configurado o requisito acerca do dano irreparável ou de difícil reparação se deferida a medida liminar antecipatória, decorrendo a verossimilhança do acolhimento da pretensão, razão pela qual ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em, no máximo, 45 dias, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, observando a D. Secretaria que o processamento do recurso de ofício, bem como o recebimento de eventual recurso voluntário se fará, tão somente, no efeito devolutivo no que tange à parte da decisão em que foi deferida a antecipação da tutela, na esteira do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 10.532/2001. Oficie-se o INSS para cumprimento da decisão antecipatória. Ciência ao MPF. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 723

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.04.001151-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X JEILSON DE GODOY MAGALHAES (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

O Ministério Público Federal, ora embargante, promove os Embargos de Declaração ante a sentença de fls. 114/1247, nos termos do art. 382, CPP, pedindo o reconhecimento da contradição existente no tocante à terceira fase da dosimetria da pena. Alegou que, apesar de estar de acordo com a quantidade de pena definitivamente cominada, a sentença apresentou contradição ao majorar a pena em seu mínimo legal. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração são tempestivos. Razão assiste ao embargante, uma vez que a decisão apresenta contradição referente à dosimetria da pena, notadamente, na terceira fase. Assim, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a contradição consistentes na sentença embargada. Dessa forma, onde constou: Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos e 05 meses de reclusão e 641 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo

33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, assim reduzo a pena em 1/6, fixo a pena privativa de liberdade em 05 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa. Passa a constar: Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos e 05 meses de reclusão e 641 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, assim, reduzo a pena em 1/6, fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos 04 meses e 5 dias de reclusão e 535 dias-multa. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos. P.R.I.

Expediente Nº 724

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000751-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000760-1) OUTBRAS OUTSTANDING DO BRASIL ADM E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, CPC, para declarar prescrito o crédito em execução. Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei 9.289/96. Condeno a embargado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS, em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Aplico o art. 475, par. 2º, CPC, razão pela qual a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Pelos fundamentos da presente decisão, julgo extinto o processo de execução fiscal n. 2003.60.04.000760-1. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Determino o levantamento, pelo executado, do valor depositado como garantia da execução (fl. 87 dos autos da execução fiscal). Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

Expediente Nº 726

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.001167-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000944-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE BENEFICENCIA CORUMBAENSE (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Providencie o autor a emenda à inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, indicando o valor da causa e o requerimento para citação do embargado. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.60.04.000580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000092-9) AGROPECUARIA CURVO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc. Suspendo o processo de Execução Fiscal nº 2006.60.04.000092-9, tendo em vista a oposição de exceção de incompetência do juízo pelo executado, nos termos dos artigos 265, III, e 306 do CPC. Abra-se vista ao excepto para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua manifestação (art. 308 do CPC). Cumpra-se.

Expediente Nº 728

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000388-5 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico pelo substabelecimento juntado aos autos (f. 36), datado em 02.04.08, que a empresa impetrante outorgou poderes ao advogado Dr. Antonio Carlos Francos. Por conseguinte, o referido ato ocorreu no instrumento público de procuração, lavrado no 3º Ofício de Notas da cidade de Belo Horizonte - MG, folhas 126/129, livro 1472 P, de 05.11.07. No entanto, o instrumento público juntado às fls. 37/39 foi lavrado no 10º Ofício de Notas e, 03.07.03, na cidade do Rio de Janeiro. Ademais, o referido documento está incompleto, conforme verifica-se pela f. 39. Assim, determino que a empresa impetrante regularize a procuração e contrato social, no prazo de 05 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 977

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001371-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X DIEGO MARTINS CANTERO (ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO E ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA) Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº184/2008-SCF à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

Expediente Nº 979

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1996.60.02.006316-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X CARLOS ALBERTO MARTINS SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado CARLOS ALBERTO MARTINS SOARES.

Expediente Nº 980

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.05.001223-0 - ADERLITA DA SILVA ROCHA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/04/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento. 2. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal, devendo vir acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação como requerido às fls. 41. Intime.

2007.60.05.001499-1 - MARIA AUXILIADORA VILHAGRA CUJURI (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o feriado legal nos dias 19 e 20 de março de 2008, reconsidero o item 2 do r. despacho de fls. 30. Retire-se o presente feito da pauta do dia 20.03.2008, redesignando-se audiência de conciliação para o dia 17.04.2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunhas pela ré. Cumpra-se, no mais o despacho de fls. 30. Intimem-se.

2008.60.05.000003-0 - DOROTHEIA RODAS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2008, às 14/00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000007-8 - BRIGIDA ARGUELHO GONCALVES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2008, às 15/30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000233-6 - NATIVIDADE ALMADA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2008, às 13/30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000235-0 - ANTONINA MOREL ROSA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2008, às 14/00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000236-1 - INOCENCIA MATOSO BRUNO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2008, às 14/30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

Expediente N° 981

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000897-1 - IBRAIM DA ROSA MACHADO (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da gratuidade.2) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada. 3) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar.

Expediente N° 982

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0002792-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELTON GHERSEL) X MARIA CICERA FERREIRA (ADV. MS003075 EDMUNDO CORDEIRO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Maria Cicera Ferreira, brasileira, nascida aos 22/07/1957, em Mirandópolis/SP, filha de Antonio Bispo de Lima e Maria Francisca de Queiroz, pela prescrição da pretensão executória, com base nos arts. 107, IV, 109, IV, e 110, todos do Código Penal. Sem custas. Recolha-se o mandado de prisão expedido (Fls.307).Após as comunicações de praxe, intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. P.R.I.C.Ponta Porã-MS, 17 de março de 2008.LISA TAUBEMBLATTJuíza Federal

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1995.60.02.003433-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X ESTELITA APARECIDA AJALA (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 82 do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da acusada ESTELITA APARECIDA AJALA. Indevidas custas processuais. Após as comunicações de praxe, intimado o MPF e publicada a sentença, archive-se. P.R.I.C. Ponta Porã - MS, 14 de março de 2008. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA Juíza Federal Substituta